CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO

RESOLUÇÃO N° 010, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação da adesão ao Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, de que trata a Portaria MDS nº 1.172/2026.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015;
CONSIDERANDO, a reunião ordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 010/2026, de 24 de setembro de 2026, na Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-Pr.
CONSIDERANDO, a Portaria MDS nº 1.172/2026, que dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências para apoio a estados e municípios no atendimento a famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados em situação de emergência ou calamidade pública;
RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar a adesão do Município de Alto Paraíso - PR ao Termo de Aceite do Cofinanciamento Federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, previsto na Portaria MDS nº 1.172/2026.
Art. 2°. Fica ciente este Conselho que, conforme a Portaria, o valor fixo para município de Pequeno Porte I é de R20.000,00, acrescido de valor variável quando houver mínimo de 10 pessoas acolhidas em abrigos temporários, sendo R$ 400,00 por pessoa de 10 a 1.000 pessoas, R$ 200,00 de 1.001 a 10.000 e R$ 100,00 acima de 10.000 pessoas, e que a utilização dos recursos deve seguir as finalidades previstas, sendo vedado o repasse direto às famílias a título de aluguel social ou benefício eventual.
Art. 3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Alto Paraíso, 23 de setembro de 2026
Sirley Rodrigues Souza de Andrade
Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
CONVITE
A Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR, em atendimento a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (Instrução Normativa nº 196/2025), convida a todos para a apresentação da Audiência Pública do Poder Legislativo referente ao 2º Quadrimestre de 2026.
Local: Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste - PR
Horário: 14:00
Data: 28/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
TERMO DE FOMENTO Nº 005/2026
REF. INEXIGIBILIDADE: 013/2026
DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO: 23 DE SETEMBRO DE 2026.
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVATÉ – APAE
CNPJ: 08.688.284/0001-62.
OBJETO: Celebração de termo de fomento, com a organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE de Ivaté por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMSA.
VALOR: R$ 100.000,00 (Cem mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até 23/09/2027.
FORO: COMARCA DE ICARAÍMA - ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
EDITAL DE DIVULGAÇÃO Nº 03/2026
II SEMINÁRIO MUNICIPAL DE BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
DIVULGAÇÃO DA COMISSÃO AVALIADORA
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IVATÉ – PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 941/2026, que institui o Prêmio Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, e considerando o disposto no Edital nº 01/2026 – Prêmio Municipal de Boas Práticas Pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino de Ivaté – PR, torna pública a composição da Comissão Avaliadora do II Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, responsável pela apreciação e avaliação das experiências pedagógicas apresentadas pelos participantes, observando os critérios estabelecidos no respectivo Edital.
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar a composição da Comissão Avaliadora do II Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, constituída por profissionais convidados pela Secretaria Municipal de Educação de Ivaté – PR, com a finalidade de avaliar as experiências pedagógicas inscritas e apresentadas durante o evento.
Art. 2º A Comissão Avaliadora será composta pelos seguintes membros:
I – Alessandra Martins Ribeiro- Técnica Pedagógica da Educação Infantil e Ensino Fundamental- Anos Iniciais- NCPM.
II – Deoly Eloi da Silva – Professor Aposentado da Rede Estadual de Ensino.
III–Jucelene da Silva Ferreira Ribeiro- Professora aposentada da Rede Municipal de Ensino.
Art. 3º Compete à Comissão Avaliadora:
I – analisar as experiências pedagógicas apresentadas pelos participantes, observando os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2026;
II – acompanhar as apresentações durante o II Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas;
III – atribuir as respectivas pontuações, de acordo com os critérios e instrumentos de avaliação definidos pela Secretaria Municipal de Educação;
IV – registrar as avaliações e encaminhar os resultados à Secretaria Municipal de Educação;
V – atuar com imparcialidade, ética, responsabilidade e observância aos critérios previamente estabelecidos.
Art. 4º Os membros da Comissão Avaliadora deverão informar à Secretaria Municipal de Educação qualquer situação de vínculo pessoal, profissional ou outro fator que possa comprometer a imparcialidade na avaliação de determinado trabalho. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Educação adotará as medidas necessárias para garantir a isenção e a transparência do processo avaliativo.
Art. 5º A avaliação realizada pela Comissão observará exclusivamente os critérios estabelecidos no Edital nº 01/2026, sendo vedada a consideração de aspectos estranhos aos critérios previamente divulgados aos participantes.
Art. 6º A participação na Comissão Avaliadora será realizada de forma voluntária, não implicando vínculo empregatício, remuneração ou qualquer outro tipo de contraprestação financeira por parte do Município de Ivaté – PR, salvo disposição legal específica.
Art. 7º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
Ivaté – PR, 25 de setembro de 2026.
Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO 06 REF. AO CONTRATO N°. 36/2024 FIRMADO EM 14/06/2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE XAMBRÊ E COTA CERTA ENGENHARIA LTDA.
Concorrência Pública nº 02/2023.
Pelo presente Termo Aditivo, o MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.247.360/0001-54, com sede administrativa na Av. Roque Gonzales, 480, em XAMBRÊ – PR, neste ato representado por DECIO JARDIM, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG nº 725.366-4 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 209.220.949-34, residente e domiciliado neste Município de Xambrê – Estado do Paraná doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa COTA CERTA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 49.974.519/0001-60, com sede a RUA BRAZ IZELLI Nº 501, Parque Cidade Industrial Felizardo Meneguetti, Maringá –PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Srº JOSÉ ADEMIR DE CARVALHO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6.001.853-7/PR, e inscrito no CPF sob nº 864.475.489-00, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato nº. 36/2024, firmado em 14 de junho de 2024, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado o Contrato nº 36/2024, nos termos da Cláusula Décima – Dos Serviços Não Previstos, em razão dos acréscimos de quantitativos previstos na planilha orçamentária e devidamente fundamentados no Parecer Técnico da Secretaria de Obras e no respectivo Parecer Jurídico, no valor de R$ 181.067,96 (cento e oitenta e um mil, sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), a título de acréscimo de quantitativos dos serviços contratados, passando o valor contratual total de R$ 2.977.231,18 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e dezoito centavos).
CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Xambrê, 23 de setembro de 2026.
DECIO JARDIM
Prefeito Municipal de Xambrê
COTA CERTA ENGENHARIA LTDA
JOSÉ ADEMIR DE CARVALHO
CPF: 864.475.489-00
TESTEMUNHAS
DAVI LEITE DA SILVA COQUEIRO — CPF: 084.312.259-55
ANITA BRANCO DIAS — CPF: 083.025.779-95

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE ICARAIMA

RESOLUÇÃO Nº 09/2026
SÚMULA: Aprova a destinação e o recebimento de recurso oriundo de Emenda Parlamentar destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Icaraíma/PR.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Icaraíma/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 459/2009, de
17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.562/2018, publicada em 11 de setembro de 2018 no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018, página C-1, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e considerando a deliberação da reunião ordinária realizada em 2 de setembro de 2026, ata 114-2026.
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar o recebimento e a destinação do recurso no valor de R$
50.000,00 (cinquenta mil reais), oriundo de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Federal Luiz Nishimori, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Icaraíma/PR, conforme disponibilização realizada no sistema EstruturaSUAS.
Art. 2º O recurso de que trata esta Resolução será destinado ao desenvolvimento das ações, serviços e atividades da Política Municipal de Assistência Social, observadas as normativas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a finalidade estabelecida para o recurso.
Art. 3º Fica aprovada, pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a programação do recurso mencionado no Art. 1º, conforme registro e documentação constantes no sistema EstruturaSUAS.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Icaraíma/PR, 24 de setembro de 2026.
Jaime Ribeiro Novaes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS – Icaraíma/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 029/2026
PROCESSO N° 173/2026
Torna-se público que O MUNICÍPIO DE IPORÃ, inscrito no CNPJ sob n.º 75.738.484/0001-70, através da Secretaria de Agricultura, na cidade de Iporã- Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, ROBERTO DA SILVA, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.
O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza e conservação do recinto da expo Iporã 2026, abrangendo todas as áreas internas e externas do local do evento, durante todo o período de realização, incluindo dois dias anteriores (para preparação) e dois dias posteriores (para limpeza final e desmontagem).
Data da sessão: 29/09/2026
Link: www.bll.org.br
Horário da Fase de Lances: 13:00 às 16:30hrs
Iporã – PR, 24 de setembro de 2026.
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato n° 162/2026
Disensa por E-mail nº 019/2026
Processo n° 136/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: Contratada: MAURILIO DA SILVA- MARMORARIA - CNPJ 31.112.339/0001-03
Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de bancadas, lavatórios, nichos e prateleiras confeccionados em granito branco dallas, sob medida, destinados à reforma e adequação dos ambientes internos do hospital e maternidade municipal ciro silveira.
Valor total: R$ 25.000,0 (vinte e cinco mil reais).
Vigência: 23/09/2026 a 23/09/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato n° 163/2026
Pregão Eletrônico nº 056/2026
Processo n° 132/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: Contratada: ANTUNES & PIZZI LTDA - CNPJ 78.716.248/0001-40
Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de bancadas, lavatórios, nichos e prateleiras confeccionados em granito branco dallas, sob medida, destinados à reforma e adequação dos ambientes internos do hospital e maternidade municipal ciro silveira.
Valor total: R$ 251.648,48 (duzentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).
Vigência: 23/09/2026 a 23/09/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato n° 164/2026
Pregão Eletrônico nº 056/2026
Processo n° 132/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: Contratada: PRO AGRICOLA IPORÃ LTDA - CNPJ 75.858.704/0001-07
Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de bancadas, lavatórios, nichos e prateleiras confeccionados em granito branco dallas, sob medida, destinados à reforma e adequação dos ambientes internos do hospital e maternidade municipal ciro silveira.
Valor total: R$ 211.792,55 (duzentos e onze mil setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
Vigência: 23/09/2026 a 23/09/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2026
PROCESSO: nº 134/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO: nº 057/2026.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ - PR - CNPJ 75.738.484/0001-70
CONTRATADA: E M FURMAN DO NASCIMENTO - EPP - CNPJ: 04.064.132/0001-38.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ADMINISTRATIVO, COLCHÕES, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, ITENS DE CAMA, MESA E BANHO E DEMAIS MATERIAIS CORRELATOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.
VALOR TOTAL: R$ 510.565,50 (quinhentos e dez mil quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/09/2026 a 23/09/2027
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.

EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato n° 166/2026
Pregão Eletrônico nº 059/2026
Processo n° 139/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: Contratada: J.A.A MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - CNPJ 32.735.001/0001-70
Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de bancadas, lavatórios, nichos e prateleiras confeccionados em granito branco dallas, sob medida, destinados à reforma e adequação dos ambientes internos do hospital e maternidade municipal ciro silveira.
Valor total: R$ 4.993,20 (quatro mil novecentos e noventa e três reais e vinte centavos).
Vigência: 23/09/2026 a 23/09/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato n° 167/2026
Pregão Eletrônico nº 059/2026
Processo n° 139/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: Contratada: H A FRANCO INSTALAÇÕES ELETRICAS E ENERGIA SOLAR LTDA - CNPJ 47.816.578/0001-84
Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de bancadas, lavatórios, nichos e prateleiras confeccionados em granito branco dallas, sob medida, destinados à reforma e adequação dos ambientes internos do hospital e maternidade municipal ciro silveira.
Valor total: R$ 17.568,00 (dezessete mil quinhentos e sessenta e oito reais).
Vigência: 23/09/2026 a 23/09/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato n° 168/2026
Disensa por E-mail nº 020/2026
Processo n° 159/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: Contratada: BR PRODUÇÕES E ORGANIZAÇÕES LTDA - CNPJ 34.976.661/0001-79
Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de bancadas, lavatórios, nichos e prateleiras confeccionados em granito branco dallas, sob medida, destinados à reforma e adequação dos ambientes internos do hospital e maternidade municipal ciro silveira.
Valor total: R$ 13.900,00 (Treze mil e novecentos reais)
Vigência: 23/09/2026 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato n° 169/2026
Disensa por E-mail nº 021/2026
Processo n° 153/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: Contratada: A.J. FELISBERTO & CIA LTDA - CNPJ 75.517.656/0001-85
Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de bancadas, lavatórios, nichos e prateleiras confeccionados em granito branco dallas, sob medida, destinados à reforma e adequação dos ambientes internos do hospital e maternidade municipal ciro silveira.
Valor total: R$ 34.500,00 (Trinta e quatro mil e quinhentos reais).
Vigência: 23/09/2026 a 23/09/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 063/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2026

MUNICIPIO DE IPORÃ, com sede no (a) Rua Pedro Alvares Cabral nº2677, na cidade de Iporã inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado (a) pelo SR **ROBERTO DA SILVA,** nomeado (a) nomeado (a) pelo termo de posse, ata nº 01 de 01 de Janeiro de 2025,portador RG nº 5.313.053-4 E CPF Nº916.753.089-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 063/2026, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS de 19/08/2026, processo administrativo n.º 146/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e o fornecimento de materiais necessários à realização de eventos promovidos pelo Município de Iporã, conforme a necessidade da Administração Municipal especificado(s) no(s) item(ns). 01 do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 063/206*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

VIA SOM BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.473.887/0001-96, com sede na RUA SEQUOIA, 96, JARDIM PINHEIROS, MARINGÁ, PARANÁ, por meio de seu representante legal infra-assinado a Sra. CRISTINA MORO COSTA, sócia proprietária, RG:26474857-8 e CPF: 172.466.788-24, na RUA TOSHIMI ISHIKAWA 1116, JARDIM ORIENTAL, MARINGÁ, PARANÁ

Lote	Item	Especificação	Marca	Und	Qtd. Máxima	Valor Un	Valor total
1	1	Locação de 02 grupos geradores de 260 Kva em funcionamento de 12 horas dia e 01 grupo gerador de 260 Kva ou maior para stand by.	PRÓPRIA	DIÁRIA	40	R$ 6.490,00	R$ 259.600,00
VALOR TOTAL: 259.600,00 (Duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais)							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o MUNICÍPIO DE IPORÃ – PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da ata, controle dos quantitativos registrados, fiscalização da execução e demais atribuições previstas na legislação vigente.
3.2. Não haverá órgãos participantes na presente Ata de Registro de Preços.
Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, sendo vedada a utilização da ata na condição de "carona"
VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2026.

Iporã – PR, 23 de Setembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026
O Município de Alto Paraíso-PR torna público para ciência dos interessados que por intermédio de seu pregoeiro, Elias Sobreiro dos Santos, designado pela Portaria Municipal nº 002/2026 de 16 de Janeiro de 2026, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, sob o Sistema de Registro de Preços, nas disposições contidas neste edital, para o seguinte.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE TENDAS, BANHEIROS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, PALCOS E ESTRUTURAS CORRELATAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
4.1.1.1. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO, ABERTURA E JULGAMENTO
RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 08h00min do dia 13/10/2026.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA FASE DE HABILITAÇÃO: A partir das 08h01min do dia 13/10/2026.
FASE DE HABILITAÇÃO: A Administração realizará a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, na forma estabelecida neste Edital.
RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO: Concluída a análise da habilitação, será oportunizada aos licitantes a manifestação da intenção de recorrer, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.
INÍCIO DA FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES: Após o encerramento da fase recursal relativa à habilitação e, quando houver recurso, após o seu julgamento, participarão da fase competitiva somente os licitantes que tenham sido considerados habilitados, após o encerramento da fase recursal relativa à habilitação, quando houver.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 1.367.640,94 (um milhão, trezentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº. 3641 de 13 de Agosto de 2025, Lei Complementar Municipal n° 109/2021 de 08 de Junho de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes a presente licitação poderão ser consultados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 ás 17:00, maiores informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaiso.pr.gov.br ou em www.bll.org.br, conforme art. 55 da Lei Federal 14133/2021.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de Setembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Guerino Mendonça dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.548.288/0001-97, com estabelecimento à Rua Florianópolis, 391, Sala 02/Piso Superior, CEP 87200-344, em Cianorte/Pr, Estado do Paraná, com telefone de contato (44) 99935-1882, representada neste ato por Alocir Gomes Domiciano, brasileiro, empresário portador da CI/RG nº 14654470-4 SSP/PR, e inscrito no CPF nº 238.716.609-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**, oriundo do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025)**, com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do prazo inicialmente licitado pelos mesmos valores corrigidos quando da celebração do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**, oriundo do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, considerando a vantajosidade à Administração Pública e observando a viabilidade técnica e econômica da contratação no que diz respeito a economia de recursos, agilidade, centralização dos serviços e principalmente dar continuidade ao objeto licitado.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO ADITIVADO:
2.1 O prazo de vigência do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**, que findaria em 11 de outubro de 2026, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a findar em 11 de outubro de 2027.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS ADITIVADOS
3.1 Com a alteração nas quantidades inicialmente contratadas, o valor do Contrato passa de **R$55.201,92** (cinquenta e cinco mil duzentos e um reais e noventa e dois centavos), para **R$93.005,76** (noventa e três mil cinco reais e setenta e seis centavos), considerando o acréscimo de **R$37.803,84** (trinta e sete mil oitocentos e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unit. R$	Preço Total R$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ORIENTAÇÕES, TREINAMENTOS E ACOMPANHAMENTO/MONITORAMENTO DO SETOR TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, OBJETIVANDO INCREMENTAR O IPM (ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO) DO ICMS (COTA PARTE 25%) COMPREENDENDO ANÁLISE DE DOCUMENTOS FISCAIS, TAIS COMO: NOTA FISCAL DO PRODUTOR (MODELO 4 E 55) E NOTA FISCAL DE ENTRADAS RELATIVAMENTE A PRODUÇÃO PRIMÁRIA DO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMENTO DA APRESENTAÇÃO DAS DFC (RFD E DEFIS) DAS EMPRESAS DO MUNICÍPIO (V. ADICIONADO, PROD. PRIMÁRIA E SERVIÇOS) OUTROS DENTRO DO ESTADO E FORA DO ESTADO; FORMALIZAÇÃO DO RPP (RELATÓRIO DE PRODUTOS PRIMÁRIOS) OPERAÇÕES ENTRE PRODUTORES DENTRO DO ESTADO, OPERAÇÕES PARA CONSUMIDOR FINAL DENTRO DO MUNICÍPIO E TODAS AS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS, COMO TAMBÉM OS RECURSOS JUNTO À SECRETARIA ESTADUAL – SEFA/CAEC, QUANDO FOR O CASO, QUE REPRESENTA NA PARTICIPAÇÃO COM PESO FIXO DE 75%, AGREGANDO, AINDA, APOIO À PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA (DERAL), QUANTO AOS DADOS DOS PRODUTOS PARA FORMAÇÃO DAS QUANTIDADES DE PRODUÇÃO DO MUNICÍPIO, CUJO PESO FIXO É DE 8%.	MENSAL	12	3.150,32	37.803,84

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
4.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base na Lei nº 14.133/2021 e Cláusula Quinta do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025**.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:
5.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 029/2025.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 23 de setembro de 2026.

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

ALOCIR GOMES DOMICIANO LTDA
Alocir Gomes Domiciano
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1 . _____
Nome: Patrícia Barbato
R.G. : 7.370.550-9 SSP/PR

2. _____
Nome: Daiani Mendes Miranda Borges
R.G. : 9.528.597-0 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 038/2026
CONVOCAÇÃO
Ref. Concurso Público Municipal nº 01.001/2024 – Edital de Abertura nº 001/2024
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, conforme Edital de abertura nº 001/2024, e, considerando o memorando online sob o n° 1.271/2025,
RESOLVE:
1. CONVOCAR o candidato descrito a seguir, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, aberto pelo Edital nº 001/2024 e alterações subsequentes, o qual deverá comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 24/09/2026 a 08/10/2026, no horário de expediente, das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h, munida dos documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento do cargo, conforme a seguir:
Para o Cargo de Merendeira - Afrodescendente

Inscrição	Candidato	Classificação
158084	Agnes Mariana N. De Oliveira De Freitas	3º

O candidato convocado deverá comparecer na Diretoria de Pessoal munido dos seguintes documentos originais e cópias:
I. Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II. Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente, categoria mínima exigida para o cargo (quando for o caso) categoria no mínimo B para Cuidador/Educador;
III. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
IV. Registro no órgão da classe (quando for o caso);
V. Registro Civil de nascimento ou casamento;
VI. Certidão ou Declaração emitida pela Secretaria de Saúde (Unidade Competente) atestando regularidade na vacinação;
VII. Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente, se do sexo masculino;
VIII. Título de Eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência ou declaração de quitação eleitoral;
IX. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, declaração de vacina atualizada da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;
XI. Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
XII. Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
XIII. Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);
XIV. Declaração de bens e valores que constituam patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda do último ano;
XV. Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
XVI. Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e/ou pensão;
XVII. Declaração de não estar cumprindo e n

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº34/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 38/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede na Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CGC/MF nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Everton Barbieri** portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 e do CPF/MF nº 045.879.159-80.
CONTRATADO: TS ELETRIFICAÇÃO LTDA
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para locação, montagem e desmontagem de enfeites natalinos no período 07/11/2026 até 07/01/2027, para atender a necessidade do município de Esperança Nova/PR, Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, conforme especificações e quantitativos nos orçamentos em anexo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo da vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados de 24 de setembro de 2026 e findado em 23 março de 2027.
FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.
Esperança Nova, 24/09/2026.

EMPRESA: TS ELETRIFICAÇÃO LTDA
CNPJ: 24.692.099/0001-06
ENDEREÇO: RUA BRAZ IZZO, 423, VILA ZONTA, MARIALVA-PR
REPRESENTANTE: TIAGO SANCHES DE JESUS DOS SANTOS
E-MAIL: licitacao.ts2022@gmail.com **TEL.: (44) 99907-3459**

Lote	Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unt.	Valor total
01	1	400	PÇ	Locação: Pisca Blindado de Natal c/ 10 metros a prova d'água cor a definir.	R$ 51,00	R$ 20.400,00
01	2	6	UN	Locação: Portal de Anjo estrutura bidimensional formando corredor de anjo estrutura metálica totalizando 6 peças com cada arco deverá ter um anjo de 1,40 de altura de cada lado no meio do arco da parte de cima deverá ter 3 gelinhos de 0,60cm de largura por 0,60cm de comprimento, com 3 estrelas intercaladas com 0,60cm de largura por 0,60cm, totalizando 6 peças da mesma com altura 3 metros por 3 metros de largura, anjos adornados com mangueira de led , flocos de neve adornado com mangueira de neve, estrelas adornadas com mangueira de led.	R$ 1.577,20	R$ 9.463,20
01	3	1	UN	Locação: Presépio Luminoso, estrutura metálica, adornado com mangueira de led, preenchido com piscas cor a definir, peças do kit jesus, maria, josé, 03 reis magos, altura de 2,40 por 4 metros de largura.	R$ 5.691,70	R$ 5.691,70
01	4	4	UN	Locação: Árvores de arabesco estrutura metálica adornada com mangueiras de led com vários arabescos ao seu interior com estrela na ponta, altura 5 metros por 3 de largura.	R$ 2.880,10	R$ 11.520,40
01	5	18	UN	Locação: Figura Luminosa arco de estrelas, confeccionado em estrutura metálica com mangueira luminosa, led 11mm, com no mínimo 30 lâmpadas por metro, coluna em formato de arco meia lua com tamanho de 4 metrosx2 de altura contornado com mangueira luminosa adornado com cordão de led 5 estrelas de cinco ponta para o topo do arco sendo uma estrela grande adornada com cordão de led e 4 estrelas pequena	R$ 822,80	R$ 14.810,40
01	6	1	UN	Locação: Locomotiva estrutura metálica tridimensional adornada com mangueira de led preenchida com piscas cores a definir com altura de 2,20, largura de 1,50 e tamanho de 6 metros de comprimento.	R$ 9.159,70	R$ 9.159,70
01	7	1	UN	Locação: Letreiro 2027 estrutura metalica adornado com angueira d eLed preenchio com piscas cor a definir altura 2,40 metros por 0,30 cm de largura por 5,00 metro de comprimento.	R$ 4.320,20	R$ 4.320,20
01	8	40	UN	Locação: Arabesco estrutura denominada braço para poste diversos modelos 1 metro de altura por 1,85 de largura contornado com mangueira de led 11mm cor a definir.	R$ 301,70	R$ 12.068,00
01	9	1	UN	Locação: Lua para fotos com banco estrutura metalica adornada com mangueira de led preenchida com pisca cor a definir, altura 3 metros por 3 de largura com estrela com 5 pontas na ponta do topo da mesma e com nuvens em torno da mesma.	R$ 5.966,00	R$ 5.966,00
01	10	40	UN	Locação: Adornar árvores com cordão de leds cor a definir.	R$ 288,00	R$ 11.520,00
01	11	1	UN	Locação: Papai noel espião confeccionado em estrutura metálica contornado com mangueira de led tamanho 2,50x por 1,80 estrutura em metalão.	R$ 2.537,20	R$ 2.537,20
01	12	1	UN	**Locação:** árvore tridimensionais em arabesco adornado em mangueira de led confeccionado em estrutura metálica metalon 20x20 com estela3 d na ponta da mesma altura aproximadamente 10 mtrs árvore deverá estar posicionada em cima do chafariz da praça com sua base em volta do redor do chafariz	R$ 7.543,20	R$ 7.543,20

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 062/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 033/2026

MUNICIPIO DE IPORÃ, com sede no (a) Rua Pedro Alvares Cabral nº2677, na cidade de Iporã inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 75.738.484/0001-70, neste ato representado (a) pelo SR **ROBERTO DA SILVA,** nomeado (a) nomeado (a) pelo termo de posse, ata nº 01 de 01 de Janeiro de 2025,portador RG nº 5.313.053-4 E CPF Nº916.753.089-34, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 062/2026, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS de 19/08/2026, processo administrativo n.º 144/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e o fornecimento de materiais necessários à realização de eventos promovidos pelo Município de Iporã, conforme a necessidade da Administração Municipal especificado(s) no(s) item(ns) 01 do Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 062/2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

KAIROS SERVICOS E NEGOCIOS LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, n.º 3596, Zona I, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 47.200.879/0001-89, neste ato representada por seu sócio Administrador: **JOSE ALEXANDRE FERREIRA,** brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 26.08.1970, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4936890-9 SESP-PR e inscrito no CPF sob n.º 814.593.009-04, residente e domiciliado à Rua Cambé n.º 4425, Zona II, CEP 87.502-160, na cidade de Umuarama – Paraná

Lote	Item	Especificação	Marca	Und	Qtd. Máxima	Valor Un	Valor total
1	1	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cabine de banheiro premium, a ser entregue no local indicado pela Administração, composta por estrutura metálica rígida, com acabamento liso e lavável, contendo unidade com dimensões internas mínimas de 1,90 m de altura, 1,00 m de largura e 1,30 m de comprimento. A cabine deverá possuir vaso sanitário com sistema de sucção a vácuo, dotado de vedação contra retorno de odores e descarga de baixo consumo, pia com torneira, dispenser de sabonete líquido, dispenser de papel toalha, dispenser de papel higiênico, porta-bolsa, espelho, lixeira com tampa, iluminação interna em LED e sistema de ventilação forçada por exaustor ou ar condicionado. A porta deverá conter fechadura interna com indicação externa de livre/ocupado e identificação de masculino/feminino. A unidade deverápossuir padrão de descarga ecológica que utilize no máximo 400ml de água por descarga, ainda dispor de reservatório de água limpa e reservatório de dejetos instalados de forma isolada da área de uso, com capacidade compatível ao atendimento durante o período do evento. Todos os sistemas elétricos da cabine — iluminação, ventilação, ar-condicionado (quando existente), painel eletrônico de sinalização e demais equipamentos internos — deverão operar em tensão 220V, sendo responsabilidade exclusiva da contratada fornecer cabo de alimentação com extensão mínima de 30 (trinta) metros, confeccionado em bitola adequada (mínimo 2,5 mm²), com plugues compatíveis e proteção elétrica própria, de modo a assegurar ligação imediata e segura ao ponto de energia disponibilizado pela Administração. A contratada será responsável pelo fornecimento, instalação, abastecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva e limpeza da cabine durante todo o período contratado. A licitante vencedora deverá apresentar o modelo exato da cabine ofertada, por meio de fotos, vídeos ou vistoria presencial, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da solicitação da Administração, podendo a unidade ser recusada caso não atenda integralmente às especificações estabelecidas	KAIROS	DIÁRIA	300	R$ 550,00	R$ 165.000,00
VALOR TOTAL: 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais)							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços será o MUNICÍPIO DE IPORÃ – PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da ata, controle dos quantitativos registrados, fiscalização da execução e demais atribuições previstas na legislação vigente.
3.2. Não haverá órgãos participantes na presente Ata de Registro de Preços.
3.3. Não será admitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, sendo vedada a utilização da ata na condição de "carona"

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Setembro de 2026.

Iporã – PR, 23 de Setembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°.096/2026
Contratante: Município de Perobal
Contratado: OLIVEIRA COMERCIO E SERVICO LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, para atendimento da Atenção Básica, conforme especificações da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis (RENEM) e nos termos da Resolução SESA nº 1.987/2025, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Perobal – Paraná
Valor Total: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Vigência: 14 de setembro de 2026 a 14 de setembro de 2027.
Fundamentação: Pregão n.º 022/2026

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°.097/2026
Contratante: Município de Perobal
Contratado: STARMEDICAL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, para atendimento da Atenção Básica, conforme especificações da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis (RENEM) e nos termos da Resolução SESA nº 1.987/2025, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Perobal – Paraná
Valor Total: R$ 29.152,91 (vinte e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos)
Vigência: 14 de setembro de 2026 a 14 de setembro de 2027.
Fundamentação: Pregão n.º 022/2026

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°.098/2026
Contratante: Município de Perobal
Contratado: LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, para atendimento da Atenção Básica, conforme especificações da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis (RENEM) e nos termos da Resolução SESA nº 1.987/2025, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Perobal – Paraná
Valor Total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Vigência: 14 de setembro de 2026 a 14 de setembro de 2027.
Fundamentação: Pregão n.º 022/2026

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°.099/2026
Contratante: Município de Perobal
Contratado: NEW CENTER INFORMÁTICA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, para atendimento da Atenção Básica, conforme especificações da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis (RENEM) e nos termos da Resolução SESA nº 1.987/2025, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Perobal – Paraná
Valor Total: R$ 1.788,00 (um mil, setecentos e oitenta e oito reais)
Vigência: 14 de setembro de 2026 a 14 de setembro de 2027.
Fundamentação: Pregão n.º 022/2026

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n°.100/2026
Contratante: Município de Perobal
Contratado: CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos e materiais permanentes para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS, para atendimento da Atenção Básica, conforme especificações da Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis (RENEM) e nos termos da Resolução SESA nº 1.987/2025, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Perobal – Paraná
Valor Total: R$ 500,00 (quinhentos reais)
Vigência: 14 de setembro de 2026 a 14 de setembro de 2027.
Fundamentação: Pregão n.º 022/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 071/2026
O Município de IPORÃ torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 13 de Outubro do ano de 2026, na RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL n° 2677 em IPORÃ, Paraná, Brasil, PREGÃO, na forma Presencial, sob regime de empreitada por LOTE ÚNICO, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):
Contratação de empresa especializada para execução de serviços de extensão de rede e instalações elétricas na Estrada Rural Sonho Meu, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, incluindo instalação de medição, assentamento de postes de concreto, instalação de luminárias públicas, relés foto controladores, braços para luminárias e cabos elétricos
A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licitação.ipora@ipora.pr.gov.pr , ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3652-8100.
IPORÃ, 24 de Setembro de 2026.
ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 028/2026
PROCESSO N° 171/2026
O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para o fornecimento, mediante locação, de equipamentos e estruturas destinados à realização da Expo Iporã 2026, nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2026, compreendendo 01 (uma) estrutura de alumínio, 02 (dois) painéis de LED P3, medindo 4x3 metros cada, e 01 (uma) testeira medindo 18x1 metro, incluindo montagem, instalação, funcionamento durante o período do evento, desmontagem e demais serviços necessários à adequada execução do objeto.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Propostas deverão ser encaminhadas até ás 17:00 hrs do dia 29/09/2026.
Os interessados em apresentar proposta, devem envia-las no e-mail: dispensa.licitacao@ipora.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA.
Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação.
Iporã – PR, 24 de Setembro de 2026
JANAINA BERGAMIN PEREIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 068/2026
O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 068/2026, referente ao Processo Administrativo 168/2026.
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente
por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
OBJETO: Aquisição de tênis escolares destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Iporã – PR, abrangendo modelos e numerações adequados às diferentes faixas etárias e etapas de ensino.
VALOR MÁXIMO: R$ R$ 235.751,50 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50h do dia 07/10/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50h às 09:00h do dia 07/10/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 09:00h do dia 07/10/2026.
Iporã – PR, 24 de Setembro de 2026
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 069/2026
O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 069/2026, referente ao Processo Administrativo 169/2026.
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente
por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
OBJETO: aquisição de equipamentos e materiais destinados à Guarda Municipal de Iporã, para utilização exclusiva nas atividades institucionais de segurança, proteção e apoio à preservação da ordem pública, observadas as competências legais da Guarda Municipal e todas as autorizações e regulamentações específicas aplicáveis.
VALOR MÁXIMO: R$87.344,60 (oitenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:50h do dia 07/10/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13:50h às 14:00h do dia 07/10/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 14:00h do dia 07/10/2026.
Iporã – PR, 24 de Setembro de 2026
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 070/2026
O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 070/2026, referente ao Processo Administrativo 170/2026.
O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente
por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital
OBJETO: Aquisição de móveis planejados, mobiliários complementares, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e de climatização destinados à estruturação dos ambientes utilizados pela Associação Comercial de Iporã/PR, compreendendo transporte, entrega, montagem e instalação expressamente previstas para cada item, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.
VALOR MÁXIMO: R$ 101.805,69 (cento e um mil, oitocentos e cinco reais e sessenta e nove centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50h do dia 08/10/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:50h às 09:00h do dia 08/10/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Ás 09:00h do dia 08/10/2026.
Iporã – PR, 24 de Setembro de 2026
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2026

OBJETO: Aquisição de balanças digitais compactas e de impressora multifuncional monocromática, destinadas ao atendimento das necessidades das ações de acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Altônia/PR.
VALOR MÁXIMO: R$ 8.530,19 (oito mil quinhentos e trinta reais e dezenove centavos)
EMISSÃO DO EDITAL: 24/09/2026
ABERTURA: 08/10/2026 ÀS 09:00
LOCAL: Página eletrônica da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

DO EDITAL: Está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do pregão eletrônico https://bnccompras.com "Acesso Identificado" e no Portal de Transparência do Município de ALTÔNIA no endereço eletrônico: https://altonia.pr.gov.br.

Altônia-PR, aos 24 de setembro de 2026.
PREGOEIRO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Munícipio de Guaíra – Estado do Paraná
PLANO DE AÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS 2026
Guaíra – Paraná - 2026
Prefeito Municipal: Gileade Osti
Vice-Prefeito: Luiz Carlos Lima Ferroquina
Secretária Municipal de Assistência Social: Lígia Lumi Tsukamoto Suga
Diretores e Coordenadores:
Diretor de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: Rosmari Aparecida Michels
Diretor da Proteção Social Básica: Jose Moreira dos Santos
Diretora de Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade: Paula de Matos Auler
Coordenador da Gestão do SUAS: Igor Moscovitz Queiroz
Coordenador do CRAS: Fernando Silva Vilhalva
Coordenadora do CREAS: Luciane dos Santos da Silva
Coordenadora do Centro Atendimento Criança e ao Adolescente – CEACA: Marli Jardim
Coordenadora do Programa de Atenção à Pessoa Idosa – PAPI: Maria Valdir da Silva
Coordenador do Cadunico e Programa Bolsa Família: Adenir Pinheiro
Coordenadora do Abrigo Institucional: Josinete Rodrigues dos Santos Bacovicz
MESA DIRETORA DO CMAS - 2026
Presidente do CMAS: Ronaldo Martinez Esquivel
Vice-Presidente do CMAS: Guilherme Sertório Bartolli
Primeiro Secretário: Quendra Ramos da Silva
Segundo Secretário: Luciane dos Santos da Silva
Secretário Executivo: José Moreira dos Santos
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS BIÊNIO 2026-2027
I – REPRESENTANTES DO SEGMENTOS SOCIEDADE CIVIL:
TITULAR SUPLENTE
Ana Carolina Noguchi
Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social Naomi Kumagai
Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social
Maria Carmem Pez
Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social Felipe Antoni Pedroso
Representante de Entidades e Organizações de Assistência Social
Ronaldo Martinez Esquivel
Representante de Usuários e/ou Organizações de Usuários Mônica Ayumi Suga Bueno
Representante de Usuários e/ou Organizações de Usuários
Liliana Elizabeth Gimenez Acosta
Representante de Usuários e/ou Organizações de Usuários Eliana Aparecida Nunes Fernandes
Representante de Usuários e/ou Organizações de Usuários
André Rafael de Marchi
Representante dos Trabalhadores da Área Diego Braucelino Ferreira
Representante dos Trabalhadores da Área
Suséle Aparecida Cesco
Representante dos Trabalhadores da Área Beatriz Fialho da Costa
Representante dos Trabalhadores da Área
I – REPRESENTANTES INDICADOS PELAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS:
TITULAR SUPLENTE
Guilherme Sertório Bartolli
Secretaria Municipal de Assistência Social Marli de Souza Jardim
Secretaria Municipal de Assistência Social
Paula de Matos Auler
Secretaria Municipal de Assistência Social Angélica Cristina de Matos
Secretaria Municipal de Assistência Social
Roselene Evangelista de Assis
Secretaria Municipal de Saúde Roberta Barbosa
Secretaria Municipal de Saúde
Lays Pereira Bastos
Secretaria Municipal de Educação Tamires Cristiane Tramarin
Secretaria Municipal de Educação
Gelsi Mari Becker
Secretaria Municipal de Fazenda Fabiane Cristina Lopes Zimmermann
Secretaria Municipal de Fazenda
Elaine Cristina da Silva de Medeiros
Secretaria de Desenvolvimento Econômico Eliane de Oliveira Schubak Franciscatti
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
PLANO DE TRABALHO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GUAÍRA- PARANÁ - 2026
O Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS Guaíra - PR é um Órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 1.068 de 06/11/1995 e alterada pela Lei Municipal nº 1.944 de 01/09/2015 de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social de Guaíra -PR, responsável pela Política Municipal de Assistência Social, reger-se-á por suas Resoluções e pelas Leis que lhe forem aplicáveis.
O objetivo do Conselho Municipal da Assistência Social é avaliar e deliberar sobre a política de assistência social, através de debates, estabelecimento de normas e fiscalização da prestação de serviços sociais no município, com base nos princípios e diretrizes da Lei Orgânica (LOAS) Lei Federal nº 8742 de dezembro de 1993. Visando assim, garantir um sistema de gestão organizado e descentralizado conforme determina a Norma Operacional Básica NOB-SUAS/2005. E a Lei 12.435/11 que dispõe sobre a organização da Assistência Social através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
PERIODO DE EXECUÇÃO: 01/01/2026 A 31/12/2026
Este Plano de Trabalho tem como objetivo orientar a gestão do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do Município de Guaíra, organizando, priorizando e direcionando as ações a serem realizadas ao longo do ano de 2026. Seu propósito é evidenciar a intencionalidade do Conselho em relação ao exercício do Controle Social, por meio do planejamento e do registro das atividades que serão executadas.
Para a elaboração deste Plano de Trabalho, foram utilizados como referência os questionamentos do CENSO SUAS, com o objetivo de alinhar as ações do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Guaíra às diretrizes e exigências do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Isso garantiu a adequação das estratégias e a integração com o os processos de monitoramento e avaliação estabelecidos pelo CENSO, visando fortalecer o controle social e a gestão participativa no município.
PLANO DE TRABALHO 2026
MÊS ATIVIDADE
JANEIRO

FEVEREIRO
1. Deliberação e provação do Plano de Ação do CMAS para o ano de 2026;
2. Deliberação e aprovação do Calendário de reuniões ordinárias para 2026;
3. Deliberação e aprovação da minuta do projeto Lei que institui o Programa Novos Caminhos, dos egressos que completam 18 anos em abrigo institucional;
4. Deliberação e autorização para a transferência do veículo (caminhão Kia Bongo K2500 Baú) para Secretaria de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente;
5. Deliberação sobre a inscrição no Conselho Municipal da Associação Casa Orirosa;
6. Deliberação sobre a Inscrição no conselho Municipal do Programa de Socioaprendizagem - Modalidade EaD do Centro de Integração Empresa-Escola CIEE;
7. Prestação de Contas dos Recursos Federais 2025;
8. Apresentação do Plano de Aplicação Recursos IGD;
MARÇO 1. Reunião descentralizada Casa da Sopa.
2. Deliberação para provação do projeto de lei que institui o "Programa de Acolhimento Familiar para a Pessoa Idosa no Município de Guaíra/PR;
3. Deliberação para aprovação da emenda individual nº 20380014 do Senador Flávio Arns, para Associação Pestalozzi;
4. Deliberação para aprovação da emenda parlamentar nº 28740002/2026 – Deputado Federal Luiz Nishimori para o fundo de Assistência Social;
5. Deliberação para provação do projeto de lei que institui o "Programa de Acolhimento Familiar para a Pessoa Idosa no Município de Guaíra/PR;
6. Deliberação para aprovação da emenda individual nº 20380014 do Senador Flávio Arns, para Associação Pestalozzi;
7. Deliberação para aprovação da emenda parlamentar nº 28740002/2026 – Deputado Federal Luiz Nishimori para o fundo de Assistência Social;
ABRIL 1. Reunião descentralizada na Entidade Associação Pestalozzi;
2. Deliberação pela aprovação da minuta de Resolução que regulamenta a provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Guaíra/PR;
3. Deliberação pela aprovação da minuta de Decreto que Institui o Programa Municipal "Guaíra Mais Alimentação", no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, estabelecer modalidades, critérios e condicionalidades, e dá outras providências.
MAIO 1. Reunião ordinária mensal Sala de Reuniões do CRAS
JUNHO 1. Reunião descentralizada do CMAS no Lar São José.
2. Monitoramento do Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS.
JULHO 1.
AGOSTO 1.
SETEMBRO 1.
OUTUBRO 1. Reunião descentralizada no Centro de Convivência da Pessoa Idosa – CCPI.
NOVEMBRO 1. Reunião descentralizada do CMAS na Comunidade indígena.
2. Monitoramento do Plano de Assistência Social;
3. Deliberação para promulgação de normativa que regulamente o serviço de Casamento Comunitário, no município;
DEZEMBRO 1. Avaliação das ações realizadas em 2026;
CALENDÁRIO – REUNIÕES ORDINÁRIAS CMAS 2026

MÊS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
JANEIRO	-	-	-
FEVEREIRO	05/02/2026	14:00H	Sala de Reuniões do CRAS
MARÇO	19/03/2026	14:00H	Casa da Sopa
ABRIL	16/04/2026	14:00H	Entidade Pestalozzi
MAIO	21/05/2026	14:00H	Sala de Reuniões do CRAS
JUNHO	18/06/2026	14:00H	Entidade Lar São José
JULHO	16/07/2026	14:00H	Sala de Reuniões do CRAS
AGOSTO	20/08/2026	14:00H	Salão Comunitário Vila Eletrosul
SETEMBRO	17/09/2026	14:00H	Sala de Reuniões do CRAS
OUTUBRO	15/10/2025	14:00H	Centro de Convivência da Pessoa Idosa - CCPI
NOVEMBRO	19/11/2026	14:00H	Comunidade Indígena
DEZEMBRO	17/12/2026	14:00H	Sala de Reuniões do CRAS

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social
Presidente do Conselho Ronaldo Martinez Esquivel
Representante de Usuários e/ou Organizações de Usuários
Vice-Presidente Guilherme Sertório Bartolli
Secretaria Municipal de Assistência Social
Primeiro/a Secretário/a Quendra Ramos Silva
Representante dos Trabalhadores da Área
Segundo/a Secretário/a Luciane dos Santos da Silva
Secretaria Municipal de Assistência Social

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

CONVITE

A Prefeitura Municipal de Pérola convida as autoridades locais, entidades de classe e a população em geral para participar da Audiência Pública sobre a elaboração da Lei de Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2027, que será realizada no próximo dia 29 de setembro de 2026, às 10 horas no plenário da Câmara Municipal.

Pérola, 24 de setembro de 2026.

Valdete Cunha
Prefeita

SAMU 192 NOROESTE PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ

ATO DO CONSÓRCIO Nº 01/2026

PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

P L A C I C

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP, no uso de suas atribuições legais, e em sua 43ª Assembleia Geral ordinária realizada dia 10 de setembro de 2026, APROVA, e, eu Presidente do CIUENP, sanciono o seguinte Ato do Consórcio:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Consórcio Intermunicipal da rede de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP – 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 22ª Regionais de Saúde para o exercício de 2027, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas neste Ato, compreendendo:

I - prioridades e metas do Consórcio;

II - diretrizes para elaboração e execução do Orçamento;

III - disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

IV - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO

Art. 2º. As metas e as prioridades para o exercício de 2027 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra este Ato, as quais terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2027, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária para 2027 a Secretaria Executiva poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas no Anexo I, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - O Orçamento Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pela Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pela Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, pela Portaria SOF/SETO/ME nº 42, de 14 de abril de 1999, pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e demais normas aplicáveis. A discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa e por fontes de recursos e deverá conter os seguintes anexos:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/64);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/64);

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/64);

IV - Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/64);

V - Programa de Trabalho de Governo (Anexo 6 da Lei 4.320/64);

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/64);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/64);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/64);

IX - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática e Categoria Econômica;

Art. 4º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Orçamento deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 5º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto orçamentário, serão elaboradas a preços vigentes em julho/2026.

Art. 6º. Fica a Secretaria Executiva autorizada a abrir, no curso da execução orçamentária de 2027, Créditos Adicionais Suplementares em até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada.

Art. 7º. Fica a Secretaria Executiva autorizada a abrir, no curso da execução orçamentária de 2027 Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, independente do percentual constante do Art. 6º, levando-se em consideração o contido no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. Fica a Secretaria Executiva autorizada a abrir no curso da execução do orçamento de 2027, créditos adicionais suplementares por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, independente do percentual, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. - O orçamento conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo 0,10% da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, que poderá ser destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais, na forma da legislação vigente.

Art. 10 - É vedado consignar no Orçamento crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 11 - O Presidente do Consórcio, mediante autorização do Conselho de Deliberativo, poderá criar cargos, empregos e funções, instituir ou alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso/certame seletivo público ou em caráter temporário.

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no Plano de Aplicação (Orçamento).

Art. 12 - Para efeito deste Ato e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades

ou funções previstas no Plano de Cargos, ou ainda, atividades próprias da administração, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesas que não o "34" - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse para bens e serviços, os limites duplicados dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 14 - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Presidente estabelecerá, através de Ato do Consórcio, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 15 - Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar o Anexo de Metas, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho de Prefeitos.

Art. 16 - Este Ato entrará em vigor a partir de sua publicação.

Umuarama, 16 de setembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ
PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS - PLACIC
EXERCÍCIO DE 2027
PRIORIDADES E METAS

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Objetivo: Atender aos usuários do SUS dos 101 municípios consorciados ao CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná, realizando os trabalhos de atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, transporte sanitário e transporte inter-hospitalar. Organizar, estruturar e operacionalizar a Sede Administrativa/Central de Regulação bem como as **23 bases descentralizadas.**

Público Alvo: Usuários do SUS

Total do Programa:	Ordinário	Estadual	Federal	Geral
	R$ 33.188.087,35	R$ 11.602.230,22	R$ 17.871.410,40	R$ 62.661.727,97

Projeto: 001 Aquisição e Reposição de Bens, Equipamentos e Materiais Permanente
Função: 10 - Saúde **Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unidade Executora: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emêrgencia do Noroeste do Paraná.

Descrição do Projeto	Data Inicio	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Fisicas	Recurso Ordinários	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total
Aquisição e modernização de equipamentos de informática, mobiliários em geral, equipamentos para ambulâncias, veículos e outros bens duráveis, para proporcionar atendimento eficaz aos usuários do sistema.	01/01/2027	31/12/2027	Bases	Unidade	2027	24	300.000,00			300.000,00

Atividade 001: Manutenção da Folha de Pagamentos e Credenciamentos
Função: 10 - Saúde **Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unidade Executora: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emêrgencia do Noroeste do Paraná.

Descrição do Projeto	Data Inicio	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Fisicas	Recurso Ordinários	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total
Despesas com vantagens fixas e variáveis, auxílio-transporte, auxílio-alimentação e encargos sociais dos servidores efetivos e temporários, bem como despesas com credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para realização de cobertura de escalas vagas, além de quaisquer despesas relacionadas ao pagamento de serviços autônomos.	01/01/2027	31/12/2027	Folha de Pagamento	Funcionários	2027	540	26.958.087,35	11.602.230,22	17.871.410,40	56.431.727,97

Atividade 002: Manutenção da Central de Regulação, Bases Descentralizadas e Sede Administrativa
Função: 10 - Saúde **Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unidade Executora: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emêrgencia do Noroeste do Paraná.

Descrição do Projeto	Data Inicio	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Fisicas	Recurso Ordinários	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total
Realizar a manutenção das despesas de custeio gerais da Central de Regulação, Sede Administrativa e Bases Descentralizadas. (Excluídas as despesas com folha de pagamento, manutenção de frota e aquisição de medicamentos e materiais hospitalares)	01/01/2027	31/12/2027	Bases	Unidade	2027	24	2.530.000,00			2.530.000,00

Atividade 003: Manutenção da Frota
Função: 10 - Saúde **Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unidade Executora: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emêrgencia do Noroeste do Paraná.

Descrição do Projeto	Data Inicio	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Fisicas	Recurso Ordinários	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total
Realizar a manutenção das despesas da frota do SAMU, como: aquisição de combustíveis, aquisição de peças para reposição, mão-de-obra, seguros e taxas.	01/01/2027	31/12/2027	Veículos	Unidade	2027	68	2.410.000,00			2.410.000,00

Atividade 004: Aquisição de Medicamentos e Insumos em Geral para o Atendimento dos Pacientes
Função: 10 - Saúde **Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Unidade Executora: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emêrgencia do Noroeste do Paraná.

Descrição do Projeto	Data Inicio	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Fisicas	Recurso Ordinários	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total
Aquisição de medicamentos, oxigênio e insumos em geral para o atendimento de pacientes nas Ambulância do SAMU.	01/01/2027	31/12/2027	Ambulâncias Habilitadas Administradas	Unidade	2027	36	990.000,00			990.000,00

========== **FINAL DO PROGRAMA** ==========

Programa: 0002 - ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivo: Alocar recursos destinados ao pagamento de despesas de precatórios, ações trabalhistas, ações indenizatórias de pequeno valor e de outros encargos.

Total do Programa:	Ordinário	Estadual	Federal	Geral
	R$ 30.000,00	R$ -	R$ -	R$ 30.000,00

Operação Especial: 001 Indenizações, Restituições e Sentenças
Função: 28 - Encargos Sociais **Subfunção:** 846 - Outros Encargos Especiais
Unidade Executora: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emêrgencia do Noroeste do Paraná.

Descrição do Projeto	Data Inicio	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Fisicas	Recurso Ordinários	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total
Despesas com indenizações e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória e senteças judiciais.	01/01/2027	31/12/2027	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade	2027	Global	30.000,00			30.000,00

========== **FINAL DO PROGRAMA** ==========

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Objetivo: Alocar recursos destinados a atender demandas provenientes de alterações nas despesas e outros riscos e eventos imprevistos.

Total do Programa:	Ordinário	Estadual	Federal	Geral
	R$ 42.771,05	R$ 21.682,24	R$ 8.500,00	R$ 72.953,29

Reserva de Contingência: 001 Reserva de Contingência
Função: 99 - Reserva de Contingência **Subfunção:** 999 - Reserva de Contingência
Unidade Executora: CIUENP - Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emêrgencia do Noroeste do Paraná.

Descrição do Projeto	Data Inicio	Data Fim	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Fisicas	Recurso Ordinários	Recurso Estadual	Recurso Federal	Total
Atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como a abertura de créditos adicionais.	01/01/2027	31/12/2027	Reserva	Unidade	2027	Global	42.771,05	21.682,24	8.500,00	72.953,29

========== **FINAL DO PROGRAMA** ==========

TOTAL GERAL PROGRAMAS

Ordinários	Estadual	Federal
R$ 33.260.858,40	R$ 11.623.912,46	R$ 17.879.910,40

R$ 62.764.681,26

SAMU 192 NOROESTE PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS DO NOROESTE DO PARANÁ

Ato do Consórcio N.º 02/2026

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE – CIUENP, para o exercício financeiro de 2027, e dá outras providências.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP, no uso de suas atribuições legais, e em sua 43ª Assembleia Geral ordinária realizada dia 10 de setembro de 2026, APROVA, e, eu Presidente do CIUENP, sanciono o seguinte Ato do Consórcio:

Art. 1º. O Orçamento do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE – CIUENP, para o exercício financeiro de 2027 estima a receita e fixa a despesa em R$ 62.764.681,26 (sessenta e dois milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º. A receita constitui-se mediante a arrecadação de recursos do contrato de rateio firmado entre o Consórcio e os Municípios, das transferências da União e do Estado, rendimentos de aplicações financeiras e outras receitas correntes, na forma da Legislação em vigor e observadas as classificações orçamentárias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Patrimonial	2.170.000,00
Transferências Correntes	60.594.681,26
Total.....	**62.764.681,26**

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos das unidades orçamentárias, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

a) UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

ESPECIFICAÇÃO	
CIUENP	62.661.727,97
Encargos Gerais do Consórcio	102.953,29
Total.....	**62.764.681,26**

b) CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA DA DESPESA:

CATEGORIA	
DESPESAS CORRENTES	**62.391.727,97**
Pessoal e Encargos Sociais	46.078.599,17
Outras Despesas Correntes	16.313.128,80

DESPESAS DE CAPITAL	**300.000,00**
Investimentos	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**72.953,29**
Reserva de Contingência	72.953,29
Total.....	**62.764.681,26**

Art. 4º. Fica a Secretaria Executiva autorizada a abrir, no curso da execução orçamentária de 2027, Créditos Adicionais Suplementares em até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada.

Art. 5º. Fica a Secretaria Executiva autorizada a abrir, no curso da execução orçamentária de 2027, Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação, independente do percentual constante do Art. 4º, observados os termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Fica a Secretaria Executiva autorizada a abrir no curso da execução do orçamento de 2027, créditos adicionais suplementares por superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte de recursos, independentemente do percentual, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Este Ato entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2027.

Umuarama, 16 de setembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 005
CONTRATO NÚMERO 270/2021 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPCIALIZADA NA AQUISIÇÃO E INSTAÇÃO PARCELADA DE CHAPAS GALVANIZADAS (Nº 26 E 28), PARA CONFECÇÃO DE CALHAS, RUFOS E CANALETAS NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DENTRO NO TERMO DE REFERENCIA E ELEMENTOS INSTRUTORES DO EDITAL, , DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 076/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado O SR. HELIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO , brasileiro (a), portador do CPF/MF sob o nº 590.827.471-20, residente e domiciliado na cidade de MOREIRA SALES/PR. representante da empresa CALHAS SILVA LTDA, aqui denominada Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:
Cláusula primeira: fica prorrogado o término da vigência do contrato nº 270/2021, para o dia 14/10/2026, em conformidade com o artigo 65 da lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ, 14 DE SETEMBRO DE 2026
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante
CALHAS SILVA LTDA
HELIO OLIVEIRA DA SILVA FILHO
Contratada
Testemunhas
NOME.....CPF.....
NOME.....CPF.....

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PÉROLA – FASPEL

CONVITE
O Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos de Pérola - FASPEL tem a honra de convidar os servidores públicos ativos, aposentados, pensionistas, entidades de classe, autoridades locais e a população em geral para a Prestação de Contas referente ao segundo quadrimestre de 2026.
Que será realizada no dia 30 de setembro de 2026, às 09 horas, no plenário da Câmara Municipal.
Na ocasião, também será realizada a Audiência Pública da Prefeitura Municipal, com apresentação das contas referentes ao segundo quadrimestre de 2026.
Pérola, 24 de setembro de 2026.
VALMIR ANTONINI DA SILVA
Diretor Presidente do FASPEL
BRUMMER APARECIDO MAQUEDA
Diretor Administrativo e Financeiro do FASPEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
Republicação por incorreção
DECRETO Nº 457/2026
Data: 23.09.2026
Ementa: exonera Servidora Pública Municipal, concursada para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme especifica, em razão de Aposentadoria por Idade, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, de conformidade com as disposições contidas no artigo 84, da Lei Orgânica do Município de Guaíra e atendendo ao que dispõe o artigo 37, § 14 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e,
Considerando a concessão de Aposentadoria por Idade, pela previdência social, nos termos da carta de concessão do benefício nº 246.532.789-0,
Considerando o memorando online sob o nº 1.943/2025,
DECRETA:
Art. 1o Fica exonerada do vínculo referente à Matrícula Funcional/Contrato nº 27480-01 a Servidora Pública Municipal ANGELINA PEREIRA DINIZ BOSCARIOLI, admitida em 04/03/2013 para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em razão de Aposentadoria por Idade concedida pelo INSS, com desligamento no dia 30 de setembro de 2026, sendo este o seu último dia de trabalho, com vacância do cargo até então ocupado.
Art. 2o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 30 de setembro de 2026.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO N.º 161/2025
SÚMULA: Dispõe sobre a extinção do contrato n.º 105/2025 e convoca licitante remanescente para continuidade da contratação.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica determinada a extinção do contrato celebrado com a empresa POWER ENERGY INSTALACOES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 37.035.310/0001-51, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 002/2025, em razão da desistência solicitada pela própria empresa, conforme manifestação apresentada nos autos do processo administrativo.
Art. 2º) Considerando a extinção do contrato e observada a ordem de classificação do Pregão Eletrônico n.º 002/2025, foi convocada a empresa ALED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.929.215/0001-73, na condição de licitante remanescente, a qual atendeu integralmente às exigências de habilitação e demais condições estabelecidas no edital, manifestando sua concordância com a contratação do remanescente do objeto.
Art. 3º) Fica ADJUDICADO e HOMOLOGADO o resultado do Pregão Eletrônico n.º 002/2025, quanto ao remanescente do objeto, em favor da empresa ALED COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.929.215/0001-73, para a contratação de empresa visando ao fornecimento dos projetos técnicos e executivos, documentos complementares, ART, materiais, equipamentos e serviços para instalação do sistema de geração de energia solar fotovoltaico ON-GRID, conectado à rede da concessionária de energia, de acordo com o Instrumento de Repasse n.º 4111555/2023 entre o Município de Ivaté e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais que Energia.
Art. 4º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 24 de setembro de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2026
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 35/2026
DATA DA ABERTURA: 30 de setembro de 2026.
HORÁRIO: 08:00 horas.
DATA/HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25 de setembro de 2026 às 07:30m.
DATA/HORÁRIO DE TÉRMINO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 30 de setembro de 2026 às 07:50m.
LOCAL: https://bllcompras.com/Home/Login.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços destinados à realização de viagem turística para 50 (cinquenta) estudantes de escola pública, beneficiários do Programa Paraná Mais Viagem, com destino a Curitiba, Morretes e Antonina, no período de 15 a 17 de outubro de 2026, incluindo transporte rodoviário, hospedagem, alimentação, companhamento de guias de turismo, seguro viagem, ingressos e demais serviços necessários à execução do roteiro, conforme Termo de Convênio nº 040/2026 e respectivo Plano de Trabalho.
TIPO: Menor Preço – Por Lote.
REGIME CONTRATAÇÃO: Serviços.
VALOR ESTIMADO: R$ 64.000,00(sessenta e quatro mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.
EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS – LOCAL/REGIONAL SIM.
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 24 de setembro de 2026
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

GABINETE DO PREFEITO
Processo Licitatório n. º 056/2026
Dispensa de Licitação n. º 006/2026
Pelo qual o Senhor Secretário Municipal de Compras e Patrimônio solicita ratificação do ato praticado pelo mesmo, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E BARRACAS DE ALGODÃO DOCE E PIPOCA COM OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM, ACOMPANHAMENTO E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS E MONITORES, a favor da empresa BRINQUEDOS MAGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.270.557/0001-55, no valor R$ 37.939,33 (trinta e sete mil novecentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos), por meio de Dispensa de Licitação nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01de abril de 2021.
DESPACHO: Ratifico, com base nas razões expostas no presente processo.
Brasilândia do Sul - PR, 24 de setembro de 2026.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 284/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
EMENTA: NOMEIA LARISSA CAMILO FREIRE PARA O PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Concurso Público, aberto através do Edital nº 01/2024, de 05/11/2024, realizado pelo Município no dia 15 de dezembro de 2024, com homologação do resultado final divulgado através do Decreto nº 035/2025, de 30/01/2025 e convocação através do Edital nº 035/2026, de 21/09/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, a partir de 24 de setembro de 2026, LARISSA CAMILO FREIRE, brasileira, casada, inscrita na CI/RG sob n.º 13.829.080-8/PR e CPF sob nº 090.893.639-71, sob o Regime Estatutário, para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de NUTRICIONISTA – 40 horas, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, percebendo o vencimento constante no anexo II do quadro de pessoal da Lei Complementar nº 01/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e alterações posteriores.
Art. 2º - A servidora será considerada estável no Cargo após a habilitação no Estágio Probatório, previsto no Art. 41 da Constituição Federal.
Art. 3º - Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente ato.
Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 24 de setembro de 2026.
Art. 5º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 285/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR HERISON HIDEKI DINIZ INOUE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Requerimento de Férias protocolado sob nº 164/2026, nesta data, devidamente instruído e tramitado,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares, no período de 24/09/2026 a 03/10/2026, ao Servidor HERISON HIDEKI DINIZ INOUE, brasileiro, casado, inscrito na CI/RG sob n.º 10.482.788-8/PR e CPF sob n.º 065.367.239-02, ocupante do Cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE GABINETE, referente ao período aquisitivo de 04/11/2025 a 03/11/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 008/2026
EDITAL REF. AO PROCESSO N° 056/2026
O Município de Icaraíma – PR torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a Administração pretende realizar a Dispensa de Licitação n° 008/2026, Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com objetivo de Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, destinados aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), agentes cidadania e às equipes de trabalho da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icaraíma, incluindo o Conselho Tutelar, incluindo a confecção e aplicação de personalização com as logomarcas oficiais do Município e da Secretaria, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência do edital.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R$ 35.912,05 (trinta e cinco mil, novecentos e doze reais e cinco centavos).
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.
Propostas deverão ser encaminhadas até 01/10/2026 as 17h00min; Os interessados em apresentar proposta, devem enviá-las no e-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br e no ASSUNTO DISPOR O NUMERO DA DISPENSA. ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: às 09h00min do dia 02/10/2026.
Devem sem enviadas juntamente com a proposta todos os documentos de habilitação.
Icaraíma – PR, 24 de setembro de 2026.
MIRIAN CARLA MUMBACH
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026
O MUNICÍPIO DE ICARAIMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 7.065/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia el

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
Estado do PR
Exercício: 2027

Anexo I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Adendo II a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	62.764.681,26	DESPESAS CORRENTES	62.391.727,97
RECEITA PATRIMONIAL	2.170.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	46.078.599,17
TRANSFERENCIAS CORRENTES	60.594.681,26	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.313.128,80
		DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00
		INVESTIMENTOS	300.000,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.953,29
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	72.953,29
Déficit	**0,00**	**Superávit**	**0,00**
Repasses Recebidos	0,00	Repasses Enviados	0,00

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	62.764.681,26	**DESPESAS CORRENTES**	62.391.727,97
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	**DESPESAS DE CAPITAL**	300.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	72.953,29
RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00		
DÉFICIT	**0,00**	**SUPERÁVIT**	**0,00**
REPASSES RECEBIDOS	0,00	**REPASSES ENVIADOS**	0,00
TOTAL	**62.764.681,26**	**TOTAL**	**62.764.681,26**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP 23/09/2026 - 16:25:36

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
Estado do PR
Exercício: 2027

Anexo II – Despesas Segundo a Categoria Econômica
(Anexo II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964)

Orgão: **01.001 - CIUENP - CONS. INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA**
Unidade: **01.001 - CIUENP**

R$ 1,00

		DESPESA			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ELEMENTO**	**MODALIDADE DE APLICAÇÃO**	**GRUPO DE DESPESA**	**CATEGORIA ECONÔMICA**
3000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	62.361.727,97
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	46.068.599,17	0,00
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	46.068.599,17	0,00	0,00
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.922.784,74	0,00	0,00	0,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.783.078,37	0,00	0,00	0,00
3190130000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	3.077.757,19	0,00	0,00	0,00
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	4.284.978,87	0,00	0,00	0,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	16.293.128,80	0,00
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	16.293.128,80	0,00	0,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.490.000,00	0,00	0,00	0,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.830.000,00	0,00	0,00	0,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.920.000,00	0,00	0,00	0,00
3390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	720.000,00	0,00	0,00	0,00
3390460000	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.563.128,80	0,00	0,00	0,00
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00	0,00	0,00	0,00
3390490000	AUXILIO-TRANSPORTE	600.000,00	0,00	0,00	0,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	120.000,00	0,00	0,00	0,00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	300.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	300.000,00	0,00
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	300.000,00	0,00	0,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA UO		**62.661.727,97**	**62.661.727,97**	**62.661.727,97**	**62.661.727,97**

Unidade: **01.002 - ENCARGOS GERAIS DO CONSORCIO**

R$ 1,00

		DESPESA			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ELEMENTO**	**MODALIDADE DE APLICAÇÃO**	**GRUPO DE DESPESA**	**CATEGORIA ECONÔMICA**
3000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	30.000,00
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	10.000,00	0,00
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	10.000,00	0,00	0,00
3190910000	SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	20.000,00	0,00
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	20.000,00	0,00	0,00
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00	0,00	0,00	0,00
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	72.953,29
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	72.953,29	0,00
9999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	72.953,29	0,00	0,00
9999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	72.953,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA UO		**102.953,29**	**102.953,29**	**102.953,29**	**102.953,29**
TOTAL GERAL		**62.764.681,26**	**62.764.681,26**	**62.764.681,26**	**62.764.681,26**

23/09/2026 - 16:28:59

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
Estado do PR
Exercício: 2027

Anexo II – Despesas Segundo a Categoria Econômica
(Anexo II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964)

R$ 1,00

		DESPESA			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ELEMENTO**	**MODALIDADE DE APLICAÇÃO**	**GRUPO DE DESPESA**	**CATEGORIA ECONÔMICA**
3000000000	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	62.391.727,97
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	46.078.599,17	0,00
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	46.078.599,17	0,00	0,00
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.922.784,74	0,00	0,00	0,00
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.783.078,37	0,00	0,00	0,00
3190130000	CONTRIBUICOES PATRONAIS	3.077.757,19	0,00	0,00	0,00
3190160000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	4.284.978,87	0,00	0,00	0,00
3190910000	SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	16.313.128,80	0,00
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	16.313.128,80	0,00	0,00
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.490.000,00	0,00	0,00	0,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3390360000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.830.000,00	0,00	0,00	0,00
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.920.000,00	0,00	0,00	0,00
3390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	720.000,00	0,00	0,00	0,00
3390460000	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.563.128,80	0,00	0,00	0,00
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	40.000,00	0,00	0,00	0,00
3390490000	AUXILIO-TRANSPORTE	600.000,00	0,00	0,00	0,00
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00	0,00	0,00	0,00
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	130.000,00	0,00	0,00	0,00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	300.000,00
4400000000	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	300.000,00	0,00
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	300.000,00	0,00	0,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00	0,00	0,00	0,00
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	72.953,29
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	72.953,29	0,00
9999000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	72.953,29	0,00	0,00
9999990000	RESERVA DE CONTINGENCIA	72.953,29	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		**62.764.681,26**	**62.764.681,26**	**62.764.681,26**	**62.764.681,26**

23/09/2026 - 16:28:16

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
Estado do PR
Exercício: 2027

Anexo II – Receitas Segundo a Categoria Econômica
(Versão atualizada a partir de 2002)
(Anexo II da Lei 4.320, de 17 de março de 1964)

R$ 1,00

		RECEITA			
ENT.	**CÓDIGO**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESDOBRAMENTO**	**ORIGEM**	**CATEGORIA ECONÔMICA**
	1	Receitas Correntes	0,00	0,00	62.764.681,26
1	1.3	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	2.170.000,00	0,00
	1.3.2	Valores Mobiliários	2.170.000,00	0,00	0,00
1	1.7	TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00	60.594.681,26	0,00
	1.7.3	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	60.594.681,26	0,00	0,00
TOTAL					**62.764.681,26**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP 23/09/2026 - 16:27:42

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
Estado do PR
Exercício: 2027

Anexo IX - Despesa por Órgãos e Funções
Adendo II a Portaria nº 08, de 04/02/1985
Anexo I, da Lei nº 4.320/64

01 - CIUENP - CONS. INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

LEGISLATIVA	JUDICIÁRIA	ESSENCIA À JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.661.727,97
TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITO DA CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	72.953,29	62.764.681,26
TOTAL GERAL									**62.764.681,26**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP 23/09/2026 - 16:33:59

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
Estado do PR
Exercício: 2027
Referência: setembro

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Programa
ANEXO VI DA LEI 4.320/64

R$ 1,00

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Outros	Total
01	**CIUENP - CONS. INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA**				
001	**CIUENP**				
10.000.0000.0000	SAUDE	300.000,00	62.361.727,97	0,00	62.661.727,97
10.302.0000.0000	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	300.000,00	62.361.727,97	0,00	62.661.727,97
10.302.0001.0000	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA	300.000,00	62.361.727,97	0,00	62.661.727,97
10.302.0001.1001	AQUISICAO E REPOSICAO DE BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
10.302.0001.2001	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	56.431.727,97	0,00	56.431.727,97
10.302.0001.2002	MANUTENCAO DA CENTRAL DE REGULACAO, BASES DESCENTRALIZADAS E SEDE ADMINSTRATIVA	0,00	2.530.000,00	0,00	2.530.000,00
10.302.0001.2003	MANUTENCAO DA FROTA	0,00	2.410.000,00	0,00	2.410.000,00
10.302.0001.2004	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES	0,00	990.000,00	0,00	990.000,00
	Total:	300.000,00	62.361.727,97	0,00	62.661.727,97
01	**CIUENP - CONS. INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA**				
002	**ENCARGOS GERAIS DO CONSORCIO**				
28.000.0000.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
28.846.0000.0000	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
28.846.0002.0000	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
28.846.0002.0001	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
99.000.0000.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	72.953,29	72.953,29
99.999.0000.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA GERAL	0,00	0,00	72.953,29	72.953,29
99.999.9999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	72.953,29	72.953,29
99.999.9999.9001	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	72.953,29	72.953,29

Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária, Função, Subfunção e Programa
ANEXO VI DA LEI 4.320/64

R$ 1,00

Programática	Descrição	Projetos	Atividades	Outros	Total
	Total:	0,00	0,00	102.953,29	102.953,29
	Total:	300.000,00	62.361.727,97	102.953,29	62.764.681,26

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP 23/09/2026 - 16:29:55

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
Estado do PR
Exercício: 2027
Referência: setembro

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade
ANEXO VII DA LEI 4320/64

R$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OUTROS	TOTAL
10	SAUDE	300.000,00	62.361.727,97	0,00	62.661.727,97
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	300.000,00	62.361.727,97	0,00	62.661.727,97
10.302.0001	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA	300.000,00	62.361.727,97	0,00	62.661.727,97
10.302.0001.1001	AQUISICAO E REPOSICAO DE BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
10.302.0001.2001	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	56.431.727,97	0,00	56.431.727,97
10.302.0001.2002	MANUTENCAO DA CENTRAL DE REGULACAO, BASES DESCENTRALIZADAS E SEDE ADMINSTRATIVA	0,00	2.530.000,00	0,00	2.530.000,00
10.302.0001.2003	MANUTENCAO DA FROTA	0,00	2.410.000,00	0,00	2.410.000,00
10.302.0001.2004	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES	0,00	990.000,00	0,00	990.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
28.846.0002	ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
28.846.0002.0001	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	72.953,29	72.953,29
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA GERAL	0,00	0,00	72.953,29	72.953,29
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	72.953,29	72.953,29
99.999.9999.9001	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	72.953,29	72.953,29

Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programa por Projeto Atividade
ANEXO VII DA LEI 4320/64

TOTAL:	**300.000,00**	**62.361.727,97**	**102.953,29**	**62.764.681,26**

23/09/2026 - 16:32:40

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
Estado do PR
Exercício: 2027

Anexo VIII - Programa de Trabalho Conforme Vinculo de Recurso
(Adendo VII à Portaria SOF/SEPLAN/PR n° 08, de 04 de Fevereiro de 1985)
Anexo 8 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964

R$ 1,00

	DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**ORDINÁRIO**	**VÍNCULADO**	**TOTAL**
10	**SAUDE**	**33.188.087,35**	**29.473.640,62**	**62.661.727,97**
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	33.188.087,35	29.473.640,62	62.661.727,97
10.302.0001	MANUTENCAO DOS SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA	33.188.087,35	29.473.640,62	62.661.727,97
28	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**30.000,00**	**0,00**	**30.000,00**
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	30.000,00	0,00	30.000,00
28.846.0002	ENCARGOS ESPECIAIS	30.000,00	0,00	30.000,00
99	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**42.771,05**	**30.182,24**	**72.953,29**
99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA GERAL	42.771,05	30.182,24	72.953,29
99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	42.771,05	30.182,24	72.953,29
TOTAL		**33.260.858,40**	**29.503.822,86**	**62.764.681,26**

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP 23/09/2026 - 16:33:22

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)**													
	LÍQUIDADAS													**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)**
	9 / 2.025	**10 / 2.025**	**11 / 2.025**	**12 / 2.025**	**1 / 2.026**	**2 / 2.026**	**3 / 2.026**	**4 / 2.026**	**5 / 2.026**	**6 / 2.026**	**7 / 2.026**	**8 / 2.026**	**TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)**	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	110.150,22	125.442,71	113.518,74	165.286,08	125.306,70	121.238,49	125.721,13	122.466,06	129.402,05	121.624,61	140.009,15	122.846,97	1.523.012,91	0,00
Pessoal Ativo	110.150,22	125.442,71	113.518,74	165.286,08	125.306,70	121.238,49	125.721,13	122.466,06	129.402,05	121.624,61	140.009,15	122.846,97	1.523.012,91	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	97.478,08	112.383,04	100.459,07	146.270,88	107.405,76	103.622,65	107.453,97	104.315,22	111.017,96	103.598,48	121.062,88	104.639,68	1.319.707,67	0,00
Obrigações Patronais	12.672,14	13.059,67	13.059,67	19.015,20	17.900,94	17.615,84	18.267,16	18.150,84	18.384,09	18.026,13	18.946,27	18.207,29	203.305,24	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização ou de Contratação de Forma Indireta (Exceto Elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos das Demissões Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (EC 120/2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cumprimento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem e parteira (CF/88, art. 198, §§12 a 15)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	110.150,22	125.442,71	113.518,74	165.286,08	125.306,70	121.238,49	125.721,13	122.466,06	129.402,05	121.624,61	140.009,15	122.846,97	1.523.012,91	0,00

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	**VALOR**	**% SOBRE RCL AJUSTADA**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	65.106.207,29	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	1.520.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	-
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)	771.488,00	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	62.814.719,29	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (X) = (III a + III b)	**1.523.012,91**	**2,42**
LIMITE MÁXIMO (XI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.768.883,16	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (XII) = (0,95 % XI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.580.439,00	5,70
LIMITE DE ALERTA (XIII) = (0,90 % XI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.391.994,84	5,40

FON TE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável , emitido em 24/set/2026 as 11h e 45m.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PAULO SERGIO DA SILVA
Presidente

SILVIO RICARDO DE MENEZES RONDIS
Primeiro Secretario

SILVIO RICARDO DE MENEZES RONDIS
Primeiro Secretario

MARIA APARECIDA VICENTE
Contadora

SILVANA MARCELINO
Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPA DE ALTO PARAÍSO
CONTRATADO: AUTO POSTO VILA ALTA LTDA,
CNPJ: 63.900.140./0001-36
PROCESSO Nº. 067/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2026
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL S-500 E ARLA 32, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, CONFORME A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, VISANDO GARANTIR A CONTINUIDADE, REGULARIDADE E EFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.099.680,00 (um milhão, noventa e nove mil, seiscentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 23/09/2027
FORUM: COMARCA DE XAMBRÊ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATOS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 171/2026
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO Nº 024/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 038/2026
PROCESSO Nº 154/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.738.484/0001-70
CONTRATADA: EDILSON JOSE RODRIGUES LTDA, CN

SAMU 192 NOROESTE PR

CONS. INTER. DE URG. E EMERG. DO NOR. DO PR CIUENP
Estado do PR
Exercício: 2027

R$ 1,00

LOA - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)

CONTA/FONTE	DESCRIÇÃO	TOTAL
01	**CIUENP - CONS. INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA**	**62.764.681,26**
01.001	**CIUENP**	**62.661.727,97**
01.001.10	**SAUDE**	**62.661.727,97**
01.001.10.302	**ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	**62.661.727,97**
01.001.10.302.0001	**MANUTENCAO DOS SERVICOS DE URGENCIA E EMERGENCIA**	**62.661.727,97**
01.001.10.302.0001.1001	**AQUISICAO E REPOSICAO DE BENS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES**	**300.000,00**
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300.000,00
1	Recursos Ordinários	300.000,00
01.001.10.302.0001.2001	**PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**56.431.727,97**
3.1.90.04	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	7.922.784,74
1	Recursos Ordinários	3.771.701,62
1064	Assistência Financeira da União - Piso Enfermagem	40.500,00
5	Transferências do Estado	1.949.383,12
6	Transferências da União	2.161.200,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.783.078,37
1	Recursos Ordinários	11.372.168,61
1064	Assistência Financeira da União - Piso Enfermagem	229.500,00
5	Transferências do Estado	7.221.891,10
6	Transferências da União	11.959.518,66
3.1.90.13	CONTRIBUICOES PATRONAIS	3.077.757,19
1	Recursos Ordinários	1.540.833,85
5	Transferências do Estado	640.000,00
6	Transferências da União	896.923,34
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	4.284.978,87
1	Recursos Ordinários	2.500.254,47
5	Transferências do Estado	740.956,00
6	Transferências da União	1.043.768,40
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.680.000,00
1	Recursos Ordinários	1.680.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.520.000,00
1	Recursos Ordinários	2.520.000,00
3.3.90.46	AUXILIO-ALIMENTACAO	5.563.128,80
1	Recursos Ordinários	3.313.128,80
5	Transferências do Estado	950.000,00
6	Transferências da União	1.300.000,00
3.3.90.49	AUXILIO-TRANSPORTE	600.000,00
1	Recursos Ordinários	260.000,00
5	Transferências do Estado	100.000,00
6	Transferências da União	240.000,00
01.001.10.302.0001.2002	**MANUTENCAO DA CENTRAL DE REGULACAO, BASES DESCENTRALIZADAS E SEDE ADMINSTRATIVA**	**2.530.000,00**
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	500.000,00
1	Recursos Ordinários	500.000,00
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	10.000,00
1	Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	150.000,00
1	Recursos Ordinários	150.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000.000,00
1	Recursos Ordinários	1.000.000,00
3.3.90.40	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	720.000,00
1	Recursos Ordinários	720.000,00
3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	30.000,00
1	Recursos Ordinários	30.000,00
3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	120.000,00
1	Recursos Ordinários	120.000,00
01.001.10.302.0001.2003	**MANUTENCAO DA FROTA**	**2.410.000,00**
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.000.000,00
1	Recursos Ordinários	2.000.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	400.000,00
1	Recursos Ordinários	400.000,00
3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	10.000,00
1	Recursos Ordinários	10.000,00
01.001.10.302.0001.2004	**AQUISICAO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM GERAL PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES**	**990.000,00**
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	990.000,00
1	Recursos Ordinários	990.000,00
01.002	**ENCARGOS GERAIS DO CONSORCIO**	**102.953,29**
01.002.28	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**30.000,00**
01.002.28.846	**OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS**	**30.000,00**
01.002.28.846.0002	**ENCARGOS ESPECIAIS**	**30.000,00**
01.002.28.846.0002.0001	**INDENIZACOES E RESTITUICOES**	**30.000,00**
3.1.90.91	SENTENCAS JUDICIAIS	10.000,00
1	Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00
1	Recursos Ordinários	10.000,00
3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	10.000,00
1	Recursos Ordinários	10.000,00
01.002.99	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**72.953,29**
01.002.99.999	**RESERVA DE CONTINGENCIA GERAL**	**72.953,29**
01.002.99.999.9999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**72.953,29**
01.002.99.999.9999.9001	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**72.953,29**
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	72.953,29
1	Recursos Ordinários	42.771,05
5	Transferências do Estado	21.682,24
6	Transferências da União	8.500,00
TOTAL		**62.764.681,26**

23/09/2026 - 16:34:30

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.247.329/0001-13

CONVITE

A **Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste – PR**, em cumprimento às disposições da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e da **Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR**, conforme a **Instrução Normativa nº 196/2025**, convida toda a população para participar da:

AUDIÊNCIA PÚBLICA
Avaliação das Metas Fiscais e do Plano Municipal de Saúde – 2º Quadrimestre de 2026

A audiência tem como objetivo apresentar e dar transparência aos resultados da gestão fiscal do Município e à execução das ações e serviços públicos de saúde referentes ao **2º quadrimestre de 2026.**

Data: 30 de setembro de 2026
Horário: 09h:45m
Local: Câmara Municipal de Tuneiras do Oeste – PR

A participação da população é fundamental para o fortalecimento da transparência, do controle social e da gestão pública municipal.
Prefeitura Municipal de Tuneiras do Oeste – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

DECRETO N.º 108/2026
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Licitação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado e Homologado o resultado do processo do Pregão Eletrônico n° 022/2026, em favor das empresas **CIA BRASILEIRA DE COMERCIO LTDA,** CNPJ n°: **35.046.657/0001-74** no valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais); **GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTD,** CNPJ n°: **12.559.500/0001-47,** no valor de R$ 1.185,00 (mil e centos e oitenta e cinco reais); **MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA**, CNPJ n°: 71.107.320/0001-93, no valor de R$ 2.228,70 (dois mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos); **SHOPPING DA MUSICA INTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ n°: 92.662.618/0001-35, no valor de R$ 2.004,00 (dois mil e quatro reais); **T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ n°: **08.666.165/0001-09**, no valor de R$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais) cujo o objeto é aquisição° de instrumentos musicais para atender aos projetos musicais desenvolvidos nas escolas de rede municipal de ensino que ofertam educação em tempo integral, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, com vigência de 03 (três) meses.

Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 24 de setembro de 2026.

DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 286/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026
SÚMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIÁRIAS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PEDRO MINORU INOUE – Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na forma da Lei Municipal nº 650/2011, de 26 de julho de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 907/2020, de 18 de março de 2020,
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR a servidora ANA PAULA ALVES GUILHERME BRANDÃO, brasileira, casada, inscrita na CI/RG nº 12.916.045-4/PR e CPF nº 088.983.379-65, FARMACÊUTICA, a deslocar-se à cidade de Curitiba-PR, no período de 29 de setembro a 1º de outubro de 2026, para participar da Oficina de Apoio à Implantação do Sistema e-SUS da Assistência Farmacêutica no Paraná, fazendo jus ao pagamento de 02 (duas) diárias, nos termos da legislação vigente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PEROBAL

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.444/0001-40
Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

PORTARIA Nº 338/2026.
Homologa e Adjudica a Pregão Eletrônico nº 025/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 025/2026, que trata sobre a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de filtros e óleos lubrificantes de primeira linha, bem como a prestação de serviços de mão de obra para a substituição desses componentes em veículos automotores leves e pesados pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, por meio do sistema "Traz Valor", visando assegurar o pleno funcionamento e a adequada manutenção dos veículos, tendo sido declarada vencedora a(s) empresa(s) abaixo especificadas:

PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS, inscrito no CNPJ sob n. 32.609.165/0001-51, itens vencidos:

Lote: 1 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE MOTOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA- CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRICOLA.
VALOR MÁXIMO R$ 80.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS MOTOR PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	UNIDADE	R$ 65.000,00	**66%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 15.000,00	

Lote: 02 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE CAMBIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRICOLA.
VALOR MÁXIMO R$ 30.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS CAMBIO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	UNIDADE	R$ 20.000,00	**56%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 10.000,00	

Lote: 4 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE HIDRAÚLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRICOLA.
VALOR MÁXIMO R$ 50.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS HIDRAULICO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	UNIDADE	R$ 40.000,00	**47%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 10.000,00	

Lote: 08 – AQUISIÇÃO DE OLEO ORIGINAL MOTOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA CATERPILLAR
VALOR MÁXIMO R$ 80.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO MOTOR ORIGINAL MARCA CATERPILLAR. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	UNIDADE	R$ 60.000,00	**59%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO DE MOTOR E FILTROS E DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 20.000,00	

Lote: 09 – AQUISIÇÃO DE OLEO ORIGINAL TRANSMISSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA CATERPILLAR
VALOR MÁXIMO R$ 65.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO TRANSMISSÃO ORIGINAL MARCA CATERPILLAR. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	UNIDADE	R$ 50.000,00	**56%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO DE TRANSMISSÃO E FILTROS DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 15.000,00	

LOMALUB AUTOMOTIVO LTDA, inscrito no CNPJ sob n. 50.162.183/0001-10, itens vencidos:

Lote: 3 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE TRANSMISSÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA PESADA CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRICOLA.
VALOR MÁXIMO R$ 60.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS TRANSMISSÃO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	UNIDADE	R$ 50.000,00	**61%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO E FILTRO REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 10.000,00	

Lote: 5 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO MOTOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA LEVE
- CARROS DE PASSEIO, VANS, CAMINHOTE, KOMBI E OUTROS
VALOR MÁXIMO R$ 80.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E OLEO MOTOR PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LEVE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	UNIDADE	R$ 70.000,00	**77,5%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO MOTOR DE E FILTRO VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 10.000,00	

Lote: 06 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO CAMBIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LINHA LEVE
- CARROS DE PASSEIO, VANS, CAMINHOTE, KOMBI E OUTROS
VALOR MÁXIMO R$ 30.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E OLEO CAMBIO PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	UNIDADE	R$ 20.000,00	**62,5%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE OLEO CAMBIO E FILTRO DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 10.000,00	

Lote: 7 – AQUISIÇÃO DE ÓLEO DIREÇÃO HIDRAULICA PARA LINHA LEVE
- CARROS DE PASSEIO, VANS, CAMINHOTE, KOMBI E OUTROS
VALOR MÁXIMO R$ 20.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO DIREÇÃO HIDRAULICA PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LEVE. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	UNIDADE	R$ 20.000,00	**60,5%**

V J M COMERCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob n. 06.165.408/0001-08, itens vencidos:

Lote: 10 – AQUISIÇÃO DE OLEO ORIGINAL HIDRAULICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA CATERPILLAR
VALOR MÁXIMO R$ 65.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEO MOTOR HIDRAULICO MARCA CATERPILLAR. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	UNIDADE	R$ 50.000,00	**41%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM TROCA DE ÓLEO DE HIDRAULICO E FILTROS DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 15.000,00	

Lote: 11 – AQUISIÇÃO DE FILTROS ORIGINAL PARA MÁQUINAS PESADAS DA MARCA JCB
VALOR MÁXIMO R$ 30.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FILTROS ORIGINAL MARCA JCB REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	UNIDADE	R$ 30.000,00	**63%**

Lote: 12 – AQUISIÇÃO DE FLUIDO DE FREIO PARA LINHA LEVE E ADITIVO DE RADIADOR PARA LINHA LEVE E PESADA CAMINHÕES, CAMINHÃO ¾ ÔNIBUS, E MICRO-ÔNIBUS, MAQUINAS PESADA E TRATORES AGRICOLA E LINHA LEVE CARROS DE PASSEIO, VANS, CAMINHOTE, KOMBI E OUTROS
VALOR MÁXIMO R$ 50.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	AQUISIÇÃO DE FLUIDO DE FREIO PARA LINHA LEVE E ADITIVO DE RADIADOR PRIMEIRA LINHA EM QUALIDADE PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CATEGORIZADOS COMO LINHA PESADA REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	UNIDADE	R$ 50.000,00	**56%**

Art. 2º- Fica adjudicado em favor dos licitantes vencedores o objeto do respectivo certame licitatório.
Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, 24 de setembro de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
LISTA DE FORNECEDORES CREDENCIADOS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 050/2026
INEXIGIBILIDADE N.º 011/2026
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2026
O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 95.640.520/0001-75, através do Agente de Contratação e sua equipe, torna público para conhecimento dos interessados a lista dos profissionais credenciados até o momento, por ordem de protocolo, nos termos do item 5.4 do Anexo I (Termo de Referência) do edital e art. 10, §1º do Decreto Municipal nº 008/2024, do Credenciamento em epígrafe, conforme abaixo:
ITEM 01:
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 A. A. CARNIATTO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – CNPJ 20.384.465/0001-09
ITEM 03:
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 CLINIMAIS – CENTRO DE ESPECIALIDADES LTDA – CNPJ 44.224.880/0001-55
ITEM 04:
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 M. R. VIDAL – CLINICA MÉDICA – EIRELI – CNPJ 24.157.222/0001-80
ITEM 05:
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 ABDALLAH & MOTTA LTDA. - CNPJ 61.123.917/0001-78
ITEM 06:
ORDEM DE PROTOCOLO FORNECEDOR
01 ABDALLAH & MOTTA LTDA. - CNPJ 61.123.917/0001-78
Informo ainda, que os documentos dos credenciantes listados acima foram apresentados de acordo com as exigências do edital, ficando, portanto, devidamente HABILITADOS.
Desta forma, os autos ficarão disponíveis para eventual interposição de recursos, nos termos do item 14.1.1 do edital de credenciamento, do art. 12 do Decreto Municipal nº 008/2024 e do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21.
Brasilândia do Sul-Pr., 24 de setembro de 2026.
LUCIANO GIMENES
Agente de Contratação

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP

EDITAL Nº 52/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 05/2025, nos termos deste edital.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **25/09/2026 a 01/10/2026** (de segunda à sexta-feira, exceto feriados), das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min** na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

12ª REGIONAL DE UMUARAMA

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
30º	202	Rafael Rodrigues de Oliveira	Técnico de Enfermagem Socorrista	Umuarama*

De acordo com o item 1.7 do regulamento especial, o prazo da contratação será de 1 **(um) ano** para atuar em turno diurno e/ou noturno, conforme necessidade.
* Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 12ª Regional de Umuarama, quais sejam: Altônia, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Icaraíma, Umuarama.

3. Em atendimento ao disposto na Resolução nº 05/2026 do CIUENP, fica expressamente estabelecido que o candidato convocado deverá observar a diretriz de vínculo único interno no âmbito do CIUENP, sendo vedada a formalização de novo contrato de trabalho caso já possua vínculo ativo com este Consórcio. A eventual admissão estará condicionada à inexistência de vínculo anterior ou, alternativamente, à comprovação de prévio desligamento deste, antes da assinatura do novo contrato, sob pena de impedimento da contratação.

4. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

5. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

6. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

7. Ao candidato convocado e que se enquadrar na situação prevista no item 1.9 do Edital do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.

8. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:
a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade – RG e Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
c) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
e) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
i) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
j) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade – quando couber);
k) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
l) Na hipótese de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos previstos no Art. 37 da CF e na Lei Federal nº 15.250/2025, o candidato declara ciência de que o acúmulo externo é condicionado à existência de compatibilidade de horários e ao cumprimento dos períodos de descanso necessários ao restabelecimento da saúde psicofísica do trabalhador. A viabilidade do acúmulo ficará sujeita à análise prévia do CIUENP, podendo sua irregularidade implicar a nulidade da acumulação em relação a este Consórcio.
m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio e/ou da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
n) Comprovante de Residência atualizado;
o) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
p) 01 Foto 3x4 recente;
q) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
r) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;
s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
t) Certidão de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.
Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

9. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 24 de setembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 074/2026
PROCESSO N° 161/2026

O Município de Altônia – PR, torna público aos interessados em conformidade com o art. 75, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que a administração pretende realizar a dispensa de licitação para a contratação tem por finalidade a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento e operação de roteiro turístico, a ser realizado no dia 02 de outubro de 2026, destinado a até 65 pessoas idosas do Município de Altônia/PR, no âmbito do Projeto Viaja Mais 60, incluindo transporte rodoviário de ida e volta, seguro-viagem, organização, logística e acompanhamento durante todo o percurso, café rural na Chácara Nossa Senhora das Graças, em Cianorte/PR, visitação ao Zoo Casa das Araras, almoço no Ody Park e visita ao Mosteiro dos Arautos do Evangelho.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantaj

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 172/2026
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de materiais (vidro, espelho, acessórios e outros) e prestação de serviços de vidraçaria, a serem empregados na manutenção predial das instalações físicas de responsabilidade do Município de Guaíra/PR, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 09/10/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h01min às 08h59min do dia 09/10/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 09/10/2026.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Compras Públicas e/ou pelo site www.bllcompras.com. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br. Publique-se.
Guaíra/PR, 24 de setembro de 2026.
Barbara da Silva Costa / Pregoeira

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 244/2026 de 22 de setembro de 2.026

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.003 Atenção especializada em Saúde
05.003.10.302.1500.2.034 Atendimento Urgência e Emergência SAMU
111 4.4.90.51.00.00 303 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.000,00
Total Suplementação: 12.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.003 Atenção especializada em Saúde
05.003.10.302.1500.2.03 Atendimento Urgência e Emergência SAMU
105 3.1.90.11.00.00 303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 12.000,00
Total Redução: 12.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 245/2026 de 22 de setembro de 2.026

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 24.455,75 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e setenta e cinco centavos),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
06.001 Esportes e Lazer
06.001.27.812.1900.3.029 Intervenções em espaços esportivos: quadras, canchas e ginásios
624 4.4.90.51.00.00 898 OBRAS E INSTALAÇÕES 24.455,75
Total Suplementação: 24.455,75

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do excesso pela tendência de arrecadação para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
898 (898)	Estadual Fundo a Fundo Esporte 2026 Capital	24.455,75
Total		**24.455,75**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal, programação financeira da receita e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 246/2026 de 22 de setembro de 2.026

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 40.922,02 (quarenta mil novecentos e vinte e dois reais e dois centavos),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, DA IGUALDADE RA
12.001 Políticas Públicas para Mulheres, da Igualdade Racial e da Pessoa Idosa
12.001.14.422.2500.2.015 Atenção à Pessoa Idosa
625 3.3.90.30.00.00 928 MATERIAL DE CONSUMO 664,27
12.001.14.422.2500.2.082 Gestão dos Serviço da Mulher, Igualdade Racial e Idoso
623 4.4.90.52.00.00 885 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 40.257,75
Total Suplementação: 40.922,02

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3885 (885) 3928 (928)	Rec Est Fundo Idoso cuida mais investimento PR VIAJA MAIS 60 FASE 2	40.257,75 664,27
Total		**40.922,02**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL – CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 247/2026 de 22 de setembro de 2.026

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.003 Atenção especializada em Saúde
05.003.10.302.1500.2.034 Atendimento Urgência e Emergência SAMU
111 4.4.90.52.00.00 303 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.000,00
Total Suplementação: 1.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3885 (885)	Rec Est Fundo Idoso cuida mais investimento	1.000,00
Total		**1.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 22 dias do mês de setembro de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 165/2026
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 19/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 142/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à ROD PR 323 KM 326, na cidade de PEROBAL - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 67.156.943/0002-60, neste ato representada por seu sócio Administrador: **MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1.65.209-09, inscrito no CPF sob n.º 829.589.049-20 residente e domiciliado na cidade de GUAÍRA - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 142/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Concorrência Nº 19/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO
O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para execução de rede de drenagem, em uma extensão de 666m, localizada na Estrada Circular no município de Altônia-PR.
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Serviços	Und.	Qnt.	V. Unt.	V. Total.
1	Execução de obra de implantação de rede de drenagem pluvial na Estrada Circular, no Município de Altônia-PR, em extensão aproximada de 666 metros, contemplando serviços preliminares, escavações mecanizadas e manuais de valas, escoramentos, assentamento de tubulação de concreto fornecida pelo Município, execução de poços de visita, execução de dissipador de energia, reaterros com e sem compactação, transporte de materiais, conformação e recomposição das áreas afetadas pela obra, controle tecnológico, sinalização temporária de segurança, mobilização e desmobilização de equipamentos, destinação adequada dos materiais excedentes e demais serviços complementares necessários à completa implantação e funcionamento do sistema de drenagem pluvial, conforme especificações constantes dos autos, projetos de engenharia, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e Memorial Descritivo.	UN	1	R$ 316.000,00	R$ 316.000,00
	TOTAL				**R$ 316.000,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado
Eventuais anexos dos documentos supracitados

DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do art. 105 e 111 da lei 14.133/21.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
0000	09.01	449051020400	874	5082	OBRAS DE DRENAGEM E CONTROLE A EROSÃO

DA SUCESSÃO E DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Altônia-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Altônia – PR, 23/09/26.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2026
O MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL torna público que às 9h do dia 14 de outubro de 2026, por meio da plataforma https://www.gov.br/compras/pt-br/, UASG: 985521 realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, modo de disputa ABERTO, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021, subsidiariamente a IN 73/ SEGES para aquisição de:
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS INCLUINDO MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA, DESTINADOS À FROTA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS.
RECURSOS: Tesouro Municipal.
ABERTURA: Às 9h (nove horas) do dia 14 (quatorze) de outubro de 2026 (dois mil e vinte e seis).
PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS: R$578.887,78 (quinhentos e setenta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos).
Brasilândia do Sul - PR, 24 de setembro de 2026.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO-PR
CNPJ: 95.640.736/0001-30 CEP: 87.528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone: (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br
www.altoparaiso.pr.gov.br

DECRETO Nº 3923/2026

SÚMULA: Fixa a pauta mínima para avaliação de valor venal e base de cálculo de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO,** Estado do Paraná**,** no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. Fixa os valores venais por metro quadrado para fins de avaliação de valor venal e recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nos lotes localizados dentro do perímetro do Município de Alto Paraíso:

Localização	Valor por metro quadrado (R$)
Quadras: 04, 05, 05-A, 06, 07. Quadras: 08, 09, 10, 11 – frente para a Rua Guarapuava.	45,00
Quadras: 08, 09, 10, 11, 18, 19, 20, 22 – frente para a Rua José Natal Bardela.	60,00
Quadras: 01, 02, 03, 04 da área industrial.	230,00
Quadras: 21, 23, 23-A, 23-B, 24, 24-A, 24-B, 25, 26, 27, 27-A, 28, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 49, 50, 51, 53, Lotes nº 120 – 127 – 217 – REM – 2 – A2 – REM. Quadras: 18, 19, 20, 22 – frente para a Rua Josué Balthazar Rodrigues. Quadras: 38 – frente para a Rua Arapongas. Quadra: 48 – frente para a Rua Professora Rita Helena Garcia de Melo e Rua 15 de Novembro. Quadra: 54 – frente para a Rua Arapongas.	200,00
Quadras: 32-A, 32-B, 44-A, 44-B, 44-C, 46-A, 46-B, 47-A, 47-B. Quadras: 38 – exceto para a frente com a Rua Arapongas. Quadra: 48 – frente para a Rua Paranaguá e Rua Maringá. Quadras: 52, 54 – frente para a Rua Maringá. Loteamento Alvorada – Quadras: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11.	140,00
Loteamento Bela Vista – Quadras: 01, 02.	110,00

Art. 2º. Fixa os valores venais por metro quadrado para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nos lotes localizados dentro do perímetro denominado Vila Rural Ilha Grande:

Localização	Valor por metro quadrado (R$)
Vila Rural Ilha Grande	30,00

Art. 3º. Fixa os valores venais por metro quadrado para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nos lotes localizados dentro do perímetro do Balneário Porto Figueira:

Localização	Valor por metro quadrado (R$)
Quadras: 01, 02 lado esquerdo do Balneário Porto Figueira sentido Alto Paraíso para Balneário Porto Figueira. Quadras: 01, 02, 03, 04 lado direito do Balneário Porto Figueira sentido Alto Paraíso para Balneário Porto Figueira; quadras que margeiam o Rio Paraná e entre as Ruas José Balan e Rua Nicanor dos Santos Silva. Quadra: 05 frente para a Rua Nicanor dos Santos Silva. Lote: 10 frente para a Praça Figueira.	900,00
Quadra: 05 frente para a Rua Dourados. Quadra: 04 exceto para a frente com a Rua Jatobá. Quadras: 06, 07. Quadra: 05 margeada pelas ruas: Piracanjuba, Cedro, Jatobá e avenida Figueira.	700,00
Quadras: 01, 02, 03, 08. Quadra: 04 frente para a Rua Jatobá. Praça Ipê.	500,00

Art. 4º. Fixa os valores venais por hectares/alqueires paulista para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI nas propriedades rurais localizados dentro do território do Município de Alto Paraíso:

Localização	Valor por hectares (R$)	Valor por alqueires paulista (R$)
Fazendas, sítios e chácaras	45.454,55	110.000,00
Terras de várzea e ilhas fluviais	24.793,39	60.000,00

Art. 5º. Fixa os valores por metro quadrado de construção com edificações em alvenaria.

Categoria da construção	Valor por metro quadrado (R$)
Alto padrão	2.500,00
Médio padrão	1.500,00
Baixo padrão	1.100,00

Art. 6º. Fixa os valores por metro quadrado de construção com edificações mistas, variando entre alvenaria e madeira.

Categoria da construção	Valor por metro quadrado (R$)
Alto padrão	2.200,00
Médio padrão	1.300,00
Baixo padrão	1.000,00

Art. 7º. Fixa os valores por metro quadrado de construção com edificações em madeira.

Categoria da construção	Valor por metro quadrado (R$)
Alto padrão	2.000,00
Médio padrão	1.000,00
Baixo padrão	700,00

Art. 8º. Para avaliação da categoria da construção existente no lote poderá o departamento responsável utilizar de processos avaliativos mediados por tecnologia, inclusive por meio digital.

Art. 9º. Caso haja alguma perplexidade com relação a avaliação utilizada por meio da tecnologia digital ou outro motivo que impeçam realizar a composição dos valores, deverá os membros da Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis realizar a vistoria in loco para definição dos valores da construção.

Art. 10. Os casos omissos ou situações novas decorrentes da aplicação deste decreto deverão ser submetidos a Comissão Permanente de Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis para deliberação e saneamento.

Art. 11. Os valores constantes nesse decreto se referem a pauta mínima a ser atribuída para efeitos do cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI; se o valor objeto da transação for superior, vigorará o valor negociado.

Art. 12. As certidões de avaliações de valores venais emitidas anterior a publicação desse decreto, porém, não finalizadas junto ao cartório de registro de imóveis terão validade até 31/12/2026; após essa data deverá ser emitida nova certidão com os valores atualizados nesse decreto.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662-1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 138/2026
Dispensa Nº 026/2026
Edital n°099/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: FGS COMERCIAL LTDA – 39.988.022/0001-47.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS, MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E DEMAIS MATERIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARIA HELENA - PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R$ 4.394,00 (Quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais).
Vigência: 24/09/2026 a 24/09/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2025
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

EDITAL Nº 018/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIEUNP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, **TORNA PÚBLICO**:

1. A convocação do candidato a seguir relacionado, aprovado e classificado no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 001/2025 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 006/2025.
2. O candidato adiante relacionado deverá comparecer no CIUENP, no período de **28/09/2026 a 02/10/2026**, das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 Zona I – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para confirmar a aceitação da vaga, cumprindo com a entrega dos documentos contidos no item 14 – Contratação, do Edital nº 01/2025, Regulamento Especial do Processo Seletivo.

ENFERMAGEM – UMUARAMA
30 HORAS SEMANAIS

Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
6º	SAM_6458_2025	TAILINE IZABELI LEMES LOPES	ENFERMAGEM	03/11/03

ENFERMAGEM – CAMPO MOURÃO
30 HORAS SEMANAIS

Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
1º	SAM_6449_2025	ROGERIO DARLAN DA SILVA	ENFERMAGEM	21/04/96

3. Ao candidato que por alguma razão não puder assumir a vaga no momento a convocação, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.
4. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, será considerado(a) desistente e perderá o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.

Umuarama/PR, 24 de setembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

CIUENP – SAMU 192 NOROESTE PR
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

A Agente de Contratação comunica aos interessados na execução do objeto do **Edital De Pregão Eletrônico N.º 24/2026**, Tipo: Menor Preço, que após a análise e apuração da proposta de preços ofertada, bem como dos documentos de habilitação, decidiu classificar as seguintes proponentes:

REF: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO N.º 24/2026.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais Hospitalares e itens de marcas específicas que serão utilizados nos atendimentos de urgência e emergência para atender a Central de Regulação e as bases Descentralizadas do CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
LOTE 01
Proponente ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
Situação: Classificado / Vencedor
LOTE 02 e 05
Proponente MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS
Situação: Classificado / Vencedor
LOTE 03
Situação: Sem Vencedor
LOTE 04
Proponente CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA
Situação: Classificado / Vencedor
LOTE 06
Proponente CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI
Situação: Classificado / Vencedor

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação deste Edital de Classificação, a Autoridade Competente dará vistas do respectivo processo licitatório com prosseguimento para homologação.

Umuarama/PR, 23 de setembro de 2026.

INGRID ELLEN VIEIRA PRETTI RONQUIM
Agente de Contratação CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 – Fone/Fax: (44) 3656-8000 – Cx. Postal 141
CEP 87580-000 – Alto Piquiri – Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: prefeito@altopiquiri.pr.gov.br

ERRATA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 75/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

A **Prefeitura Municipal de Alto Piquiri - PR** torna pública a seguinte retificação no Edital/Aviso de Licitação do processo em epígrafe:

ONDE SE LÊ:
"Valor do processo licitatório R$ 921.255,97 (novecentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos)."

LEIA-SE:
"Valor do processo licitatório R$ 918.782,17 (novecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)."

Ficam mantidas as demais condições, cláusulas e especificações do Edital e de seus anexos.

Alto Piquiri - PR, 24 de setembro de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
Avenida Marília, 1920 – Centro – Fone: (44) 3534-8000

EXTRATO DO CONTRATO nº 115/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ - PR
CNPJ:76.404.136/0001-29
CONTRATADO: CELMA FERREIRA MEDEIROS MILLANI 02009643992
CNPJ:36.356.878/0001-01
BASE LEGAL: Processo Licitatório nº 142/2026 – Processo de Dispensa nº 041/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passaportes de entrada em parque aquático, destinados às crianças, adolescentes e idosos atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, bem como aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), para realização de confraternização de final de ano.

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO:

O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta-corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados de acordo com a Solicitação formulada pela Secretaria de Assistência Social do Município de Mariluz/PR.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá vigência de 24/09/2026 a 24/09/2027, ou seja, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados a partida da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado e aditado por conveniência das partes, nos termos da Lei nº 14.133/21

FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Mariluz, 24 de setembro de 2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARILUZ/PR.
CNPJ: 76.404.136/0001-29

CONTRATADA
CELMA FERREIRA MEDEIROS MILLANI 02009643992
CNPJ:36.356.878/0001-01

Câmara Municipal de Alto Paraíso
ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 3664-1177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – PR, CNPJ nº 95.640.744/0001-87.

CONTRATADA: PARKER COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 50.739.376/0001-90, pessoa jurídica identificada no contrato originário sob a denominação PK COMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 024/2025 por mais 12 (doze) meses e acréscimo quantitativo de 2 (duas) câmeras Speed Dome ao sistema completo de transmissão ao vivo das sessões da Câmara Municipal, com instalação, configuração, integração ao sistema existente, testes de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamentos defeituosos, quando necessária, mantidas as demais condições do contrato originário.

VIGÊNCIA: Fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 05 de outubro de 2026 e término em 05 de outubro de 2027, sem solução de continuidade.

ACRÉSCIMO E NOVO VALOR: O valor mensal passa de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), correspondente a acréscimo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), equivalente a 21,05% do valor mensal originário. O acréscimo total no período de 12 meses é de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), resultando no valor total de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) para o período prorrogado.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 105, 107, 117, 124, inciso I, alínea "b", 125, 126, 132 e demais disposições aplicáveis, bem como as cláusulas do contrato originário e a proposta da contratada datada de 21 de setembro de 2026.

FISCALIZAÇÃO: Permanece como Fiscal do Contrato o Sr. LEONARDO JOSÉ DA SILVA, responsável pelo acompanhamento, fiscalização, verificação da instalação e do funcionamento dos equipamentos e respectivos atestes.

RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 024/2025 não expressamente modificadas pelo Primeiro Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 24 de setembro de 2026.

Alto Paraíso – PR, 24 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 137/2026
Dispensa Nº 026/2026
Edital n°099/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA (76.247.386/0001-00)
Contratada: EXTIN EXTINTORES LTDA – 15.307.203/0001-00.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO E FORNECIMENTO DE EXTINTORES NOVOS, MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E DEMAIS MATERIAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MARIA HELENA - PR., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
Valor total: R$ 5.898,00(Cinco mil, oitocentos e noventa e oito reais).
Vigência: 24/09/2026 a 24/09/2027
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo departamento jurídico, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Edital N°	088/2026
Licitação N°	038/2026
Modalidade	Pregão
Data Homologação	24/09/2026
Objeto Homologado	Contratação De Empresa Especializada para Fornecimento De Equipamentos e Instalação de Sistema de Videomonitoramento na Super Creche da Rede Municipal de Ensino de Maria Helena – Pr.

DECLARANDO VENCEDOR O SEGUINTE FORNECEDOR:

NF SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA (18973452000115) com os lotes: 1 no valor total de R$ 55.935,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e cinco reais).

MARIA HELENA, 24 de setembro de 2026.

MARLON RANCER MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX: (44) 3663-1579 - E-mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "UMUARAMA ILUSTRADO"
Edição nº.:
Pag.:
De:

PORTARIA Nº 680

DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem."**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, como também do Decreto nº 98 de 09 de junho de 2025, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho.

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária de viagem, no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) ao Servidor Municipal **JEINE VALDERIO CHIQUETTI**, matrícula n° 3040, ocupante do cargo de Motorista/40h, lotado na MANUTENÇÃO DO PAM - PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
25/09/2026	04:00h/15:30h	CASCAVEL-PR	Conduzir paciente para tratamento de saúde no Hospital Universitário.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do Município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 24 de setembro de 2026.

Rodrigo Wesley Sobreira Revesso
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 222/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 103 / 2026
DISPENSA Nº 29 /2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PR
CONTRATADA: JAYE TECNOLOGIA LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, n.º 686, CEP: 87.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.º XX2.150-X e do CPF sob n.°XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade.
CONTRATADA: JAYE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 44.542.527/0001-13, situada na Rua Maria De Oliveira Mares Guia, Bairro: Praia de Itaparica, Cidade de Vila Velha, estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu representante legal Sr. Higor Rafael Ribeiro, portador do CPF sob o n.º 045.XXX.XXX-70. E-mail: licitação@jaye.com.br (27)3208-6337.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º 105/2026, Dispensa n° 29/2026, que integram o presente Termo e nos fundamentos e disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 172/2022, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Totens de Autoatendimento/ Presença Digital incluso sistema operacional a serem instalados no Museu de Paleontologia de Cruzeiro do Oeste Alexandre Gustavo Dobruski, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas em anexo.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, tendo início em 23 de setembro de 2026 e término em 22 de setembro de 2029, contudo prorrogável, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.
VALOR TOTAL: O valor total da presente contratação é de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
De acordo com os requisitos exigidos no artigo 5.º, do Decreto Municipal 172/2022, indica-se como gestora de contrato a Sra. Elisiane Salzer, inscrito no CPF sob n.° 051.XXX.XXX-09 e como fiscal de contrato o Sr. Alex Sandro dos Santos, inscrito no CPF sob n.° 064.XXX.XXX-67 e a Sra. Neurides Oliveira Martins, inscrito no CPF sob n.° XXX.358.509-XX.
DISPOSIÇÕES GERAIS: O contrato segue os termos estabelecidos no instrumento convocatório e na proposta apresentada pela contratada.

Câmara Municipal de Alto Paraíso
ESTADO DO PARANÁ
Rua Josué Baltazar Rodrigues, 1.025 – FONE/FAX: (044) 3664-1171 – (044) 3664-1177
CEP 87.528-000 – ALTO PARAÍSO – PR

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses e acréscimo quantitativo de 2 (duas) câmeras Speed Dome ao sistema completo de transmissão ao vivo, com correspondente acréscimo de R$ 200,00 mensais (21,05%), passando o valor mensal de R$ 950,00 para R$ 1.150,00.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.744/0001-87, com sede administrativa na Rua Josué Baltazar Rodrigues, nº 1.025, Centro, Alto Paraíso, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PARKER COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.739.376/0001-90, com endereço informado na proposta à Rua Paranapanema, nº 3.707, Sala 08, Zona VI, Umuarama/PR, CEP 87.503-010, representada por seu sócio-administrador **Sr. MATHEUS FERRAZ**, CPF nº 115.831.179-62, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica identificada no instrumento originário sob a denominação PK COMUNICAÇÕES LTDA, resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 024/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 020/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CONSIDERANDOS E FUNDAMENTAÇÃO

I – que o Contrato nº 024/2025 tem por objeto a locação de sistema completo para transmissão das sessões da Câmara Municipal, compreendendo equipamentos, câmeras, computadores, softwares, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico;

II – que o instrumento originário fixou expressamente o início da execução/vigência em 05 de outubro de 2025 e o término em 05 de outubro de 2026, admitindo aditamento por interesse da Câmara Municipal;

III – a natureza continuada do serviço de locação, suporte e manutenção do sistema de transmissão, cuja interrupção pode comprometer a continuidade, a publicidade e a regularidade das transmissões institucionais;

IV – o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite prorrogações sucessivas dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitado o limite legal, desde que haja previsão e seja atestada a permanência de condições e preços vantajosos;

V – os arts. 124, inciso I, alínea "b", 125 e 126 da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a alteração quantitativa do objeto e estabelecem, em regra, limite de até 25% do valor inicial atualizado, sem transfiguração do objeto contratado;

VI – que a proposta da CONTRATADA, datada de 21 de setembro de 2026, prevê o acréscimo de 2 (duas) câmeras Speed Dome ao sistema atualmente locado, pelo acréscimo mensal de R$ 200,00, equivalente a 21,05% do valor mensal originário, resultando em mensalidade de R$ 1.150,00 e valor de R$ 13.800,00 para o período de 12 meses;

VII – que o acréscimo pretendido preserva a identidade do objeto original e se integra funcionalmente ao mesmo sistema de transmissão já contratado, sem alteração de sua natureza essencial;

VIII – que o Fiscal do Contrato, Sr. LEONARDO JOSÉ DA SILVA, analisou a execução contratual, a necessidade administrativa, a proposta de ampliação, a compatibilidade técnica dos equipamentos e a continuidade dos serviços, registrando que a execução se encontra regular e que, sob o aspecto técnico-operacional, não há óbice à prorrogação e ao acréscimo, observadas as demais exigências legais e orçamentárias;

IX – a necessidade de formalização do termo aditivo antes do encerramento da vigência atual, sem retroatividade ou solução de continuidade, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com as orientações de controle aplicáveis;

X – os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, transparência, segregação de funções, motivação e segurança jurídica, aplicáveis às contratações administrativas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto: (a) prorrogar por mais 12 (doze) meses a vigência do Contrato nº 024/2025; e (b) acrescer quantitativamente ao sistema locado 2 (duas) câmeras Speed Dome, mantidas as demais condições do objeto originário, com a correspondente alteração do valor contratual.

1.2. As 2 (duas) câmeras Speed Dome adicionais integrarão o sistema completo de transmissão ao vivo da Câmara Municipal, destinando-se à ampliação da cobertura e da qualidade da captação de imagens do Plenário.

1.3. A integração das câmeras adicionais compreende, na extensão necessária ao perfeito funcionamento do sistema, instalação, configuração, integração ao conjunto já existente, ajustes de software e operação, testes de funcionamento, manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamento defeituoso, conforme as obrigações já previstas no contrato originário, sem cobrança extraordinária além do valor mensal ora aditado.

1.4. Permanecem incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos, deslocamentos, fretes, seguros, mão de obra, instalação, configuração, suporte, manutenção e demais despesas inerentes ao cumprimento da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 024/2025 por mais 12 (doze) meses, a contar do encerramento da vigência original em 05 de outubro de 2026, fixando-se o novo termo final em 05 de outubro de 2027, sem solução de continuidade.

2.2. Para fins deste aditamento, considera-se como marco contratual a data expressamente fixada no instrumento originário para início e término da vigência/execução – 05 de outubro de 2025 a 05 de outubro de 2026 –, e não a data de assinatura do contrato originário, ocorrida em 12 de setembro de 2025.

2.3. A prorrogação fundamenta-se nos arts. 105 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula do instrumento originário que admite aditamento, ficando a continuidade condicionada à existência de crédito orçamentário e à manutenção da vantajosidade para a Administração durante o período prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1. Em razão do acréscimo de 2 (duas) câmeras Speed Dome ao sistema de transmissão, o valor mensal do contrato será acrescido em R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 21,05% do valor mensal originário de R$ 950,00.

Descrição	Base/Quantidade	Valor	Observação
Valor mensal originário	1 mês	**R$ 950,00**	Contrato nº 024/2025
Acréscimo mensal	2 câmeras Speed Dome	**R$ 200,00**	21,05% sobre R$ 950,00
Novo valor mensal	1 mês	**R$ 1.150,00**	Após o aditivo
Valor-base originário para 12 meses	12 meses	**R$ 11.400,00**	R$ 950,00 × 12
Valor do acréscimo no período prorrogado	12 meses	**R$ 2.400,00**	R$ 200,00 × 12
Valor total do período prorrogado	12 meses	**R$ 13.800,00**	R$ 1.150,00 × 12

3.2. O acréscimo de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) no período de 12 (doze) meses representa 21,0526% do valor-base originário anual de R$ 11.400,00, arredondado para 21,05%, permanecendo abaixo do limite de 25% previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O novo valor mensal será de R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), e o valor total estimado para o período prorrogado de 12 (doze) meses será de R$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais).

3.4. O acréscimo quantitativo não implica alteração da natureza essencial do objeto, uma vez que as câmeras adicionais são equipamentos da mesma espécie funcional já contemplada no sistema contratado, observando-se o art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA, VANTAJOSIDADE E INTERESSE PÚBLICO

4.1. A prorrogação tem por finalidade assegurar a continuidade do serviço de transmissão das sessões e demais atividades institucionais realizadas pelo sistema contratado, evitando interrupção operacional, desmobilização desnecessária e perda de continuidade técnica.

4.2. A ampliação por 2 (duas) câmeras Speed Dome decorre da necessidade administrativa de aumentar os pontos de captação de imagem do Plenário, aprimorando cobertura, enquadramento e estabilidade visual das transmissões.

4.3. A vantajosidade da prorrogação deverá permanecer demonstrada nos autos do processo administrativo, mediante análise da autoridade competente e dos elementos de preço disponíveis, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A proposta da CONTRATADA integra o processo e o presente instrumento para todos os fins.

4.4. A continuidade contratual não afasta o dever da Administração de verificar, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a vantagem na manutenção do ajuste, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO TÉCNICO

5.1. Permanece designado como Fiscal do Contrato o Sr. LEONARDO JOSÉ DA SILVA, a quem compete acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências, exigir correções, verificar o funcionamento dos equipamentos e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Para fins deste aditivo, registra-se que o Fiscal analisou a execução do contrato, a proposta apresentada, a necessidade de inclusão das 2 (duas) câmeras Speed Dome, a compatibilidade do acréscimo com o objeto originário e as condições operacionais do sistema, concluindo pela regularidade técnica e inexistência de óbice operacional à prorrogação e ao acréscimo, ressalvada a observância das exigências jurídicas, orçamentárias e documentais pela Administração.

5.3. A aceitação das câmeras adicionais ficará condicionada à instalação, configuração e testes de funcionamento, devendo o Fiscal atestar a adequada integração ao sistema antes do pagamento da primeira mensalidade correspondente ao período prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO DE RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE

I – Risco de descontinuidade: formalização e assinatura do aditivo antes do término da vigência vigente, com publicação tempestiva no PNCP e demais meios exigidos;

II – Risco de incompatibilidade ou falha de integração: instalação, configuração e testes das câmeras pela CONTRATADA, com validação do Fiscal do Contrato;

III – Risco de indisponibilidade de equipamento: manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico e substituição de equipamento defeituoso, sem ônus adicional, conforme contrato originário;

IV – Risco de cobertura insuficiente de imagem: posicionamento e parametrização das 2 câmeras adicionais conforme necessidade do Plenário e avaliação do Fiscal;

V – Risco orçamentário: prévia indicação da dotação, emissão dos empenhos necessários e controle dos pagamentos conforme notas fiscais e atestes;

VI – Risco de perda de vantajosidade: verificação administrativa da compatibilidade dos preços e possibilidade de negociação sempre que necessária, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

VII – Risco de execução irregular: acompanhamento contínuo pelo Fiscal, registro das ocorrências e aplicação das medidas corretivas e sancionatórias cabíveis quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Alto Paraíso, consignadas no orçamento vigente e nos créditos correspondentes do exercício subsequente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2. A Administração providenciará os respectivos empenhos na forma da legislação financeira e orçamentária aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência prorrogada, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação originária, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos legalmente exigíveis.

8.2. A alteração de denominação empresarial, quando ocorrida, não importa novação subjetiva se mantida a mesma pessoa jurídica e o mesmo CNPJ, devendo a documentação societária e cadastral atualizada integrar o processo administrativo antes da assinatura definitiva do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A partir do início do período prorrogado, o pagamento mensal será de R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), mediante apresentação de Nota Fiscal, regular atesto do Fiscal do Contrato e observância das demais condições de pagamento do instrumento originário.

9.2. Não haverá pagamento específico e apartado a título de instalação das câmeras adicionais, porquanto os custos necessários à implementação e ao funcionamento estão compreendidos no valor mensal proposto e nas obrigações contratuais de instalação, configuração, manutenção e suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO, EFICÁCIA E PUBLICIDADE

10.1. A formalização deste Termo Aditivo antecederá a execução das prestações adicionais, observado o art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia e deverá observar o prazo legal aplicável às contratações diretas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação e pelos procedimentos de transparência da Câmara Municipal.

10.3. O extrato do aditivo deverá indicar, de forma clara, a prorrogação da vigência, o acréscimo de 2 câmeras Speed Dome, o percentual de 21,05%, o novo valor mensal de R$ 1.150,00 e o valor total de R$ 13.800,00 para o período prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO

11.1. Permanecem ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 024/2025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Termo Aditivo.

11.2. Em caso de divergência entre este Termo Aditivo e o contrato originário quanto às matérias aqui expressamente tratadas, prevalecerão as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Permanece eleito o foro previsto no contrato originário para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução da contratação, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Primeiro Termo Aditivo para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas e o Fiscal do Contrato.

Alto Paraíso – PR, 24 de setembro de 2026.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – CONTRATANTE

MATHEUS FERRAZ
PARKER COMÉRCIO, SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA – CONTRATADA
CNPJ nº 50.739.376/0001-90

CIÊNCIA E ATESTO DO FISCAL DO CONTRATO

Declaro, para fins de fiscalização contratual, que analisei a execução do Contrato nº 024/2025, a proposta de renovação e o acréscimo de 2 (duas) câmeras Speed Dome, verificando compatibilidade com o sistema existente, necessidade operacional e regularidade técnica da continuidade, não identificando óbice técnico ao presente aditamento, sem prejuízo da conferência documental, jurídica, orçamentária e da vantajosidade pela Administração.

LEONARDO JOSÉ DA SILVA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS

JEFERSON ANTUNES DA SILVA
CPF: 087.510.509-27

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Avenida Brasil, nº 2170 – CEP: 87400-000
Fone: (44) 3676-3422
E-mail: secretariaexecutiva@cruzeirodooeste.pr.gov.br
CMAS

Estado do Paraná
Cruzeiro do Oeste
Resolução Nº 23 de 24 de setembro de 2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Plano do Piso Único de Assistência Social – PAS 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Municipal nº 120/2026, e considerando a deliberação aprovada na 8ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada em 24 de setembro de 2026, na Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a alteração do Plano do Piso Único de Assistência Social – PAS 2026.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vanessa de Souza Madeiro
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 254/2026
Súmula: Concede férias regulamentares ao servidor Murilo Aparecido Calzavara Bordin, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares ao servidor Murilo Aparecido Calzavara Bordin, brasileiro, matrícula nº 7080, relativas ao período aquisitivo 08/06/2024 a 07/06/2025, por 20 (vinte) dias, devendo entrar em gozo da mesma a partir de 21 de setembro de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21/09/2026.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 11/2026
CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA LUCIMAR GOMES.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 94 da Lei Complementar nº 008, de 30 de junho de 2026, e considerando o disposto no art. 65 da mesma Lei Complementar,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora LUCIMAR GOMES DA SILVA, matrícula nº 35, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Legislativos, com vencimento correspondente ao enquadramento funcional vigente, 30 (trinta) dias de férias relativos ao período aquisitivo de 01/06/2024 a 31/05/2025, dos quais 20 (vinte) dias serão usufruídos, de forma consecutiva, no período de 28 de setembro a 17 de outubro de 2026, inclusive, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 008/2026.
Art. 2º Autorizar a conversão dos 10 (dez) dias restantes das férias em abono pecuniário, observados o prévio requerimento da servidora e a disponibilidade orçamentária, na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 008/2026.
Art. 3º Será devido à servidora o adicional constitucional de 1/3 (um terço) da remuneração correspondente ao período de férias a que faz jus, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Lei Complementar nº 008/2026, combinado com o art. 7º, XVII, e o art. 39, § 3º, da Constituição Federal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Mariluz, 24 de setembro de 2026.
CLEITON AUGUSTO DE OLIVEIRA
Presidente

Pg: 23/09/

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - PR - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	33.036.081,50	2.743.511,91
Pessoal Ativo	32.443.964,12	2.691.073,39
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	27.069.499,17	2.637.797,79
Obrigações Patronais	5.374.464,95	53.275,60
Pessoal Inativo e Pensionistas	592.117,38	52.438,52
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	592.117,38	52.438,52
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	134.609,21	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 19	-	-
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	134.609,21	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	32.901.472,29	2.743.511,91

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	89.125.757,54	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	4.400.458,06	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	-	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	84.725.299,48	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	35.644.984,20	42,07
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	-	-
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	-	-
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	-	-

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL Nº 038/2026
CONVOCAÇÃO
Ref. Concurso Público Municipal nº 01.001/2024 – Edital de Abertura nº 001/2024
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Guaíra, e tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, conforme Edital de abertura nº 001/2024, e, considerando o memorando online sob o n° 1.271/2025,
RESOLVE:
1. CONVOCAR o candidato descrito a seguir, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal nº 01.001/2024, aberto pelo Edital nº 001/2024 e alterações subsequentes, o qual deverá comparecer na Diretoria de Pessoal desta Municipalidade, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, impreterivelmente, no período de 24/09/2026 a 08/10/2026, no horário de expediente, das 07h30 às 12h e das 13h30 às 17h, munida dos documentos constantes no item 2 deste Edital, para provimento do cargo, conforme a seguir:
Para o Cargo de Merendeira - Afrodescendente

Inscrição	Candidato	Classificação
158084	Agnes Mariana N. De Oliveira De Freitas	3º

O candidato convocado deverá comparecer na Diretoria de Pessoal munido dos seguintes documentos originais e cópias:
I. Cédula de Identidade (RG) ou protocolo da identidade;
II. Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente, categoria mínima exigida para o cargo (quando for o caso) categoria no mínimo B para Cuidador/Educador;
III. Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
IV. Registro no órgão da classe (quando for o caso);
V. Registro Civil de nascimento ou casamento;
VI. Certidão ou Declaração emitida pela Secretaria de Saúde (Unidade Competente) atestando regularidade na vacinação;
VII. Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente, se do sexo masculino;
VIII. Título de Eleitor, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência ou declaração de quitação eleitoral;
IX. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
X. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos, declaração de vacina atualizada da criança (até 6 anos) e da declaração de matrícula e frequência escolar (até 14 anos), quando houver;
XI. Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
XII. Número PIS/PASEP/NIT/NIS;
XIII. Comprovante de residência atual (conta de água, luz ou telefone);
XIV. Declaração de bens e valores que constituam patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda do último ano;
XV. Declaração de desvinculação para o candidato que exerce cargo ou função pública federal, estadual, ou municipal, conforme prevê em os incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal; e quando acumulável declaração do órgão empregador constando o cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração;
XVI. Declaração sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e/ou pensão;
XVII. Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
XVIII. Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual, municipal;
XIX. Certidão negativa de antecedentes criminais fornecida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos;
XX. Qualificação cadastral do eSocial, de que os dados estão corretos;
XXI. Declaração de dependentes para fins de abatimento de Imposto de Renda;
XXII. Auto declaração identificando o segmento étnico e racial a que pertence, nos termos da Lei Federal nº 14.553/2023.
2.1. A Certidão deverá ser apresentada, necessariamente, no original.
3. Após a entrega dos documentos previstos no item 2, a candidata será submetida, antes da nomeação, à Perícia Médica Oficial que consiste em exames médicos e clínicos e exames complementares para avaliação de sua capacidade física e mental para o desempenho das atividades e atribuições do cargo.
3.1. A falta da apresentação dos exames mencionados no item anterior caracterizará desistência dos candidatos.
3.2. A omissão e/ou negação pelos candidatos de informações relevantes na entrevista médica, intencionalmente ou não, implicará em sua perda do direito à nomeação, e caso já tenha sido nomeada e empossada, poderá ser exonerada do seu respectivo cargo, observado o contraditório e a ampla defesa.
3.3. O resultado dos Exames Médicos Admissionais será expresso com a indicação de apto ou inapto para o exercício das atribuições do cargo.
3.4. Os candidatos considerados inaptos nos Exames Médicos Admissionais ou que não se sujeitarem à realização dos mesmos serão eliminados do Concurso.
4. A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas ou a apresentação irregular de documentos, ainda que verificado posteriormente, eliminarão os candidatos, anulando todos os atos decorrentes da respectiva nomeação e a tomada de posse.
5. Os candidatos que deixarem de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação, serão considerados como desistentes e substituídos, na sequência, pelo imediatamente classificado.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026

RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alínea " R$ 1,00
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	2.420.016,43	2.103.687,79	1.845.509,43	-
Dívida Mobiliária	155.296,32	155.296,32	155.296,32	-
Dívida Contratual	2.264.720,11	1.948.391,47	1.690.213,11	-
Empréstimos	1.975.409,94	1.721.076,30	1.462.897,94	-
Internos	1.975.409,94	1.721.076,30	1.462.897,94	-
Externos	-	-	-	-
Reestruturação da Dívida de Estados e M	-	-	-	-
Financiamentos	-	-	-	-
Internos	-	-	-	-
Externos	-	-	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	289.310,17	227.315,17	227.315,17	-
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Previdenciárias	289.310,17	227.315,17	227.315,17	-
De Demais Contribuições Sociais	-	-	-	-
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
Demais Dívidas Contratuais	-	-	-	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclus	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)	14.293.421,21	17.734.557,10	19.946.396,29	-
Disponibilidade de Caixa¹	13.945.308,88	17.386.444,77	19.598.283,96	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.709.067,78	20.834.107,44	22.989.681,36	-
(-) Restos a Pagar Processados	9.185.259,51	2.667.204,88	2.382.358,75	-
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vincu	578.499,39	780.457,79	1.009.038,65	-
Demais Haveres Financeiros	348.112,33	348.112,33	348.112,33	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III)	(11.873.404,78)	(15.630.869,31)	(18.100.886,86)	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	78.349.358,97	83.197.769,66	89.125.757,54	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	1.993.960,93	2.193.973,93	4.400.458,06	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS	76.355.398,04	81.003.795,73	84.725.299,48	-
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	3,17	2,60	2,18	-
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	(15,55)	(19,30)	(21,36)	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO	-	-	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art.	-	-	-	-

TROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/200	-	-	-	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/20	-	-	-	-
PASSIVO ATUARIAL	-	-	-	-
RP NÃO-PROCESSADOS	10.781.166,67	1.923.275,46	1.423.669,27	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENT	-	-	-	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	-	-	-	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	-	-	-	-

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios".

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1,00
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	33,17	222,02
Interna	33,17	222,02
Empréstimos	33,17	222,02
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (I)	-	-
Externa	-	-
Empréstimos	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação¹ (II)	-	-
TOTAL (III)	**33,17**	**222,02**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	89.128.863,23	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§13, art. 166 da CF) (V)	4.400.458,06	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAME	84.728.405,17	-
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	-	-
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII)= (I	222,02	-
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕE INTERNAS E EXTERNAS	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	-	-
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	-	-

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamento de Dívidas	-	-
Tributos	-	-
Contribuições Previdenciárias	-	-
FGTS	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	-	-

1 Conforme Manual de Instrução de Pleitos - MIP STN/COPEM, essas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operações terão seus efeitos contabilizados para fins da contratação de outras operações de crédito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 460/2026
Data: 24.09.2026
Ementa: institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Município de Guaíra, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,
Considerando o disposto nos artigos 205, 206 e 211 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação e estabelecem o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
Considerando a Lei Municipal nº 2.499/2026 da Política Municipal de Alfabetização do Município de Guaíra e as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Referencial Curricular do Paraná;
Considerando o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Governo Federal, destinado ao fortalecimento da alfabetização na idade adequada e da recomposição das aprendizagens;
Considerando o Programa Educa Juntos, desenvolvido em regime de colaboração entre o Estado do Paraná e os Municípios;
Considerando a necessidade de fortalecer a governança, o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações voltadas à Educação Infantil, à alfabetização e à recomposição das aprendizagens na Rede Municipal de Ensino de Guaíra;
Considerando o memorando online sob o n° 2.215/2026,
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO
Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação do município de Guaíra-Paraná, como instância permanente de articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações relacionadas à Educação Infantil, à alfabetização das crianças e à recomposição das aprendizagens.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 2º São objetivos do Comitê:
I – fortalecer a Política Municipal de Alfabetização;
II – assegurar a implementação das ações previstas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III – promover a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos envolvidos;
IV – acompanhar o desenvolvimento das aprendizagens essenciais desde a Pré-escola até os anos iniciais do Ensino Fundamental, favorecendo a continuidade do processo de alfabetização;
V – subsidiar a tomada de decisões pedagógicas com base em evidências, mediante análise de dados educacionais, indicadores e resultados das avaliações;
VI – fomentar práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da linguagem oral, da consciência fonológica, da leitura, da escrita, do letramento e da alfabetização;
VII – propor estratégias de recomposição das aprendizagens;
VIII – acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização e à transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 3º Compete ao Comitê:
I – elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização;
II – monitorar o cumprimento das metas municipais relacionadas à alfabetização;
III – analisar os resultados das avaliações internas e externas, especialmente:
a) Avaliação Diagnóstica da Rede Municipal;
b) Avaliação Contínua da Aprendizagem;
c) Avaliação de Fluência Leitora;
d) Prova Paraná e demais avaliações institucionais.
IV – acompanhar os indicadores da Educação Infantil relacionados ao desenvolvimento das crianças e à transição para o ciclo de alfabetização;
V – propor estratégias de intervenção pedagógica;
VI – acompanhar a implementação das ações de recomposição das aprendizagens;
VII – incentivar o uso de evidências para o planejamento pedagógico;
VIII – acompanhar as ações de formação continuada;
IX – elaborar relatórios técnicos;
X – fortalecer o regime de colaboração entre Município, Estado e União.
CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO
Art. 4º O Comitê será composto pelos ocupantes dos seguintes cargos ou funções:
I – Secretário Municipal de Educação;
II – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III – Diretor da unidade escolar da rede municipal que oferta os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
IV – Coordenador Pedagógico responsável pelos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
V – Coordenador Pedagógico responsável pela Educação Infantil;
VI – Um representante dos professores do Ciclo de Alfabetização;
VII – Um representante da Educação Especial;
VIII – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
IX – Um representante assistente social que atue diretamente em atendimento às famílias dos educandos;
X – Um representante da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º A Presidência do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será exercida por membro titular eleito entre seus integrantes, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.
§ 1º A eleição da Presidência tem por finalidade assegurar a continuidade dos trabalhos estratégicos voltados à implementação, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, independentemente das alterações administrativas decorrentes de mudanças de gestão.
§ 2º O mandato do Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por tempo indeterminado.
§ 3º O Presidente permanecerá no exercício de suas funções até a posse do sucessor.
§ 4º A substituição do ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação não implicará a alteração automática da Presidência do Comitê.
§ 5º Em caso de vacância da Presidência, assumirá interinamente o Secretário Executivo do Comitê até a realização de nova eleição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
§ 6º Os membros serão designados por Portaria do Secretário Municipal de Educação.
§ 7º A substituição de ocupantes dos cargos ou funções não implicará alteração deste Decreto.
§ 8º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos públicos ou instituições parceiras, sempre que necessário.
CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO
Art. 6º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada Trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente.
Art. 7º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota.
Art. 8º As deliberações serão registradas em Ata.
CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO
Art. 9º O Comitê acompanhará, entre outros:
I – Indicadores de desenvolvimento da Educação Infantil;
II – Níveis de alfabetização;
III – Resultados das avaliações diagnósticas;
IV – Indicadores de fluência leitora;
V – Frequência escolar;
VI – Participação nas formações;
VII – Evolução das habilidades prioritárias;
VIII – Demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 10. O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários.
Art. 11. O Comitê poderá solicitar informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. A participação no Comitê constitui serviço público relevante e não será remunerada.
Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo ao Comitê.
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, observadas as normas legais vigentes.
Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de setembro de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2025 A AGOSTO/2026

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.502.402,14	-
Pessoal Ativo	1.502.402,14	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.301.466,21	-
Obrigações Patronais	200.935,93	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 19	-	-
Parcela devolvível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	-	-
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.502.402,14	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	89.128.863,23	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º. da CF) (V)	4.400.458,06	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	-	-
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (IV - V - VI - VII - VIII)	84.728.405,17	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.502.402,14	1,77
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	-	-
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	-	-
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	-	-

1 Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 127/2026
Abre crédito suplementar por remanejamento de dotação embasado no disposto no artigo 20, § 2º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 2º, da Lei 2.575/2025.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais.
DECRETA:
Art. 1º Fica nos termos do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei Municipal 2.575/2025 e artigo 20, § 2º, da Lei Municipal 2.553/2025, aberto no corrente exercício financeiro, crédito suplementar por remanejamento de dotação no montante de R$ 313.000,00 (trezentos e treze mil reais), com a seguinte ordem classificatória:

		07	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E ASS. UNIVER.	
		07.01	DIV. DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
Ft	Fc	1236112452045	Manutenção do ensino fundamental	
1044	3575	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	50.000,00
107	2036	3.3.90.32	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	200.000,00
102	1875	3.3.50.43	Subvenções sociais	63.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior, serão permutadas parcialmente as seguintes dotações:

		07	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E ASS. UNIVER.	
		07.01	DIV. DE ED. INFANTIL E ENS. FUNDAMENTAL	
Ft	Fc	1236112483048	Construção, ref. e ampl. das unidades escolares	
107	1983	3.3.90.30	Material de consumo	263.000,00
1044	2386	4.4.90.51	Obras e instalações	50.000,00

Art. 3º O presente crédito adicional suplementar por cancelamento, não contará no limite estabelecido para tais créditos adicionais suplementares, conforme estabelecido no artigo 20, § 4º, da Lei 2.553/2025 e artigo 7º, § 4º, da Lei 2.575/2025.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, 24 de setembro de 2026.
ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 589/2026
Data: 24.09.2026
Ementa: institui o Comitê de Monitoramento da Educação em Tempo Integral, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, e,
Considerando o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à ampliação progressiva da jornada escolar e à organização da educação básica;
Considerando a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece diretrizes para o fomento à criação de matrículas na educação básica em tempo integral;
Considerando a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente seu Objetivo 6 – Educação Integral em Tempo Integral e a Meta 6.a, que estabelece a ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral nas escolas públicas, com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais;
Considerando o Plano Estadual de Educação do Paraná e as diretrizes estabelecidas para a implementação e ampliação da Educação Integral em Tempo Integral;
Considerando o Plano Municipal de Educação de Guaíra e as diretrizes nele estabelecidas para a ampliação da jornada escolar e da oferta educacional;
Considerando a legislação municipal que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Guaíra;
Considerando o Decreto Municipal nº 270/2024, que institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Guaíra;
Considerando o Decreto Municipal nº 250/2026, que trata da organização e do acompanhamento da política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Guaíra;
Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
Considerando a importância da articulação intersetorial e da participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar na implementação, acompanhamento e avaliação das ações relacionadas à Educação Integral em Tempo Integral;
Considerando o memorando online sob o nº 1.450/2026,
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DO COMITÊ
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Guaíra, o Comitê de Monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral, órgão de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, destinado a contribuir para a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 2º O Comitê terá como finalidade acompanhar a implementação da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, considerando aspectos pedagógicos, administrativos, estruturais, financeiros, de alimentação escolar, transporte, equidade, inclusão e participação da comunidade escolar.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO
Art. 3º O Comitê de Monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral será composto por representantes dos seguintes segmentos:
I – Secretaria Municipal de Educação
a) Titular: Adriana Santos Barbosa Cavalcante da Silva
RG nº XX2931XX – CPF nº XXX.412.969-XX
b) Suplente: Tais Amanda de Oliveira Gracino Stefan
RG nº XX10824XX SESP/PR CPF nº XXX.483.859-XX
II – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura
a) Titular: Daiane Cristine Petry
RG nº XX60494XX – CPF nº XXX.572.829-XX
b) Suplente: Vanessa Caroline Danelon de Campos
RG nº XX6260XX SESP/PR CPF nº XXX.519.699-XX
III – Diretores e Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Ensino
a) Titular: Jucelia Ghisi Paludo
RG nº XX2787XX – CPF nº XXX.810.549-XX
b) Suplente: Fabiana de Oliveira Freire
RG nº XX3574XX SESP/PR CPF nº XXX.439.779-XX
IV – Professores da Rede Municipal de Ensino
a) Titular: Fernanda Lopes Marcante Baches
RG nº XX23666XX – CPF nº XXX.088.839-XX
b) Suplente: Afranio Cristian do Nascimento
RG nº XX2177XX SESP/PR CPF nº XXX.288.099-XX
V – Representantes dos pais ou responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Ensino
a) Titular: Solange da Silva Horlando
RG nº XX4010XX – CPF nº XXX.904.639-XX
b) Suplente: Renata de Lima Dalla Vecchia
RG nº XX9581XX SESP/PR CPF nº XXX.875.919-XX
VI – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:
a) Titular: Renan Ferreira Silvestre
RG/CPF nº XXX.707.309-XX SESP/PR
b) Suplente: Sueli Vicente Rodrigues de Paula
RG nº XX5722XX SESP/PR CPF nº XXX.866.779-XX
VII – Comitê de Transporte Escolar:
a) Titular: Juliane Paula Ribeiro Rocha
RG nº XX4574XX SESP/PR CPF nº XXX.799.989-XX
b) Suplente: Manoel José dos Santos
RG nº XX2575XX SESP/PR CPF nº XXX.126.609-XX
VIII – Conselho Municipal de Educação – CME:
a) Titular: Edina Diniz Meira
RG nº XX8687XX SESP/PR – CPF nº XXX.118.509-XX
b) Suplente: Eliza Regina da Silva
RG nº XX7969XX SESP/PR – CPF nº XXX.973.289-XX
§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê representantes de outros órgãos, entidades, conselhos, instituições e setores da Administração Pública, sempre que sua participação se mostrar pertinente às matérias em discussão.
§ 2º A participação dos membros do Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 4º Compete ao Comitê de Monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral:
I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
II – monitorar o cumprimento das metas, objetivos e estratégias estabelecidos nos documentos normativos e de planejamento educacional;
III – acompanhar indicadores relacionados ao acesso, permanência, aprendizagem, equidade, inclusão e qualidade da Educação Integral em Tempo Integral;
IV – analisar dados e informações referentes às matrículas, frequência, rendimento e demais indicadores educacionais relacionados às instituições que ofertam jornada em tempo integral;
V – acompanhar as condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação escolar, transporte, recursos pedagógicos e demais condições necessárias ao funcionamento da Educação Integral em Tempo Integral;
VI – propor ações de aperfeiçoamento da política municipal, considerando as necessidades identificadas no processo de monitoramento;
VII – contribuir para a articulação intersetorial entre a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos e instituições envolvidos na oferta da Educação Integral em Tempo Integral;
VIII – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral;
IX – elaborar ou acompanhar a elaboração de relatórios periódicos de monitoramento e avaliação;
X – propor estratégias para o fortalecimento da participação das famílias e da comunidade escolar;
XI – acompanhar a execução das ações previstas na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação;
XII – apresentar recomendações e proposições à Secretaria Municipal de Educação para o aprimoramento da política.
CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO
Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, anualmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.
§ 1º As reuniões deverão ser registradas em ata, contendo as deliberações, encaminhamentos e responsáveis pelas ações definidas.
§ 2º Sempre que necessário, o Comitê poderá constituir grupos de trabalho para análise de temas específicos relacionados à Educação Integral em Tempo Integral.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 7º O Comitê deverá considerar, em suas ações de monito

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Balanço Orçamentário
Orçamento Fiscal e da Seguridade Socials
Janeiro a Agosto 2026/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alineas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	95.097.283,08	95.097.283,08	14.436.370,03	15,18	58.435.674,49	61,45	36.661.608,59
RECEITAS CORRENTES	95.097.283,08	95.097.283,08	14.412.370,03	15,16	58.325.902,47	61,33	36.771.380,61
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.662.882,41	9.662.882,41	1.574.878,47	16,30	6.377.487,30	66,00	3.285.395,11
Impostos	7.413.601,19	7.413.601,19	1.365.162,66	18,41	5.273.056,95	71,13	2.140.544,24
Taxas	2.097.625,60	2.097.625,60	209.715,81	10,00	1.104.430,35	52,65	993.195,25
Contribuição de Melhoria	151.655,62	151.655,62	-	-	-	-	151.655,62
CONTRIBUIÇÕES	2.436.987,69	2.436.987,69	106.101,92	4,35	1.233.228,67	50,60	1.203.759,02
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	2.436.987,69	2.436.987,69	106.101,92	4,35	1.233.228,67	50,60	1.203.759,02
RECEITA PATRIMONIAL	544.690,00	544.690,00	315.955,58	58,01	1.241.191,31	227,87	(696.501,31)
Valores Mobiliários	544.690,00	544.690,00	315.955,58	58,01	1.241.191,31	227,87	(696.501,31)
RECEITA DE SERVIÇOS	83.614,71	83.614,71	-	-	-	-	83.614,71
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	83.614,71	83.614,71	-	-	-	-	83.614,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.943.971,42	81.943.971,42	12.380.252,96	15,11	49.198.994,58	60,04	32.744.976,84
Transferências da União e de suas Entidades	41.550.039,66	41.550.039,66	7.220.566,05	17,38	24.689.586,75	59,42	16.860.452,91
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	27.239.356,37	27.239.356,37	3.381.819,47	12,42	16.938.260,94	62,18	10.301.095,43
Transferências de Outras Instituições Públicas	13.154.575,39	13.154.575,39	1.777.867,44	13,52	7.571.146,89	57,56	5.583.428,50
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	425.136,85	425.136,85	35.181,10	8,28	275.000,61	64,69	150.136,24
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	2.948,43	2.948,43	-	-	-	-	2.948,43
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	302.738,83	302.738,83	35.181,10	11,62	209.478,21	69,19	93.260,62
Demais Receitas Correntes	119.449,59	119.449,59	-	-	65.522,40	54,85	53.927,19
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	24.000,00	-	109.772,02	-	(109.772,02)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	222,02	-	(222,02)
Operações de Crédito - Mercado Interno	-	-	-	-	222,02	-	(222,02)
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	24.000,00	-	109.550,00	-	(109.550,00)
Alienação de Bens Móveis	-	-	24.000,00	-	109.550,00	-	(109.550,00)
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	95.097.283,08	95.097.283,08	14.436.370,03	15,18	58.435.674,49	61,45	36.661.608,59
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	95.097.283,08	95.097.283,08	14.436.370,03	15,18	58.435.674,49	61,45	36.661.608,59
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	95.097.283,08	95.097.283,08	14.436.370,03	15,18	58.435.674,49	61,45	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	4.343.208,50	-	-	4.343.208,50	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	4.343.208,50	-	-	4.343.208,50	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i)=(e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	91.882.296,08	143.780.742,93	12.222.136,87	91.995.818,42	51.784.924,51	12.788.279,94	49.818.230,25	93.962.512,68	44.105.437,98	-
DESPESAS CORRENTES	84.885.252,53	89.638.694,62	11.760.443,06	47.469.229,16	42.169.465,46	11.948.154,05	44.201.076,08	45.437.618,54	38.656.486,94	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	43.326.679,93	43.343.679,93	6.196.987,56	24.683.743,79	18.659.936,14	6.219.595,51	22.002.540,78	21.341.139,15	21.271.775,59	-
JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA	576.536,00	576.536,00	27.903,23	205.252,29	371.283,71	27.903,23	205.252,29	371.283,71	205.252,29	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.982.036,60	45.718.478,69	5.535.552,27	22.580.233,08	23.138.245,61	5.700.655,31	21.993.283,01	23.725.195,68	17.179.459,06	-
DESPESAS DE CAPITAL	6.664.870,54	53.809.875,30	461.693,81	44.526.589,26	9.283.286,04	840.125,89	5.617.154,17	48.192.721,13	5.448.951,04	-
INVESTIMENTOS	5.728.806,54	52.873.811,30	328.334,64	44.078.807,64	8.795.003,66	706.766,72	5.169.372,55	47.704.438,75	5.001.169,42	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	936.064,00	936.064,00	133.359,17	447.781,62	488.282,38	133.359,17	447.781,62	488.282,38	447.781,62	-
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	332.173,01	332.173,01	-	-	332.173,01	-	-	332.173,01	-	-
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	91.882.296,08	143.780.742,93	12.222.136,87	91.995.818,42	51.784.924,51	12.788.279,94	49.818.230,25	93.962.512,68	44.105.437,98	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	91.882.296,08	143.780.742,93	12.222.136,87	91.995.818,42	51.784.924,51	12.788.279,94	49.818.230,25	93.962.512,68	44.105.437,98	-
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-	8.617.444,24	-	14.330.236,51	-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	91.882.296,08	143.780.742,93	12.222.136,87	91.995.818,42	-	12.788.279,94	58.435.674,49	-	58.435.674,49	-
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	**DOTAÇÃO INICIAL (d)**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)**	**DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre**	**Até o Bimestre (f)**	**SALDO (g)=(e-f)**	**DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre**	**Até o Bimestre (h)**	**SALDO (i)=(e-h)**	**DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)**	**INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)**
DESPESAS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PR
Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2026/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
DESPESAS(EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)(I	**91.882.296,08**	**143.780.742,93**	**12.222.136,87**	**91.995.818,42**	**100,00**	**51.784.924,51**	**12.788.289,70**	**49.818.240,01**	**100,00**	**93.962.502,92**
Administração	13.428.726,43	16.010.462,66	1.848.662,33	10.077.033,51	10,95	5.933.429,15	1.861.922,34	9.666.025,86	19,40	6.344.436,80
Administração Geral	10.734.637,43	13.014.637,43	1.389.430,56	8.446.217,44	9,18	4.568.419,99	1.423.984,48	8.160.216,69	16,38	4.854.420,74
Administração Financeira	2.694.089,00	2.995.825,23	459.231,77	1.630.816,07	1,77	1.365.009,16	437.937,86	1.505.809,17	3,02	1.490.016,06
Assistência Social	4.656.180,96	5.242.479,44	475.097,85	2.028.433,68	2,20	3.214.045,76	471.836,51	1.892.684,36	3,80	3.349.795,08
Assistência à Pessoa Idosa	53.000,00	53.000,00	0,00	19.000,00	0,02	34.000,00	0,00	19.000,00	0,04	34.000,00
Assistência à Pessoa com Deficiência	73.878,00	73.878,00	0,00	0,00	0,00	73.878,00	0,00	0,00	0,00	73.878,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	665.905,00	665.905,00	60.840,96	245.312,88	0,27	420.592,12	57.230,17	220.649,74	0,44	445.255,26
Assistência Comunitária	3.863.397,96	4.449.696,44	414.256,89	1.764.120,80	1,92	2.685.575,64	414.606,34	1.653.034,62	3,32	2.796.661,82
Saúde	28.665.260,00	31.363.165,35	3.910.293,65	16.491.163,91	17,93	14.872.001,44	4.015.401,51	14.870.673,63	29,85	16.492.491,72
Administração Geral	12.312.948,00	14.575.912,49	2.045.972,17	8.557.173,81	9,30	6.018.738,68	2.045.335,44	7.287.937,44	14,63	7.287.975,05
Atenção Básica	8.189.876,00	8.425.831,86	1.011.569,55	3.553.934,10	3,86	4.871.897,76	1.070.962,34	3.365.383,80	6,76	5.060.448,06
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.126.420,00	8.325.405,00	851.350,02	4.357.717,13	4,74	3.967.687,87	897.701,82	4.195.013,52	8,42	4.130.391,48
Vigilância Sanitária	36.016,00	36.016,00	1.401,91	22.338,87	0,02	13.677,13	1.401,91	22.338,87	0,04	13.677,13
Educação	29.681.975,39	30.628.491,73	3.896.448,12	15.770.588,68	17,14	14.857.903,05	3.971.273,79	14.317.840,46	28,74	16.310.651,27
Ensino Fundamental	26.814.415,85	27.754.384,79	3.867.620,44	15.491.751,21	16,84	12.262.633,58	3.943.145,90	14.039.859,55	28,18	13.714.525,24
Educação Infantil	2.865.559,54	2.872.106,94	28.827,68	278.837,47	0,30	2.593.269,47	28.127,89	277.980,91	0,56	2.594.126,03
Educação de Jovens e Adultos	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Cultura	923.207,00	1.192.768,73	266.595,24	479.506,03	0,52	713.262,70	176.595,24	389.506,03	0,78	803.262,70
Difusão Cultural	923.207,00	1.192.768,73	266.595,24	479.506,03	0,52	713.262,70	176.595,24	389.506,03	0,78	803.262,70
Urbanismo	6.202.042,54	50.157.042,54	982.321,91	42.865.439,57	46,59	7.291.602,97	1.225.003,90	4.501.374,30	9,04	45.655.668,24
Infra-estrutura Urbana	198.260,00	44.163.260,00	250.574,12	40.105.574,12	43,59	4.057.685,88	441.271,43	1.850.381,18	3,71	42.312.878,82
Serviços Urbanos	6.003.782,54	5.993.782,54	731.747,79	2.759.865,45	3,00	3.233.917,09	783.732,47	2.650.993,12	5,32	3.342.789,42
Gestão Ambiental	1.846.186,00	2.697.836,00	97.285,11	1.006.317,85	1,09	1.691.518,15	173.850,38	977.240,87	1,96	1.720.595,13
Preservação e Conservação Ambiental	1.846.186,00	2.697.836,00	97.285,11	1.006.317,85	1,09	1.691.518,15	173.850,38	977.240,87	1,96	1.720.595,13
Agricultura	726.342,00	816.342,00	107.986,53	610.494,46	0,66	205.847,54	200.726,41	580.494,46	1,17	235.847,54
Extensão Rural	726.342,00	816.342,00	107.986,53	610.494,46	0,66	205.847,54	200.726,41	580.494,46	1,17	235.847,54
Indústria	472.718,00	539.515,62	72.899,47	158.429,31	0,17	381.086,31	128.274,24	156.399,68	0,31	383.115,94
Promoção Industrial	472.718,00	539.515,62	72.899,47	158.429,31	0,17	381.086,31	128.274,24	156.399,68	0,31	383.115,94
Energia	1.692.520,00	1.371.283,86	162.115,32	807.705,01	0,88	563.578,85	162.201,32	807.611,41	1,62	563.672,45
Energia Elétrica	1.692.520,00	1.371.283,86	162.115,32	807.705,01	0,88	563.578,85	162.201,32	807.611,41	1,62	563.672,45
Transporte	219.390,00	219.390,00	4.560,33	68.629,99	0,07	150.760,01	4.560,33	68.629,99	0,14	150.760,01
Promoção da Produção Agropecuária	219.390,00	219.390,00	4.560,33	68.629,99	0,07	150.760,01	4.560,33	68.629,99	0,14	150.760,01
Desporto e Lazer	1.501.000,00	1.501.000,00	165.315,55	787.690,12	0,86	713.309,88	163.629,32	745.372,66	1,50	755.627,34
Desporto Comunitário	1.501.000,00	1.501.000,00	165.315,55	787.690,12	0,86	713.309,88	163.629,32	745.372,66	1,50	755.627,34
Encargos Especiais	1.534.574,75	1.708.791,99	232.555,46	844.386,30	0,92	864.405,69	233.014,41	844.386,30	1,69	864.405,69
Serviço da Dívida Interna	1.512.600,00	1.512.600,00	161.262,40	653.033,91	0,71	859.566,09	161.262,40	653.033,91	1,31	859.566,09
Outros Encargos Especiais	21.974,75	196.191,99	71.293,06	191.352,39	0,21	4.839,60	71.752,01	191.352,39	0,38	4.839,60
Reservas	332.173,01	332.173,01	0,00	0,00	0,00	332.173,01	0,00	0,00	0,00	332.173,01

RREO - ANEXO 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea 'c') R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	Despesas Liquidadas No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	Saldo (e)=(a-d)
Reserva de Contingência	332.173,01	332.173,01	0,00	0,00	0,00	332.173,01	0,00	0,00	0,00	332.173,01
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I+II)	**91.882.296,08**	**143.780.742,93**	**12.222.136,87**	**91.995.818,42**	**100**	**51.784.924,51**	**12.788.289,70**	**49.818.240,01**	**100**	**93.962.502,92**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - PR - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2º QUADRIMESTRE DE 2026

LRF, Art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente líquida	89.128.863,23
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	84.728.405,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	84.728.405,17

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	35.644.984,20	42,07
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 0,00%	-	-
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 0,00%	-	-
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 0,00%	-	-

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	(18.664.101,50)	(22,03)
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

GARANTIAS DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	-	-
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	-	-

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Internas e Externas	222,02	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 169/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 273/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 33/2023
CONTRATO Nº 345/2023
CONTRATADO: ASSOCIAÇAO DE TRABALHADORES DE MAT. RECICLAVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Armando Cerci Junior, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade civil RG sob n.° XX2.150-X e do CPF sob n.° XX0.071.879-XX, residente e domiciliado nesta cidade, ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a CONTRATADA: ASSOCIAÇAO DE TRABALHADORES DE MAT. RECICLAVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídico de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.° 07.685.420/0001-06 situada na ROD. PR 323, Cidade de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal a Sra. Sousilene Mara da Silva portadora do CPF sob n.° 811.XXX.XXX-04.
As partes têm entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: Este instrumento tem por objeto contratação de empresa e/ou associação, cooperativa, para a realização de todo o serviço de coleta e segregação de resíduos sólidos recicláveis para toda extensão da área urbana do município (incluindo o distrito) por um período de 12 (doze) meses.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade n.° 33 /2023, na forma da Lei n.° 8.666/1993, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.° 345 / 2023 a contar do dia 05 de outubro de 2026 à 05 de outubro de 2027, para dar continuidade nos serviços prestados. Termo aditivo de prazo elaborado conforme solicitação e justificativa constante no memorando n.° 2026004196.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabelecidas pela Licitação contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Inexigibilidade n.° 33/2023, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato n.° 345 / 2023.
Cruzeiro do Oeste, 22 de setembro de 2026.
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Sr. Armando Cerci Junior
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
ASSOCIAÇAO DE TRABALHADORES DE MAT. RECICLAVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE
Contratada
Sr. Carlos Augusto Farinazzo
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Testemunhas:
1---------- 2 ----------

PREFEITURA DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº145 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
SUMULA: HOMOLOGAO JULGAMENTO DE ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal Sr.ª ALÍRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais.
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e adjudicado em ata, de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 063/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO n.º 029/2026, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de armazenamento em nuvem, locação de câmeras IP, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico especializado, visando à implantação e operação de sistema de videomonitoramento no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná. Em conformidade com as condições, valores, constantes no plano de aplicação, Anexo I, do referido Edital. Em favor da(s) empresa(s): MONICLOUD TECNOLOGIA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o lote 01.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública, Parecer Final da Comissão de Licitações, e do jurídico, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 14.133/21, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e das demais legislações pertinentes em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 24 de setembro de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Outubro/2025 a Setembro/2026

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art.53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES							
	Outubro/2025	Novembro/2025	Dezembro/2025	Janeiro/2026	Fevereiro/2026	Março/2026	Total (Últimos 12 Meses)	Previsão Atualizada 2026
	Abril/2026	Maio/2026	Junho/2026	Julho/2026	Agosto/2026	Setembro/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	6.783.628,78	6.042.146,82	11.985.066,04	6.961.310,39	10.049.454,21	7.005.991,71	89.723.026,64	108.826.426,14
	8.066.519,71	8.566.630,74	7.899.841,82	9.543.422,22	6.357.631,94	461.382,26		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.127.741,90	391.600,11	752.897,54	412.815,06	1.154.275,96	1.417.817,16	9.049.457,68	9.662.882,41
	643.216,33	499.902,29	674.582,03	677.096,53	897.781,94	399.730,83		
IPTU	43.374,68	39.742,61	89.486,45	58.639,40	164.687,64	860.726,00	1.882.992,97	2.156.140,76
	158.580,82	115.132,80	113.004,75	122.885,75	71.722,86	45.009,21		
ISS	291.268,27	185.288,48	211.693,00	204.917,78	267.225,79	264.619,43	3.192.831,97	2.277.933,98
	233.417,24	216.553,12	426.966,88	363.195,20	363.593,07	164.093,71		
ITBI	52.079,05	72.531,11	98.527,87	21.425,37	43.139,50	68.399,20	1.003.040,50	908.058,83
	44.813,31	22.881,69	22.326,89	66.597,65	319.916,25	170.402,61		
IRRF	673.136,93	17.915,40	268.666,00	10.052,57	412.899,08	13.778,00	1.617.498,89	2.071.467,62
	100.132,61	47.861,27	15.713,15	25.340,33	31.911,55	92,00		
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.882,97	76.122,51	84.524,22	117.779,94	266.323,95	210.294,53	1.353.093,35	2.249.281,22
	106.272,35	97.473,41	96.570,36	99.077,60	110.638,21	20.133,30		
Contribuições	159.237,36	173.378,76	177.940,73	192.481,90	205.571,25	225.040,46	1.804.471,39	2.436.987,69
	232.178,52	224.069,42	47.785,20	52.368,33	53.733,59	60.685,87		
Receita Patrimonial	181.879,09	-144.088,31	182.346,83	146.929,97	121.415,69	138.733,34	1.461.328,92	544.690,00
	189.243,82	193.552,76	135.360,15	229.495,60	86.459,98	-		
Rendimentos de Aplicação Financeira	181.879,09	-144.088,31	182.094,20	146.929,97	121.054,35	138.733,34	1.459.952,78	544.690,00
	189.243,82	193.304,92	135.109,38	229.495,60	86.196,42	-		
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	252,63	-	361,34	-	1.376,14	-
	-	247,84	250,77	-	263,56	-		
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-
	-	-	-	-	-	-		
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-	83.614,71
	-	-	-	-	-	-		
Transferências Correntes	5.267.182,21	5.550.434,67	10.014.949,68	6.171.269,83	8.529.167,13	5.184.302,81	76.156.461,41	95.673.114,48
	6.963.600,61	7.609.521,37	6.997.096,01	8.554.157,71	5.314.779,38	-		
Cota-Parte do FPM	1.700.311,84	2.311.301,44	3.722.056,56	2.362.580,48	2.970.471,41	1.798.800,24	27.398.694,15	35.640.092,88
	2.117.917,19	2.563.346,58	2.700.719,82	2.871.969,64	2.279.218,95	-		
Cota-Parte do ICMS	1.133.109,93	1.055.848,41	1.339.112,37	1.187.579,95	949.617,00	1.312.635,33	12.752.575,82	27.216.362,88
	1.219.216,81	989.664,36	1.280.603,84	1.159.906,40	1.125.281,42	-		
Cota-Parte do IPVA	56.247,81	37.400,10	57.186,08	870.027,66	181.843,95	185.050,80	1.846.817,22	5.292.070,56
	156.370,12	142.357,64	56.994,10	54.373,47	49.165,49	-		
Cota-Parte do ITR	595.585,14	37.223,52	28.397,24	22.334,49	346,05	4.413,59	697.389,34	2.872.838,30
	603,35	1.097,60	3.464,20	11,71	3.912,45	-		
Transferências da LC 61/1989	16.873,62	16.677,24	20.201,19	15.720,77	16.497,30	16.330,72	200.327,60	302.404,03
	14.365,89	17.263,55	23.054,60	20.869,98	22.472,74	-		
Transferências do FUNDEB	1.093.156,37	977.437,30	1.140.879,45	1.298.457,22	935.438,69	916.088,47	11.452.124,57	15.876.211,68
	1.049.353,33	1.045.918,31	1.020.902,48	974.113,03	1.000.379,92	-		
Outras Transferências Correntes	671.897,50	1.114.546,66	3.707.116,79	414.569,26	3.475.152,73	950.983,66	21.808.532,71	8.473.134,15
	2.405.773,92	2.849.873,33	1.911.356,97	3.472.913,48	834.348,41	-		
Outras Receitas Correntes	47.588,22	70.821,59	856.931,26	37.813,63	39.024,18	40.097,94	1.251.307,24	425.136,85
	38.280,43	39.584,90	45.018,43	30.304,05	4.877,05	965,56		
DEDUÇÕES (II)	700.470,48	691.645,08	810.742,47	891.648,53	823.715,00	663.445,99	8.122.741,61	13.729.143,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA - PR
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2026

RGF - ANEXO 3 (LRF,art. 55, inciso I, alínea 'c' e art. 40, § 1º) R$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS(I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS(V)=(I+II+III+IV)	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(VI)	78.349.358,97	83.197.769,66	89.125.757,54	-
(-)Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF)(VII)	1.993.960,93	2.193.973,93	4.400.458,06	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA O DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	76.355.398,04	81.003.795,73	84.725.299,48	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTA	-	-	-	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 0%	-	-	-	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,00%	-	-	-	-

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2026 Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	-	-	-	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas				
Em Garantia às operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS(XIII)=(IX	-	-	-	-
MEDIDAS CORRETIVAS:				

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2026/Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO VI(LRF, art. 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão Atualizada	Até o Bimestre/2026 Receitas Realizadas (a)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	95.097.283,08	58.530.919,16
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.662.882,41	6.377.487,30
IPTU	2.156.140,76	1.665.380,02
ISS	2.277.933,98	2.340.488,51
ITBI	908.058,83	609.499,86
IRRF	2.071.467,62	657.688,56
Outros Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	2.249.281,22	1.104.430,35
Contribuições	2.436.987,69	1.233.228,67
Receita Patrimonial	544.690,00	1.241.191,31
Aplicações Financeiras (II)	544.690,00	1.240.067,80
Outras Receitas Patrimoniais	-	1.123,51
Transferências Correntes	81.943.971,42	49.404.011,27
Cota-Parte do FPM	28.987.204,18	15.966.486,93
Cota-Parte do ICMS	21.773.090,30	7.379.604,24
Cota-Parte do IPVA	4.294.137,25	1.356.089,57
Cota-Parte do ITR	2.298.270,64	28.946,79
Transferências da LC 61/1989	241.923,22	117.260,53
Transferências do FUNDEB	15.876.211,68	8.240.651,45
Outras Transferências Correntes	8.473.134,15	16.314.971,76
Demais Receitas Correntes	508.751,56	275.000,61
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	508.751,56	275.000,61
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	94.552.593,08	57.290.851,36
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	-	109.772,02
Operações de Crédito (VIII)	-	222,02
Amortização de Empréstimos (IX)	-	-
Alienação de Bens	-	109.550,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-
Outras Alienações de Bens	-	109.550,00
Transferências de Capital	-	-
Convênios	-	-
Outras Transferências de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	-	109.550,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + VI + XIII + XIV)	94.552.593,08	57.400.401,38
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	94.552.593,08	57.400.401,38

DESPESAS PRIMÁRIAS	Dotação Atualizada	Até o Bimestre/2026 Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (a)	Restos a Pagar Processados Pagos (b)	Restos a Pagar não Processados Liquidados	Pagos (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	89.638.694,62	47.469.229,16	44.201.085,84	38.903.756,70	5.864.934,97	3.279.959,69	3.263.851,93
Pessoal e Encargos Sociais	43.343.679,93	24.683.743,79	22.002.540,78	21.519.035,59	2.565.234,14	2.741.714,28	2.741.713,74
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	576.536,00	205.252,29	205.252,29	205.252,29	-	-	-
Outras Despesas Correntes	45.718.478,69	22.580.233,08	21.993.292,77	17.179.468,82	3.299.700,83	538.245,41	522.138,19
Transferências Constitucionais e Legais						-	-
Demais Despesas Correntes	45.718.478,69	22.580.233,08	21.993.292,77	17.179.468,82	3.299.700,83	538.245,41	522.138,19
DESPESAS PRIMARIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	89.062.158,62	47.263.976,87	43.995.833,55	38.698.504,41	5.864.934,97	3.279.959,69	3.263.851,93
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	53.809.875,30	44.526.589,26	5.617.154,17	5.448.951,04	2.068.193,60	2.033.009,33	918.525,66
Investimentos	52.873.811,30	44.078.807,64	5.169.372,55	5.001.169,42	2.068.193,60	2.033.009,33	918.525,66
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	936.064,00	447.781,62	447.781,62	447.781,62	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	52.873.811,30	44.078.807,64	5.169.372,55	5.001.169,42	2.068.193,60	2.033.009,33	918.525,66
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	332.173,01	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPSS) (XXX)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	142.268.142,93	91.342.784,51	49.165.206,10	43.699.673,83	7.933.128,57	5.312.969,02	4.182.377,59
DESPESA PRIMARIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	142.268.142,93	91.342.784,51	49.165.206,10	43.699.673,83	7.933.128,57	5.312.969,02	4.182.377,59

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	1.585.221,37
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	1.585.221,37

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(191.972,71)

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2026 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)(XXXVI)	1.241.191,31
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)(XXXVII)	140.521,91

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	2.685.890,77

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO Em 31/Dez/2025 (a)	Até o 4º Bimestre (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	2.420.016,43	1.845.509,43
DEDUÇÕES (XL)	14.293.421,21	20.024.220,28
Disponibilidade de Caixa	13.945.308,88	19.676.107,95
Disponibilidade de Caixa Bruta	23.709.067,78	23.067.526,42
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	9.185.259,51	2.382.379,82
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	578.499,39	1.009.038,65
Demais Haveres Financeiros	348.112,33	348.112,33
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-11.873.404,78	(18.178.710,85)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		**6.305.306,07**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIb - XLIa)	-6.802.879,69
RECEITA DE ALIENAÇAO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	-
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	-
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	-
VARIAÇAO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	-
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	-
RESULTADO NOMINAL [SEM RPPS] AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXXII	**-497.573,62**
RESULTADO PRIMARIO [SEM RPPS] - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	**-1.598.243,92**

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.343.208,50
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	-
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	4.343.208,50
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha - PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2026/Bimestre Julho-Agosto
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Em Reais

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	95.097.283,08
Previsão Atualizada	95.097.283,08
Receitas Realizadas	58.584.445,74
Déficit Orçamentário	-
Saldos de Exercícios Anteriores(Utilizados para Créditos Adicionais)	4.343.208,50
DESPESAS	
Dotação Inicial	95.097.283,08
Dotação Atualizada	146.995.729,93
Despesas Empenhadas	93.595.671,81
Despesas Liquidadas	51.418.093,40
Despesas Pagas	45.974.043,65
Superávit Orçamentário	7.166.352,34

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	93.595.671,81
Despesas Liquidadas	51.418.093,40

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o bimestre
Receita Corrente Líquida	89.125.757,54
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	84.725.299,48
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	84.725.299,48

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-191.972,71	-92.381,05	48,12
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	6.789.022,31	

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o bimestre	Pagamento Até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	8.890.385,85	0,00	7.763.621,30	1.126.764,55
Poder Executivo	8.890.385,85	0,00	7.763.621,30	1.126.764,55
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	10.636.620,42	4.018.375,67	4.082.576,99	2.535.667,76
Poder Executivo	10.636.620,42	4.018.375,67	4.082.576,99	2.535.667,76
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	19.527.006,27	4.018.375,67	11.846.198,29	3.662.432,31

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais % Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	5.721.855,60	25%	15,88
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.578.811,73	70%	82,80
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	0,00	0%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual % Mínimo a Aplicar no exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.245.908,99	15%	3,57

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

APOSTILA Nº 01 AO TERMO DE FOMENTO N° 001/2026

MUNICÍPIO DE MARIA HELENA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, em pleno exercício de seu mandato e funções, no uso de suas atribuições, resolve:

Expedir, com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 041/2017, a presente Apostila ao Termo de Fomento n° 001/2026, celebrado entre o Município de Maria Helena e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE MARIA HELENA-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.145.569/0001-04, sediada na cidade de Maria Helena/PR, a fim de INCLUIR o item 6.7 na CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> 6.7. A Entidade Parceira obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Portaria FNDE nº 807/2022 e na Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022, promovendo a movimentação dos recursos do FUNDEB exclusivamente de forma eletrônica, em conta corrente específica, de modo a identificar individualmente os beneficiários e fornecedores, assegurando a transparência e prestando as informações necessárias à alimentação dos sistemas oficiais (SIOPE/FNDE).

Permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais do Pregão Eletrônico mencionado em epígrafe.

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado.

Maria Helena- PR, 24 de setembro de 2026.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA N.º 035/2026

Homologa a Dispensa de Licitação nº 005/2026.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e tendo como objeto da Dispensa de Licitação SRP nº 005/2026 a contratação de empresa para Registro de Preços para aquisição eventual e futura de Material de Copa e Cozinha e Material de Higiene e Limpeza para o Poder Legislativo de Altônia-PR.

RESOLVE,

Considerando que a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 005/2026 atende a todos os requisitos do Artigo Nº 72, Inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que o contratado apresentou o menor preço entre as propostas apresentadas;

Considerando que houve divulgação do certame para acolhimento e escolha da melhor proposta de preços para fornecimento do objeto, conforme preceitua o Art. 75, § 3º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que o contratado atende aos requisitos legais para contratação;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Dispensa de Licitação;

RATIFICO todas as formalidades legais e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação N° 005/2026, para contratação do objeto supracitado.

Figura como contratada a empresa **MERCADO CAMPO BELO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 08.856.710/0001-20, no valor total de **R$ 7.842,10 (sete mil e oitocentos e quarenta e dois reais e dez centavos).**

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, *Celeste Todão*, Estado do Paraná, 23 de setembro de 2026.

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente

EDUARDO APARECIDO DE FARIA
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA N.º 036/2026

Homologa a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais e tendo como objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026 a contratação de empresa especializada para treinamento e aperfeiçoamento da Procuradora Jurídica da Câmara de Altônia, através do curso Emendas Impositivas no Município: Regulamentação, Transparência e Rastreabilidade,

RESOLVE,

Considerando que a documentação referente à Inexigibilidade n° 001/2026 atende a todos os requisitos do Artigo Nº 72, Inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Considerando que o valor contratado é o mesmo praticado para outros órgãos públicos;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade de Licitação;

RATIFICO todas as formalidades legais e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação n° 001/2026, para contratação do objeto supracitado.

Figura como contratada a empresa **INSTITUTO RENATA CUNHA EDUCACAO LEGISLATIVA PRESENCIAL E A DISTANCIA LTDA**, CNPJ Nº 33.925.782/0001-29, no valor total de **R$ 597,00 (quinhentos e noventa e sete reais).**

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia, *Celeste Todão*, Estado do Paraná, 23 de setembro de 2026.

AGUIVANILDO VENTRAMELI
Presidente

EDUARDO APARECIDO DE FARIA
1º Secretário

CRUZEIRO DO OESTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2026 RETIFICADO	DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 08/10/2026 às 08h30min (horário de Brasília), através do site https://bllcompras.com

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS EM MAQUINAS, ÔNIBUS E CAMINHÃO PERTENCENTE A FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS, AGRICULTURA E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO TODOS OS MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, RETIRADA E ENTREGA DOS PNEUS. E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Valor estimado

R$ 770.522,34 (setecentos e setenta mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos)

Modo de disputa		Instrumento contratual	
ABERTO		CONTRATO	
Registro de preços	Vistoria	Garantia de execução	Critério de julgamento
NÃO	FACULTATIVA	NÃO	MENOR PREÇO

Documentos de habilitação (Item 16)

Requisitos básicos:	Requisitos específicos:
- Documentos de regularidade jurídica; - Documentos de regularidade fiscal e trabalhista; - Documentos de qualificação economica-financeira.	

Licitação exclusiva ME/EPP?	Cota para ME/EPP?	Exigência de amostra	Dedicação exclusiva
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Pedidos de esclarecimentos	Impugnações
Até às **23h59**min do dia **05/10/2026**, através do endereço: https://bllcompras.com	Até às **23h59**min do dia **05/10/2026**, através do endereço: https://bllcompras.com

Cruzeiro do Oeste, 24 de setembro de 2026.

REGIANE CASTRO BONADIO
Pregoeira Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
www.altoparaiso.pr.gov.br
e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PORTARIA Nº 401/2026.

SÚMULA: Nomeia membros para representar o município junto ao SINTER – Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia os membros abaixo relacionados para comporem a representatividade municipal junto ao SINTER:

I – Gestor do Convênio

TIPO	NOME	CPF	TELEFONE	E-MAIL
Titular	Renato Aparecido Gonçalves Jorge	027111709-50	44991096547	renatoagj@hotmail.com
Suplente	Marcos Suardi Rodrigues	018685329-76	44991693568	tributacao@altoparaiso.pr.gov.br

II – Gestor da Tecnologia da Informação

TIPO	NOME	CPF	TELEFONE	E-MAIL
Titular	Renato Aparecido Gonçalves Jorge	027111709-50	44991096547	renatoagj@hotmail.com
Suplente	Valdemir Ribeiro Sparapan	005876549-29	44991736230	sombra1823@gmail.com

III – Indicação dos Transmissores

QTD	NOME	CPF	TELEFONE	E-MAIL
01	Renato Aparecido Gonçalves Jorge	027111709-50	44991096547	renatoagj@hotmail.com
02	Fabiane Cardoso Zagoto	039069049-03	44991116756	fabianecardosozagoto@gmail.com
03	Marcos Suardi Rodrigues	018685329-76	44991693568	tributacao@altoparaiso.pr.gov.br
04	Valdemir Ribeiro Sparapan	005876549-29	44991736230	sombra1823@gmail.com
05	Vilma Medeiros Ferreira Melo	049146409-61	44991168631	medeirosvilma995@gmail.com

IV – Indicação de Usuários com Acesso de Visualização

TIPO	NOME	CPF	TELEFONE	E-MAIL
01	Renato Aparecido Gonçalves Jorge	027111709-50	44991096547	renatoagj@hotmail.com
02	Fabiane Cardoso Zagoto	039069049-03	44991116756	fabianecardosozagoto@gmail.com
03	Marcos Suardi Rodrigues	018685329-76	44991693568	tributacao@altoparaiso.pr.gov.br
04	Valdemir Ribeiro Sparapan	005876549-29	44991736230	sombra1823@gmail.com
05	Vilma Medeiros Ferreira Melo	049146409-61	44991168631	medeirosvilma995@gmail.com

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência
Bimestre Julho/Agosto de 2026

IN 36/2009 - TCE R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS até o bim (b)	% (b/a)
RECEITAS CORRENTES	**95.097.283,08**	**58.477.779,41**	**61,49%**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.124.048,56	6.552.014,38	**64,72%**
Receita de Contribuições	2.436.987,69	1.234.261,35	**50,65%**
Receita Patrimonial	544.690,00	1.244.297,00	**228,44%**
Receita de Serviços	83.614,71	0,00	**0,00%**
Transferências Correntes	95.673.114,48	55.267.649,41	**57,77%**
Outras Receitas Correntes	425.136,85	275.000,61	**64,69%**
(-) Dedução	-14.190.309,21	-6.095.443,34	**42,95%**
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**109.772,02**	**0,00%**
Operações de Crédito	0,00	222,02	**0,00%**
Alienação de Bens	0,00	109.550,00	**0,00%**
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	**0,00%**
Transferências de Capital	0,00	0,00	**0,00%**
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	**0,00%**
TOTAL	**95.097.283,08**	**58.587.551,43**	**61,61%**

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o bim (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	**4.618.723,11**	**1.859.893,68**	**40,27%**
Pessoal e Encargos Sociais	1.709.876,96	952.999,19	**55,73%**
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	**0,00%**
Outras Despesas Correntes	2.908.846,15	906.894,49	**31,18%**
			0,00%
DESPESAS DE CAPITAL	**623.756,33**	**168.540,00**	**27,02%**
Investimentos	623.756,33	168.540,00	**27,02%**
Inversões Financeiras	0,00	0,00	**0,00%**
Amortização da Dívida	0,00	0,00	**0,00%**
TOTAL (IV)	**5.242.479,44**	**2.028.433,68**	**38,69%**

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS até o bim (d)	% (d/c)
DESPESAS CORRENTES	**665.905,00**	**245.312,88**	**36,84%**
Pessoal e Encargos Sociais	346.958,00	186.256,15	**55,73%**
Juros e Encargos da Dívida			**0,00%**
Outras Despesas Correntes	318.947,00	59.056,73	**18,52%**
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00%**
Investimentos			**0,00%**
Inversões Financeiras			**0,00%**
Amortização da Dívida			**0,00%**
TOTAL (IV)	**665.905,00**	**245.312,88**	**36,84%**

DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS até o bim (f)	% (f/e)
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	665.905,00	245.312,88	**37%**
TOTAL	**665.905,00**	**245.312,88**	**16%**

PERCENTUAL DA SUBFUNÇÃO 243 EM RELAÇÃO À RECEITA	(e/a) %	(f/b) %
	0,70%	**0,42%**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná
E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

PORTARIA Nº 416/2026, de 24 de setembro de 2026.

Nomeia Gestor da parceria firmada através de termo de colaboração entre a Administração Pública e a Associação S.O.S. Patas Peludas de Alto Piquiri/PR, em razão do Processo Administrativo nº

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2026/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 8 (LDB,art. 72) Em Reais

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	7.413.601,19	5.273.056,95
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.156.140,76	1.665.380,02
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	908.058,83	609.499,86
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	2.277.933,98	2.340.488,51
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	2.071.467,62	657.688,56
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	71.323.768,65	30.768.271,64
2.1- Cota-Parte FPM	35.640.092,88	19.665.024,31
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	33.646.727,58	18.492.693,23
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d, e e f	1.993.365,30	1.172.331,08
2.2- Cota-Parte ICMS	27.216.362,88	9.224.505,11
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	302.404,03	146.575,55
2.4- Cota-Parte ITR	2.872.838,30	36.183,44
2.5- Cota-Parte IPVA	5.292.070,56	1.695.983,23
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	-	-
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**78.737.369,84**	**36.041.328,59**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**13.729.143,06**	**5.919.883,58**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	**5.818.261,79**	**3.091.144,04**

FUNDEB		
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	15.969.987,17	8.286.558,64
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.248.350,88	7.617.054,08
6.1.1- Principal	13.154.575,39	7.571.146,89
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	93.775,49	45.907,19
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.134.015,12	-
6.2.1- Principal	1.134.015,12	-
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.134.015,12	327.939,39
6.3.1- Principal	1.134.015,12	327.939,39
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		-
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		-
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	453.606,05	341.565,17
6.4.1- Principal	453.606,05	341.565,17
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	-	-
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	-	-
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)[1]	**(574.567,67)**	**1.651.263,31**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	**8.286.558,64**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	13.424.476,54	7.712.676,34	6.757.863,42	6.569.447,04	-
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.682.086,54	7.413.605,02	6.578.811,73	6.390.395,35	-
10.1.1 - Educação Infantil	851.007,54	47.443,41	47.443,41	47.443,41	-
10.1.2 - Ensino Fundamental	11.831.079,00	7.366.161,61	6.531.368,32	6.342.951,94	-
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.1.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.1.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2- OUTRAS DESPESAS	742.390,00	299.071,32	179.051,69	179.051,69	-
10.2.1 - Educação Infantil	-	-	-	-	-
10.2.2 - Ensino Fundamental	742.390,00	299.071,32	179.051,69	179.051,69	-
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
10.2.4 - Educação Especial	-	-	-	-	-
10.2.5 - Administração Geral	-	-	-	-	-
10.2.6 - Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
10.2.7 - Outras	-	-	-	-	-

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)[7] (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	7.712.676,34	6.757.863,42	6.569.447,04	-	-	-
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	7.198.463,84	6.423.302,45	6.234.886,07	-	-	-
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	-	-	-	-	-	-
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	215.141,18	155.509,28	155.509,28	-	-	-
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	299.071,32	179.051,69	179.051,69	-	-	-
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	-	-	-	-	-	-
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.413.605,02	6.578.811,73	6.390.395,35	-	-	-
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	-	-	-	-	-	-
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	-	-	-	-	-
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal[8]	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- Indicadores do FUNDEB (70% e 4%)		-	-	-
15.1- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	5.561.495,43	6.578.811,73	6.578.811,73	82,80
15.2- Mínimo de 4% do FUNDEB na Criação de Matrículas em ETI[10]	331.462,35	-	-	-
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI - 0%)	-	-	-	-
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	49.190,91	-	-	-

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)[3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	828.655,86	1.528.695,22	1.528.695,22	700.039,36	18,45

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)[3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	-	-	-	-	-	-

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.964.027,40	551.330,87	517.500,32	480.897,96	-
20.1- Educação Infantil	782.839,40	48.539,18	47.682,62	44.811,38	-
20.2- Ensino Fundamental	4.181.188,00	502.791,69	469.817,70	436.086,58	-
20.3- Educação de Jovens e Adultos	-	-	-	-	-
20.4- Educação Especial	-	-	-	-	-
20.5- Administração Geral	-	-	-	-	-
20.6- Transporte (Escolar)	-	-	-	-	-
20.7- Outras	-	-	-	-	-
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)[4]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	18.388.503,94	8.264.007,21	7.275.363,74	7.050.345,00	-
21.1- Educação Infantil	1.443.708,94	95.982,59	95.126,03	92.254,79	-
21.1.1- Creche	1.383.708,94	79.569,10	79.569,10	78.629,84	-
21.1.2- Pré-escola	60.000,00	16.413,49	15.556,93	13.624,95	-
21.2- Ensino Fundamental	16.944.795,00	8.168.024,62	7.180.237,71	6.958.090,21	-

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	517.500,32
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	5.919.883,58
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	700.039,36
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	-
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS	-
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af)	15.488,94
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	**5.721.855,60**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL[2] e [4]	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	9.011.027,62	5.721.855,60	15,88

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE[4]	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.491.575,91	1.299.773,76	1.424.213,52	15.488,94	51.873,45
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	210.299,12	18.496,97	142.937,27	15.488,94	51.872,91
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.073.881,23	1.073.881,23	1.073.881,23	-	-
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	207.395,56	207.395,56	207.395,02	-	0,54

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.699.601,28	903.851,02
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.681.426,80	827.022,15
31.1.1- Salário-Educação	1.109.883,18	562.046,60
31.1.2- PDDE	-	-
31.1.3- PNAE	272.163,63	198.925,75
31.1.4- PNATE	72.576,97	35.328,61
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	226.803,02	30.721,19
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	-
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	-	-
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	-	-
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	-	-
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	244.977,50	107.550,06

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)[4]	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	12.239.987,79	7.506.581,47	7.042.476,72	5.578.682,33	-
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.238.260,00	182.854,88	182.854,88	175.554,30	-
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	10.999.727,79	7.323.726,59	6.859.621,84	5.403.128,03	-
32.3- ENSINO MÉDIO	-	-	-	-	-
32.4- ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	-	-	-	-	-
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	2.000,00	-	-	-	-
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	-
32.8- OUTRAS	-	-	-	-	-

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	30.628.491,73	15.770.588,68	14.317.840,46	12.629.027,33	-
33.1- Despesas Correntes	29.303.162,79	15.669.177,70	14.216.429,48	12.607.370,89	-
33.1.1- Pessoal Ativo	20.913.141,54	11.493.394,33	10.234.503,11	9.999.542,41	-
33.1.2- Pessoal Inativo	-	-	-	-	-
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	350.000,00	-	-	-	-
33.1.4- Outras Despesas Correntes	8.040.021,25	4.175.783,37	3.981.926,37	2.607.828,48	-
33.2- Despesas de Capital	1.325.328,94	101.410,98	101.410,98	21.656,44	-
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	-	-	-	-	-
33.2.2- Outras Despesas de Capital	1.325.328,94	101.410,98	101.410,98	21.656,44	-

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	3.361.995,74	83.575,95
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	8.286.558,64	562.046,60
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	7.850.723,29	659.999,09
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	3.797.831,09	-14.376,54
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	-	-
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	3.797.831,09	-14.376,54

1 Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.
11 Até o atingimento das metas do Plano Nacional de Educação, nos termos do art. 212-A, XV da Constituição e observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Agosto 2026/Bimestre Julho-Agosto

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) Em reais

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL Até o Bimestre
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contratadas(I.1)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
A contratar (I.2)											
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
Contratadas (II.1)											
A contratar (II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	-	95.097.283,08	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)		-									
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV		-									

Prefeitura Municipal de Cidade Gaucha-PR
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Agosto 2026/Bimestre Julho-Agosto

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	7.413.601,19	7.413.601,19	5.273.056,95	71,13
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.156.140,76	2.156.140,76	1.665.380,02	77,24
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	908.058,83	908.058,83	609.499,86	67,12
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.277.933,98	2.277.933,98	2.340.488,51	102,75
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	2.071.467,62	2.071.467,62	657.688,56	31,75
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	69.330.403,35	69.330.403,35	29.595.940,56	42,69
Cota-Parte FPM	33.646.727,58	33.646.727,58	18.492.693,23	54,96
Cota-Parte ITR	2.872.838,30	2.872.838,30	36.183,44	1,26
Cota-Parte IPVA	5.292.070,56	5.292.070,56	1.695.983,23	32,05
Cota-Parte ICMS	27.216.362,88	27.216.362,88	9.224.505,11	33,89
Cota-Parte IPI-Exportação	302.404,03	302.404,03	146.575,55	48,47
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	76.744.004,54	76.744.004,54	34.868.997,51	45,44

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.007.146,00	2.007.146,00	1.217.216,65	60,64	1.217.108,99	60,64	1.081.533,37	53,88
Despesas Correntes	1.957.146,00	1.957.146,00	1.217.216,65	62,19	1.217.108,99	62,19	1.081.533,37	55,26
Despesas de Capital	50.000,00	50.000,00	-	-	-	-	-	-
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.920.260,00	1.920.260,00	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	1.850.260,00	1.850.260,00	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	70.000,00	70.000,00	-	-	-	-	-	-
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	53.000,00	53.000,00	38.400,00	72,45	28.800,00	54,34	25.600,00	48,30
Despesas Correntes	53.000,00	53.000,00	38.400,00	72,45	28.800,00	54,34	25.600,00	48,30
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.980.406,00	3.980.406,00	1.255.616,65	31,54	1.245.908,99	31,30	1.107.133,37	27,81

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.255.616,65	1.245.908,99	1.107.133,37
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)[7]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)[8]	-	-	-
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)[9]	-	-	-
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.255.616,65	1.245.908,99	1.107.133,37
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.230.349,63
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			5.230.349,63
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	-	-3.984.440,64	-4.123.216,26
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	3.984.440,64		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	-	3,57	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado)1 (l) = (h - (i ou j))
Diferença de limite não cumprido em

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAFEZAL DO SUL

Rua Espírito Santo nº 861 – Centro – Fone (44) 3655-1174 – CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul-PR

RESOLUÇÃO Nº 06/2026, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

EMENTA: APROVA o Regimento Interno Núcleo de Segurança do Paciente do Município de Cafezal do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFEZAL DO SUL-PR, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 366/2005, de 07 de outubro de 2005, e considerando a reunião realizada no Auditório da Prefeitura Municipal, no dia 24 de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - **APROVAR** o Regimento Interno do Núcleo de Segurança do Paciente, documento que garante a segurança dos pacientes, funcionários e prestadores de serviços.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul-PR, 24 de setembro de 2026.

CECÍLIA HITOMI KOWATA
Presidente do CMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 402/2026
DATA: 24/09/2026
SÚMULA: DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO – PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e ainda, atendendo ao disposto na Lei Federal 14.133/21.
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados, sem prejuízo dos vencimentos e das atividades normalmente desenvolvidas, os servidores públicos municipais abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscais do Contrato de compras nº 059/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 040/2026: e Processo Administrativo nº 067/2026.
Gestor:
MIRIAN DE JESUS FARIA SANTOS - CPF: 929.353.549-15;
MARCOS HENRIQUE DE PAULA FARIA – CPF: 046.393.699-05;
TAYNARA S. DE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 080.247.989-80;
ANDERSON DE FARIA SANTOS – CPF: 041.925.269-05;
DEBORA FARIA DOS SANTOS ARAUJO – CPF: 089.355.579-78;
ALBERTO MENDES – CPF: 068.481.459-55;
KAREN GABRIELI ESTABULIS DE OLIVEIRA – CPF: 105.934.739-30;
SANTO MARTINS DE MELO - CPF: 280.337.019-00;
CAMILA ALESSANDRA DA SILVA MELO – CPF: 107.939.549-08;
DANÚBIA KOTRICH DOS SANTOS – CPF: 063.534.299-59;
ELIDA F. ACUNA OLIVEIRA – CPF: 076.204.479-97;
VERONICA MARTINS DE MELO SILVA - CPF: 066.588.799-07;
CLEITEANO SILVA LIMA – CPF: 036.954.479-06;
Fiscal Administrativo – Fiscal Principal:
PATRICIA OLIVEIRA FIORI MIRANDA CPF: 022.966.579-90 – Fiscal Principal.
Fiscal Administrativo – 1º Fiscal Substituto:
JOSÉ RIBEIRO DA SILVA - CPF: 705.013.949-15 - Fiscal Substituto.
Fiscal Administrativo – 2º Fiscal Substituto:
ANDRESSA DE JESUS LINA VIEIRA – CPF: 608.809.713-20 - Fiscal Substituto.
Art. 2º Ao Gestor do Contrato cabe garantir a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, zelando pela garantia do interesse público, promovendo as medidas adequadas ao caso, bem como exercer as demais atribuições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
Art.3º Aos Fiscais do Contrato cabe o acompanhamento da execução do contrato administrativo para o qual foram designados, proporcionando à Contratante e ao Contratado os meios necessários para assegurar o cumprimento eficiente e eficaz do objeto contratual, bem como exercer as demais atribuições determinadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observada a função para a qual cada servidor foi designado.
§ 1º O 1º Fiscal Administrativo Substituto atuará na fiscalização do contrato nos casos de férias, ausências, impedimentos ou afastamentos do Fiscal Administrativo Principal, podendo, nesses períodos, praticar os atos necessários ao regular acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive emitir e assinar os documentos pertinentes às suas atribuições.
§ 2º O 2º Fiscal Administrativo Substituto atuará na fiscalização do contrato nos casos de férias, ausências, impedimentos ou afastamentos simultâneos do Fiscal Administrativo Principal e do 1º Fiscal Administrativo Substituto, podendo, nesses períodos, praticar os atos necessários ao regular acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive emitir e assinar os documentos pertinentes às suas atribuições.
Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Alto Paraíso - PR., aos 24 dias do mês de setembro de 2026.
LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 1524/2026
NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA COMPETIÇÃO DE TRÊS TAMBORES DA EXPO IPORÃ 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Decreto nº 186/2026, que regulamenta a Competição de Três Tambores da Expo Iporã 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Organizadora da Competição de Três Tambores da Expo Iporã 2026, a ser realizada nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2026, nas dependências do Parque de Exposições do Município de Iporã, Estado do Paraná.
Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:
I — Presidente: Manoel Messias Meira Pereira;
II — Membro: Cristhian Candil;
III — Membro: Arildo Antonio de Campos;
IV — Membro: Paulo Cesar Cabral Araújo;
V — Membro: Rodrigo Bergamim Pereira.
Art. 3º Compete à Comissão Organizadora, sob a coordenação de seu Presidente:
I — auxiliar a Secretaria Municipal de Promoção ao Esporte, Lazer e Turismo na organização, execução e fiscalização da Competição de Três Tambores;
II — definir e divulgar o local e o prazo para realização das inscrições;
III — definir e divulgar os horários de início das etapas preliminares;
IV — organizar o cronograma operacional da competição, observadas as datas e os horários previstos no Decreto nº 186/2026;
V — assegurar o registro oficial dos resultados e dos tempos da prova por meio do sistema SGP;
VI — divulgar as regras de prova, bem-estar animal, indumentária e demais especificidades técnicas da modalidade;
VII — orientar os competidores quanto às categorias, taxas de inscrição, passadas extras e demais condições de participação;
VIII — acompanhar a classificação dos competidores e a elaboração dos resultados oficiais;
IX — resolver os casos omissos do regulamento, observado o disposto no Decreto nº 186/2026;
X — praticar os demais atos necessários ao regular desenvolvimento do evento.
Art. 4º A Comissão deverá observar integralmente as disposições do Decreto nº 186/2026, especialmente quanto às categorias, inscrições, arrecadação das receitas, cronograma, classificação, premiação e pagamento dos valores aos vencedores.
Parágrafo único. A categoria Test Horse não terá premiação em dinheiro, sendo concedidos exclusivamente troféus aos participantes classificados, conforme critérios e posições definidos pela Comissão Organizadora.
Art. 5º Os valores arrecadados com as taxas de inscrição e com as passadas extras deverão ser recolhidos obrigatoriamente por meio de transferência eletrônica ou pix, diretamente na conta do município informada no Sistema SGP, com destinação ao Tesouro Municipal.
Art. 6º A Comissão Organizadora deverá encaminhar à Administração Municipal os resultados oficiais da competição, acompanhados da documentação necessária à homologação do resultado final e ao processamento do pagamento das premiações.
Art. 7º O exercício das atribuições previstas nesta Portaria não implica, por si só, o pagamento de remuneração adicional, ressalvada a existência de previsão legal específica.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Iporã-Pr. 24 de setembro de 2026.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATOS DE CONTRATO
Contrato n° 173/2026
Disensa simplificada nº 027/2026
Processo n° 167/2026
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ - CNPJ 75.738.484/0001-70
Contratada: Contratada: 12.960.799 LEONARDO VIEIRA DE MELO - CNPJ 12.960.799/0001-47
Objeto: serviços de Animador de Arena (Palhaço), em 01 (uma) unidade de serviço, durante a Expo Iporã 2026, nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2026, compreendendo apresentações artísticas e humorísticas, animação, interação com o público, brincadeiras e intervenções recreativas nos intervalos e demais momentos da programação, com figurino, caracterização, materiais, acessórios e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, conforme programação e orientações da Administração Municipal.
Valor total: R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Vigência: 24/09/2026 a 23/12/2026
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 022/2026
CONTRATO Nº: 130/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ – PARANÁ.
CONTRATADA: JHP AR CONDICIONADO LTDA., inscrita no CNPJ nº 61.941.298/0001-29.
OBJETO DO ADITIVO: Acréscimo quantitativo de 3 (três) unidades de aparelhos de ar-condicionado de 18.000 BTU/h, mantendo-se as especificações e o preço unitário estabelecidos no Contrato nº 130/2026.
VALOR UNITÁRIO: R$ 2.485,00.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 7.455,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
PERCENTUAL DO ACRÉSCIMO: aproximadamente 27,27% do valor inicial do contrato.
QUANTITATIVO APÓS O ADITIVO: 14 (quatorze) unidades.
VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R$ 27.335,00.
NOVO VALOR GLOBAL: R$ 34.790,00 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa reais).
NATUREZA DA ALTERAÇÃO: alteração consensual, conforme justificativa administrativa e parecer jurídico constantes do Processo Administrativo nº 054/2026.
VIGÊNCIA: permanece inalterada.
DEMAIS CLÁUSULAS: permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Contrato nº 130/2026.

Município de Guaíra

MUNICÍPIO DE GUAÍRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA
DIRETORIA DE CULTURA

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

(ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL)

Registrado no memorando online sob o nº 1848/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026 – 2º CICLO PNAB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188/2026

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, por meio da Diretoria de Cultura do Município de Guaíra - PR, no uso de suas atribuições legais e em estrito cumprimento às diretrizes da Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), do Marco Regulatório do Fomento à Cultura (Lei nº 14.903/2024), do Decreto nº 11.453/2023, da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e do edital regulador, **TORNA PÚBLICO** o **Resultado Final da Etapa de Seleção (Avaliação de Mérito Cultural)** dos projetos culturais submetidos ao Edital de Chamamento Público nº 006/2026.

A distribuição de vagas, a aplicação das cotas por concorrência concomitante e o remanejamento dos saldos de vagas reservadas não preenchidas seguiram rigidamente os critérios técnicos do Edital (Anexo I e IV). Os empates na nota média final foram dirimidos com base na ordem de prioridade dos critérios obrigatórios estabelecida no Anexo IV (maior nota nos critérios A, B, C, D, E, F e G, sucessivamente).

A análise de recursos da etapa de seleção encontra-se disponível para consulta dos interessados no site oficial do Município, no endereço eletrônico: https://www.guaira.pr.gov.br/chamamentos/todos/119

1. RELAÇÃO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO – BLOCO 1: ÁREA URBANA

(Vagas Regimentais: 10 Ampla Concorrência | 5 Cotas Negros | 2 Cotas Indígenas | 1 Cota PcD)

1.1. SELECIONADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA (Urbano)

Ordem	Proponente	Projeto	Média	Cota ocupada
1	Tatiane de Souza Araújo	Sem Ajuda	96,00	Ampla (PCD)
2	Espaço de Artes Hope	Entre Ventos - Um filme-dança pelos caminhos de Guaíra	93,33	Ampla
3	Marcos da Cruz Moritz	Caminhos de Guayrá: Memórias em cerâmica	90,66	Ampla (desempate pelo critério anexo IV)
4	Gustavo Henrique Magnani Ferreira	UH! Contra a Ilha Secreta que não para de Surpreender!	90,66	Ampla (desempate pelo critério anexo IV)
5	John Èder Xisto	Guaíra em 60 segundos	90,66	Ampla (desempate pelo critério anexo IV)
6	Sandro Gonçalves	Frei Pacífico: Arte, Memória e Natureza	89,33	Ampla
7	Pedro Eduardo Candia	Arte e Memória Frei Pacifico	88,00	Ampla (desempate pelo critério anexo IV)
8	Lucas Rafacho Rodrigues	ARTE & LUCRO	88,00	Ampla (desempate pelo critério anexo IV)
9	Alexia Hening	Paisagens da Memória: Guaíra Retratada pela Arte	85,33	Ampla (Negra)
10	JV Studio Fitness	Sou eu, Maculelê sou eu	84,00	Ampla
11	Ruth de Lima	Deriva – Malabares Musicais	82,66	Ampla (remanejamento)
12	Djenyfer Escher de Paula	Arte sem Fronteira	80,00	Ampla (remanejamento)
13	Ademilson Cordeiro	Recanto do Paraná	78,66	Ampla (remanejamento)
14	ACIAG	Memória Viva 60 Anos de História contada por quem Construiu	77,33	Ampla (remanejamento)
15	Identidade Singular Duo	Divertida Musica com ID Singular	74,66	Ampla (remanejamento) (desempate pelo critério anexo IV)
16	Diego Adriano do Prado	Cultura Digital na Escola...	74,66	Ampla (desempate pelo critério anexo IV)
17	Gislaine da Cruz de Castro	EP – ACORDES DA ALMA	68,00	**Cota Negra**
18	Leidiana Samara da Cruz de Castro	Regência Fácil em Foco	66,66	**Cota Negra**

OBSERVAÇÕES:

Vagas para Pessoas Negras (5 Vagas Regimentais – 3 Preenchidas):

Como houve 5 vagas previstas e apenas 3 proponentes autodeclarados Negros foram habilitados na lista urbana, os 3 candidatos estão selecionados. O saldo de 2 vagas remanescentes foi revertido para a Ampla Concorrência:

Vagas para Pessoas Indígenas (2 Vagas) e Pessoas com Deficiência - PcD (1 Vaga):

Não houve inscritos validados para a cota Indígena Urbana. Os únicos candidatos PcD urbanos classificaram-se na ampla concorrência por mérito de nota. Portanto, as 3 vagas de reserva restaram livres e foram remanejadas para a lista geral de ampla concorrência.

1.2. CADASTRO DE RESERVA / SUPLENTES (Urbano)

Candidatos aptos que poderão ser convocados em caso de desclassificação, inabilitação jurídica ou desistência dos primeiros colocados, respeitada a ordem de desempate:

Ordem	Proponente	Projeto	Média
1	Luana Gabriela Pez	Onde há nós, há voz	74,66
2	Leandro de Moraes da Silva	Workshop de Captação e Tratamento de Áudio...	73,33
3	E de Lima Ensino de Musica	Curso de Teoria Elementar da Música	70,66
4	NO MAD Filmes	Concurso Cultural Guaíra Animada...	70,00
5	Luís Rodrigues Ávila de Sá	Amanhecer Sertanejo	69,33
6	Rozilene Neves Bufara	Costura Criativa...	68,00
7	Lucas Leone Jesus de Oliveira	Tradição e Memória das Sete Quedas	64,00
8	A L dos Reis Informática	Oficina de Cultura Maker para a melhor idade	52,66

2. RELAÇÃO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO – BLOCO 2: PERIFERIA, ZONA RURAL E POVOS TRADICIONAIS

(Vagas Regimentais: 2 Ampla Concorrência | 1 Cota Negros | 1 Cota Indígenas | 1 Cota PcD)

2.1. SELECIONADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA (Rural/Periférico)

Ordem	Proponente	Projeto	Média	Cota ocupada
1	Pablo Henrique de Oliveira da Silva	Comunidade em Cena	96,00	Ampla
2	Yago Henrique Marques	A Jornada dos Sonhadores	89,33	Ampla
3	Flavio Henrique Cordeiro da Silva	O Ribeirinho - PODCAST	85,33	Ampla (remanejamento)
4	Noeli Garcia	Entre Cores – Pintura Artesanal em Taças e Cristais	82,66	Ampla (remanejamento)
5	Inocêncio Barros Martins	Acervo Digital	79,33	**Cota Indígena**

OBSERVAÇÕES:

Vagas para Pessoas Negras (1 Vaga) e Pessoas com Deficiência - PcD (1 Vaga):
Não houve proponentes autodeclarados Negros ou PcD inscritos e validados para este bloco territorial. Ambas as vagas de reserva foram destinadas para a ampla concorrência do próprio Bloco Rural/Periférico por interesse público (item 2.3).

2.2. CADASTRO DE RESERVA / SUPLENTES (Rural/Periférico)

Candidatos aptos que poderão ser convocados em caso de desclassificação, inabilitação jurídica ou desistência dos primeiros colocados, respeitada a ordem de desempate:

Ordem	Proponente	Projeto	Média
1	Catarse Produções Artisticas	Acervo em Cena – Estruturação do Acervo Cênico...	81,33
2	Isabela Noetzold - Cia Trupeiros	A Floresta dos Segredos	80,00
3	Celso de Paula Franco	PROGER – Produção, gravação e edição de áudio	70,67
4	Ricardo Martins de Souza	Rock on Barrack	64,00
5	Vanuza Roseno da Silva	Costura Criativa com Ecobag e Retalhos	58,67
6	Dirlene Aparecida Pez Fricks	Sindy Ferlin	52,00

3. DESCLASSIFICADOS

Ordem	Proponente	Projeto	Média
1	Papelaria Pufe	Patrimônio Virtual: Tours Interativos do Patrimônio Histórico	74,66

Motivo: Configuração de vedação por duplicidade de proponente e ausência de envio de Ficha de Inscrição obrigatória.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Com a publicação do presente Resultado Final da Etapa de Seleção (Análise de Mérito Cultural), os proponentes classificados dentro do número de vagas estabelecido no Edital ficam convocados para a **Etapa de Habilitação Jurídica que ocorrerá entre os dias 28/09/2026 e 02/10/2026,** até as 17:00 horas, que consistirá na análise da documentação exigida para a formalização do Termo de Execução Cultural.

A documentação deverá ser apresentada no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital, observando-se integralmente os documentos e requisitos previstos para esta etapa.

O resultado preliminar da habilitação jurídica será publicado posteriormente, após a conclusão da análise da documentação apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2025
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.356.665/0001-67, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, nº 627, Francisco Alves – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ALÍRIO JOSÉ MISTURA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, TATIANE NUNES BIRNFELD, brasileira, maior, ocupante da função temporária de PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º A 5ª SÉRIES INICIAIS E EDUCAÇÃO INFANTIL, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 162/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2025 pelo período de 12 (doze) meses, considerando a permanência da necessidade temporária e de excepcional interesse público que fundamentou a contratação, bem como a necessidade de continuidade dos serviços educacionais prestados pela CONTRATADA.
Considera-se, ainda, para fins de fundamentação da presente prorrogação, o estado gestacional da CONTRATADA, assegurando-se a observância dos direitos decorrentes da proteção à maternidade e à gestante, nos termos da legislação aplicável.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 24 de setembro de 2026 a 23 de setembro de 2027.
A presente prorrogação encontra amparo na Cláusula Quarta do contrato originário, que admite sua prorrogação por igual período, mediante Termo Aditivo, desde que devidamente fundamentada pela Administração Municipal.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
A prorrogação justifica-se pela continuidade da necessidade temporária de prestação dos serviços de Professora do Ensino Fundamental de 1º a 5ª Séries Iniciais e Educação Infantil, indispensáveis à manutenção e regularidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação.
Considera-se, ainda, que a CONTRATADA se encontra gestante, circunstância que demanda a observância das garantias legais de proteção à maternidade, de modo a resguardar os direitos decorrentes do período gestacional, sem prejuízo da natureza temporária da contratação e das demais disposições previstas no contrato originário.
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas as disposições legais pertinentes.
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 162/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.
E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Francisco Alves – PR, 24 de setembro de 2026.
ALÍRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
TATIANE NUNES BIRNFELD
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:
ANGELA MARIA DA CRUZ PINTO
CPF: 710.237.639-15
NATALI MAGDALENA COMANDOLI DOS SANTOS DA GRAÇA
CPF sob nº 108.549.059-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2026
O Prefeito Municipal de Mariluz Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes, consoantes as normas constantes no estatuto dos servidores público municipais, observando o que dispõe o plano de cargos e salário.
RESOLVE
Convocar, o candidato abaixo relacionado, aprovado e no Processo Seletivo Simplificado 002/2025, para comparecer perante a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mariluz, situado à Av. Marília, 1920, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste Edital no órgão oficial do Município e afixado na Prefeitura, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo público no ato do comparecimento.
Ainda, deverá o Candidato, em data, horário e local a ser designados pela Divisão de Recursos Humanos, comparecer para realização dos exames médicos admissionais e avaliação psicológica, munidos de Exame de Urina I, Hemograma e Raio X do Tórax.
O candidato será considerado desistente e excluído tacitamente do Processo Seletivo Simplificado, quando não comparecerem a convocação na data estabelecida, não apresentar os documentos exigidos na data da convocação, ou ainda manifestar sua desistência por escrito, sendo nestes casos, convocado o candidato imediatamente classificado.
CARGO
NOME DO CANDIDATO
MOTORISTA "D" Roger de Deus
MOTORISTA "D" Marcio Moraes Ferreira Assunção
DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
No ato da posse o candidato deverá para apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos no original e acompanhados de 01 (uma) fotocópias autenticadas;
a) Carteira de identidade;
b) Comprovante de situação cadastral regular no CPF emitido pela Receita Federal;
c)Cartão do PIS/PASEP ou documento oficial emitido pela Caixa Econômica Federal, contendo o número do PIS, exceto em caso de primeiro emprego;
d)Comprovante de endereço emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, se do sexo masculino, exceto para maiores de 46 anos, conforme disposto no art. 170 do Regulamento da Lei do Serviço Militar, Decreto Federal nº 57.654/1966;
f) Título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;
g) Exame médico admissional especificado pelo Município;
i) Certidão de Nascimento (quando for solteiro)
j) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
K) Certidão de Casamento com Averbação de Obito quando for viúvo;
l) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;
m) 01 foto 3x4 recente;
n) Declaração de matrícula dos filhos acima de 07 anos;
o) Comprovante de vacinação dos filhos menores de 06 anos;
p) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Federal, onde o candidato residiu nos últimos 05 anos;
q) Exame de Sanidade física e mental;
r) Documento que comprove a conclusão de escolaridade exigida para a função e inscrição/registro ativo no respectivo conselho de fiscalização do exercício profissional e comprovante de pagamento de anuidade do conselho, em atendimento a exigência solicitada no subitem
s) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei Federal nº8.249/1992, de 02 de julho de 1992 e alterações;
t) Declaração que não ocupa outro cargo, emprego ou função pública em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou Regime Geral de Previdência social relativo a emprego público, (art37,da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da CF, hipótese nas quais deverá ser informada a remuneração do outro cargo, a carga horária em cada vínculo e os horário de trabalho em ambos e, no caso de percepção de proventos de aposentadoria, especificação do cargo/emprego que originou o benefício previdenciário, com atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.
u) Firmar declaração, a ser preenchida em formulário próprio no ato da posse, de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, nos últimos 05 anos anteriores a sua posse;
Mariluz, 24 de setembro de 2026.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 125/2026.
Institui e nomeia os membros do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Esperança Nova - Paraná, estabelece suas finalidades, competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Constituição Federal, que estabelece o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização dos sistemas de ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a instituição do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, destinado a garantir o direito à alfabetização das crianças brasileiras e a promover ações de recomposição das aprendizagens, com especial atenção aos estudantes que não tenham alcançado os padrões adequados de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que instituiu o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabeleceu a cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para sua implementação;
CONSIDERANDO a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, constituída para apoiar e acompanhar a implementação das políticas de alfabetização nos diferentes territórios;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a Resolução nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos;
CONSIDERANDO a Política Municipal de Alfabetização, que estabelece ações estruturadas e articuladas, em regime de colaboração, visando à consolidação das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização das crianças;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades educacionais, as equipes gestoras, equipes pedagógicas, professores, famílias e demais atores envolvidos na garantia do direito à alfabetização;
CONSIDERANDO que a Política Municipal de Alfabetização estabelece como princípios a equidade educacional, a formação continuada, a avaliação como instrumento formativo, o uso de evidências e dados educacionais e a garantia de condições pedagógicas adequadas;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança local das ações de alfabetização, articulando planejamento, formação, acompanhamento, monitoramento, avaliação e intervenção pedagógica;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO COMITÊ
Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, como instância permanente de governança, articulação, planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e proposição das ações municipais relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.
Parágrafo único. O Comitê atuará de forma articulada com a Política Municipal de Alfabetização, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, com a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, com o Programa Educa Juntos, com a estratégia Alfabetiza Juntos e com as demais políticas e programas de alfabetização dos quais o Município participe.
Art. 2º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização constitui instância local de governança da política municipal de alfabetização, cabendo-lhe promover a articulação entre os diferentes setores, profissionais e instituições envolvidos na garantia do direito de todas as crianças à alfabetização e à aprendizagem.
Art. 3º A atuação do Comitê observará os princípios:
I – do regime de colaboração e da cooperação federativa;
II – da garantia do direito à alfabetização;
III – da equidade educacional e da redução das desigualdades de aprendizagem;
IV – da garantia da alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
V – da recomposição das aprendizagens nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
VI – da continuidade pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
VII – da utilização de avaliações e evidências para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;
VIII – da formação continuada dos profissionais da educação;
IX – da valorização dos profissionais da educação;
X – da participação das famílias e da comunidade escolar; e
XI – da articulação intersetorial sempre que necessária à garantia do direito à aprendizagem.
CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS
Art. 4º São finalidades do Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:
I – fortalecer a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
II – assegurar a articulação local das estratégias relacionadas ao CNCA;
III – acompanhar as metas e os indicadores municipais de alfabetização;
IV – promover ações destinadas à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
V – acompanhar e apoiar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais;
VI – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VII – fortalecer a gestão pedagógica das unidades educacionais;
VIII – apoiar a formação continuada de professores, gestores e equipes pedagógicas;
IX – fomentar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
X – promover o uso pedagógico dos resultados das avaliações;
XI – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar; e
XII – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das ações de alfabetização.
CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:
I – acompanhar a implementação das diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Município;
II – acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
III – participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização;
IV – estabelecer, acompanhar e avaliar metas e indicadores municipais de alfabetização;
V – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas;
VI – acompanhar os indicadores relacionados ao processo de alfabetização e à recomposição das aprendizagens;
VII – identificar desigualdades de aprendizagem entre estudantes, turmas, unidades educacionais e diferentes grupos;
VIII – propor estratégias de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens;
IX – acompanhar a trajetória de aprendizagem dos estudantes que apresentem defasagens;
X – acompanhar ações de formação continuada;
XI – promover a articulação entre as equipes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
XII – acompanhar a implementação das orientações curriculares relacionadas à alfabetização;
XIII – acompanhar a disponibilização e utilização de materiais didáticos e pedagógicos;
XIV – promover a socialização e disseminação de práticas exitosas;
XV – incentivar estratégias de participação das famílias;
XVI – acompanhar ações destinadas à promoção da equidade;
XVII – articular-se com a RENALFA e com as instâncias estaduais responsáveis pelo CNCA;
XVIII – subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na tomada de decisões;
XIX – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento; e
XX – exercer outras atribuições compatíveis com sua finalidade.
CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO E DA NOMEAÇÃO
Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será composto pelos membros a seguir relacionados, designados para o exercício das respectivas funções, nos termos deste Decreto:
a) Cargo/Função: Secretária Municipal de Educação.
Nome: Andreia Amorim Zarelli de Morais
b) Articulador(a) Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA:
Nome: Késie Viviane Betinelli de Souza
c) Representante dos gestores escolares:
Nome: Neuzeli Duenha Bogas Simões
b) Representante das equipes pedagógicas:
Nome: Maria Joana de Caldas Silva
c) Representante dos professores da Educação Infantil:
Nome: Sivanilde Rigotto
d) Representante dos professores dos anos iníciais do Ensino Fundamental:
Nome: Amanda Zuntine de Resende
e) Representante do Conselho Municipal de Educação:
Nome: Maria de Lourdes Santos Lopes
§ 1º Para cada membro titular poderá ser designado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
§ 2º A composição do Comitê poderá ser ampliada por ato complementar, sempre que necessária a participação de outros setores, instituições ou profissionais para o cumprimento de suas finalidades.
§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, pesquisadores, especialistas, representantes de universidades, órgãos públicos, entidades da sociedade civil e demais profissionais cuja contribuição seja considerada relevante.
Art. 7º Ficam nomeados e designados, para compor o Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização, os representantes relacionados no art. 6º deste Decreto.
Art. 8º O mandato dos membros do Comitê será de 2 anos, permitida a recondução, por igual período, ressalvada a permanência no exercício da função ou representação que fundamentou sua indicação.
Parágrafo único. A substituição de qualquer membro será formalizada mediante ato complementar.
CAPÍTULO V
DA PRESIDÊNCIA E DA COORDENAÇÃO
Art. 9º O Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.
Art. 10. Compete à Presidência:
I – convocar e presidir as reuniões;
II – representar o Comitê perante os órgãos e instituições;
III – promover a articulação institucional necessária ao cumprimento das finalidades do Comitê;
IV – encaminhar as deliberações e recomendações aprovadas;
V – solicitar informações e dados necessários ao desenvolvimento dos trabalhos; e
VI – exercer outras atribuições inerentes à função.
Art. 11. O(A) Articulador(a) Municipal do CNCA/RENALFA exercerá a coordenação técnica do Comitê, competindo-lhe:
I – organizar as pautas e reuniões;
II – acompanhar as ações decorrentes do CNCA;
III – articular as ações municipais com as orientações estaduais e nacionais;
IV – sistematizar dados, informações e evidências;
V – acompanhar os encaminhamentos deliberados pelo Comitê;
VI – elaborar relatórios técnicos; e
VII – apoiar a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização.
CAPÍTULO VI
DO PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO
Art. 12. O Comitê adotará como referência de trabalho o ciclo permanente de:
I – diagnóstico;
II – planejamento;
III – implementação;
IV – monitoramento;
V – análise de evidências;
VI – intervenção pedagógica;
VII – avaliação; e
VIII – replanejamento.
Art. 13. O monitoramento deverá considerar, sempre que disponíveis:
I – resultados das avaliações diagnósticas;
II – avaliações formativas;
III – avaliações externas;
IV – indicadores de alfabetização;
V – frequência e participação escolar;
VI – registros pedagógicos;
VII – dados de recomposição das aprendizagens;
VIII – participação nas formações continuadas;
IX – condições pedagógicas das unidades educacionais; e
X – demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 14. A análise dos resultados deverá considerar o contexto educacional e as especificidades dos estudantes, evitando interpretações isoladas dos indicadores e utilizando os dados para orientar decisões pedagógicas e políticas públicas.
CAPÍTULO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO
Art. 15. O Comitê participará da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Ação para a Alfabetização.
Art. 16. O Plano deverá contemplar, no mínimo:
I – diagnóstico da rede;
II – metas de alfabetização;
III – indicadores;
IV – ações e estratégias;
V – responsáveis;
VI – cronograma;
VII – formação continuada;
VIII – estratégias de intervenção;
IX – ações de recomposição das aprendizagens;
X – mecanismos de acompanhamento; e
XI – avaliação dos resultados.
CAPÍTULO VIII
DO FUNCIONAMENTO
Art. 17. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, semestralmente, e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidência ou pela Coordenação Técnica.
§ 1º As reuniões serão registradas em ata.
§ 2º As atas deverão registrar os encaminhamentos, responsáveis e prazos definidos.
§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos.
Art. 18. O Comitê poderá constituir grupos de trabalho para análise e acompanhamento de temas específicos, especialmente:
I – avaliação e monitoramento;
II – currículo e práticas pedagógicas;
III – formação continuada;
IV – recomposição das aprendizagens;
V – Educação Infantil e transição para o Ensino Fundamental;
VI – equidade e inclusão; e
VII – participação das famílias e mobilização social.
CAPÍTULO IX
DA ARTICULAÇÃO COM O CNCA E COM O REGIME DE COLABORAÇÃO
Art. 19. O Comitê atuará articuladamente com as estratégias e orientações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, respeitada a autonomia do Município e do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 20. O Comitê deverá manter articulação permanente com:
I – a Secretaria de Estado da Educação do Paraná;
II – a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;
III – o Programa Educa Juntos;
IV – a estratégia Alfabetiza Juntos;
V – o Ministério da Educação, no âmbito das ações e programas do CNCA;
VI – instituições de ensino superior e pesquisa; e
VII – demais instituições e organizações parceiras.
CAPÍTULO X
DO RELATÓRIO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES
Art. 21. O Comitê elaborará, anualmente, relatório de acompanhamento das ações municipais de alfabetização.
§ 1º O relatório deverá apresentar:
I – ações realizadas;
II – metas estabelecidas;
III – indicadores acompanhados;
IV – resultados alcançados;
V – análise dos avanços;
VI – desigualdades identificadas;
VII – ações de intervenção e recomposição;
VIII – formações realizadas;
IX – práticas exitosas identificadas; e
X – recomendações para o período subsequente.
§ 2º O relatório deverá subsidiar o planejamento das ações do exercício seguinte e, quando pertinente, os processos de acompanhamento e avaliação vinculados ao CNCA.
CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 22. A participação no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 23. Os órgãos e setores da Administração Pública Municipal prestarão o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê, observadas suas respectivas competências.
Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 17 de Setembro de 2026.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal
Andreia Amorim Zarelli de Morais
Secretária Municipal de Educação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026 - INEXIGIBILIDADE

Ratifico o ato por mim praticado na contratação da empresa **FERNANDA LUCENA SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME,** para Prestação de serviços aos usuários do CISA na área da saúde, com a realização de Plantões Médicos de Urgência e Emergência Presencial no **município de Altônia**, consorciado ao CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, conforme edital de chamamento público nº007/2024 – Credenciamento de Serviços de Saúde, com inexigibilidade de licitação.

DESPACHO: RATIFICO, nos termos das razões elencadas no procedimento nº121/2026, anexo. Em 24 de setembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 242, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.
Concede Aposentadoria Especial de Magistério , nos termos do art.3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 por força de determinação judicial.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando determinação Judicial através dos Autos nº 0008490-89.2019.8.16.0077 Do juizado Especial da Fazenda Pública de Cruzeiro do Oeste.
RESOLVE:
Art. 1o Conceder aposentadoria Especial de Magistério, com proventos integrais, a servidora SUELI FERREIRA RABELO TEIXEIRA, matrícula nº 4529, portadora do CPF/MF n.º 726.xxx.xxx-87 ocupante do cargo de Inspetora de Alunos, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Tapejara, com fundamento no Art. 3º I da Emenda Constitucional 47/2005 ,c/c Art.40,§5º da Constituição Federal com proventos integrais .
Art. 2o O valor do provento de aposentadoria será de R5.018,49 (Cinco mil e dezoito reais e4 quarenta e nove centavos novecentos e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), sendo que a forma de reajuste será com paridade, de acordo com o Art. 40, § 8º da Constituição Federal.
Art. 3o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Tapejara, em 24 de setembro de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREGÃO PRESENCIAL N° 30/2023
PROCESSO N°43/2023
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 52/2023
4º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: SMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.559.902/0001-51.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual conforme menciona na CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO, do contrato, por mais 12 (doze) meses, **findando em 25 de setembro de 2027**, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao presente contrato no valor total sendo no valor de **R$ 35.342,76 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e dois reais, setenta e seis centavos)**, sendo parcelado em **12 meses**, o valor mensal é de **R$2.945,23 (dois mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e três centavos)** para Oficina de fanfarra municipal , que visa o aditamento conforme a solicitação do Comunicado interno da secretaria Solicitante, Sendo utilizado para critério de reajuste o índice do **INPC/IBGE de** 3,983300% acumulado dos últimos 12 (doze) meses.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO: A despesa decorrente com a execução objeto deste Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Red. 309 06.003.13.392.1032.2.160.3.3.90.39.00.00– FONTE 1000
CLÁUSULA QUARTA: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 22 de setembro de 2026.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO N° 15/2026
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso atribuição que lhe confere a Lei Municipal n° 1400/ 2009 e,
- Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;
- Considerando a necessidade de estabelecer fluxos, responsabilidades e estratégias de atuação que contribuam para a proteção da população e para a continuidade dos serviços essenciais de saúde;
- Considerando os princípios da prevenção, integralidade, participação social, transparência e controle social que orientam as ações do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Considerando a apresentação do Plano de Contingência Intersetorial de SAÚDE Pública e Proteção Comunitária aos membros do Conselho Municipal de Saúde, realizada em reunião ordinária no dia 24 de setembro de 2026, oportunidade em que foram apresentados seus principais objetivos, ações e estratégias de enfrentamento;
- Considerando a apreciação, discussão e manifestação dos membros do Conselho Municipal de Saúde acerca do referido Plano;
- Considerando a reunião ordinária nº 266/2026 na data de 24 de setembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar o Plano de Contingência Municipal para enfrentamento de situações relacionadas a eventos climáticos e dá outras providências de São Jorge do Patrocínio, referente ao ano de 2026.
São Jorge do Patrocínio, 24 de setembro de 2026.
Cleonice Aparecida Alves Palozi Natário
Presidente do Cons. Mun. De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
REEDITADO E REPUBLICADO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO 037/2024
MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira, 627, Centro, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.356.665/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. ALÍRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado na PR 182, na cidade de Francisco Alves Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.285.518-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 710.227.089-53, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social, representado neste ato por sua titular, Rita de Cássia Gonçalvez da Silva Paiva, nomeada pela Portaria n. 006, de 2025.
LOCADOR: Sr. OSVALDO MARIN, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 559.138 SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 007.309.439-09, residente e domiciliado na Rua Parigot de Souza, 978, Centro, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo do contrato referente a Locação de imóvel localizado no endereço da Rua Brigadeiro Faria Lima, nº 834, Centro, CEP 87.570,000, no município de Francisco Alves, Estado do Paraná, para abrigar instalações do Órgão Gestor e do CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 041/2024, passando a vigência contratual a ser estendida de 24 de setembro de 2026 à 24 de setembro de 2027, permanecendo inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original e seus eventuais aditivos, desde que não conflitantes com o presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE
Fica reajustado, conforme previsão em contrato de acordo com IPCA, para o valor mensal de R$ 3.091, 82.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.
Francisco Alves, Estado do Paraná, 15 de setembro de 2026.
LOCATÁRIO – MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES
ALÍRIO JOSÉ MISTURA – Prefeito Municipal
Locador - OSVALDO MARIN
CPF: 007.309.439-09
094.499.089-40 077.076.709-57

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº 144 DE 24 DE SETEMBRO DE 2026
SÚMULA: "Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de imóvel necessária à execução das obras de construção de ponte sobre o Córrego Bonito, na Estrada Velha, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e dá outras providências."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 2º, 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,
CONSIDERANDO a necessidade de execução das obras de construção de ponte sobre o Córrego Bonito, localizada na Estrada Velha, zona rural do Município de Francisco Alves/PR;
CONSIDERANDO que a referida obra integra as ações destinadas à melhoria da infraestrutura viária municipal, proporcionando melhores condições de tráfego, segurança e mobilidade aos usuários da via;
CONSIDERANDO o Convênio firmado entre o Município de Francisco Alves e a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR, destinado à execução da referida obra;
CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização das áreas indispensáveis à implantação da obra e de seus elementos complementares;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de desapropriação amigável ou judicial, a área de terra necessária à execução das obras de construção de ponte sobre o Córrego Bonito, na Estrada Velha, no Município de Francisco Alves, Estado do Paraná.
§ 1º A área atingida pela presente declaração será aquela constante do memorial descritivo, levantamento topográfico e/ou projeto de engenharia, que passam a integrar o presente Decreto para todos os fins.
§ 2º A desapropriação compreenderá somente a área estritamente necessária à implantação da ponte, seus acessos, cabeceiras, dispositivos de drenagem, obras complementares e demais intervenções indispensáveis à execução do empreendimento.
Art. 2º A área declarada de utilidade pública destina-se exclusivamente à execução da obra pública de infraestrutura viária referida no artigo anterior, considerada de relevante interesse público municipal.
Art. 3º Fica o Município de Francisco Alves autorizado a promover todos os atos administrativos e jurídicos necessários à efetivação da desapropriação, podendo proceder de forma amigável ou judicial, observadas as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 24 de setembro de 2026 2026, 205º da Independência e 138º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 144/2026

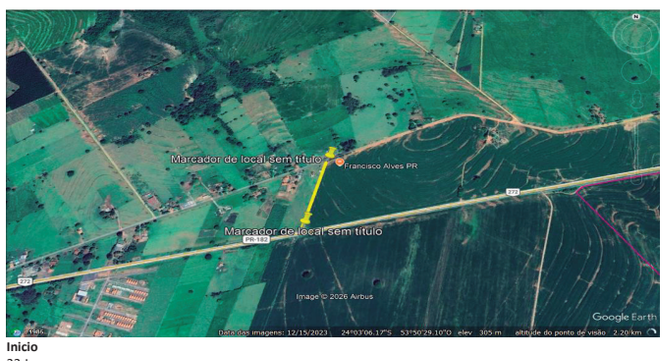

Inicio
22 J
212269.57 m E
7336033.98 m S

Final
22 J
212351.39 m E
7336321.07 m S

Extensão 300,00 metros

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 011, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.
ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL MUNICIPAL Nº 1.367, DE 06 DE MARÇO DE 2006, JÁ ALTERADO ANTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 15 E ANEXO I, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 16, AMBAS DE 04 DE JULHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICIPIO DE MARILUZ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica alterada a redação do Anexo I, da Lei nº 1.367/2006, já alterada anteriormente pela Lei Complementar Municipal nº 15 e Anexo I, da Lei Complementar nº 16, ambas de 04 de julho de 2022, no que se refere ao cargo de Agente de Endemias, passando a vigorar com um total de 07 vagas.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício do Paço Municipal de Mariluz, aos 23 de setembro de 2026.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
LEI Nº 020/2026
Súmula: Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais de Ivaté – ARI e autoriza a concessão de subvenções.
A CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE IVATÉ – ARI, associação privada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.325.528/0001-04, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 2.235, Centro, CEP 87525-000, no Município de Ivaté, Estado do Paraná.
Art. 2º. A entidade ora declarada de utilidade pública poderá receber subvenções do Município, desde que suas atividades sejam voltadas ao interesse coletivo e compatíveis com suas finalidades estatutárias, mediante a prévia apresentação e aprovação de Plano de Trabalho para que seja firmado Termo de Fomento ou Colaboração pelo órgão competente da Administração Municipal, observada a legislação aplicável.
Art. 3º. A entidade deverá apresentar, a cada 01 (um) ano, relatório circunstanciado das atividades e serviços prestados à coletividade no período, a ser encaminhado ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Ivaté.
Art. 4º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:
I - deixar de cumprir a exigência do art. 3º desta Lei;
II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
III - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores;
IV – deixar de renovar seu alvará de funcionamento, quando exigível;
V – alterar sua razão social ou denominação e não solicitar à Câmara Municipal de Ivaté, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da presente Lei que a declarou de utilidade pública.
Art. 5º. Os direitos assegurados através da presente Lei serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes no estatuto da entidade, cessando-se tais direitos no momento em que houver alteração que desvirtue as finalidades institucionais para as quais foi constituída.
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 21 dias do mês de setembro de 2026.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO N° 14/2026
A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso atribuição que lhe confere a Lei Municipal n° 1400/ 2009 e,
- Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012;
- Considerando o Art. 36, da Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012, o gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior; e
- Considerando a reunião ordinária nº 266/2026 na data de 24 de setembro de 2026;
RESOLVE:
Art. 1°- Aprovar o Relatório do 2° Quadrimestre do Fundo Municipal de Saúde de São Jorge do Patrocínio, referente ao ano de 2026.
São Jorge do Patrocínio, 24 de stembro de 2026.
Cleonice Aparecida Alves Palozi Natário
Presidente do Cons. Mun. De Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

Estado do Paraná

COMPETIÇÃO DE TRÊS TAMBORES — EXPO IPORÃ 2026 - EDITAL Nº 001/2026

EDITAL N° 047/2026 (Integrante da Competição de Três Tambores 001/2026)

O MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Promoção ao Esporte, Lazer e Turismo e da Comissão Organizadora, torna pública a realização da Competição de Três Tambores da Expo Iporã 2026, regida pelo Decreto nº 186/2026 e pelas disposições deste Edital.

I. DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

I.1. A Competição de Três Tambores será realizada nos dias 09, 10 e 11 de outubro de 2026, nas dependências do Parque de Exposições do Município de Iporã, durante a Expo Iporã 2026.

I.2. O evento tem por objetivos fomentar a prática de esportes equestres no Município, promover a integração entre competidores e a comunidade, valorizar a cultura e as tradições locais e incrementar as atividades de lazer e turismo durante a Expo Iporã 2026.

II. DA ORGANIZAÇÃO E DO SISTEMA DE REGISTRO

II.1. A organização e a fiscalização da competição ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Promoção ao Esporte, Lazer e Turismo, com o auxílio da Comissão Organizadora designada pela Administração Municipal.

II.2. Todos os resultados e tempos da prova serão oficialmente registrados e gerenciados por meio do sistema SGP.

III. DAS CATEGORIAS

III.1. A competição será disputada nas seguintes categorias:

a) Test Horse;

b) Categoria Feminina;

c) Categoria Mirim – Até 13 anos Hípicos

IV. DAS INSCRIÇÕES

IV.1. As inscrições deverão ser realizadas previamente, no local e dentro do prazo definidos e divulgados pela Comissão Organizadora.

IV.2. Os valores das taxas de inscrição são:

a) Test Horse: R$ 60,00 (sessenta reais);

b) Categoria Feminina: R$ 500,00 (quinhentos reais);

c) Categoria Mirim: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

IV.3. O competidor que pretender inscrever um cavalo extra pagará:

a) Test Horse: R$ 60,00 (sessenta reais);

b) Categoria Feminina: R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

c) Categoria Mirim: R$ 200,00 (duzentos reais).

IV.4. Será facultado ao competidor, em cada fase classificatória, adquirir uma oportunidade extra de competição, denominada "passada", mediante o pagamento de R$ 100,00 (cem reais) por passada extra.

IV.5. Os valores arrecadados com as taxas de inscrição e com as passadas extras constituem receita pública e deverão ser recolhidos obrigatoriamente por meio de transferência eletrônica ou pix, diretamente na conta do município informada no Sistema SGP, com destinação ao Tesouro Municipal.

IV.6. O local, o prazo, os horários, os procedimentos e os documentos necessários para a inscrição serão divulgados pela Comissão Organizadora em ato próprio e pelos meios oficiais de publicidade do Município e pela plataforma SGP.

V. DO CRONOGRAMA E DAS FASES CLASSIFICATÓRIAS

V.1. Da primeira fase — 09 de outubro de 2026

V.1.1. A etapa preliminar será aberta a todos os inscritos, cabendo à Comissão Organizadora definir e divulgar o horário de início.

V.1.2. As 15 (quinze) competidoras com os melhores tempos da etapa preliminar classificar-se-ão para a etapa noturna.

V.1.3. Às 20h00, durante a programação oficial da Expo Iporã, as 15 (quinze) classificadas competirão novamente. As 5 (cinco) melhores desta etapa garantirão vaga na Grande Final.

V.2. Da segunda fase — 10 de outubro de 2026

V.2.1. A etapa preliminar será aberta a todos os inscritos, cabendo à Comissão Organizadora definir e divulgar o horário de início.

V.2.2. As 15 (quinze) competidoras com os melhores tempos da etapa preliminar classificar-se-ão para a etapa noturna.

V.2.3. Às 20h00, durante a programação oficial da Expo Iporã, as 15 (quinze) classificadas competirão novamente. As 5 (cinco) melhores desta etapa garantirão vaga na Grande Final.

V.3. Da terceira fase — 11 de outubro de 2026

V.3.1. A etapa preliminar será aberta a todos os inscritos, cabendo à Comissão Organizadora definir e divulgar o horário de início.

V.3.2. As 15 (quinze) competidoras com os melhores tempos da etapa preliminar classificar-se-ão para a etapa seguinte, que poderá ser realizada no período da tarde ou à noite, conforme definição da Comissão Organizadora.

V.3.3. As 5 (cinco) competidoras com os melhores tempos da etapa preliminar classificar-se-ão para a Grande Final.

V.4. Da Grande Final — 11 de outubro de 2026

V.4.1. A Grande Final ocorrerá às 20h00 e será disputada pelas 15 (quinze) competidoras classificadas nas fases anteriores, sendo 5 (cinco) de cada classificatória.

V.4.2. A classificação final, do 1º ao 10º lugar, será definida com base nos melhores tempos obtidos exclusivamente na prova da Grande Final.

V.4.3. – Assim, Todas as competidoras correrão no primeiro dia de classificatória, com direito a uma passada, podendo optar pela passada extra.

Os 15 (quinze) menores tempos se classificarão para a semifinal que será sempre realizado a noite.

As 5 (cinco) menores médias, considerando classificatória + semifinal, se classificarão para a grande final.

As competidoras não classificadas correrão novamente na classificatória seguinte, ocasião em que os 15 (quinze) menores tempos novamente se classificarão para a semifinal, e assim sucessivamente até serem completadas as 15 (quinze) finalistas do dia 11/10/2026.

V.4.4. - CLASSIFICAÇÃO POR DIVISÃO

A competidora não poderá se classificar em mais de uma divisão, ainda que participe com animais diferentes.

V.4.5. - CAVALO EXTRA

A competidora poderá competir com dois ou mais animais diferentes, porém poderá classificar somente um animal para as semifinais e para a final.

Não será permitida a troca do animal classificado.

Assim, caso a competidora tenha se classificado para a semifinal com determinado animal, deverá obrigatoriamente disputar a semifinal com o mesmo animal, não podendo substituí-lo por outro.

A mesma regra será aplicada à final.

V.4.6. - SORTEIO E ORDEM DE ENTRADA

Será realizado sorteio em todas as classificatórias para definição da ordem de entrada das competidoras.

Nas semifinais e na final, as competidoras correrão da maior média para a menor média.

V.4.7. - DESCARTE E DESISTÊNCIA

Em caso de desistência de competidora classificada para a SEMIFINAL, entrará em seu lugar a 16ª colocada no 1º Dia ou a 16ª colocada no 2º Dia e/ ou a 16º Colocada no 3º dia, conforme a data de classificação da candidata desistente.

Em caso de desistência de competidora classificada para a FINAL, a vaga passará para o próximo dia, observando-se o sistema de classificação previsto pela organização.

A competidora que optar pelo descarte da semifinal deverá comunicar a comissão organizadora com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

V.4.8. - EMPATE

Em caso de empate para classificação, serão observadas as regras de desempate estabelecidas pela comissão organizadora, conforme o sistema de reparo adotado na competição.

Havendo empate por tempo na classificação final do rodeio, a premiação correspondente às colocações das competidoras empatadas será somada e dividida igualmente entre elas.

V.4.9. - PESO MÍNIMO

O peso mínimo será livre, para a Categoria Mirin e terá a obrigação de no mínimo 65Kg para a Categoria Feminina, juntamente com os equipamentos.

V.4.10. - TRAJE

Nas passadas classificatórias, o traje será livre, sendo obrigatório o uso de chapéu ou capacete.

Nas semifinais e na final, será obrigatório o uso de traje completo pela competidora e pelo treinador, compreendendo:

camisa de manga longa com botão, calça, bota e chapéu ou capacete.

V.4.11. - FOTOCÉLULA

A competidora não será desclassificada caso ultrapasse involuntariamente a linha da fotocélula pela parte traseira, desde que fique caracterizada a ausência de intenção.

As demais situações seguirão as regras gerais adotadas pela organização da competição.

V.4..12. - TAMBOR DERRUBADO

Cada tambor derrubado terá acréscimo de 5 segundos ao tempo da competidora.

O tambor será considerado derrubado quando sua lateral tocar no chão e/ou quando der um giro e parar de ponta-cabeça.

V.4.13. - TREINADOR

É permitida a entrada do treinador devidamente trajado na pista junto com a competidora.

O treinador não poderá montar o animal dentro da pista, sendo a competidora desclassificada.

VI. DA PREMIAÇÃO

VI.1. A categoria Test Horse não terá premiação em dinheiro, sendo concedidos exclusivamente troféus aos participantes classificados, conforme critérios e posições definidos pela Comissão Organizadora.

VI.2. A premiação em dinheiro prevista neste Edital destina-se às categorias Feminina e Mirim, conforme a classificação final. A premiação total em dinheiro indicada no Decreto nº 186/2026 é de R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

VI.3. Categoria Feminina

a) 1º lugar: R$ 7.000,00 (sete mil reais);

b) 2º lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) 3º lugar: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

d) 4º lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais);

e) 5º lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

f) 6º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);

g) 7º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);

h) 8º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);

i) 9º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);

j) 10º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais).

VI.4. Categoria Mirim

a) 1º lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) 2º lugar: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

c) 3º lugar: R$ 3.000,00 (três mil reais);

d) 4º lugar: R$ 2.000,00 (dois mil reais);

e) 5º lugar: R$ 1.000,00 (mil reais);

f) 6º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);

g) 7º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);

h) 8º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);

i) 9º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais);

j) 10º lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais).

VI.5. O pagamento das premiações em dinheiro será efetuado pela Administração Municipal após a homologação do resultado final da competição, mediante processo administrativo próprio. A entrega dos troféus da categoria Test Horse será realizada conforme determinado pela organização do evento.

VII. DAS REGRAS TÉCNICAS E DO BEM-ESTAR ANIMAL

VII.1. As regras de prova, bem-estar animal, indumentária e demais especificidades técnicas seguirão as normas oficiais da modalidade, conforme definido e divulgado pela Comissão Organizadora.

VII.2 - EXAMES E DOCUMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

Serão exigidos os exames e documentos sanitários necessários para participação dos animais, incluindo exame de anemia, atestado de gripe e carteira de vacinação do animal, observadas também as exigências sanitárias aplicáveis.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VIII.1. A participação na competição implica ciência e aceitação das disposições do Decreto nº 186/2026, deste Edital e das orientações oficiais da Comissão Organizadora.

VIII.2. - Todas as competidoras deverão assinar termo de compromisso, responsabilidade e concordância com o presente regulamento.

Também deverão autorizar, sem ônus, o uso de sua imagem pela organização do rodeio e seus parceiros, para divulgação do evento.

No caso de competidora menor de idade, o termo deverá ser assinado pelo respectivo responsável legal.

VIII.3. - Cada competidora será responsável pela guarda, cuidado e zelo de seu animal durante todos os dias da competição, dentro e fora das pistas, nas baias, piquetes e durante o trânsito até a pista.

A organização não se responsabilizará por danos decorrentes de fatos que não lhe sejam legalmente imputáveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação aplicável.

VIII.4. – VEÍCULOS - Cada competidora estará autorizada a entrar com somente 1 (um) veículo na área de camping.

VIII.5 - TRAILERS E CAMINHÕES - Os trailers e caminhões serão posicionados na área de camping conforme a ordem de chegada, sendo proibida a reserva ou escolha antecipada de lugares.

VIII.6 – CAVALOS - Será permitida a participação de animais de todas as raças, desde que atendam às exigências sanitárias e às demais condições estabelecidas neste regulamento.

VIII.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento, cujas decisões serão soberanas, observadas a legislação aplicável e as regras previamente divulgadas.

VIII.8. A Comissão Organizadora poderá divulgar informações operacionais complementares relativas ao local e prazo das inscrições, horários das etapas preliminares, regras técnicas e demais procedimentos necessários à execução do evento, desde que compatíveis com o Decreto nº 186/2026 e com este Edital.

VIII.9. Este Edital será publicado pelos meios oficiais de publicidade do Município e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Iporã, 24 de setembro de 2026.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO

COMISSÃO ORGANIZADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 010 de 23 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, FIXA OS RESPECTIVOS NÍVEIS DE VENCIMENTOS, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS, INSTITUI A TABELA GERAL DE VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 1º Ficam criados, no Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos, com o quantitativo de vagas, carga horária semanal, nível salarial e vencimento-base inicial abaixo discriminados:

I – Arquiteto (a): 01 (uma) vaga, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Nível Salarial 43, conforme tabela anexa e lotação na Secretaria Municipal de Obras e Viação;

II – Auditor Fiscal da Receita Municipal: 01 (uma) vaga, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Nível Salarial 45, conforme tabela anexa e lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – Fiscal de Obras e Posturas: 01 (uma) vaga, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Nível Salarial 25, conforme tabela anexa e lotação na Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IV – Fonoaudiólogo(a): 02 (duas) vagas, carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Nível Salarial 43, conforme tabela anexa e lotação na Secretaria Municipal de Saúde;

V – Terapeuta Ocupacional: 02 (duas) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Nível Salarial 43, conforme tabela anexa e lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II — DA ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CARGOS EXISTENTES

Art. 2º Ficam atualizados o nível de vencimento-base, a carga horária, a descrição de atribuições e os requisitos formais de investidura dos seguintes cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Poder Executivo:

I – Construtor Civil: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado no Nível Salarial 24, conforme tabela anexa e lotação na Secretaria Municipal de Obras e Viação;

II – Operário: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado no Nível Salarial 13, conforme tabela anexa e lotação na Secretaria Municipal de Obras e Viação;

III – Auxiliar de Serviços Gerais: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, enquadrado no Nível Salarial 01, conforme tabela anexa e lotação nas diversas Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Fica assegurado aos ocupantes dos cargos referidos neste artigo o direito ao piso salarial nacional ou ao salário mínimo nacionalmente fixado, prevalecendo este, caso o vencimento-base do nível venha a ser inferior ao mínimo legal.

CAPÍTULO III — DA EXTINÇÃO DE CARGO NA VACÂNCIA

Art. 3º Fica declarado em extinção, à medida que ocorrer a respectiva vacância, o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, Obras e Postura.

§ 1º Ficam expressamente resguardados aos atuais servidores efetivos ocupantes do cargo mencionado no caput todos os direitos, vantagens pecuniárias e prerrogativas funcionais legalmente incorporados até a data de vigência desta Lei.

§ 2º Fica expressamente vedado o provimento de novas vagas no cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Postura, operando-se a extinção de pleno direito a cada vacância decorrente de aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento ou posse em outro cargo inacumulável.

CAPÍTULO IV — DA TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

Art. 4º Fica instituída a Tabela Geral de Vencimentos do Poder Executivo Municipal, constante do Anexo II desta Lei, composta por 100 (cem) níveis salariais progressivos.

§ 1º O valor do Nível 01 fica fixado em R$ 1.488,86 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

§ 2º A progressão monetária entre os níveis subsequentes dará cômputo ao percentual fixo e acumulativo de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento).

CAPÍTULO V — DO PROVIMENTO, REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A investidura nos cargos criados por esta Lei depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal ().

Art. 6º As especificações, requisitos formais de escolaridade, registro profissional e atribuições sintéticas e analíticas de cada cargo constam detalhados no Anexo III, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 7º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 23 dias de setembro de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES

Prefeito Municipal

ANEXO I — QUADRO GERAL DE CARGOS, VAGAS, CARGAS HORÁRIAS, NÍVEIS E VENCIMENTOS

SITUAÇÃO DO CARGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE / HABILITAÇÃO EXIGIDA	NÍVEL SALARIAL	VENCIMENTO-BASE (R$)	LOTAÇÃO PRIORITÁRIA
Criação	Arquiteto(a) Registro CAU	01	20h	Superior em Arquitetura e Urbanismo +	43	R$ 4.031,38	Sec. Municipal de Obras e Viação
Criação	Auditor Fiscal da Receita Municipal	01	40h	Superior em Admin., Economia, Contab. ou Direito	45	R$ 4.227,21	Sec. Municipal de Admin. e Finanças
Criação	Fiscal de Obras e Posturas	01	40h	Ensino Médio Completo	25	R$ 2.630,60	Sec. Municipal de Admin. e Finanças
Criação	Fonoaudiólogo(a) Registro CREFONO	02	20h	Superior em Fonoaudiologia +	43	R$ 4.031,38	Sec. Municipal de Saúde
Criação	Terapeuta Ocupacional Ocupacional + Registro CREFITO	02	30h	Superior em Terapia	43	R$ 4.031,38	Sec. Municipal de Saúde
Atualização	Construtor Civil Fundamental Incompleto	*	40h	Ensino	24	R$ 2.568,95	Sec. Municipal de Obras e Viação
Atualização	Operário Incompleto	*	40h	Ensino Fundamental	13	R$ 1.979,05	Sec. Municipal de Obras e Viação
Atualização	Auxiliar de Serviços Gerais Ensino Fundamental Incompleto	*	40h		01	R$ 1.488,86	Diversas Secretarias Municipais
Extinção na Vacância – 40h	Fiscal de Tributos, Obras e Postura (Extinção automática à medida que vagar)				09	R$ 1.799,92	Sec. Municipal de Admin. e Finanças

* Mantido o quantitativo de vagas preexistentes previsto na legislação anterior do quadro de pessoal.

ANEXO II — TABELA GERAL DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS DO MUNICÍPIO (NÍVEIS 01 A 100 — PROGRESSÃO DE 2,4%)

Níveis 01 a 25

NÍVEL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)
01	R$ 1.488,86	06	R$ 1.676,31	11	R$ 1.887,36	16	R$ 2.124,99
21	R$ 2.392,52						
02	R$ 1.524,59	07	R$ 1.716,54	12	R$ 1.932,66	17	R$ 2.175,99
22	R$ 2.449,94						
03	R$ 1.561,18	08	R$ 1.757,74	13	R$ 1.979,05	18	R$ 2.228,21
23	R$ 2.508,74						
04	R$ 1.598,65	09	R$ 1.799,92	14	R$ 2.026,55	19	R$ 2.281,69
24	R$ 2.568,95						
05	R$ 1.637,02	10	R$ 1.843,12	15	R$ 2.075,19	20	R$ 2.336,45
25	R$ 2.630,60						

Níveis 26 a 50

NÍVEL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)
26	R$ 2.693,73	31	R$ 3.032,87	36	R$ 3.414,71	41	R$ 3.844,62
46	R$ 4.328,66						
27	R$ 2.758,38	32	R$ 3.105,66	37	R$ 3.496,66	42	R$ 3.936,89
47	R$ 4.432,55						
28	R$ 2.824,58	33	R$ 3.180,20	38	R$ 3.580,58	43	R$ 4.031,38
48	R$ 4.538,93						
29	R$ 2.892,37	34	R$ 3.256,52	39	R$ 3.666,51	44	R$ 4.128,13
49	R$ 4.647,86						
30	R$ 2.961,79	35	R$ 3.334,68	40	R$ 3.754,51	45	R$ 4.227,21
50	R$ 4.759,41						

Níveis 51 a 75

NÍVEL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)
51	R$ 4.873,64	56	R$ 5.487,23	61	R$ 6.178,06	66	R$ 6.955,88
71	R$ 7.831,62						
52	R$ 4.990,61	57	R$ 5.618,92	62	R$ 6.326,33	67	R$ 7.122,82
72	R$ 8.019,58						
53	R$ 5.110,38	58	R$ 5.753,77	63	R$ 6.478,16	68	R$ 7.293,77
73	R$ 8.212,05						
54	R$ 5.233,03	59	R$ 5.891,86	64	R$ 6.633,64	69	R$ 7.468,82
74	R$ 8.409,14						
55	R$ 5.358,62	60	R$ 6.033,26	65	R$ 6.792,85	70	R$ 7.648,07
75	R$ 8.610,96						

Níveis 76 a 100

NÍVEL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)	NÍVEL	VENCIMENTO (R$)
76	R$ 8.817,62	81	R$ 9.927,75	86	R$ 11.177,66	91	R$ 12.584,93
96	R$ 14.169,38						
77	R$ 9.029,24	82	R$ 10.166,02	87	R$ 11.445,92	92	R$ 12.886,97
97	R$ 14.509,45						
78	R$ 9.245,94	83	R$ 10.410,00	88	R$ 11.720,62	93	R$ 13.196,26
98	R$ 14.857,68						
79	R$ 9.467,84	84	R$ 10.659,84	89	R$ 12.001,92	94	R$ 13.512,97
99	R$ 15.214,26						
80	R$ 9.695,07	85	R$ 10.915,68	90	R$ 12.289,97	95	R$ 13.837,28
100	R$ 15.579,40						

ANEXO III — ESPECIFICAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE INVESTIDURA DOS CARGOS

CARGO: ARQUITETO(A)

- Provimento: Concurso Público de Provas e Títulos.
- Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.
- Nível Salarial: Nível 43
- Escolaridade / Requisitos de Investidura: Diploma devidamente registrado de conclusão de curso de graduação de Ensino Superior em Arquitetura e Urbanismo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e registro profissional ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Viação.
- Descrição Sintética: Elaboração e aprovação de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos, orientação técnica, acompanhamento e fiscalização de obras do Poder Executivo Municipal.
- Descrição Analítica:

1. Elaborar projetos arquitetônicos de edifícios públicos de acordo com os programas de necessidade apresentados, assegurando a integração estrutural e com os demais projetos complementares;
2. Elaborar projetos de prevenção e proteção contra incêndio e pânico para instalações prediais de uso público;
3. Executar, administrar, fiscalizar e acompanhar a execução de obras e serviços públicos de arquitetura e urbanismo;
4. Elaborar projetos de parcelamento de solo, bem como projetos urbanísticos e paisagísticos para praças, parques e vias públicas;
5. Elaborar memoriais descritivos, pareceres técnicos e laudos periciais referentes a questões de sua especialidade profissional;
6. Elaborar quantitativos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros de obras públicas, seguindo planilhas e tabelas de referência nacional e estadual (SINAPI/FDE);
7. Analisar e aprovar projetos arquitetônicos, complementares, urbanísticos e de loteamento submetidos à apreciação municipal, verificando a conformidade com a legislação vigente;
8. Colaborar na elaboração, revisão, edição e manutenção do Plano Diretor Municipal e das leis complementares de uso e ocupação do solo, Código de Obras, parcelamento do solo, perímetro urbano e sistema viário;
9. Realizar levantamentos in loco de elementos arquitetônicos, urbanísticos e topográficos;
10. Elaborar croquis e estudos preliminares correlatos à sua área de atuação;
11. Desempenhar outras atividades correlatas por determinação superior.

CARGO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

- Provimento: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.
- Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- Nível Salarial: Nível 45
- Escolaridade / Requisitos de Investidura: Diploma de conclusão de curso de graduação de Ensino Superior em Administração, Ciências Econômicas, Ciências Contábeis ou Direito, fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, com registro no conselho de classe equivalente, quando houver.
- Lotação: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- Descrição Sintética: Planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades de administração tributária municipal, compreendendo a fiscalização, constituição e cobrança do crédito tributário, auditorias, diligências, inspeções, análise de documentos fiscais e contábeis, emissão de autos e pareceres, atendimento ao contribuinte, combate à evasão fiscal e exercício do poder de polícia tributária.
- Descrição Analítica:

1. Planejar, coordenar, executar e supervisionar ações de fiscalização relativas aos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, Taxas e Contribuição de Melhoria);
2. Constituir privativamente o crédito tributário mediante lançamento, revisão, arbitramento, homologação e demais modalidades previstas na legislação;
3. Realizar auditorias fiscais, diligências, inspeções e levantamentos fiscais e contábeis em pessoas físicas e jurídicas;
4. Examinar livros fiscais, comerciais e contábeis, documentos digitais e eletrônicos para apuração de obrigações tributárias;
5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias;
6. Lavrar notificações, autos de infração, termos de início e encerramento de fiscalização, termos de apreensão e intimações no procedimento fiscal;
7. Apurar, constituir e propor a cobrança de créditos tributários municipais e inscrição em Dívida Ativa;
8. Promover o combate à evasão, sonegação, fraude e simulação fiscal;
9. Efetuar arbitramento da base de cálculo dos tributos quando autorizado pela legislação;
10. Realizar diligências externas, vistorias, perícias e inspeções destinadas à verificação da ocorrência do fato gerador;
11. Fiscalizar estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços, instituições financeiras, obras e loteamentos;
12. Fiscalizar retenções tributárias na fonte realizadas pelos responsáveis tributários;
13. Analisar pedidos de imunidade, isenção, não incidência, remissão, restituição de indébito e compensação fiscal;
14. Emitir pareceres técnicos fundamentados em processos administrativos tributários;
15. Julgar, em primeira instância administrativa quando previsto em lei, processos administrativos tributários;
16. Participar da elaboração, revisão e atualização da legislação tributária e do Código Tributário Municipal;
17. Elaborar estudos econômicos, estatísticos e tributários voltados ao aperfeiçoamento da arrecadação;
18. Executar cruzamento de dados fiscais, contábeis e eletrônicos, respeitado o sigilo fiscal e a LGPD;
19. Utilizar sistemas informatizados, inteligência fiscal e bancos de dados municipais;
20. Promover ações de educação fiscal e orientação aos contribuintes;
21. Elaborar relatórios e demonstrativos de acompanhamento da arrecadação tributária;
22. Atuar em cooperação técnica com órgãos tributários federais e estaduais mediante convênios;
23. Atuar nos sistemas do Simples Nacional, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e cadastros municipais;
24. Exercer o poder de polícia administrativa tributária nos limites legais;
25. Atender o público prestando esclarecimentos quanto à legislação tributária e procedimentos administrativos;
26. Promover a ciência de notificações, intimações e atos fiscais, inclusive por via pessoal;
27. Executar outras atividades correlatas à administração tributária determinadas pela autoridade competente.

CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

- Provimento: Concurso Público de Provas.
- Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- Nível Salarial: Nível 25
- Escolaridade / Requisitos de Investidura: Certificado de conclusão de Ensino Médio Completo, expedido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos oficiais.
- Lotação: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- Descrição Sintética: Fiscalizar o cumprimento da legislação municipal relativa a obras, edificações, posturas, uso e ocupação do solo, funcionamento de estabelecimentos e uso de espaços públicos, realizando vistorias, inspeções, notificações, embargos e autos de infração.
- Descrição Analítica:

1. Exercer a fiscalização do cumprimento das leis municipais relativas a obras, edificações, posturas, urbanismo e zoneamento;
2. Fiscalizar obras, reformas, ampliações, demolições e intervenções em imóveis, verificando a conformidade com licenças e projetos aprovados;
3. Verificar a existência e regularidade de Alvará de Construção, Habite-se, Licença de Funcionamento e autorizações municipais;
4. Realizar vistorias em imóveis, terrenos, estabelecimentos comerciais, industriais e vias públicas;
5. Fiscalizar a limpeza, conservação e fechamento de terrenos, calçadas, passeios públicos e muros;
6. Fiscalizar o uso e a ocupação de vias e logradouros públicos em relação a feiras, engenhos de publicidade, mesas, toldos e estruturas temporárias;
7. Fiscalizar o cumprimento das normas sobre horário de funcionamento, sossego público, higiene e salubridade de estabelecimentos;
8. Realizar diligências oriundas de denúncias e solicitações administrativas;
9. Lavrar notificações, autos de infração, termos de embargo, interdição, apreensão e intimações;
10. Notificar os responsáveis para a regularização de infrações no prazo legal;
11. Acompanhar a celeridade e cumprimento de embargos e notificações aplicadas;
12. Entregar notificações, comunicações e documentos oficiais expedidos pelo Município, lavrando a respectiva certidão;
13. Auxiliar na localização de contribuintes e infratores para fins de intimação administrativa;
14. Fazer medições, levantamentos fotográficos e instruir processos administrativos sancionatórios;
15. Elaborar relatórios, certidões e laudos de vistoria de fiscalização;
16. Orientar os cidadãos sobre as normas municipais de urbanismo e posturas;
17. Participar de operações fiscais conjuntas com outros setores da Administração;
18. Registrar as ações fiscais nos sistemas digitais e banco de dados do Município;
19. Executar outras atividades administrativas e operacionais correlatas.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO(A)

- Provimento: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.
- Carga Horária: 20 (vinte) horas semanais.
- Nível Salarial: Nível 43
- Escolaridade / Requisitos de Investidura: Diploma de graduação de Ensino Superior em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC, e registro profissional ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO).
- Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.
- Descrição Sintética: Avaliação, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica em pacientes encaminhados pela rede pública, atuando na prevenção, habilitação e reabilitação da comunicação, linguagem, fala, funções orofaciais, voz e deglutição, com atendimento prioritário a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).
- Descrição Analítica:

1. Realizar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico das habilidades de comunicação, linguagem, fala, voz e motricidade orofacial;
2. Elaborar e executar planos terapêuticos fonoaudiológicos individualizados baseados em evidências científicas;
3. Prestar assistência fonoaudiológica especializada a pessoas com TEA e neurodivergências, tratando alterações pragmáticas, ecolalias e atrasos do desenvolvimento;
4. Orientar e capacitar pais, familiares e educadores quanto a estratégias de estímulo diário da comunicação;
5. Atuar em equipe multiprofissional com psicólogos, terapeutas ocupacionais, médicos e professores;
6. Acompanhar e reavaliar a evolução do tratamento, promovendo os reajustes terapêuticos necessários;
7. Implementar recursos de Comunicação Alternativa e Aumentativa (CAA), como cartões pictográficos e aplicativos;
8. Avaliar e tratar déficits mastigatórios, de sucção e deglutição (disfagias);
9. Elaborar pareceres, laudos técnicos, prontuários e relatórios de evolução clínica;
10. Propor e implantar novas metodologias terapêuticas de acordo com o avanço da ciência;
11. Realizar triagens, campanhas e ações preventivas de saúde auditiva e vocal no âmbito do SUS.

CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL

- Provimento: Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos.
- Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- Nível Salarial: Nível 43
- Escolaridade / Requisitos de Investidura: Diploma de graduação de Ensino Superior em Terapia Ocupacional, reconhecido pelo MEC, e registro profissional ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).
- Lotação: Secreta

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESUMO DE ADITIVOS E ATAS
141/2026

Termo Aditivo nº 002/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº 109/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12ª R.S
Contratada: Instituto Nossa Senhora Aparecida
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditado o contrato de prestação de serviços, reajustando-se os valores de consultas e procedimentos abaixo relacionados, conforme aprovado em assembleia de prefeitos realizada em 06 de agosto de 2026:

DESCRIÇÃO	VALOR CISA
KIT 2 PARA CIRURGIA DE ENDOMETRIOSE (trocater 12mm, pinça ultrassônico, grampeador linear 45mm e 3 cargas extras)	R$ 5.360,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores de reajuste entrarão em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2026.
CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2026
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA/AMERIOS 12ª R.S
Contratada: KN RADIOLOGIA LTDA-EPP
OBJETO: A contratada prestará serviços aos usuários do Cisa, na área da saúde, com a realização de documentação e radiografias na especialidade de odontologia, conforme encaminhamento do CISA, com pagamento baseado nos valores constantes da tabela do CISA, e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.
PRAZO: A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, terá início em 25 Setembro de 2026 e término em 25 de Setembro 2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21.
VALOR: Pelos serviços prestados a contratada receberá da contratante o valor de até R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) anuais pelos serviços prestados.
processo de inexigibilidade nº119/2026

Termo Aditivo nº002/2026
Ref.: Contrato de prestação de serviços nº120/2025
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratado: AUDIVIDA EXAMES AUDIOLOGICOS LTDA
Objeto: Fica aditado o Contrato de Prestação de Serviços nº120/2025, prorrogando-se o prazo pactuado na cláusula terceira, passando o término para 20 de outubro de 2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será mantido em até R$ 194.000,00 (Cento e noventa e quatro mil reais) anuais.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Umuarama, 24 de setembro de 2026.

ELIANA DE LIMA BERALDO
Coordenadora

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Marília, 1880 – Fone (44) 3534 1131 – CEP:- 87.470-000
e-mail: educacao@mariluz.pr.gov.br - Mariluz – Paraná

ATO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO CONSELHO MUNICÍPAL DE EDUCAÇÃO: N° 01/2026

ASSUNTO: APROVAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR COMPUTAÇÃO NO CURRÍCULO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Aprovado em: 30/06/2026

O Conselho Municipal de Educação de Mariluz – PR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após análise da proposta apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, **manifesta-se favoravelmente à implantação da Bncc Computação no currículo da Rede Municipal de Ensino de Mariluz**.

A proposta tem como finalidade promover a inserção sistemática e pedagógica das tecnologias digitais e das mídias no processo educativo, contribuindo para o desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à formação integral dos estudantes, ao uso crítico, ético, responsável e seguro das tecnologias e à participação consciente na sociedade contemporânea.

A implantação da Bncc Computação deverá ocorrer de forma articulada ao currículo da Rede Municipal de Ensino, considerando as diferentes etapas e modalidades da educação, as características e necessidades dos estudantes e as especificidades de cada unidade escolar.

O Conselho Municipal de Educação considera ainda a importância da formação continuada dos profissionais da educação, da disponibilização de recursos e infraestrutura tecnológica adequados e do acompanhamento permanente da implementação da proposta, de modo a assegurar sua efetividade e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Mariluz – PR aprova a implantação da BNCC Computação no currículo da Rede Municipal de Ensino, recomendando que sua implementação seja realizada de maneira gradual, planejada e integrada às demais ações pedagógicas da rede.

Mariluz – PR, 30 de junho de 2026.
Conselho Municipal de Educação de Mariluz – PR
Presidente: Maria Aparecida da Costa.
Conselheiros: Juliane dos Santos Justo
Eduardo de Quadros Wagner
Edio Souza Amaral
Giovana C B Oliveira
Telma Faccin
Maria Cristina Corte
Kassia Andrade Nascimento de Salles
Wagner Gomes do Sito
Sabrina Soares Clemente de Souza
Arlindini dos Santos Arlindini

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN TETO ALTO (TA), FABRICAÇÃO/MODELO 2026/2026 (NOVA, ZERO KM), POTÊNCIA MÍNIMA DE 165 CV, CAPACIDADE DE TRANSPORTE PASSAGEIROS 18 LUGARES (17 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA) PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
MODALIDADE: Pregão n° 052/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: SANTA CATARINA UTILITARIOS LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR: R$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 24 de setembro de 2026
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Ronaldo Adriano Vilas Boas

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
Ata da Audiência Pública da Câmara Municipal de Tapira - Paraná para demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2026.
Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram na sala de sessões da Câmara Municipal de Tapira, o presidente do Legislativo, Vanderlei, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, controladora interna, vereadores, contador e demais pessoas (que constam na lista de presença que faz parte integrante desta ata). Ao iniciar os trabalhos o presidente da câmara, Vanderlei apresentou seus cumprimentos agradecendo a presença de todos. Em seguida passou a palavra ao vereador Jucelino da Conceição Alcântara, que é o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, que declarou aberta esta Audiência Pública da Câmara, que visa demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do 2º Quadrimestre de 2026, em cumprimento contido no Parágrafo 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Edital de Audiência Pública da Câmara N.º03/2026 foi publicado no Diário Oficial do Município, "Jornal Umuarama Ilustrado", no dia dezessete de setembro de dois mil e vinte e seis, na página B11. Durante a reunião o contador da câmara, Giancarlo da Silva Chiodi, usou a palavra e apresentou o balancete da despesa do Poder Legislativo do período de maio a agosto do ano de dois mil e vinte e seis. Após suas explicações, não houve questionamentos. Continuando não havendo mais nada a tratar, o Presidente da comissão de Economia, Finanças e Fiscalização declarou encerrada esta Audiência Pública da Câmara de Tapira, da qual foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por ele e pelos demais presentes que assim desejarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 116/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS NO DISTRITO DE APARECIDA DO OESTE NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE/PR
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
CONTRATADA: CONSTRUTORA LONGUINI LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR: R$ 475.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR.
Tuneiras do Oeste/PR, em 24 de setembro de 2026.
MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 166/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2135/2026
MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE Nº 75/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **N V AIRES FERRO LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rodovia PR 490, C1, na cidade de ALTONIA - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 39.144.987/0001-53, neste ato representada por seu sócio Administrador: **Nara Vanessa Aires Ferro**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 103411742, inscrito no CPF/MF sob n.º 067.522.039-46 residente e domiciliado na cidade de ALTONIA - PR, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 162/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, decorrente do Dispensa por Limite Nº 75/2.026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO:
Aquisição de estruturas pré-moldadas em concreto (palanques) para instalação de alambrado para atender às necessidades do Aterro Sanitário Municipal..
Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	V. Unt.	V. Total.
1	Palanque alambrado 10x10 2,9 metros	UN	40	ALITA	R$ 75,00	R$ 3.000,00
1	Palanque alambrado 20x20 3,0 metros	UN	01	ALITA	300,00	300,00
1	Palanque alambrado 10x10 2,0 metros	UN	21	ALITA	50,00	1.050,00
1	Palanque alambrado 15x15 2,5 metros	UN	05	ALITA	175,00	875,00
TOTAL						R$ 5.225,00

DO FORNECIMENTO:
O prazo de entrega das estruturas deverá ser compatível com as necessidades de implementação dos serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O prazo máximo para entrega do produto deverá ser de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) emitida pelo município.
O transporte será de responsabilidade do fornecedor até ao Aterro Sanitário, localizado na Estrada Veado, Lote 1032, com todas as garantias de segurança e conformidade com as normas de transporte dos produtos

DA VIGÊNCIA:
O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais).
O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta-corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
09	001	339030240000	0000	3020	Preservação, Proteção, Recuperação do Me

Altônia – PR, 24 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94
FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br
Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado
Edição nº.:
Pág.:
De.:

PORTARIA Nº 681

DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

SÚMULA: **"Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, bem como alteração promovida através do Decreto nº 53, de 31 de março de 2023, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;

RESOLVE:

Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária no valor de R$ 266,25 (duzentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), ao servidor municipal **CRISTIAN DE ARAUJO LIMA**, matrícula n° 1529, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na **MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA**, no seguinte dia, local e finalidade:

Data Saída/Chegada	Horário	Destino	Motivo
25/09/2026	Saída: 05h00min Chegada: 16h00min	Astorga - PR	- Buscar massa asfáltica.

I – Na concessão das diárias mencionadas no *caput*, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Douradina/PR, 24 de setembro de 2026.

Anderson Ribeiro Daldosso
Secretário de Governo
Portaria n° 338/2021

MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2026

TERMO DE ADITIVO

1° Termo aditivo do contrato nº.222/2025, decorrente de PREGÃO n°32/2025 de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gerenciamento e execução de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, limitada à mão de obra dos serviços mecânicos, para a frota de veículos pesados, máquinas e vans/furgões pertencentes à frota municipal, conforme termo de referência do edital.

O **MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 76.247.352/0001-08, com endereço em RUA SANTOS DUMONT, 341, CENTRO, ALTO PIQUIRI PR, 87580000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, e a empresa **SIVALDO JOSE DE FREITAS 76402665991**, inscrita no CNPJ sob nº. 26.194.877/0001-54, com sede no endereço RUA TREZE DE MAIO, 777, CENTRO, CENTRO ALTO PIQUIRI-PR neste ato representada por **SIVALDO JOSÉ DE FREITAS,** portador do RG n° 5.219.339-7, portador do CPF sob n° 764.026.659-91, acordam por meio deste o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto. Fica rescindido o presente contrato conforme solicitação da secretaria no ofício nº 126/2026, com fundamento art. 137, V, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 23 de setembro de 2026.

CONTRATANTE
MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ:76.247.352/0001-08
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
SIVALDO JOSE DE FREITAS 76402665991
CNPJ:261.948.770-00154
SIVALDO JOSÉ DE FREITAS
RG:5.219.339-7
CPF:764.026.659-91
REPRESENTANTE LEGAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 2135/2026

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, DIEGO JARDIM PERGO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos autos do Processo Administrativo nº 162/2026, que trata da dispensa de licitação em razão do valor, considerando:

Que o Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição de estruturas pré-moldadas em concreto (palanques) para instalação de alambrado para atender às necessidades do Aterro Sanitário Municipal;

Que a contratação foi instruída nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida justificativa da necessidade, estimativa de preços, demonstração da vantajosidade e indicação da dotação orçamentária;

Que o valor global da contratação importa em R$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais), conforme detalhamento constante do Termo de Referência;

Que a empresa: **N V AIRES FERRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 39.144.987/0001-53, apresentou proposta compatível com a pesquisa de preços realizada e atendendo às exigências do Edital e do Termo de Referência.

Que restaram atendidos os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e supremacia do interesse público;

HOMOLOGO o presente procedimento de Dispensa de Licitação nº 075/2026, em favor da empresa: **N V AIRES FERRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 39.144.987/0001-53, valor total de **R$ 5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais).**

Autorizo a formalização do respectivo contrato, observadas as disposições constantes do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.
Publique-se na forma da lei.

Os recursos para a contração acima citada serão oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
09	001	339030240000	0000	3020	Preservação, Proteção, Recuperação do Me

REQUISIÇÃO 146/2026 - RESERVA 1187/2026

Altônia, 24 de setembro de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI
Regional – AMENORTE
(REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTO COMEMORATIVO DENOMINADO "FESTA DAS NAÇÕES", A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 09/10/2026, às 08h30min.
LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - https://bll.org.br
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 15.608/2007, e Lei Complementar nº 123/2006.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link https://docmunicipal.com.br/executivolicitacoes/index/tuneiras-do-oeste/ na Aba Processos Licitatórios ou através dos e-mails licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br e licita.tuneiras@gmail.com
Tuneiras do Oeste/PR, 24 de setembro de 2026.
Patrícia Barbato
Agente de Contratação
Portaria nº 082/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
DECRETO Nº 068/2026
Dispõe sobre a nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação de Tuneiras do Oeste - Paraná e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, Estado de Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade Decreto nº 64/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Fórum Municipal de Educação de Tuneiras do Oeste - Paraná, instância permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, de monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais com a finalidade de promover a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de educação no âmbito municipal.
I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação
Titular: Marluce Francisca da Silva Rodrigues
Suplente: Edna Barbosa Torres
II – Representantes dos Profissionais da Educação da Rede Municipal
Titular: Carmem Alana Torres Bezerra Domingues
Suplente: Maria Eunice da Silva
Titular: Juliana Alves Moreira
Suplente: Ana Clara Farias
III – Representantes dos Diretores Escolares
Titular: Simone Vitorino de Souza Rocha
Suplente: Ana Paula Marsola Augusto
IV – Representantes do Conselho do FUNDEB
Titular: Valeria Simone da Cruz
Suplente: Renata Bondezan Ferraresi
V – Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular: Solange Gomes da Silva
Suplente: Andreia Antônia Dias Napoleão
VI – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
Titular: Erida Bezerra Sabino
Suplente: Adilton da Silva Gomes
VII – Representantes dos Pais ou Responsáveis
Titular: Camila Nascimento da Hora
Suplente: Paula Renata Dias
VIII – Representantes da Rede Estadual de Ensino
Titular: Jandira Lima Tatara
Suplente: Evelaine Olinda Furlan
XI – Representantes da Sociedade Civil Organizada
Titular: Claudiney Batista
Suplente: Ruana Paloma de Oliveira Lima
Art. 2º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, conforme previsto na legislação municipal.
Art. 3º O exercício das funções de membro do Fórum Municipal de Educação será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.
Art. 4º Fica revogado o Decreto Municipal nº 62/202 de 06/06/2026.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício do Paço Municipal Tuneiras do Oeste - Paraná, 24 de setembro de 2026.
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito(a) Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – COMPRA TUNEIRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS), PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL PREVISTO NA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 07/10/2026, às 08h30min.
PLATAFORMA DE DISPUTA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – acessível em https://bllcompras.com
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar Municipal nº 001/09, Decreto Municipal nº 439/23, Decreto Municipal n° 263/20 Decreto Municipal nº 071/17 e Lei Estadual nº 15.608/07.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 24 de setembro de 2026.
Daiani Mendes Miranda Borges
Diretora de Licitação, Convênios e Contratos
Portaria nº 343/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 961/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
REMANEJAR LOTAÇÃO a contar do dia 21 de Setembro de 2026, da servidora CLEUZA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA, CPF. nº, xxx.794.248-xx, ocupante do cargo de Auxiliar de Secretaria na Escola Municipal Emiliano Perneta, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o CRJ (Centro de Referência da Juventude), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 989/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora JULIANA DELBONE, CPF. nº 046.XXX.XXX-90, ocupante do cargo de Professor-20h, na Escola Municipal Amaral Fontoura, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de licença prêmio regulamentares, referente ao quinquênio 09/02/2009 a 08/02/2014, a contar do dia 21/09/2026 a 19/12/2026.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 992/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora LUCINEIDE ALVARES, CPF. nº xxx.366.449-xx, ocupante do cargo de Professora-20H, na Escola Municipal Amaral Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de licença prêmio regulamentares, referente ao quinquênio 23/03/2017 a 22/03/2022, a contar do dia 21/09/2026 a 19/12/2026.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 991/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora LUCINEIDE DE SOUSA BRITO, CPF. nº xxx.910.259-xx, ocupante do cargo de Professora-20h, na Escola Municipal de Tempo Integral Emiliano Perneta, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de licença prêmio regulamentares, referente ao quinquênio 03/05/2012 a 02/05/2017, a contar do dia 21/09/2026 a 19/12/2026.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 990/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MARIA CLAUDIA BANDEIRA GOBBO, CPF. nº xxx.722.949-xx, ocupante do cargo de Professora-20h, na Escola Municipal de Campo Professora Rosimeri Ortiz Consalter, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de licença prêmio regulamentares, referente ao quinquênio 11/02/2016 a 09/02/2021, a contar do dia 21/09/2026 a 19/12/2026.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 993/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora LUCIANA DUTRA SOARES, CPF. nº xxx.489.989-xx, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, no Centro Odontológico, Junto a Secretaria Municipal de Saúde, 10(dez) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 20/06/2024 a 19/06/2025, a contar do dia 30/09/2026 a 09/10/2026.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
Aos 04 de setembro de 2026, na Prefeitura Municipal de Perobal por seu representante legal o Sr. CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 26/2026, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, PR PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.948.417/0001-34, estabelecida na Rua Jamil Helu, CEP: 87.507-015, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por SIDINEI CARLOS GEREVINI, portador da cédula de identidade RG n° 40464980 SESP- PR, inscrito no CPF n° 614.556.289-72, residente na cidade de Umuarama-Pr, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2026, publicada Portaria n.º 329/2026 no Jornal Umuarama Ilustrado n.º 13714 de 19/09/2026, processo administrativo n.º 75/2026 atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, destinados a veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, bem como a prestação de serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, por meio do sistema "Traz Valor", visando assegurar a segurança, o pleno funcionamento e a adequada manutenção da frota municipal.
PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:
Lote: 1 – AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA VEICULOS LEVES - VALOR MÁXIMO R$ 75.000,00
Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R$) Percentual de Desconto (%)
1 AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA LINHA DE VEICULOS LEVES. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
UN
R$ 75.000,00
6,20%
1.1.
Lote: 5 – AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA LINHA – ONIBUS E MICROONIBUS- VALOR MÁXIMO R$ 75.000,00
Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R$) Percentual de Desconto (%)
1 AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA LINHA DE ONIBUS E MICROONIBUS REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR
PEÇA
R$ 75.000,00
35,83%
1.2.
Lote: 6 – SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA LINHA VEICULOS LEVES - VALOR MÁXIMO R$ 20.000,00
Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R$) Percentual de Desconto (%)
1 SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA LINHA VEICULOS LEVES REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
SERVIÇO
R$ 20.000,00
73,00%
1.3.
Lote: 11 – SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS PARA LINHA VEICULOS LEVES VALOR MÁXIMO R$ 20.000,00
Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R$) Percentual de Desconto (%)
1 SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS PARA LINHA VEICULOS LEVES REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
SERVIÇO
R$ 20.000,00
11,2%
Lote: 14 – SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS PARA LINHA ÔNIBUS E MICROONIBUS VALOR MÁXIMO R$ 30.000,00
Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R$) Percentual de Desconto (%)
1 SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS PARA LINHA ONIBUS E MICROONIBUS REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
SERVIÇO
R$ 30.000,00
11,00%
VALOR TOTAL DA ATA = R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
2.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitações formais encaminhadas pelas secretarias municipais, observando o Termo de Referência.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art. nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
3.2. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.
3.3. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Perobal- Pr., não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.
3.4. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
3.5. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
4.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
4.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa de débito de FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1.1. Arcar com todos os tributos, encargos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir sobre os materiais e serviços objeto da contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, eximindo a Administração de qualquer vínculo com seus empregados ou prepostos.
5.1.2. Cumprir rigorosamente as determinações e solicitações da Secretaria Solicitante, bem como dos servidores designados como gestor e fiscal do contrato, observando as instruções relativas à padronização visual, prazos de entrega, qualidade de impressão e acabamento dos materiais gráficos.
5.1.3. Refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, qualquer material que apresente defeito de impressão, acabamento inadequado, divergência de cor ou dano de transporte, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em até 24 (vinte e quatro) horas em casos emergenciais, após notificação formal da fiscalização.
5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Perobal-Pr., a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou contratados.
5.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
5.1.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de arte-finalização, impressão, montagem e instalação, garantindo eficiência, segurança e qualidade nos resultados.
5.1.7. Entregar todos os materiais devidamente embalados, identificados e em perfeito estado de conservação, acompanhados de nota fiscal e termo de entrega, no local e prazo estabelecidos em cada solicitação.
5.1.8. Garantir a confidencialidade de informações, imagens e arquivos institucionais fornecidos pela Administração, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.
5.1.9. Suportar integralmente todos os custos e despesas relativas a transporte, combustível, ferramentas, materiais auxiliares e demais encargos necessários à plena execução do contrato.
5.1.10. Comprometer-se a resolver de imediato quaisquer problemas decorrentes da execução contratual, providenciando substituições, correções ou ajustes sempre que solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.
5.1.11. Manter comunicação permanente com a Secretaria Demandante, informando o andamento das produções, entregas e eventuais intercorrências que possam comprometer os prazos estabelecidos.
5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do Município de Perobal-Pr., por meio da Secretaria Municipal Demandante, as seguintes:
5.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento dos materiais e serviços efetivamente executados, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;
5.2.3. Fornecer à Contratada todas as informações, autorizações e instruções necessárias para a adequada execução dos serviços e/ou aprovação de materiais;
5.2.4. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos materiais e serviços prestados com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos;
5.2.6. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou divergências observadas nos materiais entregues, determinando os prazos para correção;
5.2.7. Garantir condições adequadas para a entrega e recebimento dos materiais, bem como o acesso aos locais onde houver instalação de peças ou painéis;
5.2.8. Analisar e aprovar os layouts, amostras e provas digitais apresentadas pela Contratada, validando o padrão visual institucional e o conteúdo final antes da produção, quando se fizer necessário;
5.2.9. Notificar a Contratada, sempre que constatar descumprimento contratual, atraso ou não conformidade técnica, aplicando as medidas corretivas ou sanções previstas em lei, quando cabíveis;
5.2.10. Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, publicidade e regularidade de todos os atos administrativos relativos à execução contratual;
5.2.11. Assegurar a manutenção da dotação orçamentária necessária para a cobertura integral das despesas decorrentes da execução contratual, conforme previsão constante do Plano de Contratações Anual.
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO
6.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.
6.2. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.
CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE QUALIDADE
7.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.
7.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
7.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.
7.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.
CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
8.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
8.1.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
8.1.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;
8.1.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;
8.1.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;
8.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.
8.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
9.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
9.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.
9.1.3. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.
9.1.4. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente
9.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitaperobal@hotmail.com, toda documentação abaixo:
9.1.5.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:
PREÇO CONTRATADO
Descrição do Produto/Serviço
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços R$ 0,00
b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....) R$ 0,00
c) Total de impostos/tributos 0 % R$ 0,00
d) Total de custos fixos 0 % R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)
e) Margem de Lucro 0 % R$ 0,00
Custo total = a – e R$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO
Descrição do Produto/Serviço
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços R$ 0,00
b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....) R$ 0,00
c) Total de impostos/tributos 0 % R$ 0,00
d) Total de custos fixos 0 % R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)
e) Margem de Lucro 0 % R$ 0,00
Custo total = a – e R$ 0,00
9.1.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.
9.1.5.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
9.1.5.4. Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; iii) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; iv) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; v) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; vi) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); vii) Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; viii) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ix) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e x) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.
9.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.
9.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
9.1.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
9.1.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
9.1.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
9.1.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
9.1.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
9.1.13. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.
9.1.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
9.1.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
9.1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.1.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021: §7 Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
10.1.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;
10.1.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.1.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;
10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.3. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/21.
10.3.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;
1.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026:
SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
124/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
121/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
122/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
123/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
128/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
409/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.2. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.
1.3. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:
15.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Perobal-Pr., nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
2.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
2.6. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
2.7. O gestor do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).
2.8. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).
2.9. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).
2.10. O gestor do contrato/ata de registro de preços manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº21/2023, art. 19, VIII).
2.11. O gestor do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
2.12. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
2.13. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
2.14. Fiscalização Técnica
2.15. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);
2.16. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);
2.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);
2.18. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).
2.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº021/2023, art. 20, V).
2.20. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).
2.21. Fiscalização Administrativa:
2.22. O fiscal administrativo do contrato/ata de registro de preços deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)
2.23. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)
2.24. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)
2.25. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
2.26. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
2.26.1.1. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
2.26.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
2.26.1.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
2.26.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
2.26.1.5. O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
2.26.1.6. O fiscal do contrato/ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
2.26.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
CLAUSULA DÉCIMA SÉT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

2.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de na modalidade PREGÃO, a ser realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, bem como dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, e em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 28/2023.

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR. Considerando que os pneus, câmaras de ar, protetores e demais acessórios de borracharia estão sujeitos ao desgaste natural decorrente da utilização, bem como a danos ocasionados pelas condições de uso e das vias de circulação, torna-se indispensável sua substituição sempre que apresentarem comprometimento de sua vida útil ou de suas condições de segurança. Da mesma forma, os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem são essenciais para garantir o correto desempenho dos veículos, reduzir o desgaste prematuro dos componentes, proporcionar maior segurança aos operadores e usuários, bem como preservar a disponibilidade operacional da frota municipal.

A necessidade da contratação também decorre da demanda contínua pelo fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, todos novos e de primeira linha, bem como da prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, destinados à manutenção da frota do Município de Perobal/PR. Tais itens e serviços são indispensáveis para assegurar condições adequadas de trafegabilidade, estabilidade, dirigibilidade e segurança dos veículos e máquinas, contribuindo para a redução de custos com manutenção corretiva, aumento da vida útil dos componentes e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a realização do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a contratação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, por meio do sistema “Traz Valor”, mostra-se a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para garantir a manutenção da frota municipal, assegurando o pleno funcionamento dos veículos e máquinas, a segurança dos servidores e usuários e a continuidade dos serviços prestados à população.

3.2. Entende-se também desde este estudo que a participação deverá ser por empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama, compreendida pelos Municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambrê, conforme definição do IBGE e nos termos da Lei Municipal nº 172/2025, visto que o Município de Perobal/PR não dispõe de almoxarifado com estrutura e capacidade adequadas para armazenamento de grande quantidade de pneus, câmaras de ar, protetores e demais acessórios destinados à manutenção de sua frota, razão pela qual se faz necessária a aquisição dos produtos de forma parcelada e conforme a demanda efetiva dos veículos e máquinas municipais. Dessa forma, é imprescindível que os fornecedores estejam localizados em distância que possibilite o atendimento célere das solicitações, evitando a necessidade de formação e manutenção de estoques elevados pela Administração.

3.3. A proximidade dos fornecedores também se mostra necessária em razão de que parte do objeto envolve a prestação de serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, serviços que demandam estrutura física e equipamentos específicos, não disponíveis de forma integral nas instalações municipais.

3.4. A contratação de empresas localizadas em regiões mais distantes poderia ocasionar deslocamentos excessivos dos veículos e máquinas da frota municipal até os estabelecimentos responsáveis pela execução dos serviços, resultando em aumento do consumo de combustível, desgaste mecânico dos veículos e maior desgaste dos próprios pneus, além de gerar custos operacionais adicionais para a Administração.

3.5. Ademais, tais deslocamentos exigiriam a disponibilização de servidores municipais para condução, acompanhamento e retirada dos veículos e máquinas, ocasionando utilização adicional de recursos humanos e aumentando o período em que os veículos permaneceriam indisponíveis para a execução das atividades públicas.

3.6. A ausência de estrutura adequada para armazenamento também reforça a necessidade de que o fornecimento ocorra de maneira ágil e compatível com a demanda, evitando a aquisição antecipada de grandes quantidades de produtos, a ocupação inadequada de espaços públicos e os riscos relacionados ao armazenamento prolongado de pneus e demais materiais.

3.7. Nesse contexto, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama busca assegurar condições adequadas para o atendimento das necessidades do Município, permitindo maior agilidade no fornecimento dos produtos e na execução dos serviços, redução dos custos de deslocamento, menor tempo de indisponibilidade da frota e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

3.8. A medida encontra respaldo nas peculiaridades do objeto e na realidade estrutural do Município, não tendo por finalidade estabelecer restrição indevida à competitividade, mas sim adequar a contratação às necessidades concretas da Administração, especialmente diante da inexistência de estrutura própria de armazenamento e da necessidade de atendimento rápido e contínuo da frota municipal.

3.9. Dessa forma, a delimitação territorial mostra-se razoável, proporcional e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos, bem como com as disposições da Lei Municipal nº 172/2025, contribuindo para garantir o adequado funcionamento e a manutenção da frota municipal, com o rápido fornecimento dos materiais e a execução dos serviços.

Dessa forma, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama mostra-se proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e o rápido retorno dos veículos à prestação das atividades essenciais do Município.

3.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A contratação tem como objetivo atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, por meio do fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e demais acessórios de borracharia, bem como da execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, garantindo condições adequadas de segurança, desempenho e funcionamento dos veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Perobal/PR.

A utilização do sistema “Traz Valor” possibilita maior agilidade, transparência e controle dos custos pela Administração, permitindo a aquisição dos materiais e contratação dos serviços conforme a necessidade efetiva da frota municipal, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo desperdícios e assegurando a continuidade dos serviços públicos por meio da manutenção adequada, segura e eficiente dos veículos e máquinas municipais.

5. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS:

5.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação mostra-se adequada, considerando que a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, destinados a veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, bem como a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, será demandada de forma variável, conforme as necessidades de manutenção da frota municipal. O SRP possibilita que as contratações sejam realizadas à medida da necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos de pneus e demais materiais, bem como permitindo que o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços necessários ocorram de forma eficiente, garantindo também maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

5.2. A utilização do SRP permite maior flexibilidade na gestão das contratações públicas, possibilitando que a Administração realize as solicitações conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, especialmente em razão da variação das condições de uso, desgaste e necessidade de substituição dos pneus e demais componentes da frota municipal.

5.3. Tal sistemática proporciona maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações governamentais e racionalização dos recursos públicos, evitando aquisições e contratações desnecessárias e garantindo que o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de borracharia sejam realizados conforme a demanda real do Município, observadas as condições de segurança e funcionamento adequado dos veículos e máquinas.

5.4. Nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 094/2025, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado ou quando for mais conveniente a contratação por demanda variável, hipóteses plenamente caracterizadas no presente caso, considerando a natureza contínua da manutenção da frota e a impossibilidade de prever, com exatidão, a quantidade de pneus, câmaras de ar, protetores, acessórios e serviços que serão necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.5. Ressalta-se que a frota municipal pode sofrer variações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, tanto pelo aumento decorrente da incorporação de novos veículos e máquinas oriundos de aquisições, convênios, doações, inclusive provenientes da Receita Federal, quanto pela sua redução em razão do desfazimento de bens, tais como leilões, baixas patrimoniais, entre outros. Da mesma forma, o Município poderá receber, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, pneus, câmaras de ar, protetores e demais materiais correlatos por meio de doações de órgãos públicos, entidades entre outros, o que poderá ocasionar variações na necessidade de aquisição dos itens registrados. Além disso, a necessidade de substituição dos pneus e a realização dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem dependem das condições de uso, quilometragem, desgaste, avarias e características dos veículos e máquinas, fatores que reforçam a impossibilidade de definição precisa e prévia dos quantitativos a serem efetivamente demandados.

5.6. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução das contratações e melhor adequação às necessidades dinâmicas da Administração Pública, possibilitando o atendimento das demandas de manutenção da frota municipal de maneira planejada, econômica e compatível com a efetiva necessidade de cada veículo ou máquina.

5.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o procedimento no âmbito do Município de Perobal/PR.

5.8. Destaca-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo apenas compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, conforme a legislação aplicável. As futuras contratações serão realizadas de acordo com a necessidade efetiva do Município, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual.

6. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Administração Municipal opta por não permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a natureza específica do objeto e o planejamento dos quantitativos estimados exclusivamente para atender às demandas da frota de veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Perobal/PR.

6.2. A aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, possui características diretamente vinculadas às particularidades da frota municipal, considerando as diferentes marcas, modelos, anos de fabricação, tipos de veículos e máquinas, dimensões e especificações dos pneus, capacidade de carga, condições de utilização, quilometragem, desgaste e demais características operacionais dos veículos e equipamentos pertencentes ao Município, tornando a demanda específica e individualizada.

6.3. Ressalta-se que cada órgão ou entidade pública possui frota com características próprias, composta por veículos e máquinas de diferentes fabricantes, modelos, anos de fabricação, portes, capacidades de carga e condições de utilização, fatores que influenciam diretamente os tipos e as especificações dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios necessários, bem como a frequência e a natureza dos serviços de borracharia. Além disso, a intensidade de uso dos veículos e máquinas, as condições das vias e as atividades desempenhadas variam de um Município para outro, ocasionando demandas distintas quanto às medidas, modelos, índices de carga e velocidade, aplicações e quantidades dos itens, bem como quanto à necessidade de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem. Dessa forma, não é possível assegurar que os preços registrados, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas nesta Ata atenderiam de forma adequada e vantajosa às necessidades de outros entes, podendo comprometer a eficiência da contratação, o planejamento da Administração e a disponibilidade dos itens e serviços destinados à manutenção da frota do Município de Perobal/PR.

6.4. Ademais, a eventual adesão por outros órgãos ou entidades poderia comprometer o atendimento das necessidades do Município de Perobal/PR, ocasionando o consumo antecipado dos quantitativos registrados e reduzindo a disponibilidade de pneus, câmaras de ar, protetores, acessórios e dos respectivos serviços de borracharia para a frota municipal. Tal situação poderia acarretar atrasos na realização das manutenções preventivas e corretivas, aumentando o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas e comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados aos munícipes.

6.5. Ressalta-se, ainda, que a demanda do Município poderá sofrer alterações durante a vigência da Ata de Registro de Preços em razão da incorporação ou retirada de veículos e máquinas da frota, bem como do recebimento de pneus, câmaras de ar, protetores ou outros materiais por meio de doações, convênios ou outras formas de disponibilização ao Município. Tais circunstâncias reforçam a necessidade de manutenção de controle sobre os quantitativos registrados, de modo a assegurar que os recursos e materiais disponíveis sejam suficientes para atender às necessidades efetivas da frota municipal.

6.6. Dessa forma, a vedação à adesão busca preservar o atendimento integral das necessidades da Administração Municipal, garantindo maior controle sobre a execução da Ata de Registro de Preços e assegurando que os quantitativos registrados sejam destinados ao atendimento das demandas de manutenção da frota do Município de Perobal/PR, conforme o planejamento realizado pela Administração e as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.

6.7. Ressalta-se que, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 094/2025, a adesão por órgãos ou entidades não participantes somente é possível quando houver previsão expressa no edital, o que não será adotado no presente procedimento, diante das justificativas apresentadas, especialmente em razão da especificidade da frota municipal, da variabilidade da demanda e da necessidade de assegurar a disponibilidade dos itens e serviços para atendimento das necessidades do Município de Perobal/PR.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto na legislação vigente.

7.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Perobal.

7.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada em até 100% (cem por cento) do quantitativo inicial.

7.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações conforme a necessidade, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

7.5. Nos termos do art. 8º, §5º do Decreto Municipal nº 094/2025, a demonstração de disponibilidade orçamentária não é exigida na fase de formação do Sistema de Registro de Preços, sendo necessária apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

8.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n º14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

8.4. Para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, os eventuais interessados deverão comprovar que exercem atividade econômica compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação da documentação de habilitação exigida, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021

8.5. O prazo para entrega dos materiais e execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação ou da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

8.6. Excepcionalmente, o referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da contratada, devidamente fundamentada e apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, bem como anuência expressa da Administração, por intermédio do requisitante ou fiscal do contrato, observados os princípios da razoabilidade e do interesse público.

8.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada de maneira PARCELADA, conforme necessidade e solicitação do requisitante.

8.8. A licitante vencedora deverá possuir instalações adequadas para acomodar a frota, incluindo cobertura para proteção dos veículos. Fica vedado deixar qualquer veículo em locais inadequados ou em vias públicas.

8.9. Veículos que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal passarão a ser inclusos, mediante comunicação prévia à empresa vencedora.

8.10. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas.

8.11. A licitante vencedora responderá por quaisquer danos causados aos veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Perobal/PR durante o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como na execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, quando decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados. Ainda deverá reparar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, todo e qualquer dano causado aos veículos ou máquinas em decorrência da execução dos serviços ou do fornecimento de materiais defeituosos ou inadequados. Caso os pneus, câmaras de ar, protetores ou acessórios fornecidos apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou inadequação ao uso, ocasionando danos a outros componentes do veículo ou da máquina, a contratada será responsável pela substituição dos materiais defeituosos, pela reposição dos demais componentes eventualmente danificados e pela execução de todos os serviços necessários ao restabelecimento das condições originais de funcionamento, inclusive mão de obra, transporte e demais despesas correlatas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

8.12. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote, no caso dos lotes que possuam dois itens.

8.13. A empresa deverá garantir os pneus ofertados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou falhas de materiais, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, devendo realizar a substituição ou providenciar a solução adequada quando constatados problemas de responsabilidade do fornecedor ou fabricante.

8.14. Os pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira linha, sem qualquer sinal de uso, remanufatura ou recondicionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas e às recomendações dos fabricantes dos veículos e máquinas, bem como às normas técnicas vigentes, garantindo qualidade, desempenho, durabilidade e segurança na utilização.

8.15. Os pneus deverão possuir certificação dos órgãos competentes, quando exigida pela legislação aplicável, e todos os produtos deverão estar acompanhados da garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.

8.16. Os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando a correta instalação dos componentes e o pleno funcionamento dos veículos e máquinas.

8.17. A contratada deverá garantir tanto os materiais fornecidos quanto os serviços executados, responsabilizando-se pela substituição dos produtos defeituosos e pela correção de eventuais falhas na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração, durante o prazo de garantia informado pelo fabricante e pela própria contratada, o qual deverá constar expressamente no documento fiscal, orçamento ou outro documento equivalente.

8.18. Todos os serviços executados, bem como os produtos/componentes, serão devidamente fiscalizados por servidores municipais designados pela secretaria solicitante, garantindo o controle, a qualidade e a conformidade com as exigências estabelecidas.

8.19. Os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem serão prestados de segunda a sexta-feira, em dias úteis e durante o horário comercial da contratada, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante solicitação do setor requisitante. Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, os serviços poderão ser solicitados em horários diversos, desde que haja disponibilidade da contratada e prévio ajuste entre as partes.

8.20. O fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, somente ocorrerão mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor formalmente designado pela Administração, observadas as necessidades da frota municipal.

8.21. Quando necessário, a execução dos serviços ficará condicionada à apresentação de orçamento prévio pela contratada, contendo a discriminação dos materiais a serem fornecidos, dos serviços a serem executados e dos respectivos valores, para análise e aprovação da Administração antes da emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço.

8.22. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.

8.23. O prazo máximo para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do Município ou da aprovação do orçamento pelo setor responsável, quando este for exigido.

8.24. Em casos excepcionais, devidamente justificados, que envolvam indisponibilidade temporária de determinado item ou outra circunstância superveniente que impeça o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente o setor requisitante antes do vencimento do prazo, apresentando justificativa fundamentada e a previsão de atendimento. A prorrogação do prazo poderá ser concedida por igual período, desde que haja anuência expressa da Administração Municipal e que a justificativa seja considerada pertinente e compatível com o interesse público.

8.25. Após o recebimento do veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, um orçamento detalhado contendo a placa, a marca, o modelo e o ano do veículo, a quilometragem, o nível de combustível no tanque e a estimativa de horas necessárias para a execução dos serviços. O orçamento deverá descrever de forma detalhada os serviços a serem realizados, indicando a codificação correspondente na tabela de preços do sistema “Traz Valor”.

8.26. A relação de componentes a serem utilizadas deverá ser apresentada, devidamente codificada conforme o disposto na tabela da Traz Valor.

8.27. Para a composição dos preços finais de venda, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores das peças constantes na tabela TRAZ VALOR.

8.28. A execução dos serviços/ fornecimento dos produtos estará condicionada à aprovação do orçamento pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado, sendo a comunicação enviada via e-mail, whatsapp ou por outros meios que o Município julgar convenientes.

8.29. A realização do serviço/fornecimento terá início somente após a emissão e apresentação da aprovação do orçamento pelo responsável da Prefeitura Municipal de Perobal-PR.

8.30. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora.

8.31. A conclusão do serviço deverá seguir rigorosamente a quantidade de horas indicadas no orçamento apresentado pela licitante vencedora. Caso seja necessário utilizar mais horas, a prorrogação deverá ser aprovada pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado. Da mesma forma, caso sejam utilizadas menos horas, a contratada deverá comunicar o fato ao setor responsável.

8.32. O responsável pelo setor requisitante, ou servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço/fornecimento por meio de declaração simples, confirmando também a substituição das peças que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

8.33. A empresa contratada deverá atender integralmente às normas, legislações e regulamentações ambientais aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento de pneus e câmaras de ar e à execução dos serviços de manutenção dos veículos e maquinários.

8.34. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações e documentos ambientais exigidos pelos órgãos competentes devidamente válidos, quando aplicáveis à sua atividade, responsabilizando-se por eventuais exigências, fiscalizações ou penalidades decorrentes do descumprimento das normas ambientais.

8.35. O descarte, armazenamento, manuseio, transporte e destinação dos resíduos gerados durante o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e demais componentes de borracharia, bem como durante a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e orientações dos órgãos ambientais competentes.

8.36. A responsabilidade pela correta coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos pneus inservíveis, câmaras de ar, protetores, peças e demais resíduos decorrentes da execução do objeto será integralmente da Contratada, quando decorrentes de suas atividades, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por danos ambientais, sanções, multas ou irregularidades ocasionadas por procedimentos inadequados adotados pela empresa durante a execução do contrato.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. Veículos e máquinas que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal durante a vigência da Ata de Registro de Preços passarão a ser incluídos no fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como na prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, mediante comunicação prévia à empresa detentora da Ata, observadas as especificações técnicas, dimensões, aplicações e características dos veículos e máquinas, bem como os quantitativos registrados.

9.2. Todo o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a execução dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem, será devidamente fiscalizado por servidores municipais designados pela Secretaria solicitante, garantindo o controle da execução, a qualidade e adequação dos materiais fornecidos, a correta realização dos serviços e a conformidade com as especificações e exigências estabelecidas.

9.3. O fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a execução dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem, somente serão realizados mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor por ele designado, condicionados à apresentação, pela empresa contratada, de orçamento prévio contendo a discriminação dos materiais a serem fornecidos e dos respectivos serviços a serem executados.

9.4. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para o fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo ou máquina em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.

9.5. A relação dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia a serem fornecidos deverá ser apresentada devidamente codificada, conforme o disposto na tabela do sistema Traz Valor, observadas as especificações técnicas, dimensões e características compatíveis com cada veículo ou máquina da frota municipal.

9.6. Para a composição dos preços finais de venda dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores constantes na tabela de preços do sistema Traz Valor, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

9.7. Os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser realizados nas dependências da licitante vencedora, a qual deverá possuir instalações adequadas, cobertas e apropriadas para a execução dos serviços, dispondo de equipamentos compatíveis e em condições adequadas de utilização, garantindo a segurança e a integridade dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. Não será permitido que os veículos ou máquinas permaneçam em via pública durante a realização dos serviços ou aguardando atendimento, devendo a empresa disponibilizar estrutura compatível para receber e manter os veículos sob sua responsabilidade enquanto estiverem em manutenção.

9.8. O prazo máximo para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do Município ou da aprovação do orçamento pelo setor responsável, quando este for exigido.

9.9. Após o recebimento do veículo ou máquina, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, orçamento detalhado contendo a placa, marca, modelo e ano do veículo ou máquina, a quilometragem, quando aplicável, e a descrição detalhada dos materiais e serviços necessários. O orçamento deverá indicar os pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios necessários, quando for o caso, bem como os serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e/ou cambagem a serem realizados, indicando a respectiva codificação na tabela de preços do sistema Traz Valor.

9.10. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os materiais e serviços autorizados pelo setor requisitante, conforme orçamento previamente aprovado. Caso, durante a execução, seja constatada a necessidade de fornecimento de item ou realização de serviço adicional não previsto no orçamento inicial, a contratada deverá comunicar previamente o responsável pelo setor requisitante, apresentando a devida justificativa, ficando a execução do serviço ou fornecimento adicional condicionada à autorização expressa do Município.

9.11. O responsável pelo setor requisitante, ou servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço e/ou o recebimento dos materiais por meio de declaração simples, ordem de serviço, relatório ou outro documento de controle adotado pelo Município, confirmando a execução dos serviços autorizados e o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios, quando for o caso, em conformidade com o orçamento aprovado e com as especificações estabelecidas na contratação.

9.12. Os pneus, câmaras de ar, protetores e demais materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, sem qualquer tipo de avaria, defeito ou sinal de utilização anterior, e deverão atender às normas técnicas e às especificações exigidas para cada veículo ou máquina, sendo vedado o fornecimento de produtos recondicionados, remoldados ou usados, salvo se houver previsão expressa no edital para determinado item.

9.13. A empresa contratada deverá realizar a correta montagem e desmontagem dos pneus, observando as especificações e recomendações dos fabricantes dos veículos, máquinas e pneus, utilizando equipamentos adequados e profissionais capacitados, de modo a garantir a segurança, a conservação dos veículos e a adequada execução dos serviços.

9.14. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, quando necessários e devidamente autorizados, deverão ser executados mediante utilização de equipamentos apropriados e em condições adequadas de funcionamento, devendo a contratada realizar os procedimentos necessários para assegurar o correto funcionamento do conjunto de rodas e pneus e as condições adequadas de segurança e dirigibilidade do veículo.

9.15. Ao término dos serviços, a empresa contratada deverá entregar o veículo ou máquina em condições adequadas de funcionamento, devendo comunicar ao responsável pelo setor requisitante qualquer irregularidade, dano ou condição identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer a segurança ou o adequado funcionamento do veículo ou máquina.

9.16. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

9.17. As proponentes deverão fornecer garantia plena e total de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou prazos superiores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Em caso de dúvidas quanto à necessidade de substituição de peças ou execução de serviços cobertos pela garantia, deverá ser realizada perícia conclusiva, às expensas da licitante vencedora, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

9.18. Os pneus deverão possuir certificação dos órgãos competentes, quando exigida pela legislação aplicável, e todos os produtos deverão estar acompanhados da garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.

9.19. A empresa deverá garantir os pneus ofertados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou falhas de materiais, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, devendo realizar a substituição ou providenciar a solução adequada quando constatados problemas de responsabilidade do fornecedor ou fabricante.

9.20. Os componentes/acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE de cada item, aplicado sobre os valores constantes na tabela de preços vigente do sistema TRAZ VALOR.

10.2. Para fins exclusivamente de julgamento, os lances serão dados em ORDEM CRESCENTE DE DESCONTO (%).

10.3. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço e fornecimento de óleos lubrificantes e filtros), no caso dos lotes que possuam dois itens.

10.4. Após abertura do processo licitatório, as empresas interessadas poderão acessar o site do software de orçamentação eletrônica Traz Valor através do link: https://login.trazvalor.net.br/editais e fazer o cadastro no ícone PARTICIPANTES DE EDITAIS, onde a empresa participante terá durante o período de 08 dias seguidos gratuitos antes da data da licitação (pregão), para ter acesso a 1 pesquisa por edital e obter uma demonstração limitada dos preços ou consultar a prefeitura antes da licitação ocorrer. Caso haja dúvidas relacionadas ao acesso, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone +55 44 9995-4371, falando diretamente com o suporte da Traz Valor. A ficha de CADASTRO PARTICIPANTES DE EDITAIS TRAZ VALOR está disponível no Anexo III.

10.5. As licitantes não serão obrigadas, em nenhuma hipótese, a adquirir o software de orçamentação eletrônica Traz Valor. A Administração Pública disponibilizará 01 (um) acesso público ao sistema, que poderá ser utilizado pelas licitantes tanto para a elaboração do orçamento quanto para a posterior finalização dos serviços ou aquisição de materiais/componentes.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. Fiscalização:

11.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

consignados no Orçamento Geral do Município.
15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
124/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
121/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
122/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
123/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
128/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
409/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
Perobal, 08 de agosto de 2026
DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio, Trabalho e Obras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 018/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
Aos 04 de setembro de 2026, na Prefeitura Municipal de Perobal por seu representante legal o Sr. CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 26/2026, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, M. A DAL POZZO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.871.403/0001-58, estabelecida na Rua Manoel Ramires, 1736,Parque Industrial I CEP: 87.507-011, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por MILTON ANDRESSA DAL POZZO, portador da cédula de identidade RG n° 51876555SESP- PR, inscrito no CPF n° 77878850925, residente na cidade de Umuarama-Pr, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2026, publicada Portaria n.º 329/2026 no Jornal Umuarama Ilustrado n.º 13714 de 19/09/2026, processo administrativo n.º 75/2026 atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, destinados a veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, bem como a prestação de serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, por meio do sistema "Traz Valor", visando assegurar a segurança, o pleno funcionamento e a adequada manutenção da frota municipal.
PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:
Lote: 2 – AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA LINHA MÁQUINAS PESADAS - VALOR MÁXIMO R$ 60.000,00
Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R$) Percentual de Desconto (%)
1 AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA LINHA DE MÁQUINAS PESADAS. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
UN
R$ 60.000,00
38,21%
Lote: 3 – AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA LINHA VANS, CAMINHONETAS E AMBULANCIAS - VALOR MÁXIMO R$ 75.000,00
Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R$) Percentual de Desconto (%)
1 AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA LINHA DE VANS, CAMINHONETAS E AMBULANCIAS. REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
UN
R$ 75.000,00
25,05%
Lote: 9 – SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA LINHA CAMINHÕES- VALOR MÁXIMO R$ 35.000,00
Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R$) Percentual de Desconto (%)
1 SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA LINHA VEICULOS CAMINHÕES REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
SERVIÇO
R$ 35.000,00
6,00%
Lote: 10 – SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA LINHA ÔNIBUS E MICROONIBUS VALOR MÁXIMO R$ 35.000,00
Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R$) Percentual de Desconto (%)
1 SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA LINHA VEICULOS ÔNIBUS E MICROONIBUS REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
SERVIÇO
R$ 35.000,00
6,00%
Lote: 12 – SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS PARA LINHA VANS, CAMINHONETES E AMBULANCIAS VALOR MÁXIMO R$ 30.000,00
Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R$) Percentual de Desconto (%)
1 SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS PARA LINHA VANS, CAMINHONETES E AMBULANCIAS REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
SERVIÇO
R$ 30.000,00
12,00%
Lote: 13 – SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS PARA LINHA CAMINHÕES VALOR MÁXIMO R$ 30.000,00
Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R$) Percentual de Desconto (%)
1 SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E CAMBAGEM DE PNEUS PARA LINHA CAMINHÕES REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
SERVIÇO
R$ 30.000,00
10,05%
Lote: 15 – CÂMARAS DE AR, PROTETORES E ACESSÓRIOS PARA BORRACHARIA DE TODOS OS TIPOS DE VEÍCULOS.
VALOR MÁXIMO R$ 30.000,00
Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R$) Percentual de Desconto (%)
1 CÂMARAS, PROTETORES E ACESSÓRIOS DE BORRACHARIA REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
SERVIÇO
R$ 30.000,00
10,05%
VALOR TOTAL DA ATA = R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)
PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
2.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitações formais encaminhadas pelas secretarias municipais, observando o Termo de Referência.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.6. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art. nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
3.7. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.
3.8. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Perobal- Pr., não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.
3.9. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
3.10. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
4.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
4.5. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
4.6. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa de débito de FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
5.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.3.1. Arcar com todos os tributos, encargos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir sobre os materiais e serviços objeto da contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, eximindo a Administração de qualquer vínculo com seus empregados ou prepostos.
5.3.2. Cumprir rigorosamente as determinações e solicitações da Secretaria Solicitante, bem como dos servidores designados como gestor e fiscal do contrato, observando as instruções relativas à padronização visual, prazos de entrega, qualidade de impressão e acabamento dos materiais gráficos.
5.3.3. Refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, qualquer material que apresente defeito de impressão, acabamento inadequado, divergência de cor ou dano de transporte, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em até 24 (vinte e quatro) horas em casos emergenciais, após notificação formal da fiscalização.
5.3.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Perobal-Pr., a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou contratados.
5.3.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
5.3.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de arte-finalização, impressão, montagem e instalação, garantindo eficiência, segurança e qualidade nos resultados.
5.3.7. Entregar todos os materiais devidamente embalados, identificados e em perfeito estado de conservação, acompanhados de nota fiscal e termo de entrega, no local e prazo estabelecidos em cada solicitação.
5.3.8. Garantir a confidencialidade de informações, imagens e arquivos institucionais fornecidos pela Administração, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.
5.3.9. Suportar integralmente todos os custos e despesas relativas a transporte, combustível, ferramentas, materiais auxiliares e demais encargos necessários à plena execução do contrato.
5.3.10. Comprometer-se a resolver de imediato quaisquer problemas decorrentes da execução contratual, providenciando substituições, correções ou ajustes sempre que solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.
5.3.11. Manter comunicação permanente com a Secretaria Demandante, informando o andamento das produções, entregas e eventuais intercorrências que possam comprometer os prazos estabelecidos.
5.4. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.4.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do Município de Perobal-Pr., por meio da Secretaria Municipal Demandante, as seguintes:
5.4.2. Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento dos materiais e serviços efetivamente executados, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;
5.4.3. Fornecer à Contratada todas as informações, autorizações e instruções necessárias para a adequada execução dos serviços e/ou aprovação de materiais;
5.4.4. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
5.4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos materiais e serviços prestados com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos;
5.4.6. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou divergências observadas nos materiais entregues, determinando os prazos para correção;
5.4.7. Garantir condições adequadas para a entrega e recebimento dos materiais, bem como o acesso aos locais onde houver instalação de peças ou painéis;
5.4.8. Analisar e aprovar os layouts, amostras e provas digitais apresentadas pela Contratada, validando o padrão visual institucional e o conteúdo final antes da produção, quando se fizer necessário;
5.4.9. Notificar a Contratada, sempre que constatar descumprimento contratual, atraso ou não conformidade técnica, aplicando as medidas corretivas ou sanções previstas em lei, quando cabíveis;
5.4.10. Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, publicidade e regularidade de todos os atos administrativos relativos à execução contratual;
5.4.11. Assegurar a manutenção da dotação orçamentária necessária para a cobertura integral das despesas decorrentes da execução contratual, conforme previsão constante do Plano de Contratações Anual.
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO
6.6. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.
6.7. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
6.8. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
6.9. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
6.10. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.
CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE QUALIDADE
7.5. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.
7.6. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
7.7. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.
7.8. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.
CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
8.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
8.2.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
8.2.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
8.2.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;
8.2.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;
8.2.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;
8.2.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.
8.2.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
9.2.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
9.2.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.
9.2.3. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.
9.2.4. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente
9.2.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitaperobal@hotmail.com, toda documentação abaixo:
9.2.5.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:
PREÇO CONTRATADO
Descrição do Produto/Serviço
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços R$ 0,00
b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....) R$ 0,00
c) Total de impostos/tributos 0 % R$ 0,00
d) Total de custos fixos 0 % R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)
e) Margem de Lucro 0 % R$ 0,00
Custo total = a – e R$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO
Descrição do Produto/Serviço
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços R$ 0,00
b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....) R$ 0,00
c) Total de impostos/tributos 0 % R$ 0,00
d) Total de custos fixos 0 % R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)
e) Margem de Lucro 0 % R$ 0,00
Custo total = a – e R$ 0,00
9.2.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.
9.2.5.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
9.2.5.4. Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; iii) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; iv) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; v) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; vi) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); vii) Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; viii) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ix) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e x) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.
9.2.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.
9.2.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
9.2.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
9.2.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
9.2.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
9.2.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
9.2.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
9.2.13. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.
9.2.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
9.2.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
9.2.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.2.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.2.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.2.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.2.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.2.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021: §7 Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.4. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
10.4.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;
10.4.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.4.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
10.4.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
10.4.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;
10.4.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
10.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.6. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/21.
10.6.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;
1.4. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026:
SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
124/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
121/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
122/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
123/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
128/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
409/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.5. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.
1.6. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES
13.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
14.2. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:
15.2. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Perobal-Pr., nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.27. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2.28. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
2.29. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
2.30. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
2.31. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
2.32. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
2.33. O gestor do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).
2.34. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).
2.35. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).
2.36. O gestor do contrato/ata de registro de preços manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº21/2023, art. 19, VIII).
2.37. O gestor do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
2.38. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
2.39. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
2.40. Fiscalização Técnica
2.41. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);
2.42. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);
2.43. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);
2.44. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).
2.45. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº021/2023, art. 20, V).
2.46. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).
2.47. Fiscalização Administrativa:
2.48. O fiscal administrativo do contrato/ata de registro de preços deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)
2.49. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)
2.50. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)
2.51. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
2.52. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contr

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

16.8. O procedimento licitatório será exclusivo para participação de empresas enquadradas como MEI, ME e EPP conforme Lei Geral nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, por se tratar de valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
16.9. DA PARTICIPAÇÃO:
16.9.1.1. Somente às empresas enquadradas como Microempresa/ME, Empresas de Pequeno Porte/EPP e Microempreendedor Individual/MEI, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014, Art. 7º, § 1º da Lei Municipal nº 172/2025, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico sustentável, bem como a promoção da prática empresarial, fica permitida a participação neste certame somente empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequenas Empresas e equiparadas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama. Entende-se como região a Microrregião de Umuarama, assim definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, compreendendo os seguintes Municípios: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambrê/PR, (Fonte: http://www.ipardes.pr.gov.br), conforme Lei Municipal n° 172/2025, Visto que O Município não dispõe de almoxarifado com estrutura adequada para armazenamento de grandes quantidades de pneus e acessórios.
Por isso, os produtos devem ser adquiridos conforme a demanda, exigindo fornecedores próximos e atendimento ágil.
Os serviços também demandam deslocamento dos veículos para montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem.
Empresas distantes gerariam maior consumo de combustível, desgaste da frota e aumento do tempo de indisponibilidade dos veículos.
A limitação à Microrregião Geográfica de Umuarama reduz custos e garante maior agilidade na manutenção da frota municipal.
A medida atende à Lei Municipal nº 172/2025 e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.. Dessa forma, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama mostra-se proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e o rápido retorno dos veículos à prestação das atividades essenciais do Município.
16.9.1.2. Julgamento será maior percentual de desconto por lote, disputa aberto.
16.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação
17. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
17.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de na modalidade PREGÃO, a ser realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, bem como dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, e em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 28/2023.
A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR. Considerando que os pneus, câmaras de ar, protetores e demais acessórios de borracharia estão sujeitos ao desgaste natural decorrente da utilização, bem como a danos ocasionados pelas condições de uso e das vias de circulação, torna-se indispensável sua substituição sempre que apresentarem comprometimento de sua vida útil ou de suas condições de segurança. Da mesma forma, os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem são essenciais para garantir o correto desempenho dos veículos, reduzir o desgaste prematuro dos componentes, proporcionar maior segurança aos operadores e usuários, bem como preservar a disponibilidade operacional da frota municipal.
A necessidade da contratação também decorre da demanda contínua pelo fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, todos novos e de primeira linha, bem como da prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, destinados à manutenção da frota do Município de Perobal/PR. Tais itens e serviços são indispensáveis para assegurar condições adequadas de trafegabilidade, estabilidade, dirigibilidade e segurança dos veículos e máquinas, contribuindo para a redução de custos com manutenção corretiva, aumento da vida útil dos componentes e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.
Dessa forma, a realização do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a contratação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, por meio do sistema “Traz Valor”, mostra-se a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para garantir a manutenção da frota municipal, assegurando o pleno funcionamento dos veículos e máquinas, a segurança dos servidores e usuários e a continuidade dos serviços prestados à população.
17.2. Entende-se também desde este estudo que a participação deverá ser por empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama, compreendida pelos Municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambrê, conforme definição do IBGE e nos termos da Lei Municipal nº 172/2025, visto que o Município de Perobal/PR não dispõe de almoxarifado com estrutura e capacidade adequadas para armazenamento de grande quantidade de pneus, câmaras de ar, protetores e demais acessórios destinados à manutenção de sua frota, razão pela qual se faz necessária a aquisição dos produtos de forma parcelada e conforme a demanda efetiva dos veículos e máquinas municipais. Dessa forma, é imprescindível que os fornecedores estejam localizados em distância que possibilite o atendimento célere das solicitações, evitando a necessidade de formação e manutenção de estoques elevados pela Administração.
17.3. A proximidade dos fornecedores também se mostra necessária em razão de que parte do objeto envolve a prestação de serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, serviços que demandam estrutura física e equipamentos específicos, não disponíveis de forma integral nas instalações municipais.
17.4. A contratação de empresas localizadas em regiões mais distantes poderia ocasionar deslocamentos excessivos dos veículos e máquinas da frota municipal até os estabelecimentos responsáveis pela execução dos serviços, resultando em aumento do consumo de combustível, desgaste mecânico dos veículos e maior desgaste dos próprios pneus, além de gerar custos operacionais adicionais para a Administração.
17.5. Ademais, tais deslocamentos exigiriam a disponibilização de servidores municipais para condução, acompanhamento e retirada dos veículos e máquinas, ocasionando utilização adicional de recursos humanos e aumentando o período em que os veículos permaneceriam indisponíveis para a execução das atividades públicas.
17.6. A ausência de estrutura adequada para armazenamento também reforça a necessidade de que o fornecimento ocorra de maneira ágil e compatível com a demanda, evitando a aquisição antecipada de grandes quantidades de produtos, a ocupação inadequada de espaços públicos e os riscos relacionados ao armazenamento prolongado de pneus e demais materiais.
17.7. Nesse contexto, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama busca assegurar condições adequadas para o atendimento das necessidades do Município, permitindo maior agilidade no fornecimento dos produtos e na execução dos serviços, redução dos custos de deslocamento, menor tempo de indisponibilidade da frota e melhor aproveitamento dos recursos públicos.
17.8. A medida encontra respaldo nas peculiaridades do objeto e na realidade estrutural do Município, não tendo por finalidade estabelecer restrição indevida à competitividade, mas sim adequar a contratação às necessidades concretas da Administração, especialmente diante da inexistência de estrutura própria de armazenamento e da necessidade de atendimento rápido e contínuo da frota municipal.
17.9. Dessa forma, a delimitação territorial mostra-se razoável, proporcional e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos, bem como com as disposições da Lei Municipal nº 172/2025, contribuindo para garantir o adequado funcionamento e a manutenção da frota municipal, com o rápido fornecimento dos materiais e a execução dos serviços.
Dessa forma, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama mostra-se proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e o rápido retorno dos veículos à prestação das atividades essenciais do Município.
17.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
18. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
A contratação tem como objetivo atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, por meio do fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e demais acessórios de borracharia, bem como da execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, garantindo condições adequadas de segurança, desempenho e funcionamento dos veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Perobal/PR.
A utilização do sistema “Traz Valor” possibilita maior agilidade, transparência e controle dos custos pela Administração, permitindo a aquisição dos materiais e contratação dos serviços conforme a necessidade efetiva da frota municipal, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo desperdícios e assegurando a continuidade dos serviços públicos por meio da manutenção adequada, segura e eficiente dos veículos e máquinas municipais.
19. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS:
19.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação mostra-se adequada, considerando que a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, destinados a veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, bem como a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, será demandada de forma variável, conforme as necessidades de manutenção da frota municipal. O SRP possibilita que as contratações sejam realizadas à medida da necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos de pneus e demais materiais, bem como permitindo que o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços necessários ocorram de forma eficiente, garantindo também maior eficiência na prestação dos serviços públicos.
19.2. A utilização do SRP permite maior flexibilidade na gestão das contratações públicas, possibilitando que a Administração realize as solicitações conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, especialmente em razão da variação das condições de uso, desgaste e necessidade de substituição dos pneus e demais componentes da frota municipal.
19.3. Tal sistemática proporciona maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações governamentais e racionalização dos recursos públicos, evitando aquisições e contratações desnecessárias e garantindo que o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de borracharia sejam realizados conforme a demanda real do Município, observadas as condições de segurança e funcionamento adequado dos veículos e máquinas.
19.4. Nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 094/2025, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado ou quando for mais conveniente a contratação por demanda variável, hipóteses plenamente caracterizadas no presente caso, considerando a natureza contínua da manutenção da frota e a impossibilidade de prever, com exatidão, a quantidade de pneus, câmaras de ar, protetores, acessórios e serviços que serão necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
19.5. Ressalta-se que a frota municipal pode sofrer variações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, tanto pelo aumento decorrente da incorporação de novos veículos e máquinas oriundos de aquisições, convênios, doações, inclusive provenientes da Receita Federal, quanto pela sua redução em razão do desfazimento de bens, tais como leilões, baixas patrimoniais, entre outros. Da mesma forma, o Município poderá receber, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, pneus, câmaras de ar, protetores e demais materiais correlatos por meio de doações de órgãos públicos, entidades entre outros, o que poderá ocasionar variações na necessidade de aquisição dos itens registrados. Além disso, a necessidade de substituição dos pneus e a realização dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem dependem das condições de uso, quilometragem, desgaste, avarias e características dos veículos e máquinas, fatores que reforçam a impossibilidade de definição precisa e prévia dos quantitativos a serem efetivamente demandados.
19.6. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução das contratações e melhor adequação às necessidades dinâmicas da Administração Pública, possibilitando o atendimento das demandas de manutenção da frota municipal de maneira planejada, econômica e compatível com a efetiva necessidade de cada veículo ou máquina.
19.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o procedimento no âmbito do Município de Perobal/PR.
19.8. Destaca-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo apenas compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, conforme a legislação aplicável. As futuras contratações serão realizadas de acordo com a necessidade efetiva do Município, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual.
20. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
20.1. A Administração Municipal opta por não permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a natureza específica do objeto e o planejamento dos quantitativos estimados exclusivamente para atender às demandas da frota de veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Perobal/PR.
20.2. A aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, possui características diretamente vinculadas às particularidades da frota municipal, considerando as diferentes marcas, modelos, anos de fabricação, tipos de veículos e máquinas, dimensões e especificações dos pneus, capacidade de carga, condições de utilização, quilometragem, desgaste e demais características operacionais dos veículos e equipamentos pertencentes ao Município, tornando a demanda específica e individualizada.
20.3. Ressalta-se que cada órgão ou entidade pública possui frota com características próprias, composta por veículos e máquinas de diferentes fabricantes, modelos, anos de fabricação, portes, capacidades de carga e condições de utilização, fatores que influenciam diretamente os tipos e as especificações dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios necessários, bem como a frequência e a natureza dos serviços de borracharia. Além disso, a intensidade de uso dos veículos e máquinas, as condições das vias e as atividades desempenhadas variam de um Município para outro, ocasionando demandas distintas quanto às medidas, modelos, índices de carga e velocidade, aplicações e quantidades dos itens, bem como quanto à necessidade de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem. Dessa forma, não é possível assegurar que os preços registrados, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas nesta Ata atenderiam de forma adequada e vantajosa às necessidades de outros entes, podendo comprometer a eficiência da contratação, o planejamento da Administração e a disponibilidade dos itens e serviços destinados à manutenção da frota do Município de Perobal/PR.
20.4. Ademais, a eventual adesão por outros órgãos ou entidades poderia comprometer o atendimento das necessidades do Município de Perobal/PR, ocasionando o consumo antecipado dos quantitativos registrados e reduzindo a disponibilidade de pneus, câmaras de ar, protetores, acessórios e dos respectivos serviços de borracharia para a frota municipal. Tal situação poderia acarretar atrasos na realização das manutenções preventivas e corretivas, aumentando o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas e comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados aos munícipes.
20.5. Ressalta-se, ainda, que a demanda do Município poderá sofrer alterações durante a vigência da Ata de Registro de Preços em razão da incorporação ou retirada de veículos e máquinas da frota, bem como do recebimento de pneus, câmaras de ar, protetores ou outros materiais por meio de doações, convênios ou outras formas de disponibilização ao Município. Tais circunstâncias reforçam a necessidade de manutenção de controle sobre os quantitativos registrados, de modo a assegurar que os recursos e materiais disponíveis sejam suficientes para atender às necessidades efetivas da frota municipal.
20.6. Dessa forma, a vedação à adesão busca preservar o atendimento integral das necessidades da Administração Municipal, garantindo maior controle sobre a execução da Ata de Registro de Preços e assegurando que os quantitativos registrados sejam destinados ao atendimento das demandas de manutenção da frota do Município de Perobal/PR, conforme o planejamento realizado pela Administração e as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.
20.7. Ressalta-se que, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 094/2025, a adesão por órgãos ou entidades não participantes somente é possível quando houver previsão expressa no edital, o que não será adotado no presente procedimento, diante das justificativas apresentadas, especialmente em razão da especificidade da frota municipal, da variabilidade da demanda e da necessidade de assegurar a disponibilidade dos itens e serviços para atendimento das necessidades do Município de Perobal/PR.
21. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
21.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto na legislação vigente.
21.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Perobal.
21.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada em até 100% (cem por cento) do quantitativo inicial.
21.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações conforme a necessidade, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.
21.5. Nos termos do art. 8º, §5º do Decreto Municipal nº 094/2025, a demonstração de disponibilidade orçamentária não é exigida na fase de formação do Sistema de Registro de Preços, sendo necessária apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
22. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
22.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração.
22.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
22.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n °14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.
22.4. Para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, os eventuais interessados deverão comprovar que exercem atividade econômica compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação da documentação de habilitação exigida, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021
22.5. O prazo para entrega dos materiais e execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação ou da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.
22.6. Excepcionalmente, o referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da contratada, devidamente fundamentada e apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, bem como anuência expressa da Administração, por intermédio do requisitante ou fiscal do contrato, observados os princípios da razoabilidade e do interesse público.
22.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada de maneira PARCELADA, conforme necessidade e solicitação do requisitante.
22.8. A licitante vencedora deverá possuir instalações adequadas para acomodar a frota, incluindo cobertura para proteção dos veículos. Fica vedado deixar qualquer veículo em locais inadequados ou em vias públicas.
22.9. Veículos que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal passarão a ser inclusos, mediante comunicação prévia à empresa vencedora.
22.10. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas.
22.11. A licitante vencedora responderá por quaisquer danos causados aos veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Perobal/PR durante o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como na execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, quando decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados. Ainda deverá reparar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, todo e qualquer dano causado aos veículos ou máquinas em decorrência da execução dos serviços ou do fornecimento de materiais defeituosos ou inadequados. Caso os pneus, câmaras de ar, protetores ou acessórios fornecidos apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou inadequação ao uso, ocasionando danos a outros componentes do veículo ou da máquina, a contratada será responsável pela substituição dos materiais defeituosos, pela reposição dos demais componentes eventualmente danificados e pela execução de todos os serviços necessários ao restabelecimento das condições originais de funcionamento, inclusive mão de obra, transporte e demais despesas correlatas, sem qualquer custo adicional para a Administração.
22.12. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote, no caso dos lotes que possuam dois itens.
22.13. A empresa deverá garantir os pneus ofertados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou falhas de materiais, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, devendo realizar a substituição ou providenciar a solução adequada quando constatados problemas de responsabilidade do fornecedor ou fabricante.
22.14. Os pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira linha, sem qualquer sinal de uso, remanufatura ou recondicionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas e às recomendações dos fabricantes dos veículos e máquinas, bem como às normas técnicas vigentes, garantindo qualidade, desempenho, durabilidade e segurança na utilização.
22.15. Os pneus deverão possuir certificação dos órgãos competentes, quando exigida pela legislação aplicável, e todos os produtos deverão estar acompanhados da garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.
22.16. Os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando a correta instalação dos componentes e o pleno funcionamento dos veículos e máquinas.
22.17. A contratada deverá garantir tanto os materiais fornecidos quanto os serviços executados, responsabilizando-se pela substituição dos produtos defeituosos e pela correção de eventuais falhas na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração, durante o prazo de garantia informado pelo fabricante e pela própria contratada, o qual deverá constar expressamente no documento fiscal, orçamento ou outro documento equivalente.
22.18. Todos os serviços executados, bem como os produtos/componentes, serão devidamente fiscalizados por servidores municipais designados pela secretaria solicitante, garantindo o controle, a qualidade e a conformidade com as exigências estabelecidas.
22.19. Os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem serão prestados de segunda a sexta-feira, em dias úteis e durante o horário comercial da contratada, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante solicitação do setor requisitante. Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, os serviços poderão ser solicitados em horários diversos, desde que haja disponibilidade da contratada e prévio ajuste entre as partes.
22.20. O fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, somente ocorrerão mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor formalmente designado pela Administração, observadas as necessidades da frota municipal.
22.21. Quando necessário, a execução dos serviços ficará condicionada à apresentação de orçamento prévio pela contratada, contendo a discriminação dos materiais a serem fornecidos, dos serviços a serem executados e dos respectivos valores, para análise e aprovação da Administração antes da emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço.
22.22. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.
22.23. O prazo máximo para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do Município ou da aprovação do orçamento pelo setor responsável, quando este for exigido.
22.24. Em casos excepcionais, devidamente justificados, que envolvam indisponibilidade temporária de determinado item ou outra circunstância superveniente que impeça o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente o setor requisitante antes do vencimento do prazo, apresentando justificativa fundamentada e a previsão de atendimento. A prorrogação do prazo poderá ser concedida por igual período, desde que haja anuência expressa da Administração Municipal e que a justificativa seja considerada pertinente e compatível com o interesse público.
22.25. Após o recebimento do veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, um orçamento detalhado contendo a placa, a marca, o modelo e o ano do veículo, a quilometragem, o nível de combustível no tanque e a estimativa de horas necessárias para a execução dos serviços. O orçamento deverá descrever de forma detalhada os serviços a serem realizados, indicando a codificação correspondente na tabela de preços do sistema “Traz Valor”.
22.26. A relação de componentes a serem utilizadas deverá ser apresentada, devidamente codificada conforme o disposto na tabela da Traz Valor.
22.27. Para a composição dos preços finais de venda, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores das peças constantes na tabela TRAZ VALOR.
22.28. A execução dos serviços/ fornecimento dos produtos estará condicionada à aprovação do orçamento pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado, sendo a comunicação enviada via e-mail, whatsapp ou por outros meios que o Município julgar convenientes.
22.29. A realização do serviço/fornecimento terá início somente após a emissão e apresentação da aprovação do orçamento pelo responsável da Prefeitura Municipal de Perobal-PR.
22.30. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora.
22.31. A conclusão do serviço deverá seguir rigorosamente a quantidade de horas indicadas no orçamento apresentado pela licitante vencedora. Caso seja necessário utilizar mais horas, a prorrogação deverá ser aprovada pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado. Da mesma forma, caso sejam utilizadas menos horas, a contratada deverá comunicar o fato ao setor responsável.
22.32. O responsável pelo setor requisitante, ou servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço/fornecimento por meio de declaração simples, confirmando também a substituição das peças que se fizerem necessárias para a execução do serviço.
22.33. A empresa contratada deverá atender integralmente às normas, legislações e regulamentações ambientais aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento de pneus e câmaras de ar e à execução dos serviços de manutenção dos veículos e maquinários.
22.34. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações e documentos ambientais exigidos pelos órgãos competentes devidamente válidos, quando aplicáveis à sua atividade, responsabilizando-se por eventuais exigências, fiscalizações ou penalidades decorrentes do descumprimento das normas ambientais.
22.35. O descarte, armazenamento, manuseio, transporte e destinação dos resíduos gerados durante o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e demais componentes de borracharia, bem como durante a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e orientações dos órgãos ambientais competentes.
22.36. A responsabilidade pela correta coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos pneus inservíveis, câmaras de ar, protetores, peças e demais resíduos decorrentes da execução do objeto será integralmente da Contratada, quando decorrentes de suas atividades, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por danos ambientais, sanções, multas ou irregularidades ocasionadas por procedimentos inadequados adotados pela empresa durante a execução do contrato.
23. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
23.1. Veículos e máquinas que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal durante a vigência da Ata de Registro de Preços passarão a ser incluídos no fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como na prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, mediante comunicação prévia à empresa detentora da Ata, observadas as especificações técnicas, dimensões, aplicações e características dos veículos e máquinas, bem como os quantitativos registrados.
23.2. Todo o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a execução dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem, será devidamente fiscalizado por servidores municipais designados pela Secretaria solicitante, garantindo o controle da execução, a qualidade e adequação dos materiais fornecidos, a correta realização dos serviços e a conformidade com as especificações e exigências estabelecidas.
23.3. O fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a execução dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem, somente serão realizados mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor por ele designado, condicionados à apresentação, pela empresa contratada, de orçamento prévio contendo a discriminação dos materiais a serem fornecidos e dos respectivos serviços a serem executados.
23.4. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para o fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo ou máquina em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.
23.5. A relação dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia a serem fornecidos deverá ser apresentada devidamente codificada, conforme o disposto na tabela do sistema Traz Valor, observadas as especificações técnicas, dimensões e características compatíveis com cada veículo ou máquina da frota municipal.
23.6. Para a composição dos preços finais de venda dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores constantes na tabela de preços do sistema Traz Valor, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.
23.7. Os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser realizados nas dependências da licitante vencedora, a qual deverá possuir instalações adequadas, cobertas e apropriadas para a execução dos serviços, dispondo de equipamentos compatíveis e em condições adequadas de utilização, garantindo a segurança e a integridade dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. Não será permitido que os veículos ou máquinas permaneçam em via pública durante a realização dos serviços ou aguardando atendimento, devendo a empresa disponibilizar estrutura compatível para receber e manter os veículos sob sua responsabilidade enquanto estiverem em manutenção.
23.8. O prazo máximo para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do Município ou da aprovação do orçamento pelo setor responsável, quando este for exigido.
23.9. Após o recebimento do veículo ou máquina, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, orçamento detalhado contendo a placa, marca, modelo e ano do veículo ou máquina, a quilometragem, quando aplicável, e a descrição detalhada dos materiais e serviços necessários. O orçamento deverá indicar os pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios necessários, quando for o caso, bem como os serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e/ou cambagem a serem realizados, indicando a respectiva codificação na tabela de preços do sistema Traz Valor.
23.10. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os materiais e serviços autorizados pelo setor requisitante, conforme orçamento previamente aprovado. Caso, durante a execução, seja constatada a necessidade de fornecimento de item ou realização de serviço adicional não previsto no orçamento inicial, a contratada deverá comunicar previamente o responsável pelo setor requisitante, apresentando a devida justificativa, ficando a execução do serviço ou fornecimento adicional condicionada à autorização expressa do Município.
23.11. O responsável pelo setor requisitante, ou servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço e/ou o recebimento dos materiais por meio de declaração simples, ordem de serviço, relatório ou outro documento de controle adotado pelo Município, confirmando a execução dos serviços autorizados e o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios, quando for o caso, em conformidade com o orçamento aprovado e com as especificações estabelecidas na contratação.
23.12. Os pneus, câmaras de ar, protetores e demais materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, sem qualquer tipo de avaria, defeito ou sinal de utilização anterior, e deverão atender às normas técnicas e às especificações exigidas para cada veículo ou máquina, sendo vedado o fornecimento de produtos recondicionados, remoldados ou usados, salvo se houver previsão expressa no edital para determinado item.
23.13. A empresa contratada deverá realizar a correta montagem e desmontagem dos pneus, observando as especificações e recomendações dos fabricantes dos veículos, máquinas e pneus, utilizando equipamentos adequados e profissionais capacitados, de modo a garantir a segurança, a conservação dos veículos e a adequada execução dos serviços.
23.14. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, quando necessários e devidamente autorizados, deverão ser executados mediante utilização de equipamentos apropriados e em condições adequadas de funcionamento, devendo a contratada realizar os procedimentos necessários para assegurar o correto funcionamento do conjunto de rodas e pneus e as condições adequadas de segurança e dirigibilidade do veículo.
23.15. Ao término dos serviços, a empresa contratada deverá entregar o veículo ou máquina em condições adequadas de funcionamento, devendo comunicar ao responsável pelo setor requisitante qualquer irregularidade, dano ou condição identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer a segurança ou o adequado funcionamento do veículo ou máquina.
23.16. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
23.17. As proponentes deverão fornecer garantia plena e total de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou prazos superiores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Em caso de dúvidas quanto à necessidade de substituição de peças ou execução de serviços cobertos pela garantia, deverá ser realizada perícia conclusiva, às expensas da licitante vencedora, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.
23.18. Os pneus deverão possuir certificação dos órgãos competentes, quando exigida pela legislação aplicável, e todos os produtos deverão estar acompanhados da garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.
23.19. A empresa deverá garantir os pneus ofertados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou falhas de materiais, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, devendo realizar a substituição ou providenciar a solução adequada quando constatados problemas de responsabilidade do fornecedor ou fabricante.
23.20. Os componentes/acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.
24. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
24.1. O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE de cada item, aplicado sobre os valores constantes na tabela de preços vigente do sistema TRAZ VALOR.
24.2. Para fins exclusivamente de julgamento, os lances serão dados em ORDEM CRESCENTE DE DESCONTO (%).
24.3. A licit

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

do objeto fornecido, período de execução e estar devidamente assinado pelo responsável, podendo ser apresentado em papel timbrado ou documento equivalente.

27.11. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

27.11.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/PR;

27.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

27.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.13. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor e existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no relatório de ocorrências da PGM.

27.14. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas fornecimento similares, dentre outros.

27.15. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

27.16. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista.

28. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

28.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 695.000,00 (seiscentos e noventa e cinco mil reais) conforme levantamento de preços realizado pelo setor competente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

28.2. O valor total estimado da contratação será custeado integralmente com recursos próprios do Município de Perobal – PR, conforme dotação orçamentária informada pelo setor contábil.

29. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

29.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS

05.04 Divisão de Serviços Rodoviários

2678220502025 Manutenção dos Serviços Rodoviários

124/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

121/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

122/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

123/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

128/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

409/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

29.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perobal, 08 de agosto de 2026

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio, Trabalho e Obras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Aos 04 de setembro de 2026, na Prefeitura Municipal de Perobal por seu representante legal o Sr. CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 26/2026, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, LV TRANSPORTES E COM. DE PNEUMATICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.943.763/0001-30, estabelecida na Rua Francisco Pontes, 1899, Jardim Alto da Boa Vista CEP: 87.506-390, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por LUIZ VINICIUS DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n° 12529950 SESP- PR, inscrito no CPF n° 082.194.329-42, residente na cidade de Umuarama-Pr, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2026, publicada Portaria n.º 329/2026 no Jornal Umuarama Ilustrado n.º 13714 de 19/09/2026, processo administrativo n.º 75/2026 atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, destinados a veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, bem como a prestação de serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, por meio do sistema "Traz Valor", visando assegurar a segurança, o pleno funcionamento e a adequada manutenção da frota municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote: 4 – AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA LINHA –CAMINHÕES- VALOR MÁXIMO R$ 70.000,00

Item Descrição Unidade Valor Destinado

(R$) Percentual de Desconto (%)

1 AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS PARA LINHA DE CAMINHÕES REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.

PEÇA

R$ 70.000,00

27,2%

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.3. A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitações formais encaminhadas pelas secretarias municipais, observando o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.11. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art. nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.12. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

3.13. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Perobal- Pr., não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.14. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.15. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.7. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.8. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.9. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito de FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.5. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.5.1. Arcar com todos os tributos, encargos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir sobre os materiais e serviços objeto da contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, eximindo a Administração de qualquer vínculo com seus empregados ou prepostos.

5.5.2. Cumprir rigorosamente as determinações e solicitações da Secretaria Solicitante, bem como dos servidores designados como gestor e fiscal do contrato, observando as instruções relativas à padronização visual, prazos de entrega, qualidade de impressão e acabamento dos materiais gráficos.

5.5.3. Refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, qualquer material que apresente defeito de impressão, acabamento inadequado, divergência de cor ou dano de transporte, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em até 24 (vinte e quatro) horas em casos emergenciais, após notificação formal da fiscalização.

5.5.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Perobal-Pr., a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.5.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.5.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de arte-finalização, impressão, montagem e instalação, garantindo eficiência, segurança e qualidade nos resultados.

5.5.7. Entregar todos os materiais devidamente embalados, identificados e em perfeito estado de conservação, acompanhados de nota fiscal e termo de entrega, no local e prazo estabelecidos em cada solicitação.

5.5.8. Garantir a confidencialidade de informações, imagens e arquivos institucionais fornecidos pela Administração, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.

5.5.9. Suportar integralmente todos os custos e despesas relativas a transporte, combustível, ferramentas, materiais auxiliares e demais encargos necessários à plena execução do contrato.

5.5.10. Comprometer-se a resolver de imediato quaisquer problemas decorrentes da execução contratual, providenciando substituições, correções ou ajustes sempre que solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

5.5.11. Manter comunicação permanente com a Secretaria Demandante, informando o andamento das produções, entregas e eventuais intercorrências que possam comprometer os prazos estabelecidos.

5.6. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.6.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do Município de Perobal-Pr., por meio da Secretaria Municipal Demandante, as seguintes:

5.6.2. Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento dos materiais e serviços efetivamente executados, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

5.6.3. Fornecer à Contratada todas as informações, autorizações e instruções necessárias para a adequada execução dos serviços e/ou aprovação de materiais;

5.6.4. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos materiais e serviços prestados com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos;

5.6.6. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou divergências observadas nos materiais entregues, determinando os prazos para correção;

5.6.7. Garantir condições adequadas para a entrega e recebimento dos materiais, bem como o acesso aos locais onde houver instalação de peças ou painéis;

5.6.8. Analisar e aprovar os layouts, amostras e provas digitais apresentadas pela Contratada, validando o padrão visual institucional e o conteúdo final antes da produção, quando se fizer necessário;

5.6.9. Notificar a Contratada, sempre que constatar descumprimento contratual, atraso ou não conformidade técnica, aplicando as medidas corretivas ou sanções previstas em lei, quando cabíveis;

5.6.10. Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, publicidade e regularidade de todos os atos administrativos relativos à execução contratual;

5.6.11. Assegurar a manutenção da dotação orçamentária necessária para a cobertura integral das despesas decorrentes da execução contratual, conforme previsão constante do Plano de Contratações Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.11. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

6.12. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.13. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.14. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.15. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE QUALIDADE

7.9. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

7.10. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

7.12. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.3. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.3.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.3.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.3.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.3.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.3.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

8.3.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.3.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

8.3.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.3.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.3.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

9.3.3. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

9.3.4. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

9.3.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitaperobal@hotmail.com, toda documentação abaixo:

9.3.5.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO

Descrição do Produto/Serviço

a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços R$ 0,00

b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....) R$ 0,00

c) Total de impostos/tributos 0 % R$ 0,00

d) Total de custos fixos 0 % R$ 0,00

Fórmula = a - (b + c + d)

e) Margem de Lucro 0 % R$ 0,00

Custo total = a – e R$ 0,00

PREÇO ATUALIZADO

Descrição do Produto/Serviço

a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços R$ 0,00

b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....) R$ 0,00

c) Total de impostos/tributos 0 % R$ 0,00

d) Total de custos fixos 0 % R$ 0,00

Fórmula = a - (b + c + d)

e) Margem de Lucro 0 % R$ 0,00

Custo total = a – e R$ 0,00

9.3.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

9.3.5.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.3.5.4. Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; iii) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; iv) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; v) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; vi) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); vii) Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; viii) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ix) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e x) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

9.3.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

9.3.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.3.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.3.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.3.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

9.3.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

9.3.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

9.3.13. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

9.3.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9.3.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

9.3.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.3.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.3.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.3.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021: §7 Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.7. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.7.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.7.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.7.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.7.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.7.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

10.7.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.9. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/21.

10.9.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

1.7. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026:

SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS

05.04 Divisão de Serviços Rodoviários

2678220502025 Manutenção dos Serviços Rodoviários

124/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

121/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

122/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

123/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

128/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

409/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.8. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

1.9. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.3. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.3. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Perobal-Pr., nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.53. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.54. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.55. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.56. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.57. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

2.58. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

2.59. O gestor do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).

2.60. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).

2.61. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).

2.62. O gestor do contrato/ata de registro de preços manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº21/2023, art. 19, VIII).

2.63. O gestor do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.64. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

2.65. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

2.66. Fiscalização Técnica

2.67. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

2.68. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);

2.69. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

2.70. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).

2.71. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº021/2023, art. 20, V).

2.72. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

2.73. Fiscalização Administrativa:

2.74. O fiscal administrativo do contrato/ata de registro de preços deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)

2.75. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)

2.76. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)

2.77. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2.78. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

2.78.1.1. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

2.78.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

2.78.1.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

2.78.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

A medida atende à Lei Municipal nº 172/2025 e aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos.. Dessa forma, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama mostra-se proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e o rápido retorno dos veículos à prestação das atividades essenciais do Município.

30.9.1.2. Julgamento será maior percentual de desconto por lote, disputa aberto.

30.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

31. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

31.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de na modalidade PREGÃO, a ser realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, bem como dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, e em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 28/2023.

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR. Considerando que os pneus, câmaras de ar, protetores e demais acessórios de borracharia estão sujeitos ao desgaste natural decorrente da utilização, bem como a danos ocasionados pelas condições de uso e das vias de circulação, torna-se indispensável sua substituição sempre que apresentarem comprometimento de sua vida útil ou de suas condições de segurança. Da mesma forma, os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem são essenciais para garantir o correto desempenho dos veículos, reduzir o desgaste prematuro dos componentes, proporcionar maior segurança aos operadores e usuários, bem como preservar a disponibilidade operacional da frota municipal.

A necessidade da contratação também decorre da demanda contínua pelo fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, todos novos e de primeira linha, bem como da prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, destinados à manutenção da frota do Município de Perobal/PR. Tais itens e serviços são indispensáveis para assegurar condições adequadas de trafegabilidade, estabilidade, dirigibilidade e segurança dos veículos e máquinas, contribuindo para a redução de custos com manutenção corretiva, aumento da vida útil dos componentes e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a realização do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a contratação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, por meio do sistema “Traz Valor”, mostra-se a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para garantir a manutenção da frota municipal, assegurando o pleno funcionamento dos veículos e máquinas, a segurança dos servidores e usuários e a continuidade dos serviços prestados à população.

31.2. Entende-se também desde este estudo que a participação deverá ser por empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama, compreendida pelos Municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambrê, conforme definição do IBGE e nos termos da Lei Municipal nº 172/2025, visto que o Município de Perobal/PR não dispõe de almoxarifado com estrutura e capacidade adequadas para armazenamento de grande quantidade de pneus, câmaras de ar, protetores e demais acessórios destinados à manutenção de sua frota, razão pela qual se faz necessária a aquisição dos produtos de forma parcelada e conforme a demanda efetiva dos veículos e máquinas municipais. Dessa forma, é imprescindível que os fornecedores estejam localizados em distância que possibilite o atendimento célere das solicitações, evitando a necessidade de formação e manutenção de estoques elevados pela Administração.

31.3. A proximidade dos fornecedores também se mostra necessária em razão de que parte do objeto envolve a prestação de serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, serviços que demandam estrutura física e equipamentos específicos, não disponíveis de forma integral nas instalações municipais.

31.4. A contratação de empresas localizadas em regiões mais distantes poderia ocasionar deslocamentos excessivos dos veículos e máquinas da frota municipal até os estabelecimentos responsáveis pela execução dos serviços, resultando em aumento do consumo de combustível, desgaste mecânico dos veículos e maior desgaste dos próprios pneus, além de gerar custos operacionais adicionais para a Administração.

31.5. Ademais, tais deslocamentos exigiriam a disponibilização de servidores municipais para condução, acompanhamento e retirada dos veículos e máquinas, ocasionando utilização adicional de recursos humanos e aumentando o período em que os veículos permaneceriam indisponíveis para a execução das atividades públicas.

31.6. A ausência de estrutura adequada para armazenamento também reforça a necessidade de que o fornecimento ocorra de maneira ágil e compatível com a demanda, evitando a aquisição antecipada de grandes quantidades de produtos, a ocupação inadequada de espaços públicos e os riscos relacionados ao armazenamento prolongado de pneus e demais materiais.

31.7. Nesse contexto, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama busca assegurar condições adequadas para o atendimento das necessidades do Município, permitindo maior agilidade no fornecimento dos produtos e na execução dos serviços, redução dos custos de deslocamento, menor tempo de indisponibilidade da frota e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

31.8. A medida encontra respaldo nas peculiaridades do objeto e na realidade estrutural do Município, não tendo por finalidade estabelecer restrição indevida à competitividade, mas sim adequar a contratação às necessidades concretas da Administração, especialmente diante da inexistência de estrutura própria de armazenamento e da necessidade de atendimento rápido e contínuo da frota municipal.

31.9. Dessa forma, a delimitação territorial mostra-se razoável, proporcional e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos, bem como com as disposições da Lei Municipal nº 172/2025, contribuindo para garantir o adequado funcionamento e a manutenção da frota municipal, com o rápido fornecimento dos materiais e a execução dos serviços.

Dessa forma, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama mostra-se proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e o rápido retorno dos veículos à prestação das atividades essenciais do Município.

31.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

32. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A contratação tem como objetivo atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, por meio do fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e demais acessórios de borracharia, bem como da execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, garantindo condições adequadas de segurança, desempenho e funcionamento dos veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Perobal/PR.

A utilização do sistema “Traz Valor” possibilita maior agilidade, transparência e controle dos custos pela Administração, permitindo a aquisição dos materiais e contratação dos serviços conforme a necessidade efetiva da frota municipal, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo desperdícios e assegurando a continuidade dos serviços públicos por meio da manutenção adequada, segura e eficiente dos veículos e máquinas municipais.

33. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS:

33.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação mostra-se adequada, considerando que a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, destinados a veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, bem como a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, será demandada de forma variável, conforme as necessidades de manutenção da frota municipal. O SRP possibilita que as contratações sejam realizadas à medida da necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos de pneus e demais materiais, bem como permitindo que o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços necessários ocorram de forma eficiente, garantindo também maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

33.2. A utilização do SRP permite maior flexibilidade na gestão das contratações públicas, possibilitando que a Administração realize as solicitações conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, especialmente em razão da variação das condições de uso, desgaste e necessidade de substituição dos pneus e demais componentes da frota municipal.

33.3. Tal sistemática proporciona maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações governamentais e racionalização dos recursos públicos, evitando aquisições e contratações desnecessárias e garantindo que o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de borracharia sejam realizados conforme a demanda real do Município, observadas as condições de segurança e funcionamento adequado dos veículos e máquinas.

33.4. Nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 094/2025, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado ou quando for mais conveniente a contratação por demanda variável, hipóteses plenamente caracterizadas no presente caso, considerando a natureza contínua da manutenção da frota e a impossibilidade de prever, com exatidão, a quantidade de pneus, câmaras de ar, protetores, acessórios e serviços que serão necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

33.5. Ressalta-se que a frota municipal pode sofrer variações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, tanto pelo aumento decorrente da incorporação de novos veículos e máquinas oriundos de aquisições, convênios, doações, inclusive provenientes da Receita Federal, quanto pela sua redução em razão do desfazimento de bens, tais como leilões, baixas patrimoniais, entre outros. Da mesma forma, o Município poderá receber, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, pneus, câmaras de ar, protetores e demais materiais correlatos por meio de doações de órgãos públicos, entidades entre outros, o que poderá ocasionar variações na necessidade de aquisição dos itens registrados. Além disso, a necessidade de substituição dos pneus e a realização dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem dependem das condições de uso, quilometragem, desgaste, avarias e características dos veículos e máquinas, fatores que reforçam a impossibilidade de definição precisa e prévia dos quantitativos a serem efetivamente demandados.

33.6. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução das contratações e melhor adequação às necessidades dinâmicas da Administração Pública, possibilitando o atendimento das demandas de manutenção da frota municipal de maneira planejada, econômica e compatível com a efetiva necessidade de cada veículo ou máquina.

33.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o procedimento no âmbito do Município de Perobal/PR.

33.8. Destaca-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo apenas compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, conforme a legislação aplicável. As futuras contratações serão realizadas de acordo com a necessidade efetiva do Município, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual.

34. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

34.1. A Administração Municipal opta por não permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a natureza específica do objeto e o planejamento dos quantitativos estimados exclusivamente para atender às demandas da frota de veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Perobal/PR.

34.2. A aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, possui características diretamente vinculadas às particularidades da frota municipal, considerando as diferentes marcas, modelos, anos de fabricação, tipos de veículos e máquinas, dimensões e especificações dos pneus, capacidade de carga, condições de utilização, quilometragem, desgaste e demais características operacionais dos veículos e equipamentos pertencentes ao Município, tornando a demanda específica e individualizada.

34.3. Ressalta-se que cada órgão ou entidade pública possui frota com características próprias, composta por veículos e máquinas de diferentes fabricantes, modelos, anos de fabricação, portes, capacidades de carga e condições de utilização, fatores que influenciam diretamente os tipos e as especificações dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios necessários, bem como a frequência e a natureza dos serviços de borracharia. Além disso, a intensidade de uso dos veículos e máquinas, as condições das vias e as atividades desempenhadas variam de um Município para outro, ocasionando demandas distintas quanto às medidas, modelos, índices de carga e velocidade, aplicações e quantidades dos itens, bem como quanto à necessidade de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem. Dessa forma, não é possível assegurar que os preços registrados, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas nesta Ata atenderiam de forma adequada e vantajosa às necessidades de outros entes, podendo comprometer a eficiência da contratação, o planejamento da Administração e a disponibilidade dos itens e serviços destinados à manutenção da frota do Município de Perobal/PR.

34.4. Ademais, a eventual adesão por outros órgãos ou entidades poderia comprometer o atendimento das necessidades do Município de Perobal/PR, ocasionando o consumo antecipado dos quantitativos registrados e reduzindo a disponibilidade de pneus, câmaras de ar, protetores, acessórios e dos respectivos serviços de borracharia para a frota municipal. Tal situação poderia acarretar atrasos na realização das manutenções preventivas e corretivas, aumentando o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas e comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados aos munícipes.

34.5. Ressalta-se, ainda, que a demanda do Município poderá sofrer alterações durante a vigência da Ata de Registro de Preços em razão da incorporação ou retirada de veículos e máquinas da frota, bem como do recebimento de pneus, câmaras de ar, protetores ou outros materiais por meio de doações, convênios ou outras formas de disponibilização ao Município. Tais circunstâncias reforçam a necessidade de manutenção de controle sobre os quantitativos registrados, de modo a assegurar que os recursos e materiais disponíveis sejam suficientes para atender às necessidades efetivas da frota municipal.

34.6. Dessa forma, a vedação à adesão busca preservar o atendimento integral das necessidades da Administração Municipal, garantindo maior controle sobre a execução da Ata de Registro de Preços e assegurando que os quantitativos registrados sejam destinados ao atendimento das demandas de manutenção da frota do Município de Perobal/PR, conforme o planejamento realizado pela Administração e as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.

34.7. Ressalta-se que, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 094/2025, a adesão por órgãos ou entidades não participantes somente é possível quando houver previsão expressa no edital, o que não será adotado no presente procedimento, diante das justificativas apresentadas, especialmente em razão da especificidade da frota municipal, da variabilidade da demanda e da necessidade de assegurar a disponibilidade dos itens e serviços para atendimento das necessidades do Município de Perobal/PR.

35. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

35.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto na legislação vigente.

35.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Perobal.

35.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada em até 100% (cem por cento) do quantitativo inicial.

35.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações conforme a necessidade, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

35.5. Nos termos do art. 8º, §5º do Decreto Municipal nº 094/2025, a demonstração de disponibilidade orçamentária não é exigida na fase de formação do Sistema de Registro de Preços, sendo necessária apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

36. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

36.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

36.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

36.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n º14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

36.4. Para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, os eventuais interessados deverão comprovar que exercem atividade econômica compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação da documentação de habilitação exigida, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021

36.5. O prazo para entrega dos materiais e execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação ou da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

36.6. Excepcionalmente, o referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da contratada, devidamente fundamentada e apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, bem como anuência expressa da Administração, por intermédio do requisitante ou fiscal do contrato, observados os princípios da razoabilidade e do interesse público.

36.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada de maneira PARCELADA, conforme necessidade e solicitação do requisitante.

36.8. A licitante vencedora deverá possuir instalações adequadas para acomodar a frota, incluindo cobertura para proteção dos veículos. Fica vedado deixar qualquer veículo em locais inadequados ou em vias públicas.

36.9. Veículos que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal passarão a ser inclusos, mediante comunicação prévia à empresa vencedora.

36.10. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas.

36.11. A licitante vencedora responderá por quaisquer danos causados aos veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Perobal/PR durante o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como na execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, quando decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados. Ainda deverá reparar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, todo e qualquer dano causado aos veículos ou máquinas em decorrência da execução dos serviços ou do fornecimento de materiais defeituosos ou inadequados. Caso os pneus, câmaras de ar, protetores ou acessórios fornecidos apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou inadequação ao uso, ocasionando danos a outros componentes do veículo ou da máquina, a contratada será responsável pela substituição dos materiais defeituosos, pela reposição dos demais componentes eventualmente danificados e pela execução de todos os serviços necessários ao restabelecimento das condições originais de funcionamento, inclusive mão de obra, transporte e demais despesas correlatas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

36.12. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote, no caso dos lotes que possuam dois itens.

36.13. A empresa deverá garantir os pneus ofertados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou falhas de materiais, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, devendo realizar a substituição ou providenciar a solução adequada quando constatados problemas de responsabilidade do fornecedor ou fabricante.

36.14. Os pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira linha, sem qualquer sinal de uso, remanufatura ou recondicionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas e às recomendações dos fabricantes dos veículos e máquinas, bem como às normas técnicas vigentes, garantindo qualidade, desempenho, durabilidade e segurança na utilização.

36.15. Os pneus deverão possuir certificação dos órgãos competentes, quando exigida pela legislação aplicável, e todos os produtos deverão estar acompanhados da garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.

36.16. Os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando a correta instalação dos componentes e o pleno funcionamento dos veículos e máquinas.

36.17. A contratada deverá garantir tanto os materiais fornecidos quanto os serviços executados, responsabilizando-se pela substituição dos produtos defeituosos e pela correção de eventuais falhas na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração, durante o prazo de garantia informado pelo fabricante e pela própria contratada, o qual deverá constar expressamente no documento fiscal, orçamento ou outro documento equivalente.

36.18. Todos os serviços executados, bem como os produtos/componentes, serão devidamente fiscalizados por servidores municipais designados pela secretaria solicitante, garantindo o controle, a qualidade e a conformidade com as exigências estabelecidas.

36.19. Os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem serão prestados de segunda a sexta-feira, em dias úteis e durante o horário comercial da contratada, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante solicitação do setor requisitante. Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, os serviços poderão ser solicitados em horários diversos, desde que haja disponibilidade da contratada e prévio ajuste entre as partes.

36.20. O fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, somente ocorrerão mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor formalmente designado pela Administração, observadas as necessidades da frota municipal.

36.21. Quando necessário, a execução dos serviços ficará condicionada à apresentação de orçamento prévio pela contratada, contendo a discriminação dos materiais a serem fornecidos, dos serviços a serem executados e dos respectivos valores, para análise e aprovação da Administração antes da emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço.

36.22. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.

36.23. O prazo máximo para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do Município ou da aprovação do orçamento pelo setor responsável, quando este for exigido.

36.24. Em casos excepcionais, devidamente justificados, que envolvam indisponibilidade temporária de determinado item ou outra circunstância superveniente que impeça o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente o setor requisitante antes do vencimento do prazo, apresentando justificativa fundamentada e a previsão de atendimento. A prorrogação do prazo poderá ser concedida por igual período, desde que haja anuência expressa da Administração Municipal e que a justificativa seja considerada pertinente e compatível com o interesse público.

36.25. Após o recebimento do veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, um orçamento detalhado contendo a placa, a marca, o modelo e o ano do veículo, a quilometragem, o nível de combustível no tanque e a estimativa de horas necessárias para a execução dos serviços. O orçamento deverá descrever de forma detalhada os serviços a serem realizados, indicando a codificação correspondente na tabela de preços do sistema “Traz Valor”.

36.26. A relação de componentes a serem utilizadas deverá ser apresentada, devidamente codificada conforme o disposto na tabela da Traz Valor.

36.27. Para a composição dos preços finais de venda, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores das peças constantes na tabela TRAZ VALOR.

36.28. A execução dos serviços/ fornecimento dos produtos estará condicionada à aprovação do orçamento pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado, sendo a comunicação enviada via e-mail, whatsapp ou por outros meios que o Município julgar convenientes.

36.29. A realização do serviço/fornecimento terá início somente após a emissão e apresentação da aprovação do orçamento pelo responsável da Prefeitura Municipal de Perobal-PR.

36.30. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora.

36.31. A conclusão do serviço deverá seguir rigorosamente a quantidade de horas indicadas no orçamento apresentado pela licitante vencedora. Caso seja necessário utilizar mais horas, a prorrogação deverá ser aprovada pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado. Da mesma forma, caso sejam utilizadas menos horas, a contratada deverá comunicar o fato ao setor responsável.

36.32. O responsável pelo setor requisitante, ou servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço/fornecimento por meio de declaração simples, confirmando também a substituição das peças que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

36.33. A empresa contratada deverá atender integralmente às normas, legislações e regulamentações ambientais aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento de pneus e câmaras de ar e à execução dos serviços de manutenção dos veículos e maquinários.

36.34. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações e documentos ambientais exigidos pelos órgãos competentes devidamente válidos, quando aplicáveis à sua atividade, responsabilizando-se por eventuais exigências, fiscalizações ou penalidades decorrentes do descumprimento das normas ambientais.

36.35. O descarte, armazenamento, manuseio, transporte e destinação dos resíduos gerados durante o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e demais componentes de borracharia, bem como durante a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e orientações dos órgãos ambientais competentes.

36.36. A responsabilidade pela correta coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos pneus inservíveis, câmaras de ar, protetores, peças e demais resíduos decorrentes da execução do objeto será integralmente da Contratada, quando decorrentes de suas atividades, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por danos ambientais, sanções, multas ou irregularidades ocasionadas por procedimentos inadequados adotados pela empresa durante a execução do contrato.

37. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

37.1. Veículos e máquinas que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal durante a vigência da Ata de Registro de Preços passarão a ser incluídos no fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como na prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, mediante comunicação prévia à empresa detentora da Ata, observadas as especificações técnicas, dimensões, aplicações e características dos veículos e máquinas, bem como os quantitativos registrados.

37.2. Todo o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a execução dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem, será devidamente fiscalizado por servidores municipais designados pela Secretaria solicitante, garantindo o controle da execução, a qualidade e adequação dos materiais fornecidos, a correta realização dos serviços e a conformidade com as especificações e exigências estabelecidas.

37.3. O fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a execução dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem, somente serão realizados mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor por ele designado, condicionados à apresentação, pela empresa contratada, de orçamento prévio contendo a discriminação dos materiais a serem fornecidos e dos respectivos serviços a serem executados.

37.4. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para o fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo ou máquina em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.

37.5. A relação dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia a serem fornecidos deverá ser apresentada devidamente codificada, conforme o disposto na tabela do sistema Traz Valor, observadas as especificações técnicas, dimensões e características compatíveis com cada veículo ou máquina da frota municipal.

37.6. Para a composição dos preços finais de venda dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores constantes na tabela de preços do sistema Traz Valor, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

37.7. Os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser realizados nas dependências da licitante vencedora, a qual deverá possuir instalações adequadas, cobertas e apropriadas para a execução dos serviços, dispondo de equipamentos compatíveis e em condições adequadas de utilização, garantindo a segurança e a integridade dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. Não será permitido que os veículos ou máquinas permaneçam em via pública durante a realização dos serviços ou aguardando atendimento, devendo a empresa disponibilizar estrutura compatível para receber e manter os veículos sob sua responsabilidade enquanto estiverem em manutenção.

37.8. O prazo máximo para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do Município ou da aprovação do orçamento pelo setor responsável, quando este for exigido.

37.9. Após o recebimento do veículo ou máquina, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, orçamento detalhado contendo a placa, marca, modelo e ano do veículo ou máquina, a quilometragem, quando aplicável, e a descrição detalhada dos materiais e serviços necessários. O orçamento deverá indicar os pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios necessários, quando for o caso, bem como os serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e/ou cambagem a serem realizados, indicando a respectiva codificação na tabela de preços do sistema Traz Valor.

37.10. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os materiais e serviços autorizados pelo setor requisitante, conforme orçamento previamente aprovado. Caso, durante a execução, seja constatada a necessidade de fornecimento de item ou realização de serviço adicional não previsto no orçamento inicial, a contratada deverá comunicar previamente o responsável pelo setor requisitante, apresentando a devida justificativa, ficando a execução do serviço ou fornecimento adicional condicionada à autorização expressa do Município.

37.11. O responsável pelo setor requisitante, ou servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço e/ou o recebimento dos materiais por meio de declaração simples, ordem de serviço, relatório ou outro documento de controle adotado pelo Município, confirmando a execução dos serviços autorizados e o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios, quando for o caso, em conformidade com o orçamento aprovado e com as especificações estabelecidas na contratação.

37.12. Os pneus, câmaras de ar, protetores e demais materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, sem qualquer tipo de avaria, defeito ou sinal de utilização anterior, e deverão atender às normas técnicas e às especificações exigidas para cada veículo ou máquina, sendo vedado o fornecimento de produtos recondicionados, remoldados ou usados, salvo se houver previsão expressa no edital para determinado item.

37.13. A empresa contratada deverá realizar a correta montagem e desmontagem dos pneus, observando as especificações e recomendações dos fabricantes dos veículos, máquinas e pneus, utilizando equipamentos adequados e profissionais capacitados, de modo a garantir a segurança, a conservação dos veículos e a adequada execução dos serviços.

37.14. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, quando necessários e devidamente autorizados, deverão ser executados mediante utilização de equipamentos apropriados e em condições adequadas de funcionamento, devendo a contratada realizar os procedimentos necessários para assegurar o correto funcionamento do conjunto de rodas e pneus e as condições adequadas de segurança e dirigibilidade do veículo.

37.15. Ao término dos serviços, a empresa contratada deverá entregar o veículo ou máquina em condições adequadas de funcionamento, devendo comunicar ao responsável pelo setor requisitante qualquer irregularidade, dano ou condição identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer a segurança ou o adequado funcionamento do veículo ou máquina.

37.16. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

37.17. As proponentes deverão fornecer garantia plena e total de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou prazos superiores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Em caso de dúvidas quanto à necessidade de substituição de peças ou execução de serviços cobertos pela garantia, deverá ser realizada perícia conclusiva, às expensas da licitante vencedora, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

37.18. Os pneus deverão possuir certificação dos órgãos competentes, quando exigida pela legislação aplicável, e todos os produtos deverão estar acompanhados da garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.

37.19. A empresa deverá garantir os pneus ofertados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou falhas de materiais, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, devendo realizar a substituição ou providenciar a solução adequada quando constatados problemas de responsabilidade do fornecedor ou fabricante.

37.20. Os componentes/acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

38. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

38.1. O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE de cada item, aplicado sobre os valores constantes na tabela de preços vigente do sistema TRAZ VALOR.

38.2. Para fins exclusivamente de julgamento, os lances serão dados em ORDEM CRESCENTE DE DESCONTO (%).

38.3. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço e fornecimento de óleos lubrificantes e filtros), no caso dos lotes que possuam dois itens.

38.4. Após abertura do processo licitatório, as empresas interessadas poderão acessar o site do software de orçamentação eletrônica Traz Valor através do link: https://login.trazvalor.net.br/editais e fazer o cadastro no ícone PARTICIPANTES DE EDITAIS, onde a empresa participante terá durante o período de 08 dias seguidos gratuitos antes da data da licitação (pregão), para ter acesso a 1 pesquisa por edital e obter uma demonstração limitada dos preços ou consultar a prefeitura antes da licitação ocorrer. Caso haja dúvidas relacionadas ao acesso, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone +55 44 9995-4371, falando diretamente com o suporte da Traz Valor. A ficha de CADASTRO PARTICIPANTES DE EDITAIS TRAZ VALOR está disponível no Anexo III.

38.5. As licitantes não serão obrigadas, em nenhuma hipótese, a adquirir o software de orçamentação eletrônica Traz Valor. A Administração Pública disponibilizará 01 (um) acesso público ao sistema, que poderá ser utilizado pelas licitantes tanto para a elaboração do orçamento quanto para a posterior finalização dos serviços ou aquisição de materiais/componentes.

39. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

39.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

39.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

39.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

39.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

39.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

conforme levantamento de preços realizado pelo setor competente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

42.2. O valor total estimado da contratação será custeado integralmente com recursos próprios do Município de Perobal – PR, conforme dotação orçamentária informada pelo setor contábil.

43. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

43.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

43.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS

05.04 Divisão de Serviços Rodoviários

2678220502025 Manutenção dos Serviços Rodoviários

124/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

121/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

122/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

123/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

128/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

409/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

43.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perobal, 08 de agosto de 2026

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio, Trabalho e Obras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

Aos 04 de setembro de 2026, na Prefeitura Municipal de Perobal por seu representante legal o Sr. CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 26/2026, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, FERNANDO RODRIGUES DA SILVA 66837618920, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº17.549.743/0001-18, estabelecida na Rua Brinco de Princesa Esquina com a Rua Otavio Barbosa da Silva, 1510, Jardim Ipanema CEP: 87.538-000, na cidade de Perobal, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, portador da cédula de identidade RG n° 12529950 SESP-PR, inscrito no CPF n° 082.194.329-42, residente na cidade de Perobal-Pr, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2026, publicada Portaria n.º 329/2026 no Jornal Umuarama Ilustrado n.º 13714 de 19/09/2026, processo administrativo n.º 75/2026 atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, destinados a veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, bem como a prestação de serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, por meio do sistema "Traz Valor", visando assegurar a segurança, o pleno funcionamento e a adequada manutenção da frota municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote: 7 – SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA LINHA MÁQUINAS PESADAS- VALOR MÁXIMO R$ 35.000,00

Item Descrição Unidade Valor Destinado

(R$) Percentual de Desconto (%)

1 SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA LINHA MÁQUINAS PESADA LEVES REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR. INCLUINDO DESLOCANDO CASO A MÁQUINA ESTIVER FORA DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PEROBAL-PR.

SERVIÇO

R$ 35.000,00

71,16%

Lote: 16 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA/CONSERTO DE PNEUS

VALOR MÁXIMO R$ 50.000,00

Descrição Unidade Valor Destinado

(R$) Percentual de Desconto (%)

SERVIÇOS DE BORRACHARIA, SUBSTITUIÇÃO E CONSERTO DE PNEUS, ABRANGENDO TODA A LINHA LEVE E PESADA, INCLUINDO CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.

SERVIÇO

R$ 50.000,00

25,17%

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.4. A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitações formais encaminhadas pelas secretarias municipais, observando o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.16. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art. nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.17. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

3.18. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Perobal- Pr., não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.19. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.20. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.10. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.11. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.12. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito de FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.7. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.7.1. Arcar com todos os tributos, encargos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir sobre os materiais e serviços objeto da contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, eximindo a Administração de qualquer vínculo com seus empregados ou prepostos.

5.7.2. Cumprir rigorosamente as determinações e solicitações da Secretaria Solicitante, bem como dos servidores designados como gestor e fiscal do contrato, observando as instruções relativas à padronização visual, prazos de entrega, qualidade de impressão e acabamento dos materiais gráficos.

5.7.3. Refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, qualquer material que apresente defeito de impressão, acabamento inadequado, divergência de cor ou dano de transporte, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em até 24 (vinte e quatro) horas em casos emergenciais, após notificação formal da fiscalização.

5.7.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Perobal-Pr., a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.7.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.7.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de arte-finalização, impressão, montagem e instalação, garantindo eficiência, segurança e qualidade nos resultados.

5.7.7. Entregar todos os materiais devidamente embalados, identificados e em perfeito estado de conservação, acompanhados de nota fiscal e termo de entrega, no local e prazo estabelecidos em cada solicitação.

5.7.8. Garantir a confidencialidade de informações, imagens e arquivos institucionais fornecidos pela Administração, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.

5.7.9. Suportar integralmente todos os custos e despesas relativas a transporte, combustível, ferramentas, materiais auxiliares e demais encargos necessários à plena execução do contrato.

5.7.10. Comprometer-se a resolver de imediato quaisquer problemas decorrentes da execução contratual, providenciando substituições, correções ou ajustes sempre que solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

5.7.11. Manter comunicação permanente com a Secretaria Demandante, informando o andamento das produções, entregas e eventuais intercorrências que possam comprometer os prazos estabelecidos.

5.8. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.8.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do Município de Perobal-Pr., por meio da Secretaria Municipal Demandante, as seguintes:

5.8.2. Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento dos materiais e serviços efetivamente executados, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

5.8.3. Fornecer à Contratada todas as informações, autorizações e instruções necessárias para a adequada execução dos serviços e/ou aprovação de materiais;

5.8.4. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos materiais e serviços prestados com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos;

5.8.6. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou divergências observadas nos materiais entregues, determinando os prazos para correção;

5.8.7. Garantir condições adequadas para a entrega e recebimento dos materiais, bem como o acesso aos locais onde houver instalação de peças ou painéis;

5.8.8. Analisar e aprovar os layouts, amostras e provas digitais apresentadas pela Contratada, validando o padrão visual institucional e o conteúdo final antes da produção, quando se fizer necessário;

5.8.9. Notificar a Contratada, sempre que constatar descumprimento contratual, atraso ou não conformidade técnica, aplicando as medidas corretivas ou sanções previstas em lei, quando cabíveis;

5.8.10. Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, publicidade e regularidade de todos os atos administrativos relativos à execução contratual;

5.8.11. Assegurar a manutenção da dotação orçamentária necessária para a cobertura integral das despesas decorrentes da execução contratual, conforme previsão constante do Plano de Contratações Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.16. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

6.17. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.18. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.19. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.20. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE QUALIDADE

7.13. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

7.14. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

7.16. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.4. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.4.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.4.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.4.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.4.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.4.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

8.4.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.4.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

8.4.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.4. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.4.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.4.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

9.4.3. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

9.4.4. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

9.4.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitaperobal@hotmail.com, toda documentação abaixo:

9.4.5.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO

Descrição do Produto/Serviço

a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços R$ 0,00

b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....) R$ 0,00

c) Total de impostos/tributos 0 % R$ 0,00

d) Total de custos fixos 0 % R$ 0,00

Fórmula = a - (b + c + d)

e) Margem de Lucro 0 % R$ 0,00

Custo total = a – e R$ 0,00

PREÇO ATUALIZADO

Descrição do Produto/Serviço

a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços R$ 0,00

b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....) R$ 0,00

c) Total de impostos/tributos 0 % R$ 0,00

d) Total de custos fixos 0 % R$ 0,00

Fórmula = a - (b + c + d)

e) Margem de Lucro 0 % R$ 0,00

Custo total = a – e R$ 0,00

9.4.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

9.4.5.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.4.5.4. Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; iii) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; iv) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; v) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; vi) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); vii) Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; viii) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ix) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e x) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

9.4.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

9.4.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.4.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.4.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.4.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

9.4.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

9.4.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

9.4.13. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

9.4.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9.4.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

9.4.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.4.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.4.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.4.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.4.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021: §7 Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.10.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.10.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.10.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.10.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.10.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

10.10.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.11. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.12. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/21.

10.12.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

1.10. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026:

SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS

05.04 Divisão de Serviços Rodoviários

2678220502025 Manutenção dos Serviços Rodoviários

124/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

121/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

122/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

123/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

128/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

409/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.11. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

1.12. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.4. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.4. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.4. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Perobal-Pr., nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.79. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.80. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.81. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.82. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.83. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

2.84. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

2.85. O gestor do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).

2.86. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).

2.87. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).

2.88. O gestor do contrato/ata de registro de preços manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº21/2023, art. 19, VIII).

2.89. O gestor do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.90. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

2.91. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

2.92. Fiscalização Técnica

2.93. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

2.94. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);

2.95. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

2.96. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).

2.97. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº021/2023, art. 20, V).

2.98. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

2.99. Fiscalização Administrativa:

2.100. O fiscal administrativo do contrato/ata de registro de preços deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)

2.101. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)

2.102. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)

2.103. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2.104. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

2.104.1.1. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

2.104.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

2.104.1.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

2.104.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

2.104.1.5. O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

2.104.1.6. O fiscal do contrato/ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

2.104.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva dos veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR. Considerando que os pneus, câmaras de ar, protetores e demais acessórios de borracharia estão sujeitos ao desgaste natural decorrente da utilização, bem como a danos ocasionados pelas condições de uso e das vias de circulação, torna-se indispensável sua substituição sempre que apresentarem comprometimento de sua vida útil ou de suas condições de segurança. Da mesma forma, os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem são essenciais para garantir o correto desempenho dos veículos, reduzir o desgaste prematuro dos componentes, proporcionar maior segurança aos operadores e usuários, bem como preservar a disponibilidade operacional da frota municipal.

A necessidade da contratação também decorre da demanda contínua pelo fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, todos novos e de primeira linha, bem como da prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, destinados à manutenção da frota do Município de Perobal/PR. Tais itens e serviços são indispensáveis para assegurar condições adequadas de trafegabilidade, estabilidade, dirigibilidade e segurança dos veículos e máquinas, contribuindo para a redução de custos com manutenção corretiva, aumento da vida útil dos componentes e continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a realização do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a contratação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, por meio do sistema "Traz Valor", mostra-se a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para garantir a manutenção da frota municipal, assegurando o pleno funcionamento dos veículos e máquinas, a segurança dos servidores e usuários e a continuidade dos serviços prestados à população.

45.2. Entende-se também desde este estudo que a participação deverá ser por empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama, compreendida pelos Municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambrê, conforme definição do IBGE e nos termos da Lei Municipal nº 172/2025, visto que o Município de Perobal/PR não dispõe de almoxarifado com estrutura e capacidade adequadas para armazenamento de grande quantidade de pneus, câmaras de ar, protetores e demais acessórios destinados à manutenção de sua frota, razão pela qual se faz necessária a aquisição dos produtos de forma parcelada e conforme a demanda efetiva dos veículos e máquinas municipais. Dessa forma, é imprescindível que os fornecedores estejam localizados em distância que possibilite o atendimento célere das solicitações, evitando a necessidade de formação e manutenção de estoques elevados pela Administração.

45.3. A proximidade dos fornecedores também se mostra necessária em razão de que parte do objeto envolve a prestação de serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, serviços que demandam estrutura física e equipamentos específicos, não disponíveis de forma integral nas instalações municipais.

45.4. A contratação de empresas localizadas em regiões mais distantes poderia ocasionar deslocamentos excessivos dos veículos e máquinas da frota municipal até os estabelecimentos responsáveis pela execução dos serviços, resultando em aumento do consumo de combustível, desgaste mecânico dos veículos e maior desgaste dos próprios pneus, além de gerar custos operacionais adicionais para a Administração.

45.5. Ademais, tais deslocamentos exigiriam a disponibilização de servidores municipais para condução, acompanhamento e retirada dos veículos e máquinas, ocasionando utilização adicional de recursos humanos e aumentando o período em que os veículos permaneceriam indisponíveis para a execução das atividades públicas.

45.6. A ausência de estrutura adequada para armazenamento também reforça a necessidade de que o fornecimento ocorra de maneira ágil e compatível com a demanda, evitando a aquisição antecipada de grandes quantidades de produtos, a ocupação inadequada de espaços públicos e os riscos relacionados ao armazenamento prolongado de pneus e demais materiais.

45.7. Nesse contexto, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama busca assegurar condições adequadas para o atendimento das necessidades do Município, permitindo maior agilidade no fornecimento dos produtos e na execução dos serviços, redução dos custos de deslocamento, menor tempo de indisponibilidade da frota e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

45.8. A medida encontra respaldo nas peculiaridades do objeto e na realidade estrutural do Município, não tendo por finalidade estabelecer restrição indevida à competitividade, mas sim adequar a contratação às necessidades concretas da Administração, especialmente diante da inexistência de estrutura própria de armazenamento e da necessidade de atendimento rápido e contínuo da frota municipal.

45.9. Dessa forma, a delimitação territorial mostra-se razoável, proporcional e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos, bem como com as disposições da Lei Municipal nº 172/2025, contribuindo para garantir o adequado funcionamento e a manutenção da frota municipal, com o rápido fornecimento dos materiais e a execução dos serviços.

Dessa forma, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama mostra-se proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e o rápido retorno dos veículos à prestação das atividades essenciais do Município.

45.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

46. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A contratação tem como objetivo atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, por meio do fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e demais acessórios de borracharia, bem como da execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, garantindo condições adequadas de segurança, desempenho e funcionamento dos veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Perobal/PR.

A utilização do sistema "Traz Valor" possibilita maior agilidade, transparência e controle dos custos pela Administração, permitindo a aquisição dos materiais e contratação dos serviços conforme a necessidade efetiva da frota municipal, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo desperdícios e assegurando a continuidade dos serviços públicos por meio da manutenção adequada, segura e eficiente dos veículos e máquinas municipais.

47. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS:

47.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação mostra-se adequada, considerando que a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, destinados a veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, bem como a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, será demandada de forma variável, conforme as necessidades de manutenção da frota municipal. O SRP possibilita que as contratações sejam realizadas à medida da necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos de pneus e demais materiais, bem como permitindo que o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços necessários ocorram de forma eficiente, garantindo também maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

47.2. A utilização do SRP permite maior flexibilidade na gestão das contratações públicas, possibilitando que a Administração realize as solicitações conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, especialmente em razão da variação das condições de uso, desgaste e necessidade de substituição dos pneus e demais componentes da frota municipal.

47.3. Tal sistemática proporciona maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações governamentais e racionalização dos recursos públicos, evitando aquisições e contratações desnecessárias e garantindo que o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de borracharia sejam realizados conforme a demanda real do Município, observadas as condições de segurança e funcionamento adequado dos veículos e máquinas.

47.4. Nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 094/2025, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado ou quando for mais conveniente a contratação por demanda variável, hipóteses plenamente caracterizadas no presente caso, considerando a natureza contínua da manutenção da frota e a impossibilidade de prever, com exatidão, a quantidade de pneus, câmaras de ar, protetores, acessórios e serviços que serão necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

47.5. Ressalta-se que a frota municipal pode sofrer variações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, tanto pelo aumento decorrente da incorporação de novos veículos e máquinas oriundos de aquisições, convênios, doações, inclusive provenientes da Receita Federal, quanto pela sua redução em razão do desfazimento de bens, tais como leilões, baixas patrimoniais, entre outros. Da mesma forma, o Município poderá receber, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, pneus, câmaras de ar, protetores e demais materiais correlatos por meio de doações de órgãos públicos, entidades entre outros, o que poderá ocasionar variações na necessidade de aquisição dos itens registrados. Além disso, a necessidade de substituição dos pneus e a realização dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem dependem das condições de uso, quilometragem, desgaste, avarias e características dos veículos e máquinas, fatores que reforçam a impossibilidade de definição precisa e prévia dos quantitativos a serem efetivamente demandados.

47.6. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução das contratações e melhor adequação às necessidades dinâmicas da Administração Pública, possibilitando o atendimento das demandas de manutenção da frota municipal de maneira planejada, econômica e compatível com a efetiva necessidade de cada veículo ou máquina.

47.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o procedimento no âmbito do Município de Perobal/PR.

47.8. Destaca-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo apenas compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, conforme a legislação aplicável. As futuras contratações serão realizadas de acordo com a necessidade efetiva do Município, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual.

48. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

48.1. A Administração Municipal opta por não permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a natureza específica do objeto e o planejamento dos quantitativos estimados exclusivamente para atender às demandas da frota de veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Perobal/PR.

48.2. A aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, possui características diretamente vinculadas às particularidades da frota municipal, considerando as diferentes marcas, modelos, anos de fabricação, tipos de veículos e máquinas, dimensões e especificações dos pneus, capacidade de carga, condições de utilização, quilometragem, desgaste e demais características operacionais dos veículos e equipamentos pertencentes ao Município, tornando a demanda específica e individualizada.

48.3. Ressalta-se que cada órgão ou entidade pública possui frota com características próprias, composta por veículos e máquinas de diferentes fabricantes, modelos, anos de fabricação, portes, capacidades de carga e condições de utilização, fatores que influenciam diretamente os tipos e as especificações dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios necessários, bem como a frequência e a natureza dos serviços de borracharia. Além disso, a intensidade de uso dos veículos e máquinas, as condições das vias e as atividades desempenhadas variam de um Município para outro, ocasionando demandas distintas quanto às medidas, modelos, índices de carga e velocidade, aplicações e quantidades dos itens, bem como quanto à necessidade de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem. Dessa forma, não é possível assegurar que os preços registrados, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas nesta Ata atenderiam de forma adequada e vantajosa às necessidades de outros entes, podendo comprometer a eficiência da contratação, o planejamento da Administração e a disponibilidade dos itens e serviços destinados à manutenção da frota do Município de Perobal/PR.

48.4. Ademais, a eventual adesão por outros órgãos ou entidades poderia comprometer o atendimento das necessidades do Município de Perobal/PR, ocasionando o consumo antecipado dos quantitativos registrados e reduzindo a disponibilidade de pneus, câmaras de ar, protetores, acessórios e dos respectivos serviços de borracharia para a frota municipal. Tal situação poderia acarretar atrasos na realização das manutenções preventivas e corretivas, aumentando o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas e comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados aos munícipes.

48.5. Ressalta-se, ainda, que a demanda do Município poderá sofrer alterações durante a vigência da Ata de Registro de Preços em razão da incorporação ou retirada de veículos e máquinas da frota, bem como do recebimento de pneus, câmaras de ar, protetores ou outros materiais por meio de doações, convênios ou outras formas de disponibilização ao Município. Tais circunstâncias reforçam a necessidade de manutenção de controle sobre os quantitativos registrados, de modo a assegurar que os recursos e materiais disponíveis sejam suficientes para atender às necessidades efetivas da frota municipal.

48.6. Dessa forma, a vedação à adesão busca preservar o atendimento integral das necessidades da Administração Municipal, garantindo maior controle sobre a execução da Ata de Registro de Preços e assegurando que os quantitativos registrados sejam destinados ao atendimento das demandas de manutenção da frota do Município de Perobal/PR, conforme o planejamento realizado pela Administração e as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.

48.7. Ressalta-se que, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 094/2025, a adesão por órgãos ou entidades não participantes somente é possível quando houver previsão expressa no edital, o que não será adotado no presente procedimento, diante das justificativas apresentadas, especialmente em razão da especificidade da frota municipal, da variabilidade da demanda e da necessidade de assegurar a disponibilidade dos itens e serviços para atendimento das necessidades do Município de Perobal/PR.

49. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

49.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto na legislação vigente.

49.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Perobal.

49.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada em até 100% (cem por cento) do quantitativo inicial.

49.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações conforme a necessidade, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

49.5. Nos termos do art. 8º, §5º do Decreto Municipal nº 094/2025, a demonstração de disponibilidade orçamentária não é exigida na fase de formação do Sistema de Registro de Preços, sendo necessária apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

50. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

50.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

50.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

50.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n º14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

50.4. Para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, os eventuais interessados deverão comprovar que exercem atividade econômica compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação da documentação de habilitação exigida, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021

50.5. O prazo para entrega dos materiais e execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação ou da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

50.6. Excepcionalmente, o referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da contratada, devidamente fundamentada e apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, bem como anuência expressa da Administração, por intermédio do requisitante ou fiscal do contrato, observados os princípios da razoabilidade e do interesse público.

50.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada de maneira PARCELADA, conforme necessidade e solicitação do requisitante.

50.8. A licitante vencedora deverá possuir instalações adequadas para acomodar a frota, incluindo cobertura para proteção dos veículos. Fica vedado deixar qualquer veículo em locais inadequados ou em vias públicas.

50.9. Veículos que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal passarão a ser inclusos, mediante comunicação prévia à empresa vencedora.

50.10. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas.

50.11. A licitante vencedora responderá por quaisquer danos causados aos veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Perobal/PR durante o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como na execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, quando decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados. Ainda deverá reparar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, todo e qualquer dano causado aos veículos ou máquinas em decorrência da execução dos serviços ou do fornecimento de materiais defeituosos ou inadequados. Caso os pneus, câmaras de ar, protetores ou acessórios fornecidos apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou inadequação ao uso, ocasionando danos a outros componentes do veículo ou da máquina, a contratada será responsável pela substituição dos materiais defeituosos, pela reposição dos demais componentes eventualmente danificados e pela execução de todos os serviços necessários ao restabelecimento das condições originais de funcionamento, inclusive mão de obra, transporte e demais despesas correlatas, sem qualquer custo adicional para a Administração.

50.12. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote, no caso dos lotes que possuam dois itens.

50.13. A empresa deverá garantir os pneus ofertados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou falhas de materiais, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, devendo realizar a substituição ou providenciar a solução adequada quando constatados problemas de responsabilidade do fornecedor ou fabricante.

50.14. Os pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira linha, sem qualquer sinal de uso, remanufatura ou recondicionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas e às recomendações dos fabricantes dos veículos e máquinas, bem como às normas técnicas vigentes, garantindo qualidade, desempenho, durabilidade e segurança na utilização.

50.15. Os pneus deverão possuir certificação dos órgãos competentes, quando exigida pela legislação aplicável, e todos os produtos deverão estar acompanhados da garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.

50.16. Os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando a correta instalação dos componentes e o pleno funcionamento dos veículos e máquinas.

50.17. A contratada deverá garantir tanto os materiais fornecidos quanto os serviços executados, responsabilizando-se pela substituição dos produtos defeituosos e pela correção de eventuais falhas na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração, durante o prazo de garantia informado pelo fabricante e pela própria contratada, o qual deverá constar expressamente no documento fiscal, orçamento ou outro documento equivalente.

50.18. Todos os serviços executados, bem como os produtos/componentes, serão devidamente fiscalizados por servidores municipais designados pela secretaria solicitante, garantindo o controle, a qualidade e a conformidade com as exigências estabelecidas.

50.19. Os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem serão prestados de segunda a sexta-feira, em dias úteis e durante o horário comercial da contratada, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante solicitação do setor requisitante. Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, os serviços poderão ser solicitados em horários diversos, desde que haja disponibilidade da contratada e prévio ajuste entre as partes.

50.20. O fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, somente ocorrerão mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor formalmente designado pela Administração, observadas as necessidades da frota municipal.

50.21. Quando necessário, a execução dos serviços ficará condicionada à apresentação de orçamento prévio pela contratada, contendo a discriminação dos materiais a serem fornecidos, dos serviços a serem executados e dos respectivos valores, para análise e aprovação da Administração antes da emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço.

50.22. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.

50.23. O prazo máximo para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do Município ou da aprovação do orçamento pelo setor responsável, quando este for exigido.

50.24. Em casos excepcionais, devidamente justificados, que envolvam indisponibilidade temporária de determinado item ou outra circunstância superveniente que impeça o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente o setor requisitante antes do vencimento do prazo, apresentando justificativa fundamentada e a previsão de atendimento. A prorrogação do prazo poderá ser concedida por igual período, desde que haja anuência expressa da Administração Municipal e que a justificativa seja considerada pertinente e compatível com o interesse público.

50.25. Após o recebimento do veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, um orçamento detalhado contendo a placa, a marca, o modelo e o ano do veículo, a quilometragem, o nível de combustível no tanque e a estimativa de horas necessárias para a execução dos serviços. O orçamento deverá descrever de forma detalhada os serviços a serem realizados, indicando a codificação correspondente na tabela de preços do sistema "Traz Valor".

50.26. A relação de componentes a serem utilizadas deverá ser apresentada, devidamente codificada conforme o disposto na tabela da Traz Valor.

50.27. Para a composição dos preços finais de venda, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores das peças constantes na tabela TRAZ VALOR.

50.28. A execução dos serviços/ fornecimento dos produtos estará condicionada à aprovação do orçamento pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado, sendo a comunicação enviada via e-mail, whatsapp ou por outros meios que o Município julgar convenientes.

50.29. A realização do serviço/fornecimento terá início somente após a emissão e apresentação da aprovação do orçamento pelo responsável da Prefeitura Municipal de Perobal-PR.

50.30. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora.

50.31. A conclusão do serviço deverá seguir rigorosamente a quantidade de horas indicadas no orçamento apresentado pela licitante vencedora. Caso seja necessário utilizar mais horas, a prorrogação deverá ser aprovada pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado. Da mesma forma, caso sejam utilizadas menos horas, a contratada deverá comunicar o fato ao setor responsável.

50.32. O responsável pelo setor requisitante, ou servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço/fornecimento por meio de declaração simples, confirmando também a substituição das peças que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

50.33. A empresa contratada deverá atender integralmente às normas, legislações e regulamentações ambientais aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento de pneus e câmaras de ar e à execução dos serviços de manutenção dos veículos e maquinários.

50.34. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações e documentos ambientais exigidos pelos órgãos competentes devidamente válidos, quando aplicáveis à sua atividade, responsabilizando-se por eventuais exigências, fiscalizações ou penalidades decorrentes do descumprimento das normas ambientais.

50.35. O descarte, armazenamento, manuseio, transporte e destinação dos resíduos gerados durante o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e demais componentes de borracharia, bem como durante a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e orientações dos órgãos ambientais competentes.

50.36. A responsabilidade pela correta coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos pneus inservíveis, câmaras de ar, protetores, peças e demais resíduos decorrentes da execução do objeto será integralmente da Contratada, quando decorrentes de suas atividades, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por danos ambientais, sanções, multas ou irregularidades ocasionadas por procedimentos inadequados adotados pela empresa durante a execução do contrato.

51. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

51.1. Veículos e máquinas que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal durante a vigência da Ata de Registro de Preços passarão a ser incluídos no fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como na prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, mediante comunicação prévia à empresa detentora da Ata, observadas as especificações técnicas, dimensões, aplicações e características dos veículos e máquinas, bem como os quantitativos registrados.

51.2. Todo o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a execução dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem, será devidamente fiscalizado por servidores municipais designados pela Secretaria solicitante, garantindo o controle da execução, a qualidade e adequação dos materiais fornecidos, a correta realização dos serviços e a conformidade com as especificações e exigências estabelecidas.

51.3. O fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a execução dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem, somente serão realizados mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor por ele designado, condicionados à apresentação, pela empresa contratada, de orçamento prévio contendo a discriminação dos materiais a serem fornecidos e dos respectivos serviços a serem executados.

51.4. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para o fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo ou máquina em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.

51.5. A relação dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia a serem fornecidos deverá ser apresentada devidamente codificada, conforme o disposto na tabela do sistema Traz Valor, observadas as especificações técnicas, dimensões e características compatíveis com cada veículo ou máquina da frota municipal.

51.6. Para a composição dos preços finais de venda dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores constantes na tabela de preços do sistema Traz Valor, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.

51.7. Os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser realizados nas dependências da licitante vencedora, a qual deverá possuir instalações adequadas, cobertas e apropriadas para a execução dos serviços, dispondo de equipamentos compatíveis e em condições adequadas de utilização, garantindo a segurança e a integridade dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. Não será permitido que os veículos ou máquinas permaneçam em via pública durante a realização dos serviços ou aguardando atendimento, devendo a empresa disponibilizar estrutura compatível para receber e manter os veículos sob sua responsabilidade enquanto estiverem em manutenção.

51.8. O prazo máximo para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do Município ou da aprovação do orçamento pelo setor responsável, quando este for exigido.

51.9. Após o recebimento do veículo ou máquina, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, orçamento detalhado contendo a placa, marca, modelo e ano do veículo ou máquina, a quilometragem, quando aplicável, e a descrição detalhada dos materiais e serviços necessários. O orçamento deverá indicar os pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios necessários, quando for o caso, bem como os serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e/ou cambagem a serem realizados, indicando a respectiva codificação na tabela de preços do sistema Traz Valor.

51.10. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os materiais e serviços autorizados pelo setor requisitante, conforme orçamento previamente aprovado. Caso, durante a execução, seja constatada a necessidade de fornecimento de item ou realização de serviço adicional não previsto no orçamento inicial, a contratada deverá comunicar previamente o responsável pelo setor requisitante, apresentando a devida justificativa, ficando a execução do serviço ou fornecimento adicional condicionada à autorização expressa do Município.

51.11. O responsável pelo setor requisitante, ou servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço e/ou o recebimento dos materiais por meio de declaração simples, ordem de serviço, relatório ou outro documento de controle adotado pelo Município, confirmando a execução dos serviços autorizados e o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios, quando for o caso, em conformidade com o orçamento aprovado e com as especificações estabelecidas na contratação.

51.12. Os pneus, câmaras de ar, protetores e demais materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, sem qualquer tipo de avaria, defeito ou sinal de utilização anterior, e deverão atender às normas técnicas e às especificações exigidas para cada veículo ou máquina, sendo vedado o fornecimento de produtos recondicionados, remoldados ou usados, salvo se houver previsão expressa no edital para determinado item.

51.13. A empresa contratada deverá realizar a correta montagem e desmontagem dos pneus, observando as especificações e recomendações dos fabricantes dos veículos, máquinas e pneus, utilizando equipamentos adequados e profissionais capacitados, de modo a garantir a segurança, a conservação dos veículos e a adequada execução dos serviços.

51.14. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, quando necessários e devidamente autorizados, deverão ser executados mediante utilização de equipamentos apropriados e em condições adequadas de funcionamento, devendo a contratada realizar os procedimentos necessários para assegurar o correto funcionamento do conjunto de rodas e pneus e as condições adequadas de segurança e dirigibilidade do veículo.

51.15. Ao término dos serviços, a empresa contratada deverá entregar o veículo ou máquina em condições adequadas de funcionamento, devendo comunicar ao responsável pelo setor requisitante qualquer irregularidade, dano ou condição identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer a segurança ou o adequado funcionamento do veículo ou máquina.

51.16. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

51.17. As proponentes deverão fornecer garantia plena e total de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou prazos superiores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Em caso de dúvidas quanto à necessidade de substituição de peças ou execução de serviços cobertos pela garantia, deverá ser realizada perícia conclusiva, às expensas da licitante vencedora, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

51.18. Os pneus deverão possuir certificação dos órgãos competentes, quando exigida pela legislação aplicável, e todos os produtos deverão estar acompanhados da garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.

51.19. A empresa deverá garantir os pneus ofertados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou falhas de materiais, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, devendo realizar a substituição ou providenciar a solução adequada quando constatados problemas de responsabilidade do fornecedor ou fabricante.

51.20. Os componentes/acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

52. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

52.1. O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE de cada item, aplicado sobre os valores constantes na tabela de preços vigente do sistema TRAZ VALOR.

52.2. Para fins exclusivamente de julgamento, os lances serão dados em ORDEM CRESCENTE DE DESCONTO (%).

52.3. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço e fornecimento de óleos lubrificantes e filtros), no caso dos lotes que possuam dois itens.

52.4. Após abertura do processo licitatório, as empresas interessadas poderão acessar o site do software de orçamentação eletrônica Traz Valor através do link: https://login.trazvalor.net.br/editais e fazer o cadastro no ícone PARTICIPANTES DE EDITAIS, onde a empresa participante terá durante o período de 08 dias seguidos gratuitos antes da data da licitação (pregão), para ter acesso a 1 pesquisa por edital e obter uma demonstração limitada dos preços ou consultar a prefeitura antes da licitação ocorrer. Caso haja dúvidas relacionadas ao acesso, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone +55 44 9995-4371, falando diretamente com o suporte da Traz Valor. A ficha de CADASTRO PARTICIPANTES DE EDITAIS TRAZ VALOR está disponível no Anexo III.

52.5. As licitantes não serão obrigadas, em nenhuma hipótese, a adquirir o software de orçamentação eletrônica Traz Valor. A Administração Pública disponibilizará 01 (um) acesso público ao sistema, que poderá ser utilizado pelas licitantes tanto para a elaboração do orçamento quanto para a posterior finalização dos serviços ou aquisição de materiais/componentes.

53. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

53.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

53.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

53.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

53.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

53.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

53.6. Fiscalização:

53.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

53.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

53.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

124/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
121/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
122/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
123/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
128/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
409/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
57.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
Perobal, 08 de agosto de 2026
DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio, Trabalho e Obras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026
Aos 04 de setembro de 2026, na Prefeitura Municipal de Perobal por seu representante legal o Sr. CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 26/2026, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, ELIO VILELA 76207722949, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº22.862.814/0001-78, estabelecida na Rod. PR 323, S/N, KM 323 CEP: 87.538-000, na cidade de Perobal, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por ELIO VILELA, portador da cédula de identidade RG n° 5750419-6 SESP- PR, inscrito no CPF n° 762.077.229-49, residente na cidade de Perobal-Pr, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 30/2026, publicada Portaria n.º 329/2026 no Jornal Umuarama Ilustrado n.º 13714 de 19/09/2026, processo administrativo n.º 75/2026 atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES
A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, destinados a veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, bem como a prestação de serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, por meio do sistema "Traz Valor", visando assegurar a segurança, o pleno funcionamento e a adequada manutenção da frota municipal.
PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:
Lote: 8 – SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA LINHA VANS-CAMINHONETES-AMBULANCIAS - VALOR MÁXIMO R$ 25.000,00
Item Descrição Unidade Valor Destinado
(R$) Percentual de Desconto (%)
1 SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA LINHA VEICULOS VANS-CAMINHONETES-AMBULANCIAS REFERÊNCIA DE VALOR PELA TABELA TRAZ VALOR.
SERVIÇO
R$ 25.000,00
56,00%
VALOR TOTAL DA ATA = R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
2.5. A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitações formais encaminhadas pelas secretarias municipais, observando o Termo de Referência.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.21. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art. nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.
3.22. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.
3.23. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Perobal- Pr., não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.
3.24. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
3.25. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.
CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO
4.13. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
4.14. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
4.15. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa de débito de FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES
5.9. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.9.1. Arcar com todos os tributos, encargos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir sobre os materiais e serviços objeto da contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, eximindo a Administração de qualquer vínculo com seus empregados ou prepostos.
5.9.2. Cumprir rigorosamente as determinações e solicitações da Secretaria Solicitante, bem como dos servidores designados como gestor e fiscal do contrato, observando as instruções relativas à padronização visual, prazos de entrega, qualidade de impressão e acabamento dos materiais gráficos.
5.9.3. Refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, qualquer material que apresente defeito de impressão, acabamento inadequado, divergência de cor ou dano de transporte, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, ou em até 24 (vinte e quatro) horas em casos emergenciais, após notificação formal da fiscalização.
5.9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Perobal-Pr., a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou contratados.
5.9.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
5.9.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de arte-finalização, impressão, montagem e instalação, garantindo eficiência, segurança e qualidade nos resultados.
5.9.7. Entregar todos os materiais devidamente embalados, identificados e em perfeito estado de conservação, acompanhados de nota fiscal e termo de entrega, no local e prazo estabelecidos em cada solicitação.
5.9.8. Garantir a confidencialidade de informações, imagens e arquivos institucionais fornecidos pela Administração, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.
5.9.9. Suportar integralmente todos os custos e despesas relativas a transporte, combustível, ferramentas, materiais auxiliares e demais encargos necessários à plena execução do contrato.
5.9.10. Comprometer-se a resolver de imediato quaisquer problemas decorrentes da execução contratual, providenciando substituições, correções ou ajustes sempre que solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.
5.9.11. Manter comunicação permanente com a Secretaria Demandante, informando o andamento das produções, entregas e eventuais intercorrências que possam comprometer os prazos estabelecidos.
5.10. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.10.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do Município de Perobal-Pr., por meio da Secretaria Municipal Demandante, as seguintes:
5.10.2. Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento dos materiais e serviços efetivamente executados, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;
5.10.3. Fornecer à Contratada todas as informações, autorizações e instruções necessárias para a adequada execução dos serviços e/ou aprovação de materiais;
5.10.4. Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;
5.10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos materiais e serviços prestados com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos;
5.10.6. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou divergências observadas nos materiais entregues, determinando os prazos para correção;
5.10.7. Garantir condições adequadas para a entrega e recebimento dos materiais, bem como o acesso aos locais onde houver instalação de peças ou painéis;
5.10.8. Analisar e aprovar os layouts, amostras e provas digitais apresentadas pela Contratada, validando o padrão visual institucional e o conteúdo final antes da produção, quando se fizer necessário;
5.10.9. Notificar a Contratada, sempre que constatar descumprimento contratual, atraso ou não conformidade técnica, aplicando as medidas corretivas ou sanções previstas em lei, quando cabíveis;
5.10.10. Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, publicidade e regularidade de todos os atos administrativos relativos à execução contratual;
5.10.11. Assegurar a manutenção da dotação orçamentária necessária para a cobertura integral das despesas decorrentes da execução contratual, conforme previsão constante do Plano de Contratações Anual.
CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO
6.21. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.
6.22. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
6.23. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
6.24. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
6.25. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.
CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE QUALIDADE
7.17. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.
7.18. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
7.19. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.
7.20. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.
CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES
8.5. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
8.5.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
8.5.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
8.5.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
8.5.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;
8.5.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;
8.5.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;
8.5.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.
8.5.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
9.5. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:
9.5.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.
9.5.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.
9.5.3. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.
9.5.4. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente
9.5.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitaperobal@hotmail.com, toda documentação abaixo:
9.5.5.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) ou serviço(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:
PREÇO CONTRATADO
Descrição do Produto/Serviço
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços R$ 0,00
b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....) R$ 0,00
c) Total de impostos/tributos 0 % R$ 0,00
d) Total de custos fixos 0 % R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)
e) Margem de Lucro 0 % R$ 0,00
Custo total = a – e R$ 0,00
PREÇO ATUALIZADO
Descrição do Produto/Serviço
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços R$ 0,00
b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:..../...../.....) R$ 0,00
c) Total de impostos/tributos 0 % R$ 0,00
d) Total de custos fixos 0 % R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)
e) Margem de Lucro 0 % R$ 0,00
Custo total = a – e R$ 0,00
9.5.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.
9.5.5.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
9.5.5.4. Cópias das certidões vigentes: i) Certificado de regularidade do FGTS; ii) Certidão de débitos Trabalhista; iii) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; iv) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; v) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; vi) Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); vii) Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; viii) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ix) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e x) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.
9.5.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.
9.5.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.
9.5.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
9.5.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
9.5.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).
9.5.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
9.5.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
9.5.13. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.
9.5.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
9.5.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.
9.5.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.5.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.5.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.5.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.5.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021: §7 Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.13. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
10.13.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;
10.13.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
10.13.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
10.13.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
10.13.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;
10.13.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
10.14. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
10.15. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/21.
10.15.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;
1.13. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026:
SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04 Divisão de Serviços Rodoviários
2678220502025 Manutenção dos Serviços Rodoviários
124/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
121/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
122/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
123/ 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
128/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
409/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.14. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.
1.15. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES
13.5. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
14.5. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:
15.5. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Perobal-Pr., nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.105. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2.106. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
2.107. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
2.108. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
2.109. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
2.110. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
2.111. O gestor do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).
2.112. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).
2.113. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).
2.114. O gestor do contrato/ata de registro de preços manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº21/2023, art. 19, VIII).
2.115. O gestor do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
2.116. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).
2.117. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
2.118. Fiscalização Técnica
2.119. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);
2.120. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);
2.121. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);
2.122. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).
2.123. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº021/2023, art. 20, V).
2.124. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).
2.125. Fiscalização Administrativa:
2.126. O fiscal administrativo do contrato/ata de registro de preços deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)
2.127. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)
2.128. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)
2.129. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
2.130. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
2.130.1.1. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
2.130.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
2.130.1.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
2.130.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
2.130.1.5. O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
2.130.1.6. O fiscal do contrato/ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
2.130.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
17.5. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2026.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
18.9. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 030/2026 e proposta da empresa ELIO VILELA 76207722949classificada em 1° lugar no certame supranumerado.
18.10. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
CLÁSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO
19.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO
20.5. As partes elegem o foro da Comarca de Perobal-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.
Perobal/PR, 21 de setembro de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, por meio do sistema “Traz Valor”, mostra-se a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para garantir a manutenção da frota municipal, assegurando o pleno funcionamento dos veículos e máquinas, a segurança dos servidores e usuários e a continuidade dos serviços prestados à população.
59.2. Entende-se também desde este estudo que a participação deverá ser por empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama, compreendida pelos Municípios de Alto Paraíso, Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama e Xambrê, conforme definição do IBGE e nos termos da Lei Municipal nº 172/2025, visto que o Município de Perobal/PR não dispõe de almoxarifado com estrutura e capacidade adequadas para armazenamento de grande quantidade de pneus, câmaras de ar, protetores e demais acessórios destinados à manutenção de sua frota, razão pela qual se faz necessária a aquisição dos produtos de forma parcelada e conforme a demanda efetiva dos veículos e máquinas municipais. Dessa forma, é imprescindível que os fornecedores estejam localizados em distância que possibilite o atendimento célere das solicitações, evitando a necessidade de formação e manutenção de estoques elevados pela Administração.
59.3. A proximidade dos fornecedores também se mostra necessária em razão de que parte do objeto envolve a prestação de serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, serviços que demandam estrutura física e equipamentos específicos, não disponíveis de forma integral nas instalações municipais.
59.4. A contratação de empresas localizadas em regiões mais distantes poderia ocasionar deslocamentos excessivos dos veículos e máquinas da frota municipal até os estabelecimentos responsáveis pela execução dos serviços, resultando em aumento do consumo de combustível, desgaste mecânico dos veículos e maior desgaste dos próprios pneus, além de gerar custos operacionais adicionais para a Administração.
59.5. Ademais, tais deslocamentos exigiriam a disponibilização de servidores municipais para condução, acompanhamento e retirada dos veículos e máquinas, ocasionando utilização adicional de recursos humanos e aumentando o período em que os veículos permaneceriam indisponíveis para a execução das atividades públicas.
59.6. A ausência de estrutura adequada para armazenamento também reforça a necessidade de que o fornecimento ocorra de maneira ágil e compatível com a demanda, evitando a aquisição antecipada de grandes quantidades de produtos, a ocupação inadequada de espaços públicos e os riscos relacionados ao armazenamento prolongado de pneus e demais materiais.
59.7. Nesse contexto, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama busca assegurar condições adequadas para o atendimento das necessidades do Município, permitindo maior agilidade no fornecimento dos produtos e na execução dos serviços, redução dos custos de deslocamento, menor tempo de indisponibilidade da frota e melhor aproveitamento dos recursos públicos.
59.8. A medida encontra respaldo nas peculiaridades do objeto e na realidade estrutural do Município, não tendo por finalidade estabelecer restrição indevida à competitividade, mas sim adequar a contratação às necessidades concretas da Administração, especialmente diante da inexistência de estrutura própria de armazenamento e da necessidade de atendimento rápido e contínuo da frota municipal.
59.9. Dessa forma, a delimitação territorial mostra-se razoável, proporcional e compatível com os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e continuidade dos serviços públicos, bem como com as disposições da Lei Municipal nº 172/2025, contribuindo para garantir o adequado funcionamento e a manutenção da frota municipal, com o rápido fornecimento dos materiais e a execução dos serviços.
Dessa forma, a limitação da participação às empresas sediadas na Microrregião Geográfica de Umuarama mostra-se proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços públicos, garantindo maior agilidade na execução dos serviços e o rápido retorno dos veículos à prestação das atividades essenciais do Município.
59.10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.
60. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
A contratação tem como objetivo atender às necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, por meio do fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e demais acessórios de borracharia, bem como da execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, garantindo condições adequadas de segurança, desempenho e funcionamento dos veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Perobal/PR.
A utilização do sistema “Traz Valor” possibilita maior agilidade, transparência e controle dos custos pela Administração, permitindo a aquisição dos materiais e contratação dos serviços conforme a necessidade efetiva da frota municipal, evitando a formação de estoques desnecessários, reduzindo desperdícios e assegurando a continuidade dos serviços públicos por meio da manutenção adequada, segura e eficiente dos veículos e máquinas municipais.
61. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS:
61.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação mostra-se adequada, considerando que a aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, destinados a veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes à frota do Município de Perobal/PR, bem como a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, será demandada de forma variável, conforme as necessidades de manutenção da frota municipal. O SRP possibilita que as contratações sejam realizadas à medida da necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos de pneus e demais materiais, bem como permitindo que o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços necessários ocorram de forma eficiente, garantindo também maior eficiência na prestação dos serviços públicos.
61.2. A utilização do SRP permite maior flexibilidade na gestão das contratações públicas, possibilitando que a Administração realize as solicitações conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, especialmente em razão da variação das condições de uso, desgaste e necessidade de substituição dos pneus e demais componentes da frota municipal.
61.3. Tal sistemática proporciona maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações governamentais e racionalização dos recursos públicos, evitando aquisições e contratações desnecessárias e garantindo que o fornecimento dos materiais e a execução dos serviços de borracharia sejam realizados conforme a demanda real do Município, observadas as condições de segurança e funcionamento adequado dos veículos e máquinas.
61.4. Nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 094/2025, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado ou quando for mais conveniente a contratação por demanda variável, hipóteses plenamente caracterizadas no presente caso, considerando a natureza contínua da manutenção da frota e a impossibilidade de prever, com exatidão, a quantidade de pneus, câmaras de ar, protetores, acessórios e serviços que serão necessários durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
61.5. Ressalta-se que a frota municipal pode sofrer variações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, tanto pelo aumento decorrente da incorporação de novos veículos e máquinas oriundos de aquisições, convênios, doações, inclusive provenientes da Receita Federal, quanto pela sua redução em razão do desfazimento de bens, tais como leilões, baixas patrimoniais, entre outros. Da mesma forma, o Município poderá receber, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, pneus, câmaras de ar, protetores e demais materiais correlatos por meio de doações de órgãos públicos, entidades entre outros, o que poderá ocasionar variações na necessidade de aquisição dos itens registrados. Além disso, a necessidade de substituição dos pneus e a realização dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem dependem das condições de uso, quilometragem, desgaste, avarias e características dos veículos e máquinas, fatores que reforçam a impossibilidade de definição precisa e prévia dos quantitativos a serem efetivamente demandados.
61.6. Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços permite maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução das contratações e melhor adequação às necessidades dinâmicas da Administração Pública, possibilitando o atendimento das demandas de manutenção da frota municipal de maneira planejada, econômica e compatível com a efetiva necessidade de cada veículo ou máquina.
61.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o procedimento no âmbito do Município de Perobal/PR.
61.8. Destaca-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo apenas compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, conforme a legislação aplicável. As futuras contratações serão realizadas de acordo com a necessidade efetiva do Município, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual.
62. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
62.1. A Administração Municipal opta por não permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a natureza específica do objeto e o planejamento dos quantitativos estimados exclusivamente para atender às demandas da frota de veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Perobal/PR.
62.2. A aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, possui características diretamente vinculadas às particularidades da frota municipal, considerando as diferentes marcas, modelos, anos de fabricação, tipos de veículos e máquinas, dimensões e especificações dos pneus, capacidade de carga, condições de utilização, quilometragem, desgaste e demais características operacionais dos veículos e equipamentos pertencentes ao Município, tornando a demanda específica e individualizada.
62.3. Ressalta-se que cada órgão ou entidade pública possui frota com características próprias, composta por veículos e máquinas de diferentes fabricantes, modelos, anos de fabricação, portes, capacidades de carga e condições de utilização, fatores que influenciam diretamente os tipos e as especificações dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios necessários, bem como a frequência e a natureza dos serviços de borracharia. Além disso, a intensidade de uso dos veículos e máquinas, as condições das vias e as atividades desempenhadas variam de um Município para outro, ocasionando demandas distintas quanto às medidas, modelos, índices de carga e velocidade, aplicações e quantidades dos itens, bem como quanto à necessidade de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem. Dessa forma, não é possível assegurar que os preços registrados, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas nesta Ata atenderiam de forma adequada e vantajosa às necessidades de outros entes, podendo comprometer a eficiência da contratação, o planejamento da Administração e a disponibilidade dos itens e serviços destinados à manutenção da frota do Município de Perobal/PR.
62.4. Ademais, a eventual adesão por outros órgãos ou entidades poderia comprometer o atendimento das necessidades do Município de Perobal/PR, ocasionando o consumo antecipado dos quantitativos registrados e reduzindo a disponibilidade de pneus, câmaras de ar, protetores, acessórios e dos respectivos serviços de borracharia para a frota municipal. Tal situação poderia acarretar atrasos na realização das manutenções preventivas e corretivas, aumentando o tempo de indisponibilidade dos veículos e máquinas e comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados aos munícipes.
62.5. Ressalta-se, ainda, que a demanda do Município poderá sofrer alterações durante a vigência da Ata de Registro de Preços em razão da incorporação ou retirada de veículos e máquinas da frota, bem como do recebimento de pneus, câmaras de ar, protetores ou outros materiais por meio de doações, convênios ou outras formas de disponibilização ao Município. Tais circunstâncias reforçam a necessidade de manutenção de controle sobre os quantitativos registrados, de modo a assegurar que os recursos e materiais disponíveis sejam suficientes para atender às necessidades efetivas da frota municipal.
62.6. Dessa forma, a vedação à adesão busca preservar o atendimento integral das necessidades da Administração Municipal, garantindo maior controle sobre a execução da Ata de Registro de Preços e assegurando que os quantitativos registrados sejam destinados ao atendimento das demandas de manutenção da frota do Município de Perobal/PR, conforme o planejamento realizado pela Administração e as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata.
62.7. Ressalta-se que, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 094/2025, a adesão por órgãos ou entidades não participantes somente é possível quando houver previsão expressa no edital, o que não será adotado no presente procedimento, diante das justificativas apresentadas, especialmente em razão da especificidade da frota municipal, da variabilidade da demanda e da necessidade de assegurar a disponibilidade dos itens e serviços para atendimento das necessidades do Município de Perobal/PR.
63. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
63.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto na legislação vigente.
63.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Perobal.
63.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada em até 100% (cem por cento) do quantitativo inicial.
63.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações conforme a necessidade, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.
63.5. Nos termos do art. 8º, §5º do Decreto Municipal nº 094/2025, a demonstração de disponibilidade orçamentária não é exigida na fase de formação do Sistema de Registro de Preços, sendo necessária apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
64. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
64.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração.
64.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
64.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n °14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.
64.4. Para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, os eventuais interessados deverão comprovar que exercem atividade econômica compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação da documentação de habilitação exigida, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021
64.5. O prazo para entrega dos materiais e execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação ou da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.
64.6. Excepcionalmente, o referido prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação formal da contratada, devidamente fundamentada e apresentada antes do término do prazo inicialmente estabelecido, bem como anuência expressa da Administração, por intermédio do requisitante ou fiscal do contrato, observados os princípios da razoabilidade e do interesse público.
64.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada de maneira PARCELADA, conforme necessidade e solicitação do requisitante.
64.8. A licitante vencedora deverá possuir instalações adequadas para acomodar a frota, incluindo cobertura para proteção dos veículos. Fica vedado deixar qualquer veículo em locais inadequados ou em vias públicas.
64.9. Veículos que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal passarão a ser inclusos, mediante comunicação prévia à empresa vencedora.
64.10. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas.
64.11. A licitante vencedora responderá por quaisquer danos causados aos veículos automotores leves, pesados e máquinas pertencentes ao Município de Perobal/PR durante o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como na execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, quando decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados. Ainda deverá reparar, às suas expensas e sem qualquer ônus para o Município, todo e qualquer dano causado aos veículos ou máquinas em decorrência da execução dos serviços ou do fornecimento de materiais defeituosos ou inadequados. Caso os pneus, câmaras de ar, protetores ou acessórios fornecidos apresentem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou inadequação ao uso, ocasionando danos a outros componentes do veículo ou da máquina, a contratada será responsável pela substituição dos materiais defeituosos, pela reposição dos demais componentes eventualmente danificados e pela execução de todos os serviços necessários ao restabelecimento das condições originais de funcionamento, inclusive mão de obra, transporte e demais despesas correlatas, sem qualquer custo adicional para a Administração.
64.12. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote, no caso dos lotes que possuam dois itens.
64.13. A empresa deverá garantir os pneus ofertados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou falhas de materiais, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, devendo realizar a substituição ou providenciar a solução adequada quando constatados problemas de responsabilidade do fornecedor ou fabricante.
64.14. Os pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, de primeira linha, sem qualquer sinal de uso, remanufatura ou recondicionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas e às recomendações dos fabricantes dos veículos e máquinas, bem como às normas técnicas vigentes, garantindo qualidade, desempenho, durabilidade e segurança na utilização.
64.15. Os pneus deverão possuir certificação dos órgãos competentes, quando exigida pela legislação aplicável, e todos os produtos deverão estar acompanhados da garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.
64.16. Os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos adequados e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, assegurando a correta instalação dos componentes e o pleno funcionamento dos veículos e máquinas.
64.17. A contratada deverá garantir tanto os materiais fornecidos quanto os serviços executados, responsabilizando-se pela substituição dos produtos defeituosos e pela correção de eventuais falhas na execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração, durante o prazo de garantia informado pelo fabricante e pela própria contratada, o qual deverá constar expressamente no documento fiscal, orçamento ou outro documento equivalente.
64.18. Todos os serviços executados, bem como os produtos/componentes, serão devidamente fiscalizados por servidores municipais designados pela secretaria solicitante, garantindo o controle, a qualidade e a conformidade com as exigências estabelecidas.
64.19. Os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem serão prestados de segunda a sexta-feira, em dias úteis e durante o horário comercial da contratada, conforme a necessidade da Administração Municipal e mediante solicitação do setor requisitante. Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, os serviços poderão ser solicitados em horários diversos, desde que haja disponibilidade da contratada e prévio ajuste entre as partes.
64.20. O fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, somente ocorrerão mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor formalmente designado pela Administração, observadas as necessidades da frota municipal.
64.21. Quando necessário, a execução dos serviços ficará condicionada à apresentação de orçamento prévio pela contratada, contendo a discriminação dos materiais a serem fornecidos, dos serviços a serem executados e dos respectivos valores, para análise e aprovação da Administração antes da emissão da autorização de fornecimento ou ordem de serviço.
64.22. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.
64.23. O prazo máximo para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do Município ou da aprovação do orçamento pelo setor responsável, quando este for exigido.
64.24. Em casos excepcionais, devidamente justificados, que envolvam indisponibilidade temporária de determinado item ou outra circunstância superveniente que impeça o cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente o setor requisitante antes do vencimento do prazo, apresentando justificativa fundamentada e a previsão de atendimento. A prorrogação do prazo poderá ser concedida por igual período, desde que haja anuência expressa da Administração Municipal e que a justificativa seja considerada pertinente e compatível com o interesse público.
64.25. Após o recebimento do veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, um orçamento detalhado contendo a placa, a marca, o modelo e o ano do veículo, a quilometragem, o nível de combustível no tanque e a estimativa de horas necessárias para a execução dos serviços. O orçamento deverá descrever de forma detalhada os serviços a serem realizados, indicando a codificação correspondente na tabela de preços do sistema “Traz Valor”.
64.26. A relação de componentes a serem utilizadas deverá ser apresentada, devidamente codificada conforme o disposto na tabela da Traz Valor.
64.27. Para a composição dos preços finais de venda, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores das peças constantes na tabela TRAZ VALOR.
64.28. A execução dos serviços/ fornecimento dos produtos estará condicionada à aprovação do orçamento pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado, sendo a comunicação enviada via e-mail, whatsapp ou por outros meios que o Município julgar convenientes.
64.29. A realização do serviço/fornecimento terá início somente após a emissão e apresentação da aprovação do orçamento pelo responsável da Prefeitura Municipal de Perobal-PR.
64.30. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora.
64.31. A conclusão do serviço deverá seguir rigorosamente a quantidade de horas indicadas no orçamento apresentado pela licitante vencedora. Caso seja necessário utilizar mais horas, a prorrogação deverá ser aprovada pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado. Da mesma forma, caso sejam utilizadas menos horas, a contratada deverá comunicar o fato ao setor responsável.
64.32. O responsável pelo setor requisitante, ou servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço/fornecimento por meio de declaração simples, confirmando também a substituição das peças que se fizerem necessárias para a execução do serviço.
64.33. A empresa contratada deverá atender integralmente às normas, legislações e regulamentações ambientais aplicáveis às atividades relacionadas ao fornecimento de pneus e câmaras de ar e à execução dos serviços de manutenção dos veículos e maquinários.
64.34. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações e documentos ambientais exigidos pelos órgãos competentes devidamente válidos, quando aplicáveis à sua atividade, responsabilizando-se por eventuais exigências, fiscalizações ou penalidades decorrentes do descumprimento das normas ambientais.
64.35. O descarte, armazenamento, manuseio, transporte e destinação dos resíduos gerados durante o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e demais componentes de borracharia, bem como durante a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, deverão ser realizados de forma ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e orientações dos órgãos ambientais competentes.
64.36. A responsabilidade pela correta coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos pneus inservíveis, câmaras de ar, protetores, peças e demais resíduos decorrentes da execução do objeto será integralmente da Contratada, quando decorrentes de suas atividades, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade por danos ambientais, sanções, multas ou irregularidades ocasionadas por procedimentos inadequados adotados pela empresa durante a execução do contrato.
65. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
65.1. Veículos e máquinas que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal durante a vigência da Ata de Registro de Preços passarão a ser incluídos no fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como na prestação dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, mediante comunicação prévia à empresa detentora da Ata, observadas as especificações técnicas, dimensões, aplicações e características dos veículos e máquinas, bem como os quantitativos registrados.
65.2. Todo o fornecimento de pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a execução dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem, será devidamente fiscalizado por servidores municipais designados pela Secretaria solicitante, garantindo o controle da execução, a qualidade e adequação dos materiais fornecidos, a correta realização dos serviços e a conformidade com as especificações e exigências estabelecidas.
65.3. O fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como a execução dos serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e cambagem, somente serão realizados mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor por ele designado, condicionados à apresentação, pela empresa contratada, de orçamento prévio contendo a discriminação dos materiais a serem fornecidos e dos respectivos serviços a serem executados.
65.4. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para o fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo ou máquina em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.
65.5. A relação dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia a serem fornecidos deverá ser apresentada devidamente codificada, conforme o disposto na tabela do sistema Traz Valor, observadas as especificações técnicas, dimensões e características compatíveis com cada veículo ou máquina da frota municipal.
65.6. Para a composição dos preços finais de venda dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores constantes na tabela de preços do sistema Traz Valor, conforme as condições estabelecidas no edital e na Ata de Registro de Preços.
65.7. Os serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem deverão ser realizados nas dependências da licitante vencedora, a qual deverá possuir instalações adequadas, cobertas e apropriadas para a execução dos serviços, dispondo de equipamentos compatíveis e em condições adequadas de utilização, garantindo a segurança e a integridade dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal. Não será permitido que os veículos ou máquinas permaneçam em via pública durante a realização dos serviços ou aguardando atendimento, devendo a empresa disponibilizar estrutura compatível para receber e manter os veículos sob sua responsabilidade enquanto estiverem em manutenção.
65.8. O prazo máximo para o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios para borracharia, bem como para a execução dos serviços de montagem e desmontagem de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação do Município ou da aprovação do orçamento pelo setor responsável, quando este for exigido.
65.9. Após o recebimento do veículo ou máquina, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, orçamento detalhado contendo a placa, marca, modelo e ano do veículo ou máquina, a quilometragem, quando aplicável, e a descrição detalhada dos materiais e serviços necessários. O orçamento deverá indicar os pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios necessários, quando for o caso, bem como os serviços de montagem, desmontagem, alinhamento, balanceamento e/ou cambagem a serem realizados, indicando a respectiva codificação na tabela de preços do sistema Traz Valor.
65.10. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os materiais e serviços autorizados pelo setor requisitante, conforme orçamento previamente aprovado. Caso, durante a execução, seja constatada a necessidade de fornecimento de item ou realização de serviço adicional não previsto no orçamento inicial, a contratada deverá comunicar previamente o responsável pelo setor requisitante, apresentando a devida justificativa, ficando a execução do serviço ou fornecimento adicional condicionada à autorização expressa do Município.
65.11. O responsável pelo setor requisitante, ou servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço e/ou o recebimento dos materiais por meio de declaração simples, ordem de serviço, relatório ou outro documento de controle adotado pelo Município, confirmando a execução dos serviços autorizados e o fornecimento dos pneus, câmaras de ar, protetores e acessórios, quando for o caso, em conformidade com o orçamento aprovado e com as especificações estabelecidas na contratação.
65.12. Os pneus, câmaras de ar, protetores e demais materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, sem qualquer tipo de avaria, defeito ou sinal de utilização anterior, e deverão atender às normas técnicas e às especificações exigidas para cada veículo ou máquina, sendo vedado o fornecimento de produtos recondicionados, remoldados ou usados, salvo se houver previsão expressa no edital para determinado item.
65.13. A empresa contratada deverá realizar a correta montagem e desmontagem dos pneus, observando as especificações e recomendações dos fabricantes dos veículos, máquinas e pneus, utilizando equipamentos adequados e profissionais capacitados, de modo a garantir a segurança, a conservação dos veículos e a adequada execução dos serviços.
65.14. Os serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, quando necessários e devidamente autorizados, deverão ser executados mediante utilização de equipamentos apropriados e em condições adequadas de funcionamento, devendo a contratada realizar os procedimentos necessários para assegurar o correto funcionamento do conjunto de rodas e pneus e as condições adequadas de segurança e dirigibilidade do veículo.
65.15. Ao término dos serviços, a empresa contratada deverá entregar o veículo ou máquina em condições adequadas de funcionamento, devendo comunicar ao responsável pelo setor requisitante qualquer irregularidade, dano ou condição identificada durante a execução dos serviços que possa comprometer a segurança ou o adequado funcionamento do veículo ou máquina.
65.16. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:
65.17. As proponentes deverão fornecer garantia plena e total de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou prazos superiores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Em caso de dúvidas quanto à necessidade de substituição de peças ou execução de serviços cobertos pela garantia, deverá ser realizada perícia conclusiva, às expensas da licitante vencedora, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.
65.18. Os pneus deverão possuir certificação dos órgãos competentes, quando exigida pela legislação aplicável, e todos os produtos deverão estar acompanhados da garantia do fabricante contra defeitos de fabricação.
65.19. A empresa deverá garantir os pneus ofertados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de entrega, contra quaisquer defeitos de fabricação, vícios ou falhas de materiais, conforme as condições estabelecidas pelo fabricante, devendo realizar a substituição ou providenciar a solução adequada quando constatados problemas de responsabilidade do fornecedor ou fabricante.
65.20. Os componentes/acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.
66. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
66.1. O critério de julgamento das propostas será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE de cada item, aplicado sobre os valores constantes na tabela de preços vigente do sistema TRAZ VALOR.
66.2. Para fins exclusivamente de julgamento, os lances serão dados em ORDEM CRESCENTE DE DESCONTO (%).
66.3. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço e fornecimento de óleos lubrificantes e filtros), no caso dos lotes que possuam dois itens.
66.4. Após abertura do processo licitatório, as empresas interessadas poderão acessar o site do software de orçamentação eletrônica Traz Valor através do link: https://login.trazvalor.net.br/editais e fazer o cadastro no ícone PARTICIPANTES DE EDITAIS, onde a empresa participante terá durante o período de 08 dias seguidos gratuitos antes da data da licitação (pregão), para ter acesso a 1 pesquisa por edital e obter uma demonstração limitada dos preços ou consultar a prefeitura antes da licitação ocorrer. Caso haja dúvidas relacionadas ao acesso, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone +55 44 9995-4371, falando diretamente com o suporte da Traz Valor. A ficha de CADASTRO PARTICIPANTES DE EDITAIS TRAZ VALOR está disponível no Anexo III.
66.5. As licitantes não serão obrigadas, em nenhuma hipótese, a adquirir o software de orçamentação eletrônica Traz Valor. A Administração Pública disponibilizará 01 (um) acesso público ao sistema, que poderá ser utilizado pelas licitantes tanto para a elaboração do orçamento quanto para a posterior finalização dos serviços ou aquisição de materiais/componentes.
67. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
67.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
67.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
67.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
67.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
67.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
67.6. Fiscalização:
67.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
Fiscalização Técnica
67.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);
67.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);
67.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);
67.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).
67.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº021/2023, art. 20, V).
67.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).
67.13.1. Fiscalização Administrativa:
67.14. O fiscal administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)
67.15. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)
67.16. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)
67.17. Gestor do Contrato:
67.18. O gestor do contrato coord

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 994/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
ATRIBUIR a contar do dia 23 de Setembro de 2026, jornada suplementar de 20 (vinte) horas semanais para a servidora RAYSSA VALESCA SANTOS RIBEIRO SOUZA, CPF: xxx.714.349-xx, na Escola Municipal de Tempo Integral Emiliano Perneta, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme a Lei Complementar nº 003/2013.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 995/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, CPF. nº xxx.848.489-xx, ocupante do cargo de Operário, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 10/03/2021 a 09/03/2022, a contar do dia 01/10/2026 a 15/10/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 996/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, CPF. nº xxx.848.489-xx, ocupante do cargo de Operário, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 10/03/2022 a 09/03/2023, a contar do dia 16/10/2026 a 30/10/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 997/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER férias, para as servidoras lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue abaixo:
Servidor CPF Cargo Per. Aquisitivo Período Gozo de Férias
Angelina Zampronio da Cruz 033.xxx.xxx-28 Servente 0 3 / 0 4 / 2 0 2 5 - 02/04/2026
(30 dias) regulamentares 01/10/2026- 30/10/2026
Cristiane Stori Ziroldo 042.xxx.xxx-07 Nutricionista 01/02/2023-31/01/2024
(10 dias) restantes 01/10/2026- 10/10/2026
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24(VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 998/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MAYARA DE OLIVEIRA BABOLIN, CPF: xxx.604.839-xx, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista na Área de Periodontia, no Centro Odontológico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 02(dois) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme disposto no artigo 148, da Lei Complementar 006/2022, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a contar retroativamente do dia 14/09/2026 a 15/09/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 999/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora MAYARA DE OLIVEIRA BABOLIN, CPF: xxx.604.839-xx, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista na Área de Periodontia, no Centro Odontológico, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 02(dois) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme disposto no artigo 148, da Lei Complementar 006/2022, (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), a contar retroativamente do dia 17/09/2026 a 18/09/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1000/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora VALDIRENE SOTILE, CPF. nº xxx.995.671-xx, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, na Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 05/07/2024 a 04/07/2025, a contar do dia 13/10/2026 a 27/10/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1001/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor ITAMAR ALVES PEREIRA, CPF. nº xxx.191.749-xx, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde da Unidade Básica de Saúde do Jardim Cruzeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 03/08/2024 a 02/08/2025, a contar do dia 13/10/2026 a 27/10/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2025.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1002/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor JOELIZEU PAIS DE ANDRADE, CPF nº xxx.912.459-xx, ocupante do cargo de Motorista no transporte da Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 16/01/2025 a 15/01/2026, a contar do dia 06/10/2026 a 04/11/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1003/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora MARIA MADALENA GIMENES SOUZA, CPF. nº xxx.057.169-xx, ocupante do cargo de Enfermeira da Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15(quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 01/02/2024 à 31/01/2025, a contar do dia 21/09/2026 a 05/10/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1004/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora MARIA MADALENA GIMENES SOUZA, CPF. nº xxx.057.169-xx, ocupante do cargo de Enfermeira da Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto a Secretaria Municipal de Saúde, 15(quinze) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 01/02/2025 à 31/01/2026, a contar do dia 06/10/2026 a 20/10/2026.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1005/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor RODRIGO FERNANDES MACEDO, CPF. nº xxx.508.119-xx, ocupante do cargo de AGENTE DA DENGUE, na Vigilância Sanitária, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 21/02/2025 a 20/02/2026, a contar do dia 05/10/2026 a 03/11/2026.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 1006/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ROSILENE APARECIDA ALONSO DE PAULA, CPF. nº xxx.850.709-xx, ocupante do cargo de Agente de endemias, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 09/03/2025 a 08/03/2026, a contar do dia 05/10/2026 a 03/11/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1007/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ANDRESSA ATANÁSIO MARTINS, CPF. nº xxx.810.499-xx, ocupante do cargo de Psicóloga-30H, na Unidade Básica de Saúde Maria Nair Vieira Pretti, junto à Secretaria Municipal de Saúde, 30(trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 12/09/2025 a 11/09/2026, a contar do dia 26/10/2026 a 24/11/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1008/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ANA PAULA DE ARAUJO NOCKO, CPF. nº xxx.006.559-xx, ocupante do cargo de PSICÓLOGA, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 20(vinte) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 01/06/2025 a 31/05/2026, a contar do dia 13/10/2026 a 01/11/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

P O R T A R I A Nº 1009/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
R E S O L V E:
CONCEDER a servidora ROSANGELA SOARES DA SILVA, CPF. nº xxx.513.999-xx, ocupante do cargo de Conselheira Tutelar, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, 15(quinze) dias de férias restantes, referente ao período aquisitivo 10/01/2025 a 09/01/2026, a contar do dia 30/09/2026 a 14/10/2026.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 24(VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS SETEMBRO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

TERMO ADITIVO Nº 038/2026 - RH
Ref: Contrato Nº 034/2025
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. 330.XXX.XXX-15, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado como Contratada GESSICA ZUBEK DA SILVA, brasileira, portadora do CPF nº xxx.019.709-xx, residente e domiciliada, na Rua Antônio Pereira Farias, 270, neste município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Clausula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 034/2025 do dia 09/09/2025, realizou Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-20H, tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2023.
Clausula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 09 de Setembro de 2026, com término em 08 de Setembro de 2027.
Clausula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.
Clausula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 09 de Setembro de 2026, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.
Cruzeiro do Oeste, 24 de Setembro de 2026.
GESSICA ZUBEK DA SILVA ARMANDO CERCI JUNIOR
-Contratada - - Prefeito Municipal-

TERMO ADITIVO Nº 039/2026 - RH
Ref: Contrato Nº 032/2025
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. xxx.071.879-xx, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado como Contratada LARISSA FERREIRA DA CRUZ, brasileira, portadora do CPF nº xxx.262.449-xx, residente e domiciliada, na Rua Maranhão, 809, neste município de Tapejara, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Clausula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 032/2025 do dia 04/09/2025, realizou Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-20H, tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2023.
Clausula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 04 de Setembro de 2026, com término em 03 de Setembro de 2027.
Clausula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.
Clausula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 04 de Setembro de 2026, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.
Cruzeiro do Oeste, 24 de Setembro de 2026.
LARISSA FERREIRA DA CRUZ ARMANDO CERCI JUNIOR
-Contratada - - Prefeito Municipal-

TERMO ADITIVO Nº 040/2026 - RH
Ref: Contrato Nº 036/2025
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. xxx.071.879-xx, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado como Contratada LORENA CARDOSO BOER OLIVEIRA, brasileira, portadora do CPF nº xxx.100.589-xx, residente e domiciliada, na Rua Peabiru, 1204, neste município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Clausula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 036/2025 do dia 18/09/2025, realizou Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-20H, tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2023.
Clausula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 18 de Setembro de 2026, com término em 17 de Setembro de 2027.
Clausula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.
Clausula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 18 de Setembro de 2026, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.
Cruzeiro do Oeste, 24 de Setembro de 2026.
LORENA CARDOSO BOER OLIVEIRA ARMANDO CERCI JUNIOR
-Contratada - - Prefeito Municipal-

TERMO ADITIVO Nº 041/2026 - RH
Ref: Contrato Nº 037/2025
Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, com sede a Prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. ARMANDO CERCI JUNIOR, brasileiro, portador do CPF nº. xxx.071.879-xx, residente e domiciliado, nesta cidade, e do outro lado como Contratada MARILUCE QUARESMA FIGUEREDO, brasileira, portadora do CPF nº xxx.733.738-xx, residente e domiciliada, na Rua Doutor Jonas Rauem, 320, neste município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.
Clausula Primeira: A CONTRATADA através do Contrato nº 037/2025 do dia 19/09/2025, realizou Prestação de Serviços no cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL-20H, tendo sido aprovada pelo Processo Seletivo nº 001/2023.
Clausula Segunda: Através do presente TERMO ADITIVO, as partes decidem pela prorrogação do presente Contrato iniciando em 19 de Setembro de 2026, com término em 18 de Setembro de 2027.
Clausula Terceira: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato originário.
Clausula Quarta: Este termo aditivo passa a ter validade a contar do dia 19 de Setembro de 2026, podendo ser interrompido mediante aprovações em Concurso Público Municipal e decorrente da conveniência administrativa.
Cruzeiro do Oeste, 24 de Setembro de 2026.
MARILUCE QUARESMA FIGUEREDO ARMANDO CERCI JUNIOR
-Contratada - - Prefeito Municipal-

SAMU 192 NOROESTE PR **CIUENP**

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Aditivo de Contrato Credenciamento
Contratante: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, CNPJ nº 15.718.459/0001-00, situado na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4.322, Centro, na cidade de Umuarama/PR.
Contratado: MARCIA DE FATIMA ROZALEM TAMBORELLI, pessoa física inscrita com o CPF 040.060.8**-94. Residente na Rua Jaime Bardi, n.º 33 Quadra 4 Lote 13 Bairro Veneza CEP 87.900-000 na cidade de Loanda, Estado do Paraná**.**
Objeto: Realizar o aditivo para os contratos n.º 95/2025 referente ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS e Profissionais Liberais Autônomos, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU 192 NO NOROESTE DO PARANÁ, profissionais tecnicamente qualificados para suprir demandas eventuais e transitórias, sendo profissionais da área da saúde: Enfermeiro Intervencionista destinados ao atendimento dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência – SAMU 192, em Central de Regulação e bases descentralizadas, visando suprir as necessidades do CIUENP – SAMU 192 Noroeste do Paraná.
Umuarama/PR, 24 de setembro de 2026.
MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

Conselho Municipal de Assistência Social
Rua: Arlindo Rocha Ribeiro nº 155, Fone: (44) 3640 - 8032
Esperança Nova – Paraná

RESOLUÇÃO: 009/2026.

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação das alterações realizadas no Plano de Ação do PAS 2026 de Esperança Nova PR.

O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº1194/2023 de 23 de novembro de 2023 e, considerando a reunião extraordinária realizada no dia vinte e quatro de setembro de 2026, às 09h00min na sala de reuniões do CRAS, situada na Rua: Arlindo Rocha Ribeiro nº. 155.

RESOLVE:
Art. I. Aprovar as alterações realizadas no Plano de Ação do PAS 2026.
Art. II. Referente ao Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergências, fica previsto o capital, o custeio e os Recursos Humanos.
Art. III. No que concerne aos Benefícios Eventuais, ficou selecionada a modalidade Calamidade Pública.
Art. IV. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esperança Nova- PR, 24 de setembro de 2026.

Valquiria dos Santos Ochman
Presidente do CMAS

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

AVISO DE ALTERAÇÃO Nº 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

O MUNICIPIO DE PÉROLA, Estado do Paraná, torna público que foram promovidas alterações no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2026, ficando estabelecida nova data de realização do certame para dia 07/10/2026. Os horários limites para inserção de documentos, abertura das propostas e lances na plataforma BLL bem como os demais dispositivos no instrumento convocatório permanecem inalterados. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro através da plataforma no sítio eletrônico bll.org.br – Através do Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min., ou através do e-mail: compras@perola.pr.gov.br.

Pérola/PR., 24 de setembro de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PÉROLA GOVERNO MUNICIPAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 88/2024
Inexigibilidade nº 18/2024
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Contratada: EXCLUSIVA SERVIÇOS DE SAUDE LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato estabelecido na Cláusula Quinta, de 09/10/2026 à 08/01/2027.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica aditado ao contrato o valor de R$ 363.000,00 (trezentos e sessenta e três mil reais), referente prestação de serviço estabelecido no ANEXO I, conforme solicitação e parecer jurídico em anexo.
CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data de Assinatura: 18/09/2026.

ANEXO I

Especialidade	Carga horária por plantão/ Procedimento	Valor da hora/ Procedimento	Valor Máximo Por Plantão/ Procedimento	Valor Máximo/Mês	Valor Máximo Total 03 meses
LOTE 01 - ITEM 01 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (DIURNO).	12h	R$ 150,00	R$ 1.800,00	R$ 39.600,00	R$ 118.800,00
LOTE 01 - ITEM 02 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE 12 HORAS (NOTURNO).	12h	R$ 120,00	R$ 1.440,00	R$ 20.640,00	R$ 61.920,00
LOTE 02 - ITEM 01 - SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL PARA PLANTÕES PRESENCIAIS DE FINAL DE SEMANA E FERIADOS – 12 HORAS	12h	R$ 130,00	R$ 1.560,00	R$ 32.760,00	R$ 98.280,00
LOTE 04 - ITEM 04: PSIQUIATRIA	Livre	R$ 120,00	R$ 120,00	R$ 12.000,00	R$ 36.000,00
LOTE 04 - ITEM 07: AUDITORIA MÉDICA HOSPITALAR	Livre	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
LOTE 04 - ITEM 10 - DIREÇÃO CLÍNICA	Livre	R$ 8.000,00/Mês	R$ 8.000,00/Mês	R$ 8.000,00	R$ 24.000,00
				TOTAL R$	**363.000,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ. 72.540.545/0001-00
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 611 – FONE (44) 3677-1366
C E P 8 7 4 3 0 - 0 0 0 - T A P E J A R A - P A R A N Á

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026

Abre crédito adicional suplementar no orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, referente ao exercício de 2026 um crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 60.000,00** (setenta mil reais), conforme segue:

01.00 – Câmara Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
0001 Ação do Poder Legislativo
2.001000 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
Fonte: 001 – Recurso do Tesouro (descentralizado)
3.3.90.14.00.00 **Diárias**.....R$: 50.000,00
3.3.90.93.00.00 **Indenizações e Restituições**.....R$: 10.000,00
TOTAL. . . . .R$ 60.000,00

Art. 2º Para cobertura do valor crédito aberto no artigo anterior, será cancelada parcialmente a seguinte dotação:

01.00 – Câmara Municipal
01.01 – Câmara Municipal
01 Legislativa
031 Ação Legislativa
0001 Ação do Poder Legislativo
2.001000 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
Fonte: 001 – Recurso do Tesouro (descentralizado)
3.3.90.30.00.00 **Material de consumo** .....R$: 50.000,00
3.3.90.37.00.00 **Locação de mão de obra**.....R$: 10.000,00
TOTAL. . . .R$ 60.000,00

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrarias

Tapejara PR 24 de novembro de 2026.

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES
Presidente do Legislativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
EXCLUSIVO ME/EPP/MEI – COMPRA TUNEIRAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRÚTI) E CARGAS DE GÁS DE COZINHA COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ABASTECIMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE PR.
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Unitário (Item).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA: 13/10/2026, às 08h30min.
LOCAL: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) - https://bll.org.br
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 001/2009, Decreto Municipal nº 071/2017, Decreto Municipal n° 263/2020, Decreto Municipal nº 439/2023, e subsidiariamente a Lei n° 14.133/2021 e Lei Estadual nº 15.608/2007.
INFORMAÇÕES: Maiores informações poderão ser obtidas no Paço Municipal, situado na Rua Santa Catarina, 409 – Centro, CEP 87450-000, em Tuneiras do Oeste, pelo telefone 44-3653-1301, através do acesso ao link do Portal da Transparência no site www.tuneirasdooeste.pr.gov.br, ou através do e-mail licitacao@tuneirasdooeste.pr.gov.br.
Tuneiras do Oeste, 24 de setembro de 2026.
Patrícia Barbato
Agente de Contratação
Portaria 082/2026

LÍDER EM AUDIÊNCIA,
CAMPEÃ NO CORAÇÃO DO POVO

A MAIS OUVIDA
DE UMUARAMA!

1 LUGAR
EM TODAS
AS PESQUISAS

RÁDIO ilustradaFM
102.3
www.ilustradafm.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 252-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - URSA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ: 26.628.908/0001-38 neste ato Representado pelo Sr(a). RAIMUNDO GOMES DA SILVA portador(a) do CPF/MF nº 25239346801, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 247-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - R.E. DA SILVA E SILVA LTDA, inscrita no CNPJ: 29.765.537/0001-24 neste ato Representado pelo Sr(a). RONNIE EDSON DA SILVA portador(a) do CPF/MF nº 04537293985, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 253-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - WILLIAMS CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 41.582.087/0001-30 neste ato Representado pelo Sr(a). WILLYAN OLIVEIRA DA SILVA portador(a) do CPF/MF nº 03310447146, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 254-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 51.740.794/0001-60 neste ato Representado pelo Sr(a). IRENE LOPES SALVI portador(a) do CPF/MF nº 51544326904, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - PREMISSE HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 37.165.425/0001-60 neste ato Representado pelo Sr(a). JOSE LUIZ DE SOUSA COSTA portador(a) do CPF/MF nº 01058898906, residente e domiciliado à , resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - CIRÚRGICA NOSSA SENHORA EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.586.988/0001-80 neste ato Representado pelo Sr(a). LARA CARDOSO MACHADO portador(a) do CPF/MF nº 13146618923, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - ELO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 11.128.636/0001-30 neste ato Representado pelo Sr(a). ORIOVALDO PESTANA portador(a) do CPF/MF nº 75907550953, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - EQUIMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 38.408.899/0001-59 neste ato Representado pelo Sr(a). SERGIO VALERIO EDELBERTO JUNIOR portador(a) do CPF/MF nº 03941089900, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - FUNCIONAL MATERIAIS HOSPITALARES E ASSESSORIAS LTDA, inscrita no CNPJ: 33.475.145/0001-06 neste ato Representado pelo Sr(a). LIA DOS SANTOS PEREIRA portador(a) do CPF/MF nº 00779262182, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - INSTRULABOR LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ: 34.514.779/0001-85 neste ato Representado pelo Sr(a). CAROLINA JOCASTA DE FREITAS portador(a) do CPF/MF nº 00980146097, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS, inscrita no CNPJ: 08.158.687/0004-42 neste ato Representado pelo Sr(a). ISIS GUTERRES MOREIRA RAMOS portador(a) do CPF/MF nº 83623019020, resolvem firmar o presente Contrato de Contrato, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/9/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - LEMED COMERCIAL DE MATERIAL E MEDICAMENTO EIRELE, inscrita no CNPJ: 37.931.064/0001-16 neste ato Representado pelo Sr(a). PAOLA JENNIFFER SOINSKI LEAL portador(a) do CPF/MF nº 08785160938, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 240-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - LICITE SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 34.223.536/0001-98 neste ato Representado pelo Sr(a). MARCOS HENRIQUE LAHOUD portador(a) do CPF/MF nº 00074468103, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 242-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - LÍDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 38.170.314/0001-05 neste ato Representado pelo Sr(a). VINICIUS DINEL DA SILVEIRA portador(a) do CPF/MF nº 34792054885, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 243-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - MEDLAB - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 49.222.415/0001-07 neste ato Representado pelo Sr(a). DENISE SIEBEN portador(a) do CPF/MF nº 00770685994, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 245-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - PLENA MEDICA HOSPITALAR - EIRELI, inscrita no CNPJ: 29.032.903/0001-36 neste ato Representado pelo Sr(a). RONALDO RODRIGUES DE PAIVA portador(a) do CPF/MF nº 53755502100, residente e domiciliado à , resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 248-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, inscrita no CNPJ: 28.289.799/0001-05 neste ato Representado pelo Sr(a). PAULO ROBSON MORETTO portador(a) do CPF/MF nº 05152949938, residente e domiciliado à , resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 249-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, inscrita no CNPJ: 54.534.012/0001-25 neste ato Representado pelo Sr(a). GUSTAVO FELIPE PENAZZO VIEIRA portador(a) do CPF/MF nº 04508391923, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ: 32.597.474/0001-59 neste ato Representado pelo Sr(a). RHAISSA STEFANIE TORNO STOKLOSKI portador(a) do CPF/MF nº 07500188951, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - TECH-SUL MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 21.831.246/0001-85 neste ato Representado pelo Sr(a). MIRIAN STUANI DE ALMEIDA portador(a) do CPF/MF nº 42785278100, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - BRASIL MED IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 31.282.018/0001-57 neste ato Representado pelo Sr(a). JOSÉ WALLACE DE ANDRADE SOUSA portador(a) do CPF/MF nº 44638333885, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 241-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - LINE BRASIL IND. COM. E DIST. PARA PRODUTOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 08.713.696/0001-05 neste ato Representado pelo Sr(a). SIRLENE APARECIDA PEREIRA DA SILVA portador(a) do CPF/MF nº 19146543821, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ: 41.550.166/0001-69 neste ato Representado pelo Sr(a). ISADORA PUGLIESI FERREIRA portador(a) do CPF/MF nº 04164949945, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 244-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS, inscrita no CNPJ: 34.064.557/0001-08 neste ato Representado pelo Sr(a). RODRIGO FERNANDES MARTINS portador(a) do CPF/MF nº 03206099951, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

PUBLICIDADE LEGAL

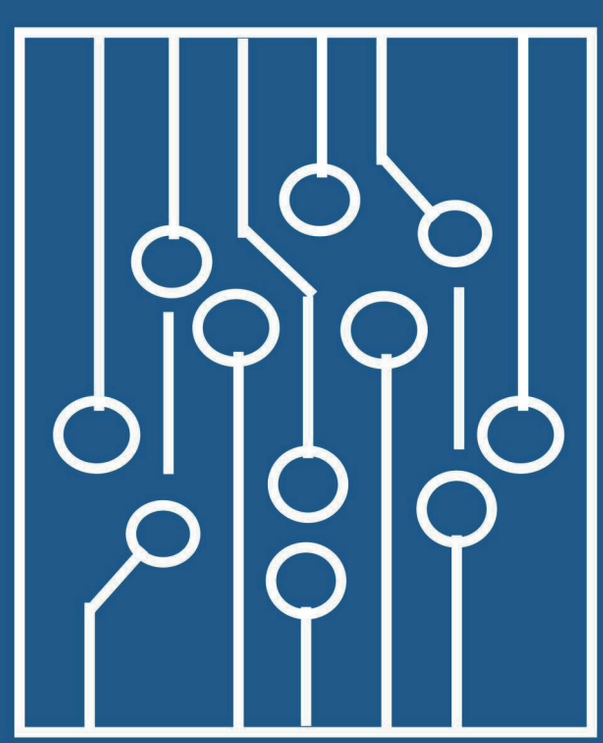

EDIÇÃO DIGITAL

Assinado de forma digital
pela EMPRESA
JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107

UMUARAMA ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ
3621-2501
www.ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ
ESTADO DO PARANA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 028/2026 DO PSS N° 001/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAMBRÊ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que estabelecem o Edital nº 001/2026, de 26 de março de 2026,

RESOLVE:

Art. 1 – **Convocar** o (a) candidato (a) abaixo relacionadas, aprovado (a) e classificado(a) no Processo Seletivo Simplificado 001/2026, para o provimento de emprego público de: Professor de Educação Infantil e Fundamental a comparecer no Departamento de Recursos Humanos no horário das 07:00h às 13:00h, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data de publicação deste edital, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, ocasião que, manifestado interesse devera apresentar os seguintes documentos para admissão:

a) Carteira de Identidade (RG) e fotocópia;
b) CPF e fotocópia;
c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e fotocópia;
d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópias;
e) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência;
f) Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
g) Comprovante de escolaridade exigida, e registro no conselho da Classe quando couber;
h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
i) Uma foto 3x4 recente, tirada de frente;
j) Atestado de sanidade mental;
k) Declaração com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
l) Atestado de antecedentes cíveis e criminais, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
m) Comprovante de residência;

n) Declarar que não se encontra em situação de acúmulo ilegal de proventos, funções, aposentadoria, empregos e cargos públicos, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal e incisos XVI e XVII do artigo

Art.2 – A ausência de qualquer um dos documentos acima relacionados e/ou mencionados no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2026, dentro do prazo estabelecido para entrega, caracterizará o descumprimento das regras editalícias e conseqüentemente, a desclassificação do candidato.

Prefeitura Municipal de Xambrê, 24 de Setembro de 2026.

Décio Jardim
Prefeito Municipal

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO
65º	358/2026	Thaylana Mara Veturi	10
66º	345/2026	Julia Cioni Pontes Barros	10

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
C.G.C.76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442-FONE (044) 677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

DECRETO Nº. 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre abertura de crédito Adicional Suplementar em dotações do orçamento corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei nº. 2.587 de 24 de dezembro de 2025.

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do executivo para o corrente exercício o valor de R$ 208.171,53 (duzentos e oito mil, cento e setenta e um reais e cinqüenta e três centavos), destinados a ocorrer com despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

10.000.00.000.0000.0.000Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.027Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental - Fundeb
Fonte: 101 - 4% Dos Recursos do Fundeb Destinados à Educação em Tempo Integral
4.4.90.52.00.00 (803) Equipamentos e Material Permanente R$: 94.075,28

10.001.12.365.0016.2.143Manutenção e Encargos do Fundeb
Fonte: 101 - 4% Dos Recursos do Fundeb Destinados à Educação em Tempo Integral
3.1.90.11.00.00 (780) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 90.985,75
3.1.90.13.00.00 (804) Contribuições Patronais R$: 23.110,50

Total R$: 208.171,53

Artigo 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 1°, será utilizado como recurso o cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

10.000.00.000.0000.0.000 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
10.001.00.000.0000.0.000Divisão de Ensino Fundamental
10.001.12.361.0017.2.027Manutenção e Encargos do Ensino Fundamental - Fundeb
Fonte: 101 - Fundeb - 60%/fundeb Mínimo 70% - Inciso xi do Art. 212-a da cf
3.1.90.11.00.00 (264) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 94.075,28

10.001.12.365.0016.2.143Manutenção e Encargos do Fundeb
Fonte: 101 - Fundeb - 60%/fundeb Mínimo 70% - Inciso xi do Art. 212-a da cf
3.1.90.11.00.00 (321) Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$: 114.096,25

Total R$: 208.171,53

Artigo **3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 24 de setembro de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Prefeito Carlito Schimidt Villela, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229/3677-1701
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná

DISPENSA Nº 020/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
LEI Nº 14.133
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA/PR.
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a autarquia municipal pretende realizar processo de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO E COMUNICAÇÃO IP A SEREM UTILIZADOS NO ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO DO SAMAE DE TAPEJARA**. Podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 02/10/2026 até às 08h:00mim A proposta de Preços poderá ser entregue no Setor de Licitação do Samae de Tapejara em envelope lacrado com protocolo, sito a com sede à Rua Prefeito Carlito Schimidt Villela, 376, Centro, CEP 87430-000, no horário das 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim, em dias úteis ou pelo E-mail: samaetapejaralicitacao@gmail.com até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível através do Email: samaetapejaralicitacao@gmail.com. Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Prefeito Carlito Schimidt Villela, 376, Centro, CEP 87430-000, no horário das 07h30mim às 11h:30mim e das 13h:00mim as 17h:00mim de segunda a sexta feira. Tapejara, 24 de setembro de 2026.

RUAN CARLOS SABINO DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TAPEJARA
C.N.P.J . 04.026.123/0001-52
TAPEJARA - PARANÁ

LEI Nº 2651, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Tapejara e revoga a Lei nº 2.583, de 19 de dezembro de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Tapejara, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Tapejara – Tapejara-Prev, mediante aportes financeiros mensais com valores preestabelecidos, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O plano de que trata o caput destina-se à amortização do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial de referência e observará a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, e as demais normas aplicáveis ao RPPS.

Art. 2º O valor anual do aporte financeiro será o estabelecido no Anexo I para cada exercício e será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 1º Cada parcela corresponderá a um doze avos do valor anual previsto para o respectivo exercício.

§ 2º A parcela mensal vencerá no décimo dia útil do respectivo mês de competência, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil subsequente quando não houver expediente bancário na data do vencimento.

Art. 3º O valor mensal do aporte será rateado entre a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, proporcionalmente à participação da folha de contribuição dos segurados vinculados a cada órgão ou entidade na folha de contribuição consolidada do RPPS.

§ 1º Para fins do rateio previsto no caput, será considerada a folha de contribuição correspondente à competência utilizada para apuração do respectivo aporte mensal.

§ 2º O rateio de que trata este artigo não altera o valor total do aporte mensal devido ao RPPS.

Art. 4º Os aportes não recolhidos no prazo estabelecido nesta Lei serão atualizados mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e acrescidos:

I – de juros calculados à taxa não inferior à taxa de juros real utilizada na avaliação atuarial vigente do RPPS; e

II – de multa de 1% (um por cento).

Parágrafo único. A atualização monetária, os juros e a multa incidirão desde a data do vencimento até a data do efetivo recolhimento ao RPPS.

Art. 5º Ao final de cada exercício, o Tapejara-Prev realizará a conferência entre o valor anual do aporte estabelecido no Anexo I e a soma dos valores efetivamente recolhidos.

§ 1º Constatada insuficiência, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido ao RPPS, acrescido dos encargos previstos no art. 4º.

§ 2º A insuficiência será atribuída ao órgão ou entidade responsável, de acordo com o critério de rateio estabelecido no art. 3º.

Art. 6º O Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial será objeto de acompanhamento contínuo e de revisão quando indicada pela avaliação atuarial ou exigida pelas normas aplicáveis ao RPPS.

Parágrafo único. A alteração dos valores dos aportes ou das demais condições do plano que dependam de lei será submetida à aprovação legislativa, com fundamento na respectiva avaliação atuarial.

Art. 7º Os aportes financeiros já recolhidos no exercício de 2026 com fundamento na Lei nº 2.583, de 19 de dezembro de 2025, permanecem válidos e serão computados para fins de cumprimento do valor anual estabelecido para o exercício de 2026 no Anexo I desta Lei.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 2.583, de 19 de dezembro de 2025.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 21 de setembro de 2026.

Assinado por: RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
449-37 24/09/2026 - 13:25
QCBH56JSQFIVKRMZSJ7C2W

Ronaldo Adriano Vilas Boas
Prefeito Municipal de Tapejara

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2026				**R$ -17.913.070,41**
2026	R$ 979.844,95	R$ 979.844,95	R$ 0,00	R$ 17.913.070,41
2027	R$ 989.643,40	R$ 979.844,95	R$ 9.798,45	R$ 17.903.271,96
2028	R$ 999.539,83	R$ 979.308,98	R$ 20.230,86	R$ 17.883.041,10
2029	R$ 1.167.463,31	R$ 978.202,35	R$ 189.260,96	R$ 17.693.780,14
2030	R$ 1.179.137,94	R$ 967.849,77	R$ 211.288,17	R$ 17.482.491,97
2031	R$ 1.190.812,58	R$ 956.292,31	R$ 234.520,26	R$ 17.247.971,71
2032	R$ 1.202.487,21	R$ 943.464,05	R$ 259.023,16	R$ 16.988.948,55
2033	R$ 1.214.161,84	R$ 929.295,49	R$ 284.866,36	R$ 16.704.082,19
2034	R$ 1.225.836,48	R$ 913.713,30	R$ 312.123,18	R$ 16.391.959,01
2035	R$ 1.237.511,11	R$ 896.640,16	R$ 340.870,95	R$ 16.051.088,06
2036	R$ 1.249.185,74	R$ 877.994,52	R$ 371.191,22	R$ 15.679.896,84
2037	R$ 1.260.860,37	R$ 857.690,36	R$ 403.170,02	R$ 15.276.726,82
2038	R$ 1.272.535,01	R$ 835.636,96	R$ 436.898,05	R$ 14.839.828,77
2039	R$ 1.284.209,64	R$ 811.738,63	R$ 472.471,01	R$ 14.367.357,77
2040	R$ 1.295.884,27	R$ 785.894,47	R$ 509.989,80	R$ 13.857.367,96
2041	R$ 1.307.558,91	R$ 757.998,03	R$ 549.560,88	R$ 13.307.807,08
2042	R$ 1.319.233,54	R$ 727.937,05	R$ 591.296,49	R$ 12.716.510,59
2043	R$ 1.330.908,17	R$ 695.593,13	R$ 635.315,04	R$ 12.081.195,55
2044	R$ 1.342.582,81	R$ 660.841,40	R$ 681.741,41	R$ 11.399.454,14
2045	R$ 1.354.257,44	R$ 623.550,14	R$ 730.707,30	R$ 10.668.746,84
2046	R$ 1.365.932,07	R$ 583.580,45	R$ 782.351,62	R$ 9.886.395,22
2047	R$ 1.377.606,71	R$ 540.785,82	R$ 836.820,89	R$ 9.049.574,33
2048	R$ 1.389.281,34	R$ 495.011,72	R$ 894.269,62	R$ 8.155.304,71
2049	R$ 1.400.955,97	R$ 446.095,17	R$ 954.860,80	R$ 7.200.443,91
2050	R$ 1.412.630,60	R$ 393.864,28	R$ 1.018.766,32	R$ 6.181.677,58
2051	R$ 1.424.305,24	R$ 338.137,76	R$ 1.086.167,47	R$ 5.095.510,11
2052	R$ 1.435.979,87	R$ 278.724,40	R$ 1.157.255,47	R$ 3.938.254,64
2053	R$ 1.447.654,50	R$ 215.422,53	R$ 1.232.231,97	R$ 2.706.022,67
2054	R$ 1.459.329,14	R$ 148.019,44	R$ 1.311.309,70	R$ 1.394.712,97
2055	R$ 1.471.003,77	R$ 76.290,80	R$ 1.394.712,97	R$ 0,00

Assinado por: RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
449-37 24/09/2026 - 13:25
QCBH56JSQFIVKRMZSJ7C2W

Ronaldo Adriano Vilas Boas
Prefeito Municipal de Tapejara

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PORTARIA Nº 288/2026

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS

O **PRESIDENTE DO CIUENP** - Consórcio Intermunicipal de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º Concede Férias aos funcionários a seguir relacionados, em consonância às disposições do Art. 134 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Relação Abaixo:

	Nome	Cargo	Local de Trabalho	Período de Gozo
1	ALEANDRO FIRMINO GOMES	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	Campo Mourão	01/10/2026 a 30/10/2026
2	AMANDA CAROLINE PACHECO DAL COL	MEDICO INTERVENCIONISTA	Paranavaí	04/10/2026 a 23/10/2026
3	AMANDA CAROLYNE CAETANO ALVES	MEDICO REGULADOR - CLT	Regulação	11/10/2026 a 30/10/2026
4	ANA KARLA LOPES FLORES	MEDICO REGULADOR	Regulação	04/10/2026 a 23/10/2026
5	ANTONIO CARLOS JOSE DOS SANTOS	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Icaraíma	11/10/2026 a 30/10/2026
6	CLAUDINEI SILVA SONTAK	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	Iretama	01/10/2026 a 30/10/2026
7	DHENNIS PAUL SARSI	MEDICO INTERVENCIONISTA	Cianorte	11/10/2026 a 30/10/2026
8	EDNALDO ALVES DA SILVA	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	Paranavaí	11/10/2026 a 30/10/2026
9	FERNANDO DA SILVA ABADE	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA 36 HRS	Umuarama	01/10/2026 a 30/10/2026
10	FERNANDO LIMA DE OLIVEIRA	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	Altônia	03/10/2026 a 22/10/2026
11	FERNANDO SPESIA MOTA	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA 36 HRS	Loanda	10/10/2026 a 29/10/2026
12	GEOVANE DE LIMA MARIANO	TEC. ENFERMAGEM SOCORRISTA - CLT	Manoel Ribas	14/10/2026 a 28/10/2026
13	GISELLE FRANCINE KRUEGER	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	Paranavaí	11/10/2026 a 30/10/2026
14	GIULIENE TASSO RUIZ	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA	Paranavaí	04/10/2026 a 02/11/2026
15	HELLEN MAYARA PAULO SILVA	TÉCNICA DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	Iretama	10/10/2026 a 29/10/2026
16	INES APARECIDA BOLOGNESI	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	Cruzeiro do Oeste	10/10/2026 a 29/10/2026
17	JANDERLEI IANISKI	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	Campo Mourão	12/10/2026 a 31/10/2026
18	JEFFERSON ROBERTO VANIN	COND. DE AMBULANCIA SOCORRISTA - 36 HRS	Loanda	10/10/2026 a 29/10/2026
19	JOAO BATISTA RAMOS DEL ANTONIO	COND. AMBULANCIA SOCORRISTA - IVPR	Barbosa Ferraz	01/10/2026 a 30/10/2026
20	JOAO MARTINS DE OLIVEIRA	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	Umuarama	11/10/2026 a 30/10/2026
21	JOSMARA APARECIDA BUCHNER DA ROSA FAXINA	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	Paranavaí	11/10/2026 a 30/10/2026
22	LUANA ZANETTIN	MEDICO INTERVENCIONISTA	Campo Mourão	04/10/2026 a 02/11/2026
23	MARCELO LEANDRO DE CASTRO	MEDICO INTERVENCIONISTA	Goioerê	13/10/2026 a 27/10/2026
24	MARCOS ROGERIO MAIA DA SILVA	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	Ubiratã	12/10/2026 a 31/10/2026
25	MARIO UMEEI YAMAGUCHI	MEDICO INTERVENCIONISTA	Goioerê	01/10/2026 a 15/10/2026
26	REGINA APARECIDA RIBEIRO	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA 36 HRS	Goioerê	11/10/2026 a 25/10/2026
27	REGINALDO SOTORIVA	CONDUTOR DE AMBULANCIA SOCORRISTA	Paranavaí	11/10/2026 a 30/10/2026
28	ROZANA PIRES DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA 36 HRS	Altônia	04/10/2026 a 02/11/2026
29	SUAMY CARLA PARO GERON	ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA 36 HRS	Campo Mourão	13/10/2026 a 20/10/2026
30	TAYSA CRISTINA DA SILVA CAZZETA	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	Ubiratã	11/10/2026 a 30/10/2026
31	VALDEVINO BENTO	AUXILIAR DE TARM	Regulação	03/10/2026 a 01/11/2026
32	VANDERSON MIGUEL DA COSTA	MEDICO INTERVENCIONISTA - IVPR	Ivaiporã	03/10/2026 a 22/10/2026
33	VERA LUCIA BUSCARIOLLI BREMM	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	Rondon	12/10/2026 a 31/10/2026
34	VILMA GONCALVES DE JESUS	TECNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA	Altônia	11/10/2026 a 30/10/2026

Publique-se, notifique-se, registre-se e cumpra-se.

Umuarama – PR, 24 de setembro de 2026

MARCO ANTÔNIO FRANZATO
PRESIDENTE DO CIUENP

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONVOCAÇÃO

ARIANA REZENDE DE SOUZA DA COSTA portadora CPF/MF nº 070.856.159-40 residente e domiciliada a Avenida Ivaí 535, Marabá, candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS, instituído pelo Edital nº. 007, de 01 de abril de 2025, com resultado da Classificação final homologado através do Edital nº 012, de 02 de junho de 2025 e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 03 de junho de 2025, para a função de Professora do Ensino Fundamental e Educação Infantil (40 horas), tendo em vista recebido a convocação para preencher a vaga ora existente, de acordo com o Edital n.º 019 de 21 de setembro de 2026 e publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 22 de setembro de 2026, mui respeitosamente, vem a presença de Vossa Excelência, **DESISTIR** da vaga ora oferecida no referido emprego, em caráter definitivo e irrevogável.

Ciente do teor da desistência firmo a presente para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Tapejara-PR, em 23 de setembro de 2026.

ARIANA REZENDE DE SOUZA DA COSTA

Ariana R. Souza Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 52.496.119/0001-09 neste ato Representado pelo Sr(a). MARCOS RIBEIRO JUNIOR portador(a) do CPF/MF nº 22672270880, resolvem firmar o presente Contrato de Compra firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228-2025
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL HOSPITALAR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA E DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇO HOSPITALAR PRESTADOS À POPULAÇÃO.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS, inscrita no CNPJ: 27.789.446/0001-01 neste ato Representado pelo Sr(a). GUILHERME ULIAN PERON portador(a) do CPF/MF nº 05755931992, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 27/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 24/09/2026 e término previsto para 24/09/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 24 de setembro de 2026.